

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 27 DE NOVEMBRO DE 1920

ASSIGNATURAS DO «DIARIO OFFICIAL»

O prazo das assignaturas, quer officiaes, quer particulares, que foram registradas para o corrente anno, termina, impreterivelmente, em 31 de dezembro proximo vindouro, de modo que, para não haver interrupção na remessa da folha, torna-se preciso que as assignaturas, que devem vigorar em 1921, sejam tomadas com a necessaria antecedencia.

O preço das assignaturas, para os particulares, é de 30\$ por anno.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados que lhes são subordinados desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

O «Diario Official» não tem agentes encarregados de suas assignaturas, cujo pagamento só pôde ser realizado nas estações arrecadadoras da União.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.450, que manda observar o Codigo de Organização judiciaria e Processo Militar.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credenciaes — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.450 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1920 (*)

Manda observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 24 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve mandar que se observe desde já, no Exercito e na Marinha, o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, que com este baixa e que será, opportunamente, submettido á approvação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

João Pandiá Calogeras.

Joaquim Ferreira Chaves.

Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar

TITULO PRIMEIRO

Da administração da justiça militar

CAPITULO I

DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1.º O territorio da Republica, para a administração da justiça militar, em tempo de paz, divide-se em doze circumscrições, constituidas: a 1ª, pelos Estados do Amazonas e Pará e pelo Territorio do Acre; a 2ª, pelos Estados do Maranhão e Piauí; a 3ª, pelos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte; a 4ª, pelos Estados da Paraíba, Pernambuco e Alagoas; a 5ª, pelos Estados de Sergipe e Bahia; a 6ª, pelos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro e pelo Districto Federal; a 7ª, pelo Estado de Minas Geraes; a 8ª, pelos Estados de S. Paulo e Goyaz; a 9ª, pelos Estados do Paraná e Santa Catharina; a 10ª e a 11ª, pelo Estado do Rio Grande do Sul; e a 12ª, pelo Estado de Mato Grosso.

Paragrapho unico. O Governo designará a sede de cada uma destas circumscrições, tendo em vista a concentração das forças.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS E SEUS AUXILIARES

Art. 2.º A justiça militar é exercida:

- a) por auditores e Conselhos de Justiça Militar nas respectivas circumscrições;
- b) pelo Supremo Tribunal Militar em todo o paiz.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 17. O official sorteado, enquanto não estiver terminada a sua missão, não poderá, salvo caso evidente de força maior, ser transferido ou nomeado para serviço incompatível com o do Conselho.

Art. 18. O official sorteado para um Conselho não poderá ser para outro antes de findo o trabalho do primeiro.

Art. 19. O official sorteado que faltar à sessão sem causa justificada perderá a gratificação do posto, descontada à vista da relação enviada pelo auditor à repartição pagadora, e, em caso de reincidência, sofrerá, além desta pena, mediante representação do presidente do Conselho, a de prisão, de accordo com os respectivos regulamentos disciplinares, provendo-se neste caso à sua substituição por novo sorteio.

§ 1.º Será substituído também o official que for preso ou faltar com causa justificada.

§ 2.º São causas justificadas: suspeição comprovada, demissão do Exército ou da Armada, deserção, processo, nojo, gala, ou licença com inspecção de saúde e reforma.

§ 3.º O official sorteado em substituição de outro servirá pelo tempo que faltar ao substituído, salvo o caso de suspeição, nojo ou gala, no qual funcionará apenas pelo tempo do impedimento e só no processo em que este se verificar.

§ 4.º O sorteio para substituição do official ausente será feito na forma do art. 15, § 2.º. Quando a cedula sorteada for do official que não possa comparecer dentro de 24 horas, proceder-se-á de accordo com o § 3.º do mesmo artigo.

Art. 20. No concurso de mais de um indiciado no mesmo processo, servirá de base para a constituição do Conselho a patente do mais graduado.

Art. 21. Quando o indiciado for praça de pret, qualquer que seja o crime de que for accusado, o Conselho se comporá, além do auditor, de officiaes subalternos, sob a presidência de um official superior.

Art. 22. Si o indiciado for official, o Conselho será constituído para cada processo e se dissolverá uma vez concluídos os trabalhos, reunindo-se novamente, caso sobrevenha nullidade do processo ou do julgamento, ou diligencia ordenada pelo Supremo Tribunal.

Art. 23. Para o julgamento dos officiaes e praças de pret, pertencentes a unidades que tenham a sua paralia fóra da séde da circumscrição de justiça, o sorteio dos conselhos se fará dentro os officiaes dessas unidades e os em serviço no lugar. Si ainda assim não for possível a formação do Conselho, o réo será julgado na séde da circumscrição.

Art. 24. O Governo fixará o numero de Conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret, e, bem assim, determinar as sédes respectivas, que deverão ser em lugar publico e de facil accesso.

SECÇÃO III

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 25. O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de nove juizes vitalicios, com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da Republica, dos quaes tres escolhidos entre os officiaes generaes effectivos do Exército, dois entre os da Armada e quatro entre as pessoas de que trata o § 2.º.

§ 1.º A nomeação dos ministros militares será de livre escolha do Governo. Serão preferidos os que tiverem revelado publicamente conhecimentos apreciáveis de direito penal ou processo militar.

§ 2.º Os ministros civis serão escolhidos, por merecimento, dentre os auditores de 2.ª entrancia classificados em lista tripla pelo Supremo Tribunal, ou dentre os titulados em direito, com seis annos de pratica, e, de preferencia, magistrados, que se tenham notabilizado no paiz pelos seus estudos e trabalhos de direito militar. Dada a vaga si o Governo, dentro de dez dias, não se valer desta faculdade, o Supremo Tribunal organizará a lista tripla de auditores, e o governo fará então a nomeação no decennio que se seguir ao dia em que a lista lhe for entregue.

Art. 26. O presidente e o vice-presidente do Supremo Tribunal serão eleitos, por dois annos, dentre os ministros militares, e não poderão ser reeleitos. Os ministros civis presentes tomarão parte também na votação.

Art. 27. No caso de impedimento, licença ou feras, serão substituídos por convocação do presidente do Tribunal: os ministros civis por auditores de 2.ª entrancia na ordem de antiguidade; os ministros militares, por officiaes generaes do Exército ou da Armada, escolhido em uma lista enviada pelos respectivos ministerios, de tres em tres mezes; e o procurador geral por um auditor de 2.ª entrancia. No caso de licença ou feras o procurador geral interino será designado pelo Presidente da Republica.

Art. 28. O secretario do Supremo Tribunal Militar será diplomado em direito.

SECÇÃO IV

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 29. Os promotores da justiça militar serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os cidadãos diplomados em sciencias juridicas e sociaes. Destes, os que forem ou tiverem sido militares terão preferencia.

Art. 30. O procurador geral será um dos auditores de 2.ª entrancia, de livre escolha do Presidente da Republica. E' o chefe do ministerio publico e o seu órgão perante o Supremo Tribunal Militar no processo e julgamento dos crimes a que se refere o art. 47, letra a.

Art. 31. No exercicio das funcções ha reciproca independência entre os órgãos do ministerio publico e os da ordem judiciaria.

Art. 32. A distribuição do serviço aos promotores da 6.ª circumscrição caberá ao auditor mais antigo, respectivamente, no Exército e na Armada.

Parapho unico. Os promotores da 6.ª circumscrição se substituirão reciprocamente nas suas faltas e impedimentos dentro das jurisdicções em que servem.

Art. 33. Em caso de necessidade, o procurador geral nomeará promotor interino, e o auditor, ou o presidente do Conselho de Justiça, segundo a hypothese, promotor *ad hoc*.

Parapho unico. O promotor interino e o *ad hoc* serão tirados, sempre que for possível, dentre os cidadãos diplomados em direito.

Art. 34. O escrivão e os officiaes de justiça, que servirão ao mesmo tempo de porteiros dos auditorios e Conselhos, serão de livre escolha do auditor. Na 6.ª circumscrição esta attribuição será exercida pelo auditor mais antigo, respectivamente no Exército e na Armada.

CAPITULO IV

DA POSSE

Art. 35. Nenhuma autoridade judiciaria, assim como nenhum auxiliar da justiça militar, poderá tomar posse e entrar em exercicio sem exhibir o titulo de nomeação, remoção ou promoção, e sem prestar o compromisso de bem servir.

Art. 36. O compromisso será prestado:

- a) pelo presidente e ministros do Supremo Tribunal Militar perante o Tribunal;
- b) pelo procurador geral, auditores e secretario, perante o presidente do Tribunal;
- c) pelos promotores, perante o procurador geral;
- d) pelos escrivães e officiaes de justiça, perante os respectivos auditores. Na 6.ª circumscrição os officiaes de justiça prestarão o compromisso perante o auditor mais antigo da respectiva jurisdicção.

Parapho unico. O compromisso póde ser prestado por procurador, mas o acto da posse só se considera completo, para os effectos legais, d'pois que o nomeado entrar em exercicio.

Art. 37. O prazo para o nomeado entrar em exercicio será de dois mezes, contados da publicação da nomeação no *Diario Official*, sob pena de ficar esta de nenhum effeito. Havendo legítimo impedimento, o prazo poderá ser prorogado até mais trinta dias.

Art. 38. Em caso de remoção, permuta ou promoção, não ha myster de novo compromisso; basta que o funcionario communique ao presidente do Supremo Tribunal Militar, ao procurador geral ou ao auditor, que entrou em exercicio.

Art. 39. A posse conta-se do effectivo exercicio do cargo, que o funcionario empossado comunicará ao presidente do Supremo Tribunal dentro de oito dias.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS E SEUS AUXILIARES

SECÇÃO I

DOS AUDITORES

Art. 40. Ao auditor, além do que lhe é attribuido neste Codig, compete:

- a) apresentar a denuncia ao Conselho, com os requisitos legais;
- b) presidir ao auto de corpo de delicto, si não houver sido feito no inquerito, bem como aos demais exames e diligencias que se tiverem de realizar por deliberação do Conselho;
- c) requisitar das autoridades civis e militares as providencias necessarias para o andamento do processo e esclarecimento do facto;
- d) iniciar a acção criminal *ex-officio*, nos casos em que está for permitida;

- e) proceder, com assistência do promotor e do escrivão, ao sorteio dos officiaes que tiverem de servir no Conselho;
- f) comunicar á autoridade, sob cujo commando se acho o indiciado, o despacho de pronuncia ou não pronuncia;
- g) qualificar e interrogar o indiciado, inquirir e acarear as testemunhas;
- h) conceder a menagem e decretar a prisão preventiva do indiciado;
- i) servir de relator no Conselho de Justiça, redigindo os despachos de pronuncia ou não pronuncia, ou quaesquer outras decisões sobre incidentes da causa, e a sentença, sendo-lhe concedido pelo Conselho, si o pedir, o prazo de 24 a 48 horas para a redacção desta;
- j) processar e julgar as justificações que lhe forem requeridas, para a percepção do montepio;
- k) suspender até 60 dias, ou demittir mediante processo administrativo, o escrivão e os officiaes de justiça, independentemente de outras penas em qua houverem incorrido;
- l) expedir mandado de citação, intimação, soltura, busca e apprehensão;
- m) receber a appellação, si o Conselho já houver encerrado as suas sessões;
- n) proceder á correição do cartorio de dois em dois annos, ou quando requerido pelo respectivo promotor;
- o) apresentar ao presidente do Supremo Tribunal Militar, no mez de janeiro de cada anno, um relatório da administração da justiça na circumscripção durante o anno anterior. Na 6ª circumscripção esse relatório incumbirá ao auditor mais antigo da respectiva jurisdição, que o organizará á vista dos dados reunidos pelo seu escrivão e fornecidos pelos outros auditores.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 41. Ao Conselho de Justiça Militar compete:

- a) receber ou não a denuncia;
- b) confirmar ou não a menagem concedida pelo auditor;
- c) conceder a menagem e decretar a prisão preventiva do denunciado;
- d) formar a culpa;
- e) ordenar a prisão do pronunciado ou condemnado;
- f) resolver as questões de direito que se suscitarem na formação da culpa ou no julgamento do réo;
- g) pronunciar ou não o indiciado;
- h) julgar o nos crimes previstos na legislação penal militar;
- i) receber a appellação.

Art. 42. Ao presidente do Conselho compete:

- a) nomear advogado ao indiciado que o não tiver e curador ao de menor idade;
- b) requisitar o comparecimento do indiciado, quando preso, e das testemunhas militares, ou mandar intimar-as, quando civis;
- c) fazer a policia das sessões, chamar á ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos assistentes, fazendo saber os que não se conformarem, prendendo os desobedientes e mandando lavrar auto de flagrante contra os que faltarem com o respeito devido ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- d) prender os que assistirem ás sessões com armas prohibidas e mandal-os apresentar á autoridade competente para o processo;
- e) votar em caso de empate.

Paragrapho unico. No caso de omissão do presidente do Conselho, o juiz desacadado, na hypothese da letra c, poderá reclamar do presidente do Supremo Tribunal Militar que ordene a instauração do processo.

Art. 43. Os outros juizes militares poderão reperguntar as testemunhas e reclamar as diligencias que julgarem necessarias á elucidação dos factos.

Art. 44. O Conselho póde funcionar desde que esteja presente a maioria de seus membros, inclusive o auditor, excepto nas sessões de julgamento, para as quaes se exige o comparecimento de todos.

Art. 45. As sessões do Conselho se farão em dias successivos, salvo o caso de adiamento facultado por esteCodigo, ou força maior comprovada.

Art. 46. Nenhuma ingerencia no Conselho é permittida ás autoridades militares, qualquer que seja a sua categoria, e seja qual for o motivo invocado.

SECÇÃO III

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 47. Ao Supremo Tribunal Militar compete:

- a) processar e julgar os seus membros militares, nos crimes militares e de responsabilidade, e os órgãos do Ministerio Publico, os ministros civis, os auditores e os juizes militares do Conselho de Justiça, nestes ultimos crimes;

- b) conhecer dos recursos interpostos dos despachos do auditor, e bem assim das decisões e sentenças do Conselho de Justiça;
- c) julgar os conflictos entre as autoridades da justiça militar;
- d) mandar que se enviem por cópia ao respectivo auditor, ou á autoridade civil, conforme a hypothese, as peças necessarias á formação da culpa, sempre que no julgamento de um processo encontrar indícios de novo crime, ou de novo criminoso não processado;
- e) resolver sobre a antiguidade dos auditores, organizando annualmente a respectiva lista, e enviar ao Governo a lista triplice dos auditores, para os efeitos dos arts. 9 e 11;
- f) julgar os embargos oppostos ás suas sentenças;
- g) advertir ou censurar nos accordãos os juizes inferiores o mais funcionarios por omissão ou falta no cumprimento dos seus deveres, e remetter ao procurador geral, para proceder na forma da lei, cópia dos precisos documentos, quando, em autos ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional, descobrir crimes de responsabilidade;
- h) organizar a secretaria de accordo com a dotação orçamentaria, e regular o provimento dos cargos e accessos dos respectivos funcionarios, que serão todos, inclusive o secretario, nomeados pelo presidente do Tribunal;
- i) organizar o seu regimento interno.

Art. 48. Nos casos em que possa vir a ser imposta ao réo a pena de 30 annos de prisão, o Supremo Tribunal só funcionará com a presença de, pelos menos, tres juizes civis e tres militares.

SECÇÃO IV

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 49. Ao promotor incumbem:

- a) requerer á autoridade militar competente inquerito policial para o descobrimento do crime e seus autores;
- b) denunciar os crimes, assistir á formação da culpa e julgamento e promover todos os termos da accusação;
- c) recorrer sempre para o Supremo Tribunal Militar dos despachos de não recebimento da denuncia e de não pronuncia do indiciado;
- d) accusar os criminosos, promover a sua prisão e a execução das sentenças;

e) appellar para o Supremo Tribunal das sentenças absolutórias do Conselho de Justiça, contrarias á evidencia dos autos, ou quando tenham sidopreteridas formalidades substanciaes do processo;

- f) interpor os demais recursos legais;
- g) requisitar das repartições e autoridades competentes, dos arcos e cartorios, as certidões, exames, diligencias e esclarecimentos necessarios ao exercicio de suas funcções;
- h) organizar e remetter ao procurador geral a estatística criminal de sua promotoria.

Art. 50. Ao promotor, como ao auditor, nos casos de procedimento *ex-officio*, é lícito arrolar testemunhas que não tenham deposto no inquerito policial militar.

Art. 51. Ao procurador geral, além do que, estatuido no art. 49, lhe for applicavel, incumbem:

- a) superintender todo o serviço do Ministerio Publico, expedir ordens e instrucções aos promotores para o desempenho regular e uniforme de suas attribuições, fazer efectiva a responsabilidade dos mesmos e dos demais empregados da justiça;
- b) officiar nos recursos interpostos pelos promotores e submettidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Militar e naquelles em que os relatores entenderem necessaria a sua audiencia;
- c) requerer tudo quanto julgar necessario para o julgamento das causas;

d) denunciar e accusar os réos nos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal Militar;

e) organizar annualmente a estatística criminal militar.

Art. 52. Ao escrivão incumbem:

- a) escrever em forma legal os processos, mandados, precatorias, cartas de guia e mais actos proprios do seu officio;
- b) passar procurações *apud acta*;
- c) dar, independentemente de despacho, as certidões *verbo ad verbum*, ou em relatorio, que lhe forem pedidas e não versarem sobre objecto de segredo;
- d) ler o expediente e os autos nas sessões do Conselho, tomando nota do que nellas occorrer, para lavrar a acta que tem de ser junta aos autos;

e) fazer em cartorio as notificações de despachos ordenadas pelo auditor;

f) acompanhar o auditor nas diligencias do seu officio;

g) archivar os processos, livros e papeis, para delles dar conta a todo tempo;

h) ter em dia a relação de todos os moveis e utensilios da auditoria, os quaes ficarão a seu cargo;

i) reunir os dados necessarios ao relatorio annual do auditor e fazer a correspondencia administrativa da auditoria;

j) ter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos processos submettidos ao Conselho;

k) rubricar os termos, actas e folhas dos autos.

Art. 53. Ao secretario do Supremo Tribunal incumbe, além das attribuições administrativas que lhe forem dadas no Regimento Interno:

- a) assistir ás sessões para lavrar as actas e assignal-as com o presidente, depois do li as e approvadas;
- b) lavrar portarias, provisões e ordens;
- c) receber o ter sob a sua guarda e responsabilidade os autos e papeis apresentados ao Tribunal, e submettel-os á distribuição;
- d) passar, independentem nte de despacho, as certidões que lhe forem pèdidas do livros, autos e documentos sob sua guarda, e não versarem sobre objecto de segredo;
- e) proceder á leitura do processo na sessão de julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal;
- f) remetter ao auditor respectivo os autos com a sentença de condemnação ou absolvição, logo que tenha passa to em julgado.

Art. 54. Aos officiaes de justiça incumbe fazer as citações e intimações e executar as ordens do auditor e do presidente do Conselho de Justiça, e, como porteiros, apregoar a abertura e encerramento das sessões do Conselho, fazer a chamada das partes e testemunhas e prover ao serviço dos auditorios.

CAPITULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 55. Não podem servir conjuntamente juizes, membros do Ministerio Publico, escriptaes e advogados que tenham entre si, ou uns com os outros, parentesco consanguineo ou affim na linha ascendente ou descendente, e na collateral até ao segundo grau.

§ 1.º Quando a incompatibilidade so der com advogado, é este que deve ser substituido.

§ 2.º No caso de nomeação, a incompatibilidade resolve-se, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou contra o menos idoso, si a nomeação fór da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e si a incompatibilidade fór imputavel a ámbos, contra o mais moderno.

Art. 56. A acceitação da nomeação de auditor, promotor ou escripta, por parte do militar de terra ou mar, activo ou reformado, importa a reversão á vida civil, com perda de todos e quaesquer direitos da vida militar, salvo o relativo ao montepio.

CAPITULO VII

DAS SUSPEIÇÕES

Art. 57. Considera-se suspeito o juiz que :

- a) fór amigo intimo, inimigo capital, ascendente, descendente, sogro, genro, irmão, cunhado, tio, sobrinho ou primo co-irmão do réo;
- b) fór interessado particularmente na decisão da causa;
- c) conhecer do facto, na qualidade de perito ou encarregado do inquerito;
- d) tenha dado parte official do crime, haja deposto ou deva depór como testemunha.

Art. 58. Em qualquer dos casos acima o juiz deverá dar-se por suspeito, embora o réo não allegue a suspeição.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS JUIZES E FUNCIONARIOS DA JUSTIÇA MILITAR

SECÇÃO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS JUIZES E MAIS FUNCIONARIOS; DA SUSPENSÃO E PERDA DAS FUNÇÕES

Art. 59. O procurador geral e os promotores exercerão os seus cargos enquanto bem servirem, á juizo do Governo.

Art. 60. Os ministros militares, em caso de licença, perderão quantia correspondente á gratificação de exercicio dos ministros civis.

Art. 61. Os funcionarios da justiça militar terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 62. É facultado aos auditores de primeira entrancia renunciar a promoção á segunda, e aos desta a promoção a ministros do Supremo Tribunal. Os renunciantes, porém, perderão, todos os direitos de antiguidade no respectivo quadro.

Art. 63. Os juizes e mais funcionarios da justiça militar ficarão suspensos do exercicio das suas funções:

- a) quando pronunciados ou condemnados, si a condemnação não importar a perda do cargo;
- b) quando deixarem o exercicio do cargo sem licença, ou não o reassumirem depois de finda esta.

Art. 64. Os auditores e promotores serão passíveis das seguintes penas disciplinares, impostas respectivamente pelo Supremo Tribunal Militar, por intermedio do seu presidente, e pelo procurador geral:

- a) advertencia particular;
- b) censura publica;
- c) su pensão do exercicio até um mez.

Art. 65. O secretario do Supremo Tribunal Militar ficará sujeito ás penas disciplinares prescriptas no Regimento interno.

Art. 66. O escripta e officiaes de justiça serão passíveis das seguintes penas disciplinares impostas pelos auditores junto aos ouzes servirem:

- a) advertencia particular ou em portaria;
- b) suspensão até 60 dias.

SECÇÃO II

DO VESTUARIO DOS JUIZES E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 67. Os ministros militares e os juizes militares dos Conselhos de Justiça, sempre que se reunirem, deverão estar far ados.

Art. 68. Os ministros civis, o procurador geral, os auditores, os promotores, o secretario, o escripta, os officiaes e continuos usarão nas sessões e audiencias o vestuario decripto no Regimento interno do Tribunal.

SECÇÃO III

DA ANTIGUIDADE DOS AUDITORES

Art. 69. Os auditores são obrigados a matricular-se na secretaria do Supremo Tribunal Militar dentro de 90 dias contados da nomeação e mediante requerimento, in truido com a certidão da posse e do exercicio do cargo, devendo a matricula contar o nome e a idade do requerente, data da primeira nomeação, posse e exercicio, as interrupções e seus motivos.

Art. 70. Por antiguidade entende-se o tempo de effectivo serviço no cargo, deduzidas quaesquer interrupções, excepto :

- a) o tempo de licença para tratamento de saude até 12 mezes em cada periodo de seis annos;
- b) o tempo marcado ao auditor removido para se transportar á nova circumscripção;
- c) o tempo de suspensão do exercicio em virtude de processo crime de que seja absolvido.

Art. 71. A antiguidade será regulada pela data da posse, respectivamente em cada entrancia, e si acontecer que essa data seja a mesma para dois ou mais auditores, será mais antigo o que maior tempo de effectivo exercicio tiver na entrancia. Verificada ainda a igualdade de condições, a preferencia caberá ao que maior tempo tiver de effectivo exercicio de auxiliar de auditor, do serviço militar, de outro serviço publico federal ou de idade.

Art. 72. O Supremo Tribunal Militar organizará annualmente, e fará publicar no *Diario Official*, até 15 de janeiro, a lista de antiguidade dos auditores.

Art. 73. As reclamações contra a lista de antiguidade serão processadas e julgadas pelo Supremo Tribunal, observadas as seguintes disposições:

I. Apresentada a reclamação dentro de 90 dias, contados do da publicação da lista distribuida, examinada pelo relator e discutida pelo Tribunal, poderá este julgar-a desde logo improcedente por falta de fundamento, ou, em caso contrario, mandará ouvir os interessados, marcando a cada um prazo razoavel, que não excederá de 15 dias, para a 6.ª circumscripção.

II. Findos os prazos marcados, com as respostas ou sem ellas, ulgará o Tribunal em definit va a reclamação.

TITULO SEGUNDO

Do processo

CAPITULO I

DO INQUERITO POLICIAL MILITAR

Art. 74. O inquerito policial militar consiste em um processo summario, em que se ouvirão o indiciado e o offendido, e duas ou tres testemunhas, e se fará o corpo de delicto ou qualquer exame o diligencia necessaria ao esclarecimento do facto e suas circunstancias.

Parapho unico. A autoridade que fizer o inquerito juntará aos autos uma lista das pessoas, além das já ouv.das. que tenham razão de saber do facto criminoso.

Art. 75. O inquerito póde ser instaurado:

- a) ex cício ou em virtude de determinação superior;

b) a requerimento da parte offendida ou de quem legalmente a represente;

c) em virtude da requisição do ministerio publico.

§ 1.º O procedimento *ex-officio* compete á autoridade militar sob cujas ordens estiver o accusado, logo que ao conhecimento della chegou a noticia do crime que a este se attribue.

§ 2.º A determinação para instauração do inquerito compete, observada a ordem hierarchica ou administrativa, ao superior ou chefe da autoridade a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º O requerimento e a requisição de que tratam as lettras b e c, serão dirigidos á autoridade militar sob cujas ordens servir o accusado.

Art. 76. A policia militar será exercida pelos ministros da guerra e da marinha, inspectores de região, commandantes, chefes ou directores de estabelecimentos ou repartições militares, por si ou por delegado, que será official de patente.

Paragrapho unico. No caso de indícios contra um official, essa delegação só poderá ser exercida por outro de patente superior, ou igual mas de maior antiguidade.

Art. 77. A autoridade militar que presidir ao inquerito será auxiliada por militar idoneo de sua confinça e designação, o qual observará os termos nomenclatorios e não poderá excusar-se nem ser recusado pela autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Art. 78. Terminadas as diligencias policiaes e autoadas todas as peças, no caso de delegação, serão os autos remetidos á autoridade que determinou ou requisitou a abertura do inquerito, seguidos de um relatório.

§ 1.º Si os factos constantes das averiguações constituírem contrações da disciplina militar, proceder-se-á de conformidade com o disposto nos regulamentos disciplinares do Exército e da Armada.

§ 2.º Si os factos constituírem crime ou contração da competência dos tribunales civis, serão os autos remetidos a autoridade competente.

§ 3.º Si os factos constituírem crime da competência dos tribunales militares, serão os autos remetidos ao auditor respectivo, o na 1.ª circumscripção, ao auditor mais antigo, respectivamente, com jurisdição no Exército e na Armada.

Art. 79. O promotor poderá assistir por iniciativa propria ou por solicitação do presidente do inquerito aos termos deste.

Art. 80. Não haverá inquerito policial em caso de flagrante delicto, ou quando se julgar dispensavel por estar o facto já esclarecido.

CAPITULO II

DA ACÇÃO CRIMINAL. DENUNCIA E PROCEDIMENTO «EX-OFFICIO»

Art. 81. O processo criminal inicia-se:

a) por denuncia;

b) *ex-officio*.

Cada um destes meios de acção póde ser precedido de inquerito policial militar.

Art. 82. A denuncia compete ao Ministerio Publico.

Art. 83. A denuncia deve conter:

a) a narração do facto criminoso com todas as circunstancias conhecidas;

b) o nome do delinquente, seu posto ou emprego, ou os seus signaes característicos, si o nome for ignorado;

c) as razões de convicção ou presumpção da delinquencia;

d) nomeação das testemunhas em numero nunca menor de tres nem maior de seis, e dos informantes.

Art. 84. A denuncia que não tiver os requisitos legais não será recebida.

Art. 85. Não se admittirá denuncia de pai contra filho ou vice-versa; de irmão contra irmão, nem de advogado contra constituinte, pelos crimes que vier conhecer em confiança no exercicio da profissão.

Art. 86. A parte offendida poderá intervir para auxiliar o promotor, mas não lhe é licito produzir testemunhas alem das arroladas, ou interpor qualquer dos recursos legais.

Paragrapho unico. De despacho que não admittir o auxiliar da accusação cabe recurso.

Art. 87. Compete ao offendido ou a quem tiver qualidade para representá-lo o direito de invocar a acção do Ministerio Publico por meio de petição á autoridade militar a que estiver subordinado o accusado. O uso deste direito, porém, só será permittido antes da denuncia.

Paragrapho unico. A petição, que poderá ser acompanhada de documentos, será remetida pela referida autoridade ao auditor, que della dará vista ao representante do Ministerio Publico para proceder como de direito.

Art. 88. A denuncia, sob pena de responsabilidade criminal, será offerecida pelo promotor dentro de cinco dias, contados do recebimento do inquerito ou dos documentos em que ella se basear.

Art. 89. O procedimento *ex-officio* compete ao presidente do Supremo Tribunal ou ao auditor em todos os crimes quando, esgotado o prazo legal, não tiver sido apresentada a denuncia.

Art. 90. A acção criminal *ex-officio* será iniciada por meio de portaria, na qual o presidente do Supremo Tribunal ou o auditor exporá o facto com as suas circunstancias, e mandará autoar os papeis ou documentos que lhe tiverem sido presentes, para proceder nos termos ultteriores do processo.

CAPITULO III

DO FÓRO COMPETENTE

Art. 91. A competencia é determinada pelo lugar do crime e; sendo esse lugar desconhecido, pelo domicilio ou residencia do réo.

Art. 92. Os civis, co-réos em crime militar, em tempo de paz, respondem no fóro commum.

Art. 93. Quando o réo for accusado de dois ou mais delictos da mesma ou diversa natureza, commettidos em logares diferentes, mas com uma só intenção, será competente para o processo o fóro da circumscripção do crime mais grave. Para os delictos praticados a bordo, em alto mar ou em paizes estrangeiros, o fóro competente será o da circumscripção a que pertencer o porto do destino do navio. No caso deste, porém, ser obrigado a demorar-se mais de 15 dias num porto intermedio, sede de circumscripção, ahí será julgado o réo.

Paragrapho unico. Si o navio tiver de estacionar no estrangeiro, após a prática do delicto, o réo será julgado por um conselho sorteado na forma do art. 15, § 2.º, entre os officiaes da guarnição, os em serviço do paiz no lugar e os reformados, si houver, sendo o auditor nomeado pelo commandante de conformidade com o art. 12.

Art. 94. A reforma, exclusão, demissão ou dispensa do serviço militar não extinguem a competencia do fóro militar para o processo e julgamento dos crimes commettidos ao tempo daquelle serviço.

Art. 95. O fóro militar é competente para processar e julgar, nos crimes dessa natureza:

a) os militares do Exército activo e da Armada, dos diferentes quadros e serviços;

b) os officiaes reformados do Exército e da Armada, quando em serviço ou em comissão de natureza militar;

c) os officiaes da reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, nos termos do art. 17 de decreto legislativo n. 3.353 de 3 de outubro de 1917;

d) os officiaes da reserva da Armada, nas mesmas condições dos da 2.ª classe do Exército de 1.ª linha;

e) os officiaes e praças do Exército da 2.ª linha, nos termos do art. 6.º do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918;

f) os reservistas do Exército da 1.ª linha e os da Armada, quando mobilizados, em manobras ou em desempenho de funções militares;

g) os sorteados insubmissos;

h) os assemelhados do Exército e da Armada.

Art. 96. São assemelhados, para os effeitos da lei penal, os que exercem funções de caracter militar a bordo dos navios da Armada ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quartéis, acampamentos, estabelecimentos, repartições, logares, em geral, de caracter propriamente militar, e os sujeitos em razão do serviço que desempenham, devidamente especificado em leis e regulamentos, a preceitos de subordinação ou disciplina.

CAPITULO IV

DOS CONFLICTOS DE JURISDIÇÃO

Art. 97. Tanto os juizes, por meio de representação, como o Ministerio Publico ou qualquer dos interessados, mediante requerimento, podem suscitar conflicto de jurisdição.

Art. 98. O conflicto será resolvido pelo Supremo Tribunal, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º A autoridade ou o interessado que suscitar o conflicto remetterá á secretaria do Tribunal uma exposição fundamentada de caso, acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessarios.

§ 2.º Recebidos os papeis, serão distribuidos ao ministro a quem competir; este, depois de mandar sustar o andamento do processo, ouvirá o procurador geral, fará um relatório verbal e o Tribunal discutirá e decidirá a questão.

§ 3.º Lavrado o accordam, que conterá explicitamente os fundamentos da decisão, remetterá o secretario cópia delle a cada uma das autoridades em conflicto.

§ 4.º Si as duas ou mais autoridades forem todas competentes, correrá o processo perante aquella que primeiro delle conheceu; si incompetentes, fará o Tribunal remetter o processo ao fóro que competente for.

CAPITULO V

DA CITAÇÃO

Art. 99. Recebida a denuncia, ou expedida a portaria no caso de procedimento *ex-officio*, proceder-se-á á citação do accusado para ver-se processar.

Art. 100. A citação poderá ser feita:

- a) por mandado, quando se tiver de effectuar em logar da jurisdicção da autoridade que a mandou fazer;
- b) por portaria, no caso de procedimento *ex-officio*;
- c) por precatoria, quando ho ver do ser feita fóra do logar da jurisdicção da autoridade a quem fór requerida;
- d) por editaes, quando o citando estiver ausente em logar ignorado.

Art. 101. O mandado, portaria, precatoria ou edital, escripto pelo escrivão o assignado pelo auditor, deverá conter:

- 1º) a indicação da autoridade que manda citar;
- 2º) o nome do citando, seu posto ou emprego, ou os seus signaes característicos, si o nome fór ignorado, e o nome do citante, quando não fór o Ministerio Publico;
- 3º) o objecto da citação;
- 4º) o logar, dia e hora em que o citando deve comparecer.

Paragrapho unico. A precatoria conterá ainda a designação da autoridade a quem é dirigida.

Art. 102. As citações serão sempre feitas de dia e com antecedencia de 24 horas, pelo menos, do acto para q o se é citado.

Art. 103. Para o cumprimento da citação por precatoria será concedido prazo razoavel, segundo as distancias e facilidades da comunicação; na citação por edital o prazo será de 10 a 60 dias.

Art. 104. A citação feita no inicio da causa é pessoal. Para os demais termos do processo basta a citação do procurador constituído em juizo.

Art. 105. O citado declarará por escripto que está sciente da citação, e, n o sabendo, não podendo ou não querendo escrever, fará outrem por elle a declaração, a convite do official da diligencia e na presença de duas testemunhas que assignarão com isto.

Art. 106. Revel o réo, o juizo proseguirá nos termos do processo até a pronuncia, inclusive.

Art. 107. O réo preso assistirá a todos os termos do processo.

CAPITULO VI

DA PRISÃO E DA NOTA DE CULPA

Art. 108. Qual quer cidadão pôde, e os militares devem, prender quem fór encontrado commetendo delicto militar, ou, após a pratica desse delicto, tentar fugir perseguido pelo clamor publico. Somente nesses casos a prisão se considera feita em flagrante delicto.

Art. 109. Effectuada a prisão em flagrante delicto, a autoridade militar a quem for apresentado o preso fará lavrar o respectivo auto, o qual mencionará o facto da prisão, as circumstancias que a acompanharam, o nome do preso e a sua gradação militar, si a tiver mandará proceder a corpo do delicto, aprehender os documentos e instrumentos do crime, para o que dará as buscas necessarias, e remetters tudo, com o rol das testemunhas, dentro de 48 horas, ao auditor respectivo. Este, por sua vez, enviará o que houver recebido ao promotor competente para proceder nos termos da lei.

Art. 110. A autoridade dará ao preso, dentro de 24 horas, nota de culpa, por ella assignada, com o motivo da prisão e os nomes das testemunhas.

Art. 111. Fóra do flagrante delicto, a prisão, antes da culpa formada, poderá ser ordenada quando a ordem, a disciplina ou o interesse da justiça o exigirem, occorrendo em conjuncto ou isoladamente as seguintes condições:

- a) declaração de duas testemunhas que deponham sob compromisso e de sciencia propria, ou prova documental, de que resultem vehementes indícios contra o indiciado;
- b) confissão do crime.

Art. 112. A prisão preventiva pode ser determinada por ordem escripta ou, nos casos urgentes, por via telegraphica, ou por qualquer modo que torne certa a sua existencia.

Art. 113. A ordem de prisão será expedida *ex-officio* ou a requerimento do Ministerio Publico ou do encarregado do inquerito policial militar.

Paragrapho unico. A cópia do mandado de prisão equivalerá á nota de culpa.

Art. 114. A ordem de prisão requer, para a sua legitimidade, o concurso das formalidades seguintes:

- 1º, que emane da autoridade competente;
- 2º, que seja escripta pelo escrivão o assignada por essa autoridade;
- 3º, que nomeie a pessoa que deve ser presa, ou a designe por signaes que a façam conhecida do executor;
- 4º, que declare o motivo da prisão;

5º, que seja dirigida a quem fór competente para executá-la.

Art. 115. Quando o réo estiver fóra da jurisdicção da autoridade que decretar a prisão, será esta requisitada por precatoria á autoridade competente da circumscripção em que o mesmo se achar.

Art. 116. Si o indiciado estiver em paiz estrangeiro, a prisão será requisitada de accôrdo com as regras do Direito Internacional.

Art. 117. Na execução da ordem de prisão observar-se-á o seguinte:

I. O executor dar-se-á a conhecer e, lendo o mandado ao réo, intimar-o-á a acompanhá-lo.

II. Sómente quando o réo resistir ou procurar evadir-se poderá o executor empregar força para effectuar a prisão.

III. Si o réo resistir com armas, de modo a pôr em risco a vida do executor, poderá este lançar mão dos meios necessarios á sua defesa, e, em tal conjunctura, o ferimento ou morte do réo é justificavel. Esta disposição comprehende as pessoas que auxiliarem a execução do mandado e as que prenderem alguém em flagrante, bem como, do outro lado, as que ajudarem a resistencia do réo ou o quizerem tirar do poder do executor.

IV. Si o réo se introduzir em alguma casa, o executor intimará o respectivo morador a entregá-lo, mostrando a ordem de prisão e fazendo-se conhecer. Si não fór immediatamente obedecido, chamará duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força, arrombando as portas, si preciso fór; sendo de noite, tomará todas as salidas, proclamará o predio incommunicavel e logo que amanhecer penetrará na casa. De tudo será lavrado auto.

V. A entrada na casa é permittida, mesmo á noite, si, tendo nella entrado o preso, de dentro pedirem soccorro.

VI. Toda pessoa que se oppuzer por qualquer forma á execução do mandado será presa e remetida á autoridade competente, para os fins de direito.

CAPITULO VII

DA MENAGEM

Art. 118. A menagem poderá ser concedida nos crimes cujo maximo da pena fór inferior a quatro annos de prisão.

Art. 119. A menagem será concedida: ao official, no acampamento, cidade ou logar em que se achar ou que lhe fór designado; á praça de preto seus assemelhados, no interior do quartel, estabelecimento a que pertencer ou que lhe fór designado.

Paragrapho unico. A autoridade que conceder a menagem terá em consideração as circumstancias do crime e os precedentes do accusado, atestados pelos seus assentamentos militares.

Art. 120. Do despacho que negar a menagem caberá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 121. Si aquelle a quem fór concedida a menagem deixar do comparecer sem causa justificada a algum acto judicial para que tenha sido citado, ou não puder ser citado por se furtar á citação, ou se retirar do logar que lhe fór designado, será preso e, sem prejuizo das penas de ordem criminal em que possa incorrer, não se poderá mais livrar solto.

Art. 122. Cessa a menagem com a sentença condemnatoria proferida pelo Conselho de Juizica.

Art. 123. Ao reincidente não se concederá menagem.

CAPITULO VIII

DAS PROVAS

SECÇÃO I

DO CORPO DE DELICTO

Art. 124. Quando o delicto fór dos que deixam vestígios, a autoridade nomeará dois peritos profissionais, e, em falta destes, duas pessoas de idoneidade e capacidade reconhecidas, que, sob compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, se encarregarão de descrever, com todas as circumstancias, tudo o que observarem em relação ao delicto.

Paragrapho unico. No caso de divergencia dos peritos, a autoridade nomeará um terceiro para desempatar.

Art. 125. O corpo de delicto será feito *ex-officio* ou a requerimento da parte. Esta terá direito a uma cópia autentica do auto.

Art. 126. Os quesitos a que os peritos tenham de responder serão offerecidos pela autoridade que presidir e diligencia. Ao Ministerio Publico e á parte interessada é licito offerecer os seus.

Art. 127. Concluidas as observações e exames, o escrivão reduzirá tudo a auto, que será assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

Paragrapho unico. Podem os peritos, si as circumstancias o exigirem, requerer prazo razoavel para apresentarem as suas respostas.

Art. 128. Toda vez que baixar ao hospital ou enfermaria militar,

alguem com signaes que autorizem a suspeita de crime, o director, ou quem suas vezes fizer, providenciará de modo a ser feito o corpo de delicto. Quando não existirem vestígios, ou estes tiverem desaparecido, a autoridade militar encarregada do inquerito indagará quaes as testemunhas do crime, e as fará vir á sua presença, inquirindo-as, sob compromisso, a respeito do facto e suas circumstancias.

Art. 129. O corpo de delicto tam por complemento outros exames, taes como :

- a) exame de sanidade;
- b) autopsia;
- c) exames de laboratorio e outros que forem necessarios.

Art. 130. As regras concernentes ao corpo de delicto são applicaveis aos outros exames, de accordo com o estabelecido no decreto n. 8.440, de 30 de março de 1907.

Art. 131. Proceder-se-á ao exame de sanidade quando o offendido tiver alta do hospital ou esfermatoria, ou, quando passados 30 dias do ferimento, lesão ou offensa physica, não estiver restabelecido. Os peritos nesse caso declararão a causa da prolongação do mal, si esta resulta da offensa physica ou de circumstancias especiaes e extraordinarias, e si o offendido apresenta perigo de vida.

Art. 132. Fallecendo o offendido, os peritos declararão a causa determinante da morte e todas as circumstancias que observarem, verificadas por meio de autopsia.

Art. 133. O corpo de delicto poderá ser feito em qualquer dia e hora, mesmo em domingo ou feriado, de modo que medeio o menor espaço possível entre elle e a perpetração do crime.

Art. 134. Nas diligencias e exames que a bem da justiça se tenham de fazer nos navios, quarteis, estabelecimentos ou repartições publicas, civis ou militares, as autoridades competentes dirigir-se-ão aos respectivos commandantes ou directores, avisando-os do dia e hora em que se terão de effectuar.

SECÇÃO II

DOS EXAMES E BUSCAS

Art. 135. A autoridade competente, quando for necessario, procederá ou mandará proceder a exame e busca, onde julgar conveniente, fazendo lavrar auto circunstanciado de tudo quanto observar com descripção da localidade e indicação de quaesquer objectos suspeitos. O auto será authenticado pela autoridade e assignado por duas testemunhas pelo menos.

Art. 136. Para que a autoridade possa fazer exames domiciliarios e buscas, é preciso que haja no lugar indícios vehementes ou fundada probabilidade da existencia de vestígios, instrumentos ou objectos do crime, ou de ahi se achar o criminoso ou seus cúmplices.

Art. 137. Os mandados de busca devem :

- 1º, indicar a casa pelo seu numero, situação e nome do proprietario ou morador;
- 2º, descrever a cousa ou nomear a pessoa procurada;
- 3º, ser escriptos pelo escrivão e assignados pela autoridade, com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 138. A execução dos mandados compete aos officiaes de justiça, ou militares nomeados *ad hoc* pela autoridade que houver ordenado a busca ou apprehensão.

Art. 139. Os encarregados da diligencia serão acompanhados de duas testemunhas que os possam abonar e depôr, si for preciso, em justificação dos motivos que determinavam ou tornaram legal a entrada, ou fizeram necessario o emprego da força no caso de opposição ou resistencia.

Art. 140. A noite em nenhuma casa se poderá proceder a exames ou buscas.

Art. 141. Antes de entrar na casa, deve o encarregado da diligencia ler ao morador o mandado de busca, intimando-o a obedecer á sua execução.

§ 1.º Não sendo obedecido, poderá arrombar a porta, da casa e della entrar á força, forçar qualquer porta interior, armario ou outro movel ou cousa, onde se possa com fundamento suppor escondido o que se procura.

§ 2.º Finda a diligencia, lavrarão os executores um auto de tudo quanto occorreu, no qual também nomearão as pessoas e descreverão as cousas e logares onde estas e aquellas foram encontradas, assignando-o com as testemunhas presencias.

Art. 142. Os mandados de busca também podem ser concedidos a requerimento da parte, com declaração das razões por que presume se acharem os objectos no lugar indicado. Quando taes razões não forem laço justificadas por documento, ou apoiadas pela fama da vizinhança ou notoriédade publica, ou por circumstancias taes que constituam vehementes indícios, exigir-se-há o depoimento de duas testemunhas, que deverão dar a razão da sciencia ou presumpção que têm de que a cousa está no lugar designado.

Art. 143. Mesmo nas buscas *ex officio*, lavrar-se-á previamente, ou depois de effectuada a diligencia, si o caso for urgente, auto especial fundamentado.

Art. 144. As armas, instrumentos e objectos do crime serão authenticados pela autoridade apprehensora e conservados em juizo,

para serem presentes ao termo da formação da culpa e do julgamento.

Art. 145. Os tribunaes providenciarão no sentido de se restituiem a seus donos os objectos ou valores apprehendidos aos criminosos, e os que tenham vindo a juizo para prova do crime, uma vez que não haja impugnação fundada de terceiras pessoas, ou, por lei, não tenham sido perdidos para o Estado.

SECÇÃO III

DAS TESTEMUNHAS

Art. 146. No Conselho de Justiça não poderão ser inquiridas menos de tres nem mais de seis testemunhas, além das referidas e informantes. Havendo mais de um indiciado, poderão ser ouvidas mais duas sobre a responsabilidade daquelle a respeito do qual não houverem deposto as testemunhas inquiridas.

Art. 147. O réo poderá apresentar na formação da culpa até tres testemunhas de defesa.

Art. 148. As testemunhas que, salvo o caso de molestia comprovada, deixarem de comparecer no lugar, dia e hora marcados, serão conduzidas presas e, na reincidencia, punidas com cinco a quinze dias do prisão, imposta pelo Conselho.

Paragrapho unico. Si a testemunha for militar de patente superior á da autoridade notificante, será compellida a comparecer, sob as penas da lei, por intermedio da autoridade militar a quem estiver immediatamente subordinada.

Art. 149. A testemunha deve declarar seu nome, idade, residência e condição, si é parente, e em que grau, amigo, inimigo ou devedente de alguma das partes, e dizer, sob compromisso, o que souber e lhe for perguntado sobre o processo.

Art. 150. Não pôde ser testemunha o ascendente, descendente, marido ou mulher, sogro ou genro, irmão ou cunhado, tio ou sobrinho primo co-irmão, inimigo capital ou amigo intimo do indiciado ou réo, nem o menor de 16 annos. Poderão, entretanto, ser ouvidas essas pessoas, independentemente de compromisso, e reduzidas a termo as informações que prestarem. Taes pessoas não serão computadas no numero indicado no art. 146.

Art. 151. Além das testemunhas numerarias serão inquiridas, sempre que for possível, as pessoas a quem ellas se referirem em seus depoimentos, sobre pontos essenciaes do processo.

Art. 152. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

Art. 153. Nenhuma pergunta que não tenha relação directa com o facto poderá ser feita á testemunha, e tudo quanto esta disser de estranho ao processo não será escripto.

Art. 154. Podem as partes, logo após a qualificação, oppôr contradicta ás testemunhas que lhes pareçam suspeitas de parcialidade ou indignas de fé, declarando o provando immediatamente as circumstancias ou defeitos que justifiquem a contradicta. Podem ainda contestar afinal, produzindo as razões que tiverem contra a verdade do depoimento.

Art. 155. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, rubricado no inquerito nella assignada que o presidir e em juizo pelo presidente do Conselho e o respectivo auditor. Esse termo será assignado pela testemunha, pelo réo e seu advogado ou curador e pelo promotor. Quando a testemunha não puder ou não quizer assignar, nomear-se-á pessoa que por ella assigne, e o seu depoimento será então lido na presença de ambos.

Art. 156. As testemunhas residentes fóra da circumscripção em que se proceder á formação da culpa, poderão depor por meio de precatória, com citação das partes, ás quaes será licito offerecer quesitos e representar-se por procurador.

Paragrapho unico. O auditor a quem for dirigida a precatória, em a recebendo, designará dia para a inquirição, que será feita perante elle, presente o respectivo promotor. Cumprida a precatória, será devolvida á autoridade deprecante com a maior presteza.

Art. 157. A precatória será acompanhada de cópia authentica da denuncia e dos quesitos sobre que a testemunha deva ser inquirida, propostos pelo Conselho e pelas partes.

Paragrapho unico. Quando as partes forem representadas por procurador, no acto da inquirição poderão offerecer quesitos supplementares, si por elles houverem protestado perante o Conselho antes da expedição da precatória.

Art. 158. Si alguma das testemunhas tiver de ausentar-se, ou pela idade ou molestia estiver em risco de morrer antes de prestar o seu depoimento, o Conselho ou o auditor providenciará para que seja inquirida em qualquer dia e no lugar em que se achar, perante o réo e o promotor.

Art. 159. Funcionario publico que houver de ser intimado para qualquer acto do processo, fóra de sua repartição, será requisitado ao respectivo chefe pela autoridade que tiver de ordenar a intimação.

Art. 160. As testemunhas que divergirem em pontos essenciaes da causa serão acareadas, para explicarem a divergencia ou contradicção.

CAPITULO IX

DO INTERROGATORIO E DA DEFESA DO INDICIADO

Art. 174. Terminada a inquirição das testemunhas, o auditor proferirá o interrogatorio do réo, que, de pé, responderá ás seguintes perguntas:

- 1ª, qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado, residência e tempo desta no lugar designado;
- 2ª, qual o seu posto, emprego ou profissão;
- 3ª, qual a causa de sua prisão;
- 4ª, onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o crime;

5ª, si conhece as pessoas que depuzeram no processo, desde quando, e, no caso de revella, si tem alguma cousa a oppôr contra ellas;

6ª, si tem algum motivo particular a que attribua a accusação;

7ª, que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita;

8ª, si tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia.

Art. 175. Si no interrogatorio o réo allegar factos e circumstancias tendentes a justificar a sua innocencia, ou que attenuem a sua responsabilidade, poderão os juizes do Conselho lembrar as perguntas que a respeito desses factos e circumstancias lhes parecerem convenientes para esclarecimento da verdade, ás quaes, porém, o réo, a bem de sua defesa, poderá deixar de responder.

Art. 176. Escriitas as respostas, serão lidas ao réo, que as poderá rectificar. O auto será assignado por todos os membros do Conselho, réo e a advogado ou curador.

Paraphrasis unico. Si o réo não puder ou não quizer assignar, far-se-á disso declaração no auto, e por elle assignarão duas testemunhas, ás quaes o auto será lido.

Art. 177. Nenhum réo será processado ou julgado sem advogado ou curador. O presidente do Conselho nomeará advogado ou curador ao réo que o não tiver.

Art. 178. A designação do advogado não inibe o réo de fazer posteriormente escolha sua, desde que recaia em pessoa qualificada. Si o escolhido aceitar, cassará a intervenção do advogado designado.

Art. 179. O réo pôde ter mais de um advogado; mas si forem tantos que a intervenção de todos alongue demasiado o julgamento ou a instrução, poderá o presidente do Conselho limitar o numero dos que tenham de fallar em cada termo do processo.

Art. 180. Toda vez que o curador ou advogado nomeado recusar o patrocínio da causa, ou deixar de comparecer sem justa excusa, ou abandonar o processo intempestivamente, o presidente do Conselho o multará em 50% a 100%, e nomeará immediatamente outro.

Art. 181. O réo preso em caso nenhum ficará incomunicavel depois de iniciada a formação da culpa, e poderá sempre corresponder-se verbalmente ou por escripto com o seu advogado ou curador.

Art. 182. As allegações escriptas ou expostas pelos accusados deverão ser sempre em termos convenientes ao decoro dos tribunales e sem offensa ás regras da disciplina.

Art. 183. Para cada uma das circumscripções a que se refere o art. 1º, o Governo nomeará um advogado incumbido do patrocinar as causas em que forem réos praças do pret. Na 6ª circumscripção serão quatro os advogados, dos quaes dois servirão nos Conselhos do Exército e dois nos da Armada.

Paraphrasis unico. Os advogados assim constituidos perceberão a gratificação fixada na tabella annexa.

CAPITULO X

DOS PRAZOS OU TERMOS

Art. 184. Todos os termos estabelecidos por este Código são continuos, improrogaveis e peremptorios.

Art. 185. Quando o termo é fixado em certo numero de dias, nelle não se conta o dia em que começar; mas conta-se aquelle em que findar.

Art. 186. O termo findará no dia immediato, si o ultimo dia for feriado ou domingo.

Art. 187. O termo fixado em numero de horas correrá de momento a momento, desde a sciencia da parte interessada, ou do seu procurador ou advogado.

Art. 188. O termo fixado em um mez ou mezes, correrá de data a data, na forma do artigo anterior.

Art. 189. A parte em cujo favor a lei prefixa um termo, poderá renunciar-o, uma vez que dahi não resulte prejuizo para a outra parte.

Art. 190. O Conselho não concederá restituição de termo, senão quando a parte não o tiver podido observar pelas seguintes causas:

- a) falta ou difficuldade invencivel de transporte;
- b) falta de notificação do termo nos casos em que a lei exige.

Art. 191. A excusa deve ser provada, com citação da parte contraria, dentro de tres dias, contados daquelle em que cessar o impedimento.

Art. 161. Quando a testemunha não souber fallar a lingua portugueza, nomear-se-á um interprete que, sob compromisso, se encarregue de traduzir as perguntas e respostas.

Paraphrasis unico. O depoimento da testemunha, sempre que possivel, será tambem escripto no original pelo interprete e junto aos autos. No caso da testemunha saber ler e escrever, esse depoimento ser-lhe-á apresentado para que ella o assigne, si o julgar conforme.

Art. 162. As testemunhas civis da formação da culpa são obrigadas, enquanto não findar o processo, a communicar ao Conselho qualquer mudança de residencia, sob pena de um a cinco dias de prisão, applicada pelo Conselho. As militares ficarão á disposição deste e não poderão ser afastadas da sede sino com o seu assentimento.

SECÇÃO IV

DOS DOCUMENTOS

Art. 163. Com a denuncia, ou com a defesa, podem as partes juntar os documentos que entenderem, uma vez que:

a) venham acompanhados de traducção authentica, si os originaes forem escriptos em lingua estrangeira;

b) sendo particulares, tenham a firma do signatario reconhecida por tabellião;

c) não hajam sido obtidos por meios criminosos.

Art. 164. As publicas fórmulas ou extractos de documento original só farão prova quando conferidas com o original na presença do auditor pelo respectivo escriptão, ou por outro para esse fim nomeado, citadas as partes do processo. Um termo será lavrado da conformidade ou differença encontradas.

Paraphrasis unico. As cópias de documentos officiaes e as certidões extrahidas das Notas Publicas de autos e de livros ou documentos officiaes pelos tabelliães, escriptões e funcionarios publicos competentes, fazem prova independentemente de conferencia.

Art. 165. Arguido de falso um documento, si a falsidade for, por seus caracter extrinsecos, certa e indubitavel á primeira inspecção, mandará o Conselho desentranhar-o dos autos; e, si depender de exame, observará o processo seguinte:

I — Mandará que o arguente offereça prova da falsidade no termo de tres dias.

II — Findo este, terá a parte contraria termo igual para contestar a arguição e provar sua contestação.

III — Concluídos os autos, com ou sem allegações finaes, que as partes poderão produzir em cartorio no prazo de 48 horas, para cada uma, o Conselho decidirá definitivamente.

IV — Si decidir pela procedencia da arguição, desentranhará o documento e mandará remettel-o, com o processo de falsidade, ao Ministerio Publico. Essa remessa se fará tambem quando o Conselho dór logo por falso o documento.

V — Si a decisão for pela improcedencia, prosseguirá o processo os seus termos regulares.

Art. 166. Seja qual for a decisão, não fará caso julgado contra processo posterior de falsidade, civil ou criminal, que as partes possam prometter.

Art. 167. As justificações não serão admittidas como documentos si versarem sobre materia crime.

SECÇÃO V

DA CONFISSÃO

Art. 168. Faz prova a confissão do réo em juizo, si livre e accorde com as circumstancias do facto.

Art. 169. Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, ou de morte, a confissão, nos termos do artigo anterior, sujeita o réo á pena immediatamente menor, si não houver outra prova do crime.

Art. 170. E' expressamente vedado aos juizes ou ás partes procurar por qualquer meio obter do réo a confissão do crime.

Art. 171. A confissão toma-se por termo nos autos, assignada pelo confitente, ou por duas testemunhas quando elle não possa ou não queira fazel-o.

Art. 172. A confissão é retractavel e divisivel.

SECÇÃO VI

DOS INDICIOS

Art. 173. Para que os indicios provem a responsabilidade, uma vez que o facto e as circumstancias constitutivas do crime estejam plenamente provados, é indispensavel o concurso das condições seguintes:

- 1) que sejam inequivocos e concludentes;
- 2) que da sua combinação com as circumstancias e peças do processo, resulte tão clara e directa connexão entre o indiciado e o crime que, segundo o curso ordinario das cousas, não seja possivel imputar a outrem a autoria desta.

Art. 192. Não se concederá restituição de termo, si já estiver consummado o acto cujos effeitos se pretende prevenir.

CAPITULO XI

DAS NULLIDADES

Art. 193. Ha nullidade sempre que se dá inobservancia de uma formalidade que a lei expressamente exige como substancial.

Art. 194. São formalidades ou termos substanciaes do processo :

- a) a denuncia ou portaria inicial da acção *ex-officio*, em devida forma;
- b) o corpo do delicto directo ou indirecto nos crimes que deixem vestígios;
- c) a citação do réo para se ver processar e assistir á inquirição das testemunhas da formação da culpa;
- d) a inquirição de testemunhas em numero legal;
- e) a copia da fê de officio ou a dos assentamentos do réo;
- f) o interrogatorio do réo em termo de julgamento;
- g) a defesa nos termos permitidos por este Codigo;
- h) a assistencia do curador ao réo menor;
- i) a audiencia do Ministerio Publico, nos termos estabelecidos neste Codigo;
- j) o despacho de pronuncia ou não pronuncia;
- k) a intimação do réo para sciencia da sessão em que deva ser julgado;
- l) o sorteio dos juizes e seu compromisso;
- m) a accusação;
- n) a sentença.

Art. 195. São tambem nulos os processos em que haja illegitimidade de parte, incompetencia de juizo, suspeição, peita ou suborno do juiz.

Art. 196. O silencio das partes, si se tratar de formalidades do seu exclusivo interesse, sana os actos nulos.

Art. 197. O Ministerio Publico não poderá transigir sobre nullidades.

Art. 198. A nullidade proveniente da incompetencia do juizo pode ser pronunciada *ex-officio*, em qualquer termo do processo.

Art. 199. Nenhum acto será declarado nullo senão quando sua repetição ou rectificação for impossivel.

Art. 200. A nullidade de um acto acarreta a dos actos successivos delle dependentes.

Art. 201. Os actos da formação da culpa, processados perante autoridade incompetente, poderão ser revalidados por termo de rectificação no juizo competente.

CAPITULO XII

DAS EXCEPÇÕES

Art. 202. A excepção de incompetencia do juizo deverá ser allegada antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o indiciado compareça em juizo. Uma vez apresentada, o Conselho mandará dar vista da excepção á parte contraria para dizer dentro de 24 horas, findas as quaes o Conselho decidirá.

Paragrapho unico. Si a decisão for pela incompetencia, o feito será remettido ao juizo competente.

Art. 203. Quando algum juiz for om petição arguido de suspeito, a decisão de ser ou não procedente a suspeição será tomada pelos outros juizes do Conselho ou do Supremo Tribunal.

Art. 204. Todas as demais excepções poderão ser allegadas juntamente com a defesa. Sobre ellas se pronunciará o Conselho no despacho de pronuncia, e o Supremo Tribunal no recurso deste despacho.

TITULO TERCEIRO

CAPITULO UNICO

DA FORMAÇÃO DA CULPA

Art. 205. Na primeira reunião do Conselho, o presidente, tendo á sua direita o auditor e nos demais logares os outros juizes, segundio as suas gradações e antiguidades, o escrivão em mesa proxima ao auditor, o promotor á esquerda, em mesa separada, e em frente o réo com seu advogado, si comparecer, prestará, em voz alta, de pé e descoberto, o compromisso que se segue, o qual será repetido pelos demais membros militares do Conselho, sob a formula: "Assim o prometto".

«Prometto apreciar com escrupulosa attenção os factos que me forem submettidos e julgar-os de accordo com a lei, as provas dos autos e os dictames de minha consciencia.»

Paragrapho unico. Deste acto o escrivão lavrará em livro proprio termo que será assignado por todos os juizes.

Art. 206. Em seguida, feita a leitura do processo e recebida a denuncia, o Conselho mandará citar o réo e intinar as testemunhas.

Art. 207. O mandado de citação poderá ser impresso ou dactylographado, e conterá, além de uma copia da denuncia, ou portaria do auditor, o rol das testemunhas.

Art. 208. Si não houver auto de corpo do delicto e este puder ser feito, mandará o auditor, preliminarmente, que se preencha a falta.

Art. 209. O indiciado, ao comparecer pela primeira vez perante o Conselho, será interrogado sobre o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou gradação, nacionalidade, lugar do nascimento e si sabe ler e escrever. Perguntas e respostas serão reduzidas a escripto sob o titulo de *auto de qualificação*.

Art. 210. Declarando o indiciado ter menos de 21 annos de idade e não havendo prova em contrario, ser-lhe-á dado curador, que poderá ser o advogado referido no art. 183, o qual sob compromisso, se obrigará a assistir ao réo em todos os termos do processo.

Art. 211. Lavrado o auto de qualificação, serão inquiridas as testemunhas e informantes noticiadas, ás quaes se lerá a denuncia ou a portaria iniciadora do processo.

Art. 212. Finda a inquirição das testemunhas de accusação, o das de defesa, si forem offerecidas, fará o auditor o interrogatorio do réo e mandará juntar aos autos os documentos e defesa que este apresentar. A inquirição das testemunhas do réo se conformará aos quesitos pelo mesmo propostos.

Paragrapho unico. Ao réo, que o requerer por occação do interrogatorio, será concedido o prazo de tres dias para juntar em cartorio a sua defesa ecripta.

Art. 213. Si das peças do processo resultar pleno conhecimento do delicto, e, pelo menos, indícios vehementes de quem seja o delinquente, o Conselho, julgando procedente a accusação, pronunciará o accusado com especificação do crime em que o houver co no incurso. No mesmo despacho mandará que o nome do accusado seja lançado no rol dos culpados, e contra elle se passe mandado de prisão, si já não estiver preso, salvo o direito de meangem.

Art. 214. O despacho de pronuncia será redigido e escripto pelo auditor e assignado por todos os membros do Conselho.

Art. 215. Quando o Conselho não chegar ao resultado previsto no art. 213, assin o declarará, impronunciando o indiciado. No mesmo despacho mandará pessar alvará de soltura em favor do indiciado, que será posto immediatamente em liberdade, si por outro motivo não estiver preso.

Art. 216. Os effeitos da pronuncia são :

- a) sujeitar o pronunciado á accusação na phase do julgamento;
- b) suspende-lo do exercicio de todas as funções publicas;
- c) sujeital-o a prisão;
- d) interromper a prescrição da acção criminal;
- e) privar o pronunciado da gratificação que tiver, e que perderá definitivamente, si não for afinal absolvido.

Art. 217. A formação da culpa será sempre publica, excepto quando o contrario resolver o Conselho no interesse da ordem publica, da disciplina ou da justiça.

Paragrapho unico. Para decidir da procedencia da acção, o Conselho funcionará em sessão secreta.

Art. 218. Salvo difficuldade insuperavel, que se justificará nos autos, o processo da formação da culpa não excederá o termo de 15 dias.

Art. 219. A impronuncia não constitue cousa julgada.

Art. 220. Si em qualquer dos processos submettidos ao seu exame o Conselho descobrir a existencia de algum crime, fará remessa das respectivas peças, por certidão, ao órgão do Ministerio Publico, para os fins de dirzito.

Art. 221. O indiciado ficará á disposição exclusiva do Conselho; a autoridade militar não poderá transferir-o ou remove-lo para outro corpo ou presidio.

TITULO QUARTO

CAPITULO I

DOS ACTOS PREPARATORIOS DO JULGAMENTO

Art. 222. Pronunciado definitivamente o réo, e conclusos os autos ao auditor, este, verificando que o processo está regularmente preparado, assim o declarará por despacho. Presente o processo no presidio do Conselho, o mesmo, de accordo com o auditor, designará dia e hora para o julgamento, scientes as partes.

Paragrapho unico. Si o auditor notar a falta de alguma formalidade, providenciará para que seja em tempo supprida.

Art. 223. Terão preferencia para o julgamento :

- 1º) os réos presos;
- 2º) dentre os réos presos, os de prisão mais antiga;
- 3º) dentre os de igual antiguidade de prisão, os de pronuncia anterior;
- 4º) dentre os réos soltos, os de prioridade de pronuncia.

Art. 224. A falta de comparecimento do co-réo não impede o julgamento dos demais.

CAPITULO II

DO JULGAMENTO

Art. 225. No dia designado para o julgamento, presentes o promotor, o réo e seu advogado, o escrivão procederá á leitura do processo. Finda esta, o promotor deduzirá a accusação, undando-se exclusivamente na prova dos autos e abstendo-se de palavras que possam offender o accusado.

Art. 226. Terminada a accusação, o réo, por si ou por seu advogado, produzirá a sua defesa.

Art. 227. O promotor e o réo, si quizerem, deduzirão a réplica e a tréplica.

Art. 228. Findos os debates, si o Conselho considerar a causa em estado de ser julgada, procederá ao julgamento, que será em sessão secreta. Si alguma diligencia, fór precisa, o presidente ordenar-a-ha, suspendendo a sessão, pelo tempo necessario, si tanto fór mister.

Art. 229. A conferencia para o julgamento principiará por um relatório verbal, simples e claro, feito pelo auditor, que exporá o facto ou factos sobre que versar a accusação, com todas as circunstancias que possam influir na sua apreciação, e apontará com rigorosa imparcialidade as provas da accusação e da defesa.

Art. 230. Findo o relatório, o presidente dará a palavra a qualquer dos juizes do Conselho, na ordem em que lhe fór pe lida.

Paragrapho unico. O auditor ou qualquer dos juizes não poderá fallar mais de duas vezes.

Art. 231. Terminada a discussão, o presidente convidará os juizes a se pronunciarem sobre a causa.

§ 1.º O primeiro a votar será o auditor, ao qual se seguirão os outros juizes, a começar do mais moderno, e por ultimo o presidente.

§ 2.º Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, entendendo-se que o juiz que tiver votado por pena maior terá virtualmente votado pela immediatamente inferior.

Art. 232. As sentenças e despachos definitivos serão sempre fundamentados, escriptos na conformidade do art. 40, letra f, e assignados por todos os juizes. Ao juiz vencedor será licito justificar o voto.

Paragrapho unico. A pena de morte só poderá ser imposta por voto unanime. Não havendo unanimidade, a pena applicavel será a de 30 annos de prisão.

Art. 233. A sentença será lida em publica audiencia pelo auditor. Della ficará desde logo intimado o réo, si se achar presente.

Paragrapho unico. Ausente o réo, a sentença lhe será comunicada por mandado de intimação expedido pelo auditor.

Art. 234. Encetados os trabalhos do julgamento, não poderão, sob pena de nullidade dosto, ser interrompidos por nenhum motivo extranho ao processo. Ao presidente, todavia, é permittido suspender a sessão para repouso dos juizes, partes e advogados.

Art. 235. O escrivão lavrará acta circumstanciada de tudo que se passar na sessão, para juntar aos autos logo depois da sentença.

CAPITULO III

DOS PROCESSOS ESPECIAES

SECÇÃO I

DA DESERÇÃO

Art. 236. Logo que se verifique a ausencia de um official, o commandante ou autoridade correspondente, sob cujas ordens elle servir, chamal-o-lia por editaes publicados no *Diario Official* da União ou dos Estados, para que se apresente dentro dos prazos marcados no art. 117 e seus numeros, do Código Penal Militar. Consummado o crime de deserção, fará lavrar um termo com todas as circunstancias e o assignará com tres testemunhas.

Paragrapho unico. Esse termo, juntamente com a cópia do edital, equivalerá em taes crimes á formação da culpa e ao despacho de pronuncia, do qual não caberá recurso.

Art. 237. Vinte e quatro horas após a verificação da ausencia le uma praça de pret a autoridade, sob cujas ordens immediatas ella servir, communicará o facto ao commandante da unidade, força ou vivo ou á autoridade correspondente, a qual, depois do fazer inventariar por dois officiaes os objectos deixados pela praça, mandará publicar no boletim ou detalhe de serviço a declaração da ausencia e o termo de inventario.

Art. 238. Consummado o crime de deserção da praça, o commandante ou a autoridade correspondente fará lavrar, de accordo com o art. 236, um termo que, junto á copia do boletim ou detalhe de serviço, terá o valor previsto no paragrapho unico do citado artigo.

Art. 239. O commandante, ou a autoridade correspondente, remetterá immediatamente o termo de deserção do official ou praça, com a cópia do edital, boletim ou detalhe de serviço, ao auditor competente, e este, autoadas todas as peças, mandará archivar-as no respectivo cartorio até á captura ou apresentação do réo.

Paragrapho unico. Na 6ª circumscriptão o termo de deserção e peças que o acompanhem serão remittidos ao auditor mas antigo com jurisdicção no Exército ou na Armada.

Art. 240. Sciencificado da prisão ou da apresentação do desertor, o Conselho, depois de tom r conhecimento do processo, ordenará a expedição do mandado de citação do réo para ver-se processar. No mandado será transcripto o termo de deserção.

Art. 241. Presentes o réo, seu advogado e o promotor, o processo será lido. Finda a leitura, proceder-se-ha na forma prescripta por este Codigo, no que fór applicavel, ao interrogatorio do réo, que poderá offorecer nessa phase do processo os documentos que tiver em bom de sua defesa.

Art. 242. Requerendo as partes a inquirição de testemunhas de accusação ou de defesa, cujo numero não poderá exceder de tres para cada uma, o Conselho mandará notificar-as para comparecerem no dia designado para a nova reunião.

Art. 243. Terminada a inquirição das testemunhas, ou si, findo o interrogatorio, não fór requerida essa inquirição, seguir-se-hão as allegações oraes ou escriptas, as quaes, si forem feitas por esta ultima forma, serão juntas aos autos.

Art. 244. Terminado o processo preparatorio, proceder-se-ha na forma estabelecida nos arts. 225 a 235.

SECÇÃO II

DA INSUBMISSÃO

Art. 245. Terminado o prazo marcado para a apresentação do individuo sorteado ou designado e do convocado para o serviço militar, si o mesmo não se apresentar, o chefe do serviço de recrutamento ou o commandante da unidade, sob cujas ordens fór servir o convocado, fará lavrar um termo circumstanciando, no qual se mencionará o nome, filiação, naturalidade, signaes caracteristicos e classe a que pertencer aquelle individuo. Esse termo, que, como o de deserção, pó lo ser impresso ou dactylographado, equivalerá á formação da culpa e pronuncia, da qual não cabe recurso, e será assignado pelas mesmas autoridades e por tres testemunhas.

Art. 246. Preso, ou apresentando-se, o sorteado ou designado e o convocado, remittido o termo de insubmissão ao auditor competente, com as informações sobre o alistamento e sorteio, seguir-se-ha o processamento estatuido para os crimes de deserção nos arts. 240 e seguintes.

TITULO QUINTO

CAPITULO I

DOS RECURSOS

SECÇÃO I

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 247. Das decisões do Conselho de Justiça ou do auditor poderão as partes interpor os seguintes recursos para o Supremo Tribunal Militar:

- 1º, agravo no auto do processo;
- 2º, recurso propriamente dito;
- 3º, apellação.

Art. 248. O Ministerio Publico é obrigado a recorrer sempre da despacho de não pronuncia e das sentenças que julgarem extincta a acção penal pela prescripção.

SECÇÃO II

DO AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO

Art. 249. Dá-se agravo no auto do processo das decisões proferidas pelo Conselho sobre questões de direito que incidentemente surjam na formação da culpa e no julgamento. Interposto o agravo, será immediatamente tomado por torino, em que resumidamente se exporão os fundamentos da opposição suscitada pelo agravante.

Paragrapho unico. E' permittido ás partes apresentar na occasião, por escripto, os fundamentos da questão levantada.

Art. 250. O agravo no auto do processo será decidido pelo Supremo Tribunal Militar como preliminar do julgamento.

SECÇÃO III

DO RECURSO PRÓPRIAMENTE DITO

Art. 251. Dá-se recurso propriamente dito das decisões e despachos:

1.º Do auditor que:

- a) não estando mais reunido o Conselho, deixarem de receber a appellação;
- b) não concederem a menagem;
- c) julgarem improcedente o corpo de delicto ou o exame de sanidade;
- d) ordenarem a prisão preventiva.

2.º Do Conselho de Justiça que:

- a) decidirem sobre materia de competência;
- b) não receberem a denuncia;
- c) decretarem a prisão preventiva;
- d) não concederem a menagem;
- e) pronunciarem ou não o indiciado;
- f) julgarem extincta a acção penal;
- g) não amitterem o auxiliar da accusação;
- h) não receberem appellação ou recurso.

Art. 252. Esses recursos não terão effeito suspensivo, salvo os interpostos das decisões sobre materia de competência e os dos despachos de pronuncia.

Paragrapho unico. O recurso do despacho de pronuncia só suspende o effeito determinado na letra a do art. 216, e não impede que o réo seja conservado em prisão ou em menagem.

Art. 253. Tratando-se de crime cuja pena seja de prisão, o réo não poderá recorrer do despacho de pronuncia sem estar preso ou no gozo de menagem.

Art. 254. Os recursos a que se referem as letras a, e e f do art. 251, n. 2º, seguirão sempre nos proprios autos, com as razões e documentos que as partes quiserem juntar nos prazos legais.

Art. 255. Os recursos propriamente ditos serão interpostos dentro de 24 horas, contadas da intimação ou publicação da decisão em presença das partes ou seus procuradores, por um requerimento em que se especificarão as peças dos autos de que se pretende traslado para documentar o recurso.

Art. 256. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar a sua petição os traslados e razões, e, si no correr do mesmo prazo, o recorrido pedir vista dos autos, ser-lhe-á concedida por cinco dias também contados daquelle em que houver findado o prazo do recorrente, e lhe será também permitido juntar as razões e traslados que quizer.

Art. 257. Com a resposta do recorrido ou sem ella, o Conselho ou o auditor poderão reformar a decisão, ou mandar juntar ao recurso os traslados dos autos que julgarem convenientes para sustentação della.

Art. 258. O prazo concedido ao recorrente e recorrido para juntar traslados e razões poderá ser prorogado até cinco dias pelo Conselho ou pelo auditor, si assim o exigirem a quantidade e qualidade dos traslados.

Art. 259. Sustentada pelo Conselho de Justiça ou pelo auditor a decisão recorrida, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Militar dentro do prazo de 24 horas.

Art. 260. Distribuido o recurso, será o mesmo relatado no prazo de duas sessões. Exposto o caso e discutida a materia, si o Tribunal não ordenar diligencia alguma para maior esclarecimento, proferirá a decisão final.

Art. 261. Si o procurador geral pedir vista dos autos, ser-lhe-á concedida por tres dias, ficando adiado o julgamento.

Art. 262. Decidido o recurso, devolvem-se os autos ao auditor para que se cumpra o accórdão.

Art. 263. O julgamento dos recursos de impronuncia no Supremo Tribunal será secreto.

Art. 264. Do recurso interposto fóra do prazo não se conhecerá.

SECÇÃO IV

DA APPELLAÇÃO

Art. 265. Cabo appellação das decisões absolutórias ou condemnatorias proferidas pelos Conselhos de Justiça, nos casos de nullidade manifesta do processo do julgamento ou quando a sentença for contraria á evidencia dos autos.

Art. 266. Só podem appellar o ministerio publico e as partes.

Art. 267. A appellação será interposta por simples petição, dentro das vinte e quatro horas seguintes á intimação da sentença, ou á sua publicação na presença das partes ou seus procuradores. Si as partes quizerem arrazoar na primeira instancia, terão mais cinco dias cada uma.

Art. 268. A appellação subirá nos proprios autos, salvo si houver mais de um réo e a respeito dos outros não tiver sido ainda julgada a causa. Neste caso dará o auditor todas as providencias para a prom-

pta extracção e immediata expedição do traslado. Na 6ª circumscripção o traslado poderá ser dispensado.

Art. 269. O prazo para remessa da appellação é o estabelecido no art. 259.

Paragrapho unico. Havendo necessidade de traslado, a appellação deverá ser remetida dentro do prazo de 10 dias, prorogaveis a juízo do auditor.

Art. 270. Interposta e recebida a appellação com ou sem razões, serão os autos remetidos directamente ao Supremo Tribunal.

Art. 271. A appellação da sentença condemnatoria é sempre suspensiva; a da sentença absolutória nunca impedirá que o réo seja solto, salvo si a accusação versar sobre crime punido com mais de 20 annos de prisão e não tiver sido unanime a decisão do Conselho.

Art. 272. O processo da appellação no Supremo Tribunal obedecerá ás seguintes regras:

§ 1.º Recebidos os autos pelo secretario, que nelles lançará o respectivo termo, serão distribuidos pelo presidente ao ministro a quem couber a vez.

§ 2.º O secretario, logo em seguida, abrirá, pelo prazo de cinco dias para cada uma, vista na secretaria ás partes que se mostrarem representadas, si não houverem arrazoado na primeira instancia.

§ 3.º Terminado esse prazo e ouvido o procurador geral, quando couber, vão os autos ao ministro relator, que, no termo de duas sessões, salvo si allegar motivos que justifiquem a prorrogação, os relatará minuciosamente em mesa.

§ 4.º Findo o relatorio, poderão as partes, por seus procuradores, fazer observações oraes, por tempo não excedente de 15 minutos cada uma.

§ 5.º Discussão a materia pelo Tribunal, decidir-se-á por maioria de votos.

§ 6.º Sendo do réo a appellação, não se poderá agravar a penalidade imposta.

§ 7.º Si o Tribunal annullar o processo, mandará submeter o réo a novo julgamento, reformados os termos invalidados.

Art. 273. Proferida a sentença condemnatoria, o presidente do Tribunal communicar-a-ha immediatamente ao auditor respectivo, para que providencie expedindo mandado de prisão ou como no caso couber.

Art. 274. No caso de absolvição, o presidente do Tribunal communicar-a-ha por telegramma ao respectivo auditor, afim do que providencie sobre a soltura do réo.

Art. 275. O secretario do Supremo Tribunal Militar remetterá ao auditor respectivo uma cópia da decisão que condemnou o réo, para que lhe seja feita a intimação.

Paragrapho unico. O procurador geral terá sciencia nos proprios autos.

CAPÍTULO II

DOS EMBARGOS

Art. 276. As sentenças finais do Supremo Tribunal Militar poderão ser oppostos embargos de nullidade, infringentes do julgado o de declaração.

Art. 277. Os embargos devem ser apresentados na secretaria do Supremo Tribunal, quando o processo correr pela 6ª circumscripção, ou nas sedes das auditorias, quando correr pelas outras circumscripções, dentro do prazo de 10 dias, a contar do da intimação ou sciencia das partes.

Paragrapho unico. Os auditores remetterão á secretaria do Tribunal os embargos offerecidos com a declaração da data do recebimento, ou communicarão que, findo o prazo, não foram os mesmos offerecidos.

Art. 278. A sciencia da decisão, manifestada de modo inequivoco pelo réo, supprirá a intimação para o fim de poder elle oppor embargos.

Art. 279. A petição para embargos será dirigida ao relator do processo.

Paragrapho unico. Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quaisquer documentos obtidos depois de proferido o accórdão embargado.

Art. 280. Nos embargos de declaração, a parte requererá por simples petição que se declare o accórdão ou se expresse o ponto que nelle se houver omitido.

Art. 281. Do despacho do relator, negando vista ou não recebendo os embargos, dar-se-á sciencia á parte.

Art. 282. O secretario, logo que receber os embargos, juntar-os-ha por termo nos autos e fará o processo concluso ao relator.

Art. 283. E' de cinco dias o prazo para as partes sustentarem ou impugnarem os embargos.

Art. 284. A parte que se considerar agravada com o despacho do juiz relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, que elle apresente o feito em mesa para o despacho ser confirmado ou reformado pelo Tribunal, mediante processo verbal.

Paragrapho unico. Na primeira sessão após a interposição do agravo, será elle relatado e julgado. Não terá voto o juiz que tiver proferido o despacho agravado.

Art. 285. O julgamento dos embargos obedecerá á mesma marcha do julgamento das appellações.

Art. 286. É permitido ao réo, por si ou por procurador, sustentar oralmente, perante o Tribunal e após o relatorio, os seus embargos, sendo-lhe para isso concedidos 15 minutos.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Art. 287. A condenção, logo que passe em julgado, produzirá os seguintes efeitos:

1º, suspensão dos direitos politicos;
2º, perda, em favor da Fazenda Nacional, dos instrumentos e resultados do crime, nos casos em que o offendido não tenha direito á restituição;

3º, obrigação de indemnizar o damno.

Art. 288. A sentença proferida pelo Supremo Tribunal, passada em julgado, terá o «cumpra-se» do auditor, em cuja circumscrição houver sido julgado o processo, e a quem o secretario fará logo remessa dos autos.

Art. 289. O auditor, de posse da sentença, fará extrahir pelo escrivão uma guia, que remetterá á autoridade militar competente.

Art. 290. A guia conterá especificadamente:

1º, o nome, graduação, naturalidade, filiação, idade e estado do condemnado;

2º, sua estatura e mais signaes por que se possa physicamente distinguir;

3º, quaesquer declarações particulares que as circunstancias aconselhem;

4º, a declaração da pena imposta.

Art. 291. De posse da guia, a autoridade designará o lugar para cumprimento da pena e remetterá o condemnado ao director da prisão. Este dará recibo para os autos e abrirá o respectivo lançamento em livro proprio.

Paraphrasis unico. A guia com o recibo será logo remittida ao auditor para os devidos fins.

Art. 292. No caso de evasão do condemnado, a autoridade competente communicará o facto ao auditor da circumscrição por onde houver corrido o processo. Si posteriormente o réo se apresentar ou for capturado, a communicação será feita ao mesmo auditor.

Art. 293. A prescripção da condemnación será decretada pelo Supremo Tribunal Militar *ex-officio* ou em virtude de representação do promotor ou requerimento da parte, ouvido previamente o auditor da circumscripção, por onde houver sido processado o condemnado, e o procurador geral.

Art. 294. O auditor acompanhará cuidadosamente o cumprimento da pena de cada condemnado, de forma que, no mesmo dia em que ella se tiver por cumprida, possa passar, mesmo por telegrapha, o competente mandado de soltura.

Art. 295. A pena de prisão, sempre que acarretar a perda da patente, produzirá todos os seus efeitos logo depois de passar em julgado a sentença.

Art. 296. A sentença passada em julgado, que acarretar a perda do posto ou exclusão do serviço militar, sujeita o condemnado ao cumprimento da pena em penitenciaria civil.

Art. 297. O condemnado que se achar em estado de loucura, quer a enfermidade se manifeste antes, quer depois de iniciado o cumprimento da pena, será recolhido a um hospital de alienados, e esse tempo será contado como de prisão.

Art. 298. As penas de prisão com trabalho serão cumpridas nos quartéis fortalezas ou presídios militares, e sujeitarão o condemnado a um regimen de trabalho, compativel com a sua compleição physica, e de educação moral, proporcionada pelos respectivos officiaes. Não é permitido o regimen penitenciario em commum.

Art. 299. A prisão preventiva será levada em conta integralmente no cumprimento da pena. Não o será a menagem concedida nas cidades, quartéis e acampamentos.

CAPITULO IV

DOS CRIMES DA COMPETENCIA ORIGINARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 300. No processo e julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal Militar, apresentada a denuncia ao presidente, este procederá, na primeira sessão, ao sorteio de tres ministros, um do Exército, um da Armada e um civil, que funcionarão sob a presidencia do militar mais graduado ou mais antigo.

Art. 301. Os ministros militares e o civil, de que trata o artigo antecedente, exercerão, durante a phase da instrução as attribuições que este Código confere respectivamente aos juizes e auditor dos Conselhos de Justiça.

Art. 302. As funções do Ministerio Publico serão desempenhadas pelo procurador geral.

Art. 303. Reunidos os tres juizes, procederão segundo a forma de processo estabelecida para os crimes da competencia dos Conselhos de Justiça Militar.

Art. 304. Nos crimes de responsabilidade, si a denuncia contiver os requisitos legais, o presidente do Tribunal, na primeira sessão, mandará intimar o denunciado para responder dentro do prazo de 45 dias. Findo o prazo, com a resposta ou sem ella, se derá o recebimento ou não da denuncia.

Art. 305. O denunciado não será ouvido:

a) quando estiver fóra do paiz;
b) si for ignorado o lugar de sua residencia.

Art. 306. As decisões sobre pronuncia e julgamento final em quaesquer crimes, serão tomadas por maioria do Tribunal, para o que, satisfeitas as diligencias legais, se apresentarão os autos em mesa.

Art. 307. Os ministros sorteados (art. 300), tomarão parte nos julgamentos do Tribunal, mas os autos serão relatados por outro ministro civil, a quem competir a distribuição.

Art. 308. Caberá recurso para o Tribunal das decisões que versarem sobre recebimento da denuncia, prisão preventiva e menagem.

Art. 309. Das decisões proferidas pelo proprio Tribunal, só caberá recurso de embargo á decisão final.

Art. 310. A acção criminal *ex-officio* perante o Tribunal será provocada pelo presidente por meio do portaria. Esta, uma vez publicada, será entregue aos juizes, que serão sorteados na forma do art. 300.

Art. 311. As diligencias, que se fizerem necessarias, serão executadas de ordem do relator, por intermedio do auditor da circumscripção, onde se devam realizar.

Art. 312. As funções de official de justiça serão desempenhadas pelo porteiro do Tribunal.

TITULO SEXTO

CAPITULO UNICO

DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA

Art. 313. Na vigencia do estado de guerra, o chefe do Estado Maior, ou o commandante em chefe das forças do Exército ou da Armada, nomeará os Conselhos de Justiça Militar que forem necessarios, os quaes funcionarão por espaço de tres mezes e na forma que se segue:

§ 1º Para o julgamento de officiaes superiores os Conselhos serão compostos de coroneis ou capitães de mar e guerra.

§ 2º Para o de capitães e demais officiaes subalternos, de majores ou capitães de corveta e de capitães ou capitães-tenentes.

§ 3º Para o de praças de pret, de accordo com o disposto no art. 21.

Art. 314. Os officiaes nomeados permanecerão no exercicio de suas funções militares, das quaes serão desligados logo que o seu commandante receber a communicação do auditor sobre a necessidade de reunião do Conselho.

Art. 315. O official nomeado só poderá ser transferido para serviço differente, si o Conselho de que fór juiz ainda não estiver funcionando. Em tal caso, deverá ser immediatamente substituído.

Paraphrasis unico. As substituições dos juizes do Conselho serão feitas pela autoridade competente para a nomeação.

Art. 316. Os auditores e promotores acompanharão á guerra as unidades da sua circumscripção, e servirão junto ás grandes unidades do Exército e da Armada, que lhes forem designadas, segundo as conveniencias do serviço. Si só nento parte das forças tiver de seguir, o Governo poderá fazel-as acompanhar, ou do auditor e promotor effectivos, ou de interinos. Na 6ª circumscripção o Governo designará livremente os que devam partir.

Art. 317. O Governo creará, quando necessario, um ou mais Conselhos Superiores de Justiça, que acompanharão as forças em operações e funcionarão como Tribunal de segunda instancia. Cada Conselho compor-se-á, por nomeação do Presidente da Republica, de tres membros, sendo dois officiaes generaes, effectivos ou reformados, e um juiz civil, escolhido livremente dentre os auditores. Outro auditor servirá como procurador geral junto ao Conselho.

Paraphrasis unico. O Conselho Superior de Justiça processará e julgará originariamente os officiaes generaes, de accordo com as regras estabelecidas neste Código e as excepções deste Capitulo.

Art. 318. No processo se observarão os seguintes prazos: para apresentação da denuncia ou da defesa, interposição do recurso ou da appellação e sustentação destas — 48 horas; para formação da culpa — oito dias; e para o estudo dos autos pelo relator, o intervallo de uma sessão.

Art. 319. O militar ou civil condemnado á morte será fuzilado.

Art. 320. A pena de morte proferida em ultima instancia por tribunal reunido em territorio ou aguas militarmente occupadas,

erá executada logo depois de passar em julgado a sentença, salvo decisão em contrario do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Será permittido ao condemnado receber os soccorros espirituaes que reclamar, de accordo com a sua religião.

Art. 321. O militar que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão, vestido de uniforme commum e sem insignias, e terá os olhos vendados no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituidas por signaes.

Art. 322. O civil que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão decentemente vestido, e será executado na conformidade do artigo anterior.

Art. 323. Da execução da pena de morte se lavrará acta circunstanciada, a qual, assignada pelo executor e cinco testemunhas, será remettida ao commandante em chefe das forças em operações, para ser publicada em ordem do dia. Uma cópia dessa acta, devidamente authenticada, se juntará aos autos.

Art. 324. As sentenças do Conselho Superior de Justiça não são susceptíveis de embargos.

TITULO SETIMO

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 325. Os processos crimes militares não são sujeitos a custas, emolumentos, sellos ou portes de correio.

Paragrapho unico. Os documentos offerecidos pelas partes serão sellados.

Art. 326. Aos autos dos processos criminaes se juntará uma individual dactiloscópica dos réos.

Art. 327. A policia civil ou militarizada é obrigada a prestar todo o auxilio, inclusive o da força, ás diligencias legais que se tiverem de levar a effeito fóra dos estabelecimentos militares.

Art. 328. Os tabelliães e escriptaes em geral são obrigados, sob pena de responsabilidade, a acceitar a pericia nos exames dos documentos que se fizerem necessarios nos processos militares.

Art. 329. As multas comminadas nesta lei serão cobradas exclusivamente e recolhidas ao Thesouro Nacional.

Art. 330. A habilitação judicial para a percepção do montepio e meio-soldo pagará as custas do Regimento da Justiça Federal e ficará a cargo dos auditores, que, na 6ª circumscripção, serão os mais antigos das jurisdições respectivas.

Art. 331. Si mais de um auditor, dentro de 20 dias depois de pagar uma auditoria de primeira entrança, requerer remoção, terá preferencia o que for mais antigo e, sendo igual a antiguidade, o que contar maior tempo de serviço publico.

Paragrapho unico. O requerimento poderá ser feito por telegramma.

Art. 332. Os ministros militares que pelo seu posto tiverem vencimentos inferiores aos dos ministros civis serão equiparados a estes.

Art. 333. Os ministros militares, que se invalidarem no exercicio do cargo, serão reformados segundo as leis militares.

Art. 334. A legislação da reforma compulsoria não se applica aos ministros militares.

Art. 335. O procurador geral terá um secretario, que será um dos funcionarios da secretaria do Tribunal, á sua requisição.

Art. 336. Os ministros do Supremo Tribunal, procurador geral, auditores e promotores terão direito a sessenta dias de férias por anno, sem interrupção, porém, da administração da justiça. O Supremo Tribunal organizará para esse effeito a tabella necessaria.

Art. 337. Os processos serão distribuidos de modo equitativo por todos os ministros, tocando de preferencia aos militares os de crime de deserção e insubmissão e os recursos de alistamento e sorteio.

Art. 338. A aposentadoria dos ministros civis e auditores será regida pelas leis que regulam ou venham a regular a dos juizes federaes.

Art. 339. Os autos não podem ser dados em confiança aos réos ou seus advogados, ainda mediante recibo; pode, entretanto, o escriptão, ou o secretario do Tribunal, facultar o exame dos mesmos em cartorio e permittir a extracção de notas e apontamentos necessarios á defesa.

Art. 340. As licenças do presidente e demais membros do Supremo Tribunal Militar serão reguladas pelo Regimento Interno. As do promotor geral serão concedidas pelo Presidente da Republica.

Art. 341. São competentes para conceder licença:

- a) o presidente do Supremo Tribunal Militar aos funcionarios da sua secretaria, aos auditores e seus substitutos;
- b) o procurador geral, aos membros do Ministerio Publico;
- c) os auditores, aos escriptaes e demais serventuários junto a cada auditoria.

Art. 342. O tempo de serviço militar será computado para os effeitos da aposentadoria.

Art. 343. O presidente do Tribunal não terá voto nos julgamentos. O empate importa decisão favoravel ao réo.

Art. 344. A sentença criminal passada em julgado será por extracto annotada na fé de officio ou nos assentamentos do condemnado. Esta nota não poderá ser trancada, salvo o caso de amnistia.

Art. 345. As penalidades estabelecidas neste Codigo para juizes e serventuários da justiça serão, quando applicadas, transcriptas nos respectivos assentamentos.

Art. 346. O serviço judicial prefere a outro qualquer.

Art. 347. As nomeações da competencia do Presidente da Republica, para os cargos da justiça militar, serão referendadas simultaneamente pelos ministros da Guerra e da Marinha.

Art. 348. O Governo fornecerá passes gratuitos aos officiaes de justiça para o desempenho de suas funções, tanto nas vias de communicações terrestres como nas maritimas.

Art. 349. Continua em vigor o art. 5º, § 5º, do decreto n. 149 de 18 de julho de 1893.

Art. 350. As patentes dos officiaes effectivos, reformados, honorarios e das classes annexas, de que trata o art. 5º, § 6º, do decreto n. 149, de 1893, e bem assim as dos da 2ª linha, continuam a ser expedidas pela secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Art. 351. O serviço da justiça militar, na sua parte administrativa, ficará a cargo do Ministerio da Guerra, observadas as disposições deste Codigo.

Art. 352. Fica abolida a faculdade concedida aos militares de requerer conselho para se justificarem de accusações que lhes sejam feitas.

Art. 353. O juiz julgará segundo o allegado e provado de uma e outra parte, ainda que a consciencia lhe dicte outra cousa, e elle saiba ser a verdade o contrario do que estiver provado nos autos.

Art. 354. O réo será posto em liberdade antes mesmo de proferida a sentença do Supremo Tribunal na appellação, ou nos embargos, logo que o tempo de prisão attingir o maximo da pena comminada no artigo da lei em que o houver julgado incurso o Conselho de Justiça, no primeiro caso, e, no segundo, o proprio Tribunal ao julgar a appellação. Esta disposição, no que for applicavel, se observará tambem nos processos da competencia originaria do Supremo Tribunal.

Art. 355. Os peritos que, sem justa causa, se recusarem a fazer o corpo de delicto ou qualquer exame complementar, serão multados em 50% a 100% pela autoridade que presidir o acto.

Art. 356. Aos auditores e órgãos do Ministerio Publico é defeso exercer a advocacia criminal.

Art. 357. Os casos omissos neste Codigo serão resolvidos de accordo com o direito commum.

Art. 358. Os accordãos do Supremo Tribunal serão publicados no *Diario Official*.

Art. 359. O advogado que em petições, arrazoados verbaes ou escriptos, cotas ou quaesquer papeis forenses, deixar de guardar o respeito devido aos juizes, soffrerá a pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo Supremo Tribunal Militar ao tomar conhecimento do processo ou de representação documentada de offendido.

Art. 360. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Aos actuaes ministros, auditores, auxiliares de auditor e mais serventuários da justiça militar são garantidos todos os direitos, vantagens, graduações militares e regalias asseguradas pelas leis anteriores.

Paragrapho unico. Os auxiliares de auditor continuarão, como agora, a prestar os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 2.º O novo cargo de ministro civil do Supremo Tribunal Militar será provido de accordo com o art. 23, § 2.º.

Art. 3.º Ficam em disponibilidade, sem prejuizo das vantagens que actualmente percebem, o actual secretario do Tribunal, e os ministros militares, os dois auditores da Capital Federal e o do Rio

Grande do Sul, que não forem aproveitados nos quadros fixados neste Código.

Paraphrasis unico. Serão de preferencia postos em disponibilidade os ministros militares e auditores que o requererem, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação de este Código. Aos auditores do Rio Grande do Sul é concedido o prazo de 15 dias e a faculdade de pedir por telegramma a disponibilidade. Si nenhum requerimento for apresentado ou si o for em numero insufficiente ou maior do que o exacto, o Governo resolverá quanto aos lugares que faltarem ou aos requerimentos que excederem, declarando em disponibilidade os ministros ou auditores mais antigos.

Art. 4.º Os ministros militares e auditores postos em disponibilidade serão aproveitados nas primeiras vagas que de seus cargos occorrerem.

Art. 5.º Fica extinto o cargo de auditor geral da Marinha.

Art. 6.º Os actuaes inferiores do Exército e da Armada que estiverem servindo como escrivães ou escreventes, terão preferencia em igualdade de condições para os cargos de escrivão, com baixa e demissão do serviço.

Art. 7.º A ultima escala de officiaes organizada na forma do art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar servirá para o sorteio dos Conselhos de Justiça, enquanto não for cumprido o disposto no art. 15, § 1º deste Código.

Art. 8.º O Governo poderá designar os auditores e auxiliares de auditor, que o quizerem, para, enquanto não forem incluídos no quadro, exercerem as funções de promotor, com a gratificação adicional de 1:200\$ annuaes.

Art. 9.º O Supremo Tribunal continuará a julgar as causas oriundas da Brigada Policial do Districto Federal e os recursos do alistamento militar, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. O Governo mandará organizar um formulario do processo militar de accordo com este Código.

Art. 11. O Supremo Tribunal reorganizará a sua secretaria, com os cargos e vencimentos que entender necessarios, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 12. O Supremo Tribunal, logo após a promulgação deste Código, organizará a lista de antiguidade dos auditores.

Art. 13. Os actuaes Conselhos permanentes do Exército e da Armada continuarão a funcionar até serem sorteados os novos Conselhos, na forma do art. 15 § 2º.

Art. 14. A forma de processo estabelecida por este Código, entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — João Pandiá Calogeras, — Joaquim Ferreira Chaves

Tabella de vencimentos

CARGOS	ORDENADO ANNUAL	GRATIFICACAO ANNUAL	TOTAL
Auditor de 1ª entrancia.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auditor de 2ª entrancia.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Promotor de 1ª entrancia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Promotor de 2ª entrancia.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Escrivão de 1ª entrancia.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Escrivão de 2ª entrancia.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Official de justiça de 1ª entrancia.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Official de justiça de 2ª entrancia.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Advogado na 6ª circumscripção....	—	4:200\$000	4:200\$000
Advogado nas demais circumscripções.....	—	3:000\$000	3:000\$000
Ministros civis.....	19:500\$000	9:750\$000	29:250\$000
Ministros militares.....	Vencimentos militares e mais o quanto basto para perfazer....		29:250\$000
Procurador geral.....	18:000\$000	6:000\$000	24:000\$000
Secretario do Tribunal.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000

O ministro civil, ao ser nomeado, terá para primeiro estabelecimento 1:600\$, e o auditor 500\$000.

Quando a serviço sahir da sede da circumscripção, os auditores membros do Conselho e promotores perceberão 15% de diaria, os escrivães 8% e os officiaes de justiça 5\$000.

Observações

a) O auditor, o promotor e o advogado interinos ou *ad hoc* perceberão vantagens pecuniarias iguaes ás do substituído.

b) Enquanto a procuradoria geral for exercida por um dos actuaes auditores de 2ª entrancia, a gratificação será de 3:000\$ e não de 6:000\$000.

c) Os membros do Conselho Superior de Justiça e o auditor que servir de procurador geral no theatro das operações, perceberão os vencimentos do ministro do Supremo Tribunal e do procurador geral, respectivamente, com o accrescimento proporcional que a lei estabelecer, e na mesma especie de moeda, para os officiaes em campanha. Desta ultima vantagem gozarão tambem os auditores, promotores e serventuários da justiça militar, que servirem no theatro de guerra.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — João Pandiá Calogeras, — Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tomando em consideração as razões apresentadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, solicito a concessão do credito de 699:775\$332, suplementar ás verbas ns. 17 e 20 do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

Submetto o assumpto á vossa consideração, afim de que vos digneis resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920.

EPITACIO PESSOA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Apezar de todos os esforços empregados por este Ministerio para reduzir ao minimo possivel as despesas das repartições subordinadas, quer exercendo sobre ellas, por intermedio da Secretaria de Estado, a mais severa fiscalisação, quer estabelecendo para as instituições que possuem internados rigorosas tabellas de rações e adoptando todas as medidas aconselháveis para obter economias, impossivel se torna, conforme se verifica das considerações feitas nos officios juntos em cópia, custear com as dotações orçamentarias as despesas de algumas das instituições que, por sua natureza especial, não podem reduzir os serviços a seu cargo, fixando, cada uma, o maximo de sua lotação, do modo a permittir não só que se mantenham as despesas dentro de um limite previamente estabelecido, como que se conheçam de antemão as importancias que se tornarem necessarias em cada exercicio.

Entre essas instituições figuram a Casa de Detenção, o Hospital Nacional e a Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, que, por abrigarem, avultadissimo numero de internados, foram forçados a dispendir importancias mais elevadas do que as que foram calculadas para a fixação das dotações orçamentarias.

A elevação dos preços de quasi todos os artigos de primeira necessidade e as razões constantes da presente exposição e dos officios juntos em cópia, justificam o pedido da concessão dos creditos, no total de 699:775\$332, suplementares, de accordo com a discriminação aneja, a diversas consignações das verbas ns. 17 e 20, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1920. — Alfredo Pinto Viera de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativamente á concessão do credito de 699:775\$332, suplementar ás verbas ns. 17 e 20, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos da elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES, NECESSARIOS ÁS VERBAS NS. 17 E 20 DO ART. 3º DA LEI ORÇAMENTARIA VIGENTE, PARA AS CONSIGNAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS

Verbas	Creditos necessarios	Totaes por verbas
17°—Casa de Detenção:		
Alimentação.....	35:273\$727	35:273\$727
20°—Hospital N. de Alienados:		
Alimentação.....	314:487\$909	
Combustivel.....	49:969\$787	
Medicamentos, drogas, etc.....	78:161\$322	
Acquisição e concertos de moveis, etc.....	6:242\$529	
Fazendas, calçado, etc.....	171:763\$577	
Conservação do predio.....	6:923\$006	
Iluminação e força.....	6:850\$654	
Colonias de Alienadas:		
Alimentação commum e dietetica.....	22:550\$642	
Fazendas, calçado, etc.....	7:543\$288	661:501\$603
Total dos creditos.....	—	699:775\$332

Importa a presente demonstração em seiscentos e noventa e nove contos setecentos e setenta e cinco mil trescentos e trinta e dois réis. Primeira Secção da Directoria de Contabilidade, em de novembro de 1920.— Almeron Richard, 3º official.— Visto. Rodrigues Barboza, director geral.—Visto. Flores Junior, director de secção, interino.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve declarar em disponibilidade, de accordo com o art. 3º das Disposições Transitorias doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandado observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro do corrente anno, os almirantes reformados José Candido Guillobel e Alexandrino Faria de Alencar.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920, 19º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 do corrente e de conformidade com o disposto no art. 2º letra j, do n. 4.061 de 16 de janeiro do corrente anno foram concedidos ao bacharel João Paulo de Almeida Couto, juiz de direito da Comarca de Xapury, no Territorio do Acre, dezoito mezes de licença, em prorrogação, a contar de 7 de novembro corrente, sem vencimentos para tratamento de saúde, nos termos do art. 12º ultima parte da letra b do citado decreto.

— Por outro da mesma data, foi concedido ao 3º sargento da Policia Militar do Districto Federal Euclides da Fonseca, a medalha de bronze sem passador, visto contar mais de dez annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

— Por outro da mesma data foi reformado o major inspector da Contadoria do Corpo de

Bombeiros desta Capital Carlos José Ferreira, com o soldo por inteiro e graduação de tenente-coronel e mais 2 % sobre o respectivo soldo annual por anno que exceder de 25, visto contar 30 annos, nove mezes e dias de serviço, nos termos dos arts. 152, n. 2, 153 e 155 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911.

— Por outro, ainda da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saúde ao guarda civil de 2ª classe Raul Leite de Vasconcellos, nos termos do art. 2º e com as vantagens do art. 8º, n. III, do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno.

— Por outro, de 25 do novembro de 1920, foi nomeado o Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, para exercer o cargo de delegado de saúde do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 24 do corrente foi exoneração, por abandono de emprego, Armenio Herculano Boares, do logar de quarto escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

O segundo official aduaneiro da Alfandega do Maranhão, José Magalhães de Assis para o logar de quarto escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, e o segundo dito da do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Odilio Martins de Araujo, para o logar de quarto escripturario da mesma alfandega.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 24 do corrente mez, foram concedidas licenças de 90 dias aos guardas civis de 1ª e 2ª classes, respectivamente, Alberto Antonio Leal e Domingos Antonio Carvalho Junior.

Expediente de 24 de novembro de 1920

Foi expedida ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, ao chefe de Policia, ao commandante do Corpo de Bombeiros, aos directores das casas de Detenção e de Correção, ao depositario geral do Districto Federal e ao director da Assistencia a Alienados, a seguinte circular:

«Recommendo-vos que, conforme prevê o art. 28 do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno, as portarias nomeando, interinamente, pessoas estranhas ao quadro do funcionalismo publico federal, sejam lavradas de modo que dellas venha a constar a declaração do que o nomeado, no periodo da interinidade, gozará apenas das vantagens pecuniaras que o funcionario effectivo deixar de perceber, na forma da lei.»

— Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros a adoptar o talabarte para o uso dos officiaes de dia ao quartel.

— Remetteu-se ao commandante da Policia Militar desta Capital o requerimento em que José Candido da Nobrega e Silva, 2º tenente reformado daquela corporação, pede cancel-

amento de notas constantes de seus assentamentos.

— Solicitaram-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal informações sobre o procedimento actual de Antonio Bão, afim de ser resolvido o seu pedido de cancelamento de nota existente no Archivo Criminal do Gabinete de Identificação e Estatística.

— Transmittiu-se ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento em que a ex-praça Waldemar Carlos do Menezes pede cancelamento da nota de sua exclusão das fileiras.

— Transmittiu-se ao desembargador chefe de Policia desta Capital, afim de ser informado, o processo do Ministerio da Fazenda relativo a requerimento em que o escrivão de Policia em disponibilidade Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio consulta sobre si lhe compete a gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, visto exercer interinamente o mesmo cargo no impedimento do effectivo, declarando-se a entrancia em que servo.

Requerimento despachado

Alfredo José Soares, guarda civil de 2ª classe, pedindo seis mozes de licença, sem vencimentos, para tratar do negocios de seu interesse.— Indefido.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

José da Cruz, natural do Portugal e residente nesta Capital;

Arthur Becker e Agostinho Alves, naturaes, este de Portugal, o aquelle da Allemanha, ambos residentes no Estado de S. Paulo;

Domingos Antonio Pereira, natural de Portugal e residente no Estado do Pará.

Remetteram-se, aos Governos dos ditos Estados, as portarias dos naturalizados ali residentes.

Expediente do dia 23 de novembro de 1920

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o decreto pelo qual foi concedida jubilação ao dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, acompanhado dos laudos da respectiva inspecção de saúde e das certidões relativas ao seu tempo de serviço.

Requerimentos despachados

Antonio Esteves.— Declare a profissão que actualmente exerce.

Antonio Aguirre do Deus.— Faça declaração de próle.

David Ferreira.— Mantenho o despacho anterior.

Philomena Fernandes Vieira da Silva.— Junte a certidão de casamento e a necessaria autorisação de seu esposo.

João Corrêa.— Requeira por meio de procurador.

Luiz Freman.— Sim, mediante recibo, visto ter sido indefido o pedido de naturalisação.

Mnuel da Rocha Fernandes.— Não tem lugar o que requer á vista de sua ausencia do Brasil.

Michel Onnes Van Nyenrod, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo.— Indefido, visto não ter o requerente provado o tempo da residencia no Brasil para obter a naturalisação. O facto de ser accionista de uma sociedade anonyma hollandeza, autorizada a funcionar no Brasil, não supprime aquella prova, porquanto o decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1909, dispensa o requisito da residencia pelo tempo de dous annos ao estrangeiro que tiver parte em algum estabeleci-

mento industrial ou for inventor ou introduzidor de algum genero de industria util ao paiz.

Seraphim Rodrigues.— Declare a profissão que exerce.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, professor do Collegio Pedro II.— Não tem lugar o que requer. Os periodos em que o requerente sorviu como coadjuvante de ensino, no Collegio Militar, não podem ser computados para o acrescimo de vencimentos, porque a isso se oppõe o disposto no art. 31, § 2º, doCodigo, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Directoria Geral de Confabilidade

Additamento ao expediente de 11 de novembro de 1920

Ao desembargador Chefe de Policia do Districto Federal, recommendou-se providenciar no sentido de ser effectuada a mudança para outro predio, da sede da Delegacia do 18º Districto Policial, á vista de ter sido o aluguel elevado pelo respectivo proprietario (aviso n. 4.932).

— Ao director geral da Assistencia a Alienados, solicitaram-se informações a respeito da quantia necessaria ao pagamentos de artigos de expediente a fornecer á Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, não incluidos no ajuste celebrado com a firma Gomes Pereira (aviso n. 4.949).

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica se communicou que o saldo do credito consignado na lei orçamentaria vigente para installações de postos anti-ophílicos é de 21.000\$ e o unico pagamento autorizado foi ao Instituto Vital Brasil, por conta desse credito para installação de tres postos anti-ophílicos, sendo um em cada dos Estados: De Matto Grosso, Parahyba e Goyaz (aviso n. 4.944).

— Transmittiram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica as contas de fornecimentos feitos no mez de agosto ultimo á Inspectoria da Saúde do porto desta Capital (aviso n. 4.910).

— Solicitou-se do director geral da Assistencia a Alienados que transmita a esta Secretaria de Estado a segunda via da conta de Pimenta & Comp. de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados em julho ultimo (aviso n. 4.950).

Expediente do dia 12 de novembro de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes p. a. nentos:

De 5.030\$000, gratificações que competem ao pessoal do Serviço Ambulatorio da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, de outubro findo (aviso n. 4.972).

De 2.905\$600 á Brazilianisch Elektrizitäts Gesellschaft, da installação de um apparellho telephonico na Colonia de Alienados na Fazenda Engenho Novo, em Jacarépaguá (aviso n. 4.971).

De 700\$000, auxilio de aluguel de casa, em outubro findo, que compete a diversos funcionarios da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 4.973).

De 612\$579 a João Evangelista de Miranda, commissario interino de 2ª classe, da Repartição de Policia do Districto Federal, da differença de vencimentos por substituição que lhe compete nos mozes de julho, agosto e setembro ultimo (aviso n. 4.974).

De 10.000\$ ao padre Manoel Gomes de Oliveira, presidente da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericordia do Cuyabá da quota correspondente á subvenção concedida no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 4.975).

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas, cópia do relatório apresentado pela comissão competente e os documentos referentes a San-

ta Casa de Misericordia do Cuyabá, Estado de Matto Grosso, subvencionada neste exercicio com a importancia de 20.000\$, satisfatas as exigencias constantes do art. 32, da lei numero 3.979, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 4.976).

Transmittiu-se ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, o processo numero 845 de 1920—Saúde Publica—constituído em virtude do officio n. 43 de 6 de fevereiro ultimo, no qual o Tribunal de Contas reclama a restitução da procuração exhibida pelo ex-almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, para comprovação das despesas feitas por conta do adiantamento recebido no Thesouro Nacional á vista dos avisos ns. 229 e 422 de 24 do janeiro 14 de fevereiro de 1901 (aviso n. 4.942).

Requerimentos despachados

Montepio:

Dr. José de Carvalho Del Vecchio, pedindo para contribuir com as quotas correspondentes ao augmento de vencimentos do cargo de inspector de pharmacias.— O requerente não pode pretender vantagens decorrentes do exercicio de um cargo a que renunciou, optando por outro. Teria direito ao que requer antes da renuncia, mas não depois.

D. Dolores Carneiro Linhares Ramos e aze menores Waltemar, Dorival, Julieta, Ary e Waldir, viuva e filhos de Constante Gardono Ramos, contra-mestre da officina da Instituto Benjamin Constant e Abelardo de Figueiredo Carvalho Ramos, tutor de sua irmã menor Aracy, pedindo, novamente, pagamento da quantia destinada a funeral e das pensões a que tem direito.— Prove com uma nova justificação, porque a ultima está incompleta.

Paulo Jacome de Campos, filho de Henrique Jacome de Campos, escrivão de policia já fallecido, pedindo certidão do titulo de pensão de montepio e que seja apostillado o referido titulo o nome acima que actualmente usa.— Requeira separadamente a certidão e a apostilla.

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 80\$44, a Luiz Amabile, professor do Instituto Nacional de Musica, da gratificação que lhe compete de 1 a 15 de outubro findo (aviso n. 4.983).

De 120\$, a Francisco Dias Gomes Junior, de exames periciaes para a Repartição Central da Policia do Districto Federal, no corrente anno (aviso n. 4.984).

De 1.309\$, de fornecimentos ao Archivo Nacional em setembro ultimo (aviso n. 4.935).

De 241\$700, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de trabalhos em agosto ultimo, para a Repartição Central da Policia do Districto Federal (aviso n. 4.936).

De 90\$, a Pimenta & Comp., de fornecimento á Secretaria de Estado deste Ministerio, em outubro findo (aviso n. 4.937).

De 110\$600, ao director do Instituto Nacional de Musica, de despesas de prompto pagamento, em outubro findo (aviso n. 4.988).

De 142\$400, a Carvallal & Comp., de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados em junho ultimo (aviso n. 4.989).

De 13\$200, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em outubro findo (aviso n. 4.990).

De 11\$700, á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes de material para serviço eleitoral, em julho ultimo (aviso n. 4.991).

De 45\$600, á mesma estrada, de transporte de material para serviço eleitoral em Matto Grosso, em agosto ultimo (aviso n. 4.992).

Exercicios findos.

Transmittiu-se ao mesmo Ministerio, o processo de divida do exercicio findos.

De 140\$000 do Antonio Luiz da Silva, de fornecimentos a Casa de Detenção em dezembro de 1919 (aviso n. 4.881).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, por não caber a este o reconhecimento da dívida, o requerimento, em que o professor do Instituto Benjamin Constant, Armando Navarro de Andrade, pede pagamento, relativo ao período de 9 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 do acrescimo do vencimentos que lhe foi concedido, pelo decreto de 9 do outubro de 1918 (aviso n. 4.947).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio copia do telegramma em que o juiz de direito de Cruzeiro do Sul solicita providencias, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, remetteu para a Mesa de Rendas daquela comarca o numerario para pagamento aos membros da justiça que ha varios mezes não recebem vencimentos (aviso n. 4.946).

Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados que se achando esgotado o credito da verba 9 do orçamento deste Ministerio para o exercicio vigente, não é possível providenciar quanto ao pagamento da ajuda do custo ao deputado Geminiano de L. Castro (aviso n. 4.948).

Requerimento despachado

O Lloyd Brasileiro pedindo pagamento de contas de passagens fornecidas, em 1919 e 1920, a varios membros do Congresso Nacional.—Dirija-se ao Ministerio da Viação, de accordo com o aviso de 27 de janeiro de 1919 publicado na integra no *Diario Oficial* de 29 do mesmo mez e anno,

Dia 17

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$, a João de Castro Lobo, por serviços prestados em setembro e outubro ultimo, com a conservação technica do gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 5.007).

De 4:506\$, fornecimento às Obras da 2ª Pretoria Civil, em outubro e novembro deste anno (aviso n. 5.008).

De 925\$, a José Silva & Comp. do fornecimentos, em novembro corrente, para as obras do proprio nacional que serve de residencia do ajudante do director da Casa de Correção (aviso n. 5.009).

De 35:448\$708, fornecimentos no mez de setembro ultimo, à Escola Promunitoria Quinze do novembro (aviso n. 5.010).

De 46\$080, à Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, de passagens requisitadas em julho ultimo, pelo juiz federal da secção de Minas Geraes (aviso n. 5.011).

De 2:480\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos à Bibliotheca Nacional, em novembro corrente (aviso n. 4.996).

Restituiu-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal as contas que acompanharam o officio n. 1.257, de 6 do novembro corrente, afim de ser retirada a factura de Isnard & Comp. no total de 1:053\$470 e que se refere a fornecimentos em agosto ultimo, em desacordo com a data, em que segundo consta da relação, foram feitos os supprimentos a esta repartição (aviso n. 5.012).

Communicou-se ao presidente da Academia Brasileira de Letras, em resposta ao officio de 13 de setembro ultimo, que não é possível attender ao pedido de abertura de uma porta lateral à vista das ponderações feitas pelo engenheiro chefe do escriptorio de obras deste Ministerio (aviso n. 5.013).

Requerimentos despachados

Montepio:

DD. Ida Barbalho Cavalcante de Albuquerque e Idalina Barbalho Uchôa Cavalcante, filhas do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante, pedindo que sejam feitas as apostillas do augmento de pensão, de accordo com a apresentação da precatoria:

D. Maria José Paiva da Veiga Cabral, sobrinha do bacharel Antonio de Freitas Paiva, sub-archivista do Archivo Nacional, pedindo apostilla de casamento em seu titulo.—Deferido;

D. Isabel Cavalcante, filha de João Baptista do Rego Cavalcante, escrivão policial, pedindo apostilla de maior idade.—Deferido.

Dia 18

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:500\$000 a Carlos Moraes de Almeida, do aluguel de outubro findo, do predio à Praça da Republica ns. 67 e 69, nesta Capital, occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal (aviso n. 5.014);

De 216\$129 a Henrique Queiroz de Freitas Bastos, praticante interino do Gabinete de Identificação e de Estatistica, differença de vencimentos nos mezes de julho a setembro do corrente anno (aviso n. 5.015).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio a seguinte distribuição de credits:

De 370\$000 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para attender as despesas de acondicionamento de material eleitoral destinado aos municipios daquelle Estado (aviso n. 4.994).

Providencias junto à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para ser entregue aos prefeitos dos Departamentos do Acre, que tiverem prestado contas dos adeantamentos do primeiro semestre deste anno as quantias relativas ao segundo semestre corrente, de conformidade com os credits já distribuidos pelo aviso n. 91 de 7 do janeiro deste anno (aviso n. 4.993).

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Maria Alice Gonçalves Meira e dos menores José Emygdio, Maria Izabel, Maria Amelia, Carmem Dolores, Maria Maira e Albina, viuva e filhas do Dr. Albino Meira Filho, amauense da Faculdade de Direito da Pernambuco, sobre habilitação de pensão de montepio.—Satisfazam as exigencias do parecer.

Dia 19

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4:200\$ a Bernardo Cama, fornecimento de doze muares em outubro findo, à Brigada Policial do Districto Federal (aviso n. 5.024);

De 3:430\$600, fornecimentos à Escola Nacional de Bellas Artes, em outubro findo (aviso n. 5.022);

De 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, do aluguel do outubro findo, de parte do sobrado do predio à rua Visconde do Rio Branco n. 405, em Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro (aviso n. 5.023);

De 26\$820 à The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited, fornecimentos e trabalhos para o Hospital Nacional de Alienados, no corrente anno (aviso n. 5.021);

De 1023 ao capitão thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para pagamento do salio, a contar de 11 de novembro corrente a 31 de dezembro vindouro, ao soldado daquelle corporação Gargento de Aquino Mattoso, reformado por decreto de 11 de novembro corrente (aviso n. 5.020).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda copia do telegramma do prefeito do Alto Acre, reiterando os pedidos constantes dos avisos ns. 1.607 e 4.413, de 31 de março e 27 de setembro ultimos, solicitando providencias urgentes, sobre a distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, do credito necessario para pagamento ao pessoal dos departamentos do territorio do Acre, da gratificação creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo (aviso numero 4.997).

Exercícios findos:

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo em que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, de 4\$, pelo transporte, em 1919, de um caixote contendo material para o serviço eleitoral (aviso n. 4.998).

— Declarou-se ao mesmo ministerio, que a despeza de 22\$500, com a expedição do telegramma relativo ao saque de 20.000\$, destinados a auxiliar a trasladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar do Silveira Martins, pôde ser levada à conta da consignação «Para occorrer à despesas extraordinarias e imprevistas, etc.», da verba 39ª «Eventuais» do orçamento vigente deste ministerio (aviso n. 4.999).

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Leonor de Oliveira Menezes, viuva de Leonardo Antonio de Menezes e tenente-coronel do Corpo de Bombeiros, pedindo pensão e auxilio para funeraes.—Deferido.

D. Presciliana de Siqueira Serzedello, inspectora de Saude dos portos do Estado do Paraná, pedindo habilitação para o montepio:—Satisfaz a exigencia do parecer.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 23 de novembro de 1920

Transmittiu-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 500\$ com despesas de prompto pagamento do Laboratorio Bacteriologico, feitas pelo Dr. Emilio Emiliano Gomes (aviso n. 446).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da folha do pessoal da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural na importância de 120.427\$775, relativa ao mez do outubro ultimo.

Communicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que o pharmaceutico Antonio Caetano de Souza recolheu ao Thesouro Nacional a importância de 30\$, taxa do preparado denominado «Vermifugo Souza» (officio n. 3.533).

Communicou-se ao mesmo que o pharmaceutico João Dias Duarte recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Depurativo Duarte» (officio n. 3.534).

Communicou-se ao mesmo que o Dr. Georges Bodin recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Tannurgyl» (officio n. 3.556).

Communicou-se ao escrivão da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional que o ajudante do porteiro deste departamento Hieracio José de Souza ia abonar a identidade dos serventes da Secretaria Geral (officio n. 3.555).

Restituiram-se:

Ao director do hospital S. Sebastião os pedidos que acompanharam o officio n. 458, de 22 do corrente, afim de serem rectificados os erros dos ns. 458 e 461 (officio n. 3.557).

Ao mesmo a folha que acompanhou o officio n. 462, de 23 do corrente, afim de ser preenchida com as gratificações mensaes a columna correspondente e não com gáspas (officio numero 3.558).

Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:331\$170, de fornecimentos feitos à Inspectoria de Prophylaxia Maritima, em outubro ultimo (aviso n. 148);

De 1:161\$610, de fornecimentos feitos à Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em outubro ultimo (aviso n. 149);

De 110\$300, de fornecimentos feitos a esta Repartição Central em outubro ultimo (aviso n. 150);

De 340\$, de fornecimentos feitos a esta Repartição Central, em outubro ultimo (aviso n. 151);

De 6:000\$, de fornecimentos feitos à Inspeccão dos Serviços de Prophylaxia, em outubro ultimo (aviso n. 152);

De 2:360\$, de fornecimentos feitos à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em outubro ultimo (aviso n. 154).

—Transmittiram-se ao ministro da Fazenda os documentos comprobatorios do emprego feito pelo Dr. Theophilo de Almeida Torres da quantia de 371\$, com despesas de prompto pagamento da Delegacia de Saude do 8º districto de abril a setembro proximo findos (aviso numero 153).

—Remetteram-se ao director da Despesa Publica os attestados de frequencia do mez de outubro ultimo dos funcionarios da 10ª Delegacia de Saude e da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (officios ns. 3.561 e 3.562).

—Solicitaram-se:

Providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz no sentido de serem fornecidos a Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural 20 kilos de quinina (officio n. 3.564);

Providencias ao inspector dos Serviços de Prophylaxia no sentido de serem apresentadas mais propostas para o fornecimento de material, a que se refere o officio do mesmo n. 574 do 22 do corrente (officio n. 3.570);

Informações ao chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco até que data foram pagas nas folhas das commissões diarias ao Dr. Servulo Lima e Guilherme Agostinho Pereira (telegramma).

—Communicou-se:

Ao delegado do 10º districto sanitario que guarda Celestino Ribeiro da Silva, no mez de outubro foi incluido na folha com 150\$000 (officio n. 3.563);

Ao representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft que estava autorizada a instalar um telephone de mesa no gabinete do Director dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio n. 3.565);

Communicou-se:

Ao superintendente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft que a partir de 1 de novembro as despesas relativas à assignatura do telephone n. 1917 Villa, installado à rua Dr. José Hygino n. 261, serão pagas por este Departamento já tendo sido empenhada a importância respectiva (officio n. 3.563);

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural que nesta data foi solicitado ao director do Instituto Oswaldo Cruz o fornecimento de 20 kilos de quinina (officio n. 3.567).

Ao director de Defesa Sanitaria e de Prophylaxia Rural que é impraticavel a providencia lembrada pelo inspector de saude do porto do Belém, relativamente ao aproveitamento das rendas eventuaes da União (officio n. 3.571).

Ao director da Despesa Sanitaria Maritima e Fluvial que em casos semelhantes de que trata o officio n. 139 de 20 do corrente, de ora em diante é necessario ter em vista o disposto no art. 30 n. XVI do decreto numero 14.354 de 15 de setembro ultimo (officio n. 3.572).

Ao inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que o pharmaceutico Antonio da Rocha Pinto, recolheu ao Thesouro Nacional a importância de 30\$ taxa do exame do preparado denominado «Agua Inglesa Ahlins» (officio n. 3.573).

Ao mesmo que o pharmaceutico Jacintho Ignacio Alves recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 30\$ taxa de exame do preparado denominado «Sal Oriente» (officio numero 3.574).

Ao mesmo que o pharmaceutico João Chimaço da Silva recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 30\$ taxa para expor a venda o preparado denominado «Xarope Paulmann» (officio n. 3.575).

—Restituíram-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural as contas de fornecimentos feitos a mesma directoria a fim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 3.568).

Ao director do Hospital S. Sebastião a conta que acompanhou o officio n. 459, de 22 do corrente, a fim de que do pedido não conste a classificação da despesa, visto que a mesma vai correr por «Socorros Publicos» (officio n. 3.569).

Ao director da Despesa Sanitaria Maritima e Fluvial a folha que acompanhou o officio n. 181, de 24 do corrente por não estar o numero de serventes de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 14.354, de 15 de setembro ultimo (officio n. 3.576).

—Telegraphou-se ao chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado da Bahia, comunicando que no aviso n. 107, de 13 do corrente solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro nesse mesmo Estado o credito de 69.542\$500, para as despesas da mesma Comissão.

INSPECTORIA DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Despacho do dia 25 de novembro de 1920

Antonia Vieira de Carvalho (1.020).—Concedo a baixa.

Philippe João Barbosa da Costa (1.313).—Certifique-se.

Bernardino Jorge (1.120).—Archive-se.

Pedro Advincula da Silveira (1.509).—Concedo a baixa.

Leocício Reis (1.501).—Concedo a baixa.

Leocício Reis (1.502).—Concedo a licença.

Pedro Alberto Cantelli (1.512).—Faça-se a anotação.

Bernardino Luiz (1.307).—Concedo a baixa.

Octacilio Pedro Vasco (934).—Concedo a licença.

Anisio Gesteira Pimentel (777).—Concedo a baixa.

Camille Lelli Ferreira (1.351).—Concedo a baixa.

Fernanda Amelia Tavares da Silva (1.852).—Concedo a licença.

Oscar Chaves Faria (1.494).—Faça-se a anotação no livro de registro.

José da Cunha Tagarro Lima (1.355).—Concedo a baixa.

Norival Ferreira dos Santos (926).—Defendido.

Raphael dos Santos Figueiredo (1.183).—Compareça nesta inspeccoria.

Norival Ferreira dos Santos (1.086).—Indefido.

Jocelyn Ferreira Fraga (1.398).—Concedo a licença.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 28 de novembro

Remetteram-se:

Ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, o boletim do Hospital Paula Gaudioso de 22 do corrente (158);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o requerimento do Dr. José Carmo da Silva Pereira, a fim de ser informado (155);

Ao mesmo, a portaria de nomeação de Eduardo Rego Lopes para o cargo de contra-meista da mesma inspeccoria (164);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, as portarias de nomeação de Sebastião Jordão,

Decleciano de Queiroz, Manoel Alves Teixeira Junior, Amancio Felício de Souza, Marcelino José dos Santos, Ivo Ignacio Pimentel, João Felismino, Ananias Alves de Oliveira, Accacio Lopes, Athanagildo Ribeiro, Benedicto Neves, Aristides de Souza Neves, Luiz de Queiroz Filho, Lino José da Rosa, Valentim Pereira, Hermenegildo de Oliveira, Arlindo de Macedo e Sotero de Souza Lima, para servirem respectivamente como auxiliar de pharmacia, desinfectador, enfermeiro, guarda do almoxarifado e serventes daquelle estabelecimento (157);

Ao secretario geral do departamento, a folha de pagamento do pessoal da Inspeccoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de 6:400\$000 (167).

Solicitaram-se providencias:

Às Companhias de Navegação Maia Real Inglesa, Lloyd Sabaúdo, Lloyd Brasileiro, Sociedade Anonyma Martinelli, Sociedade Italia America, Norton Megaw & Comp., Companhia Expresso Federal, Chargeours Reunis, Companhia Commercial Maritima Wilson Sons & Comp., Companhia Commercio e Navegação, Lloyd Real Belga, Luis Campos & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Frederick Engelhart, Brazilian Coaling Co. Zenha Ramos & Comp., Companhia S. João de Barros, Davidson Pullen & Comp., E. Johnston & Comp., P. S. Nicolson & Comp. e Chas Mac Larin, no sentido de ser permitida a venda de passagens, aqui e no exterior, a pessoas que não exhibam o attestado de vaccina, passado por autoridade sanitaria, não sendo de forma alguma acceptos attestados medicos clinicos, devendo tolos os passageiros trazer consigo o respectivo attestado para exhibil-o no momento de embarque ou desembarque à autoridade sanitaria do porto (166);

Ao secretario geral do Departamento, a fim de ser esta directoria informada si continha a ser abonada a gratificação extraordinaria concedida aos funcionarios e diaristas federaes (162);

Ao presidente da Companhia Commercio e Navegação, do Lloyd Brasileiro e da Companhia de Navegação Costeira, no sentido de que as mercadorias exportadas pela União Fabril do Rio Grande do Sul, bem como as embarcadas no Arsenal de Guerra de Porto Alegre e com destino à Intendencia Geral da Guerra, nesta Capital, sejam acondicionadas de maneira a que, uma vez chegados a este porto, possam ser retirados antes da desinfectação do navio (159-160-161).

—Communicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que tendo em vista o que dispõe a alinea V do art. 974, capitulo II do regulamento vigente, foi suspenso por 15 dias o foguista Pedro Alves da Costa, destacado no vapor Pasteur (163);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que, de accordo com o parecer do Dr. João de Almeida Pizarro, da Inspeccoria Sanitaria, pôde aceitar a proposta de J. Patricio Comp., proprietarios da Empresa de Navegação Fluminense (156);

Aos inspectores de Saude dos Portos de Manaus, Belém, Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Fortaleza, Cabedello, Maceió, Paranaíba, Victoria, Florianopolis, S. Francisco, Natal, Aracaju, Corumbá, Amarrão, e delegados de Saude de Irajá, Porto Murtinho e Penado, no sentido de que, de acordo com as determinações do art. 973 do regulamento vigente, as instrucções seguintes:

«A carta de saude das embarcações de cabotagem terá annexo um boletim com o resumo estatístico do obituario da cidade assinalando os obitos que se hajam dado na ultima em duas ultimas semanas, para o que deverão os Srs. Drs. inspectores entrar em relações com as autoridades locais para que

estas lhes forneçam as listas de obituario com a causa-mortis especificada.

Na falta dessas listas procurarão os Srs. inspectores tomar informações idoneas sobre os obitos occorridos e sobre as doenças contagiosas reinantes na cidade.

Aos vasos de guerra provinios do estrangeiro e de nacionalidade estrangeira será feita uma visita summaria devendo o medico do porto acceitar as declarações do medico do bordo.

A dispensa da apresentação da carta de saúde em caso de arribada será concedida quando for provada a arribada forçada.

As disposições dos arts. 869 e 870 deverão ser cumpridas, tendo em vista que o prazo maximo d' 24 horas a que se refere o § 2º do art. 870 poderá ser dilatado pela autoridade sanitaria do porto quando houver demora que pouco exceda áquelle prazo.

A visita sanitaria a bordo dos navios deve ser feita com o maximo rigor, embora com a devida presteza. Sempre que o numero de passageiros for elevado a visita deverá ser realizada pelo proprio inspector que se fará acompanhar por um ou dois dos ajudantes, conforme a categoria do porto da visita.

Quando o estado sanitario do navio não permittir a sua atracação sem tratamento sanitario prévio deverá o commandante ter conhecimento desse facto pelo respectivo bilhete de intimação.

O commandante poderá recusar o tratamento sanitario, não sendo nesta hypothese permittida a atracação do navio, nem permittido o desembarque dos passageiros e tripulantes, tendo em conta a natureza da doença (§ 1º art. 881).

A observação e a vigilancia medicas serão feitas e accôrdo com os arts 893 e 894 e seus §§ e alíneas, para o que os Srs. inspectores dos Portos farão as necessarias communicações ás autoridades sanitarias das cidades.

O isolamento, a desinfecção e a desinfestação serão feitos como determinam os artigos 899 a 906, seus §§ e alíneas, tendo-se em vista a questão da atracação, que não será permittida apenas quando houver indicação para tal.

Quando a autoridade sanitaria verificar a existencia de um caso de cholera a bordo, fará immediatamente o navio seguir para o Lazareto, devendo acompanhá-lo até esse local tomando a bordo todas as medidas que no caso forem indicadas.

Tratando-se de um caso de peste bubonica, fará a remoção do doente para o hospital de isolamento onde houver, caso contrario, fará o navio seguir para o porto onde houver estabelecimento dessa natureza; procederá quanto ao resto de accôrdo com os arts. 908 a 914 seus §§ e alíneas.

Uma medida a ser exigida com rigor é a que se refere ás defensas contra os ratos que deverão ser exigidas em todos os navios que atracarem ao cães ou trapiches.

— A atracação dos navios que tenham caso de febre amarella a bordo será impedida sempre que a autoridade sanitaria verificar que ha perigo da infecção dos stegomyas existentes em terra pelos doentes porventura infectados a bordo.

A inspecção dos immigrantes deve ser feita com o maximo rigor, devendo ser levadas em conta as determinações dos artigos 933 a 938, 939 a 941.

A questão dos indesejaveis é de importancia capital para o nosso serviço.

Os arts. 945 a 948 e suas alíneas devem ser cumpridos com o maximo rigor.

Sempre que a bordo de um navio nacional, occorrer o facto de um passageiro incidir nas disposições do art. 947, o seu desembarque não será permittido enquanto não for satisfeita a multa de 200\$ caso seja nacional; si se tratar

de estrangeiro não será permittido o seu desembarque.

A vigilancia sanitaria das cidades onde houver Inspectorias de Saude dos Portos ou Delegacias de Saude Maritima será exercida de accôrdo com os artigos 946 e 957 e suas alíneas. Esse serviço é de grande importancia e deve ser feito com a maior eficiencia de modo que as informações delle decorrentes possam merecer a maior fé.

Nenhuma medida fóra deste regulamento deverá ser tomada, sobretudo as que visam dificultar ou embarçar as relações commerciaes e a liberdade individual.

As multas serão impostas na seguinte proporção: minimo 20\$, sub-médio 1:40\$, médio 2:600\$, sub-maximo 3:800\$ e maximo 5:000\$000.

Das multas o seu andamento deverá ter conhecimento esta directoria.

As lanchas dos serviços das Inspectorias e Delegacias de Saude nos portos não poderão servir para outros fins que não sejam: conducção das autoridades sanitarias para as respectivas visitas ou demais funções correlatas.

O pessoal subalterno (guardas sanitario, serventes e marinheiros) deverá andar rigorosamente fardado de accôrdo com o modelo adoptado para o pessoal do Departamento Nacional de Saude Publica.

O ponto é obrigatório para todos os funcionarios dessa inspectorias.

Os attestados de vacinação só deverão ser accetados quando passados por autoridades sanitarias e de accôrdo com o art. 362 do regulamento em vigor.

— Officiou-se ao secretario geral do Departamento informando relativamente aos vencimentos do Dr. Carlos Duarte Pereira, correspondentes ao periodo de 1 a 6 de agosto ultimo.

— Accusou-se ao director de Hygiene e Saude Publica de Pernambuco o recebimento da circular em que o mesmo communica haver assumido o cargo de director de Hygiene e Saude Publica, daquelle Estado. (169)

Dia 24

Communicou-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, que já foram tomadas as necessarias providencias junto ao Ministerio da Guerra, afim de que não mais sejam removidos para aquelle hospital officiaes e praças dos corpos aquartelados em Nictheroy e que as despesas já feitas com o tratamento de officiaes e praças devam ser indemnizadas pelo Ministerio da Guerra, sendo as respectivas contas tiradas de accôrdo com as diarias estabelecidas na tabella annexa ao decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 (173).

Ao inspector de Prophylaxia, que nas communicações de multas devem constar as importancias das mesmas, além do que lhe foi solicitada no officio n. 155, de 22 do corrente (171).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Hospital Paula Candido, no sentido de ser enviada uma relação completa do pessoal subalterno daquelle hospital (175):

Ao secretario geral do Departamento, afim de serem enviados a esta directoria 25 exemplares do regulamento approved pelo decreto n. 14.934, de 15 de setembro de 1920 (177);

Aos inspectores de saude dos Portos de Manaus, Belém, Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Fortaleza, Cabedello, Maceió, Victoria, Paranaíba, Florianopolis, S. Francisco, Natal, Aracaju, Corumbá, Amarração e delegados de saude de Itajahy, Porto Murinho e Penedo, no sentido de ser enviado a esta directoria um inventario, em duas vias, de todo o material fluctuante, permanente a cargo daquellas repartições (180).

— Recomendou-se ao inspector geral de saude do porto e ao da Inspectorias de Pro-

phylaxia Maritima, rigorosa fiscalisação sanitaria nos vapores procedentes dos portos nacionaes de: Rio Grande do Norte, Fortaleza, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Recife e estrangeiros de: Vera Cruz e Tampico, no Mexico; Galveston, Pensacola e Nova Orleans, na America do Norte; Rosario de Santa Fé, na Argentina e Trieste, na Italia, visto grassar a peste bubonica (172 e 178).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de 150\$ (18.).

Ao mesmo, o requerimento do Dr. Manoel de Carvalho Leite, vice-director do Hospital Paula Candido, solicitando seja mezes de licença, de accôrdo com o que dispõe o art. 17 do decreto n. 14.157, de 3 de maio do corrente anno (174);

Ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, o boletim do Hospital Paula Candido, do dia 23 do corrente (176);

Ao presidente do Tribunal do Jury, as relações dos funcionarios desta directoria, da Inspectoria de Saude do Porto e da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, que foram solicitados por aquelle Tribunal.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 24 de novembro

de 1920

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral que, pela 2ª Delegacia de Saude, foi multado em 100\$ o Sr. Manoel Gonçalves Caleiro por infracção do art. 763 § 3º do regulamento em vigor, tomando da mesma multa conhecimento em 22 do corrente (officio n. 82);

Que foi deferido o requerimento de D. Julia Carolina de Campos, no qual solicitava a relevação da multa que lhe fóra imposta pela 5ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 103, do regulamento em vigor (officio n. 88).

Accusou-se ao Dr. secretario geral o recebimento do officio n. 3.535, de 22 do corrente, no qual eram pedidas informações sobre a multa imposta, ao Sr. José da Rocha Paranhos, pela 1ª Delegacia de Saude (officio n. 81).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral no sentido de ser entregue na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, como ajeantamento, ao Dr. Alberto Vieira da Cunha, inspector de Fiscalisação de Generos Alimenticios, a importancia de 1:000\$, afim de attender as despesas de prompto pagamento, da citada Inspectoria, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno (officio n. 80);

Ao Dr. director do Saneamento e Prophylaxia Rural, no sentido de serem apresentados a 10ª Delegacia de Saude os seguintes funcionarios: auxiliar de escripta Edmundo Galvão da Silva, guarda sanitario Domingos Guedes de Oliveira e guardas Oscar Ubirajara Cavalcanti, Casemiro Dias da Costa e Carlos Alberto de Siqueira (officio n. 91);

Ao Dr. inspector de Fiscalisação de Generos Alimenticios, no sentido de ser removida da avenida Rodrigues Alves, em frente ao Armazem n. 289, grande quantidade de feijão deteriorado (officio n. 92).

—Remetteu-se ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, a petição de Alberto dos Santos Mello, sob o n. 4.093, para que fossem dadas as providencias pedidas (officio n. 86).

—Communicou-se ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que foram designados para terem exercicio naquella inspe-

etoria os Srs. Drs. João de Barros Barreto, Fernando Soledade e Mario Magalhães, inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 90);

Ao inspector sanitario Dr. José Paranhos Fontenelle, a designação feita por esta directoria, em vista do disposto no art. 84, letra L, do regulamento em vigor, para substituir o Dr. Placido Barbosa nas funções de inspector de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 87);

Ao agente da Estação Central da E. F. C. do Brasil, que foi dada auctorização para a translação do corpo de Gertrudes Vieira Barbosa desta Capital para Passa Tres (officio n. 78).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director-gerente da Brasilianische Elekrecitats Gesellschaft, no sentido de ser substituido o aparelho telefonico que serve á esta directoria, visto se achar o mesmo completamente inutilizado (officio n. 83);

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser informada esta directoria se a impermeabilização feita na parede da cozinha e despensa do predio n. 42-VI da rua Carvalho Monteiro, satisfaz as exigencias do regulamento em vigor (officio n. 79);

Ao Sr. Dr. delegado do 7º districto sanitario, no sentido de que não mais se reproduza, se verdadeiro, o facto allegado pelo Dr. Azevedo Lima de lhe ter sido negado o resultado do exame procedido pelo Laboratorio Bacteriologico em um caso de meningite cerebro-espinhal (officio n. 85);

Ao Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, no sentido de ser observada, para todos os effectos, as disposições do art. 793, parographo unico do decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno (officio n. 89).

—Communicou-se ao Dr. delegado de saude do 3º districto, que a Inspectoria de Generos Alimenticios, após exame procedido no armazem (botequim) á rua da Misericordia numero 16, verificou a improcedencia da denuncia recebida do que alli eram vendidos presuntos podres (officio n. 84).

Requerimentos despachados

Eduardo Martins & Varejão (103). — Autorizo.

Dr. João Evangelista Espindola (102). — Remetta-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

2ª delegacia de saude:

José Ferreira de Sampalo (81). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 26 do corrente, foi nomeado Augusto Manoel de Araujo Góes para exercer o cargo de inspector de alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes do primeiro Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Confederação Suissa

No Palacio do Cattete realizou-se, no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, a audiencia para a entrega de credenciaes do primeiro Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Confederação Suissa, Senhor Albert Gertsch.

A essa solemnidade estiveram presentes, além do Sr. Presidente da Republica, os Se-

nhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia, Chefe o Sub-Chefe do Estado-Maior da Presidencia e um ajudante de ordens.

Depois de receber das mãos do Senhor Gertsch a carta que o acreditava como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o Sr. Presidente da Republica entreteve ligeira palestra com Sua Excellencia.

O Sr. Albert Gertsch, acompanhado do introductor diplomatico, Senhor Henrique José de Saules, foi ao Palacio do Cattete e de lá se retirou em automovel do Estado, tendo a guarda daquelle Palacio prestado a Sua Excellencia as devidas honras.

Por portaria de 25 de novembro corrente foi concedida uma licença de seis mezes para tratamento de saude em prorrogação ao Segundo Secretario da Legação no Uruguay João Leopoldo Modesto Leal.

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1920

José D. Racho. — Indeferido,

Dia 22

Gelazio Pimenta. — Indeferido,

Dia 24

Luiz Felipe Aché. — Indeferido.

Carlos Ferreira do Araujo. — Indeferido,

Abelardo Roças. — Indeferido.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

INFORMAÇÃO AO COMMERCIO E AO PUBLICO

Jazidas carboníferas na Argentina

Segundo comunicação feita pelo addido commercial em Buenos Aires, Sr. Narcizo de Magalhães, acaba de ser apresentado ao Congresso Argentino pelo Deputado Aguero Vero um projecto de lei concedendo o credito de um milhão de pesos para serem empregados no estudo das jazidas carboníferas, especialmente nas provincias de La Rioja, Catamarca, Mendoza e San Juan, devendo os estudos ser feitos no sentido de comprovar a quantidade, qualidade e condições de exploração do combustivel.

O projecto autoriza ainda ao Governo a crear uma secção tecnica na Directoria de Minas, Geologia e Hydrologia, a qual se incumbirá do estudo e exploração das bacias carboníferas, assim como dá providencias para a desapropriação das zonas carboníferas, cuja exploração der resultados proprios.

Um novo combustivel para fogões

Conforme uma commuciação enviada pelo addido commercial em Buenos Aires, Sr. Peixoto Magalhães, realizaram-se naquella cidade, com assistencia do intendente municipal e de diversos profissionais, experiencias com um schisto procedente da provincia de Mendoza.

Esse combustivel deu bom resultado, podendo substituir nos fogões economicos o uso da lenha e do carvão vegetal, não obstante offerecer o inconveniente da quantidade de residuos, que deixa, compensando, porém, tal inconveniente pelo seu preço realmente economico, mais ou menos trinta pesos papel por tonelada.

Segundo comunicação recebida da secção do Brasil em Tokio, foi absolutamente prohibida, a partir de 15 do corrente mez, a importação no Japão de maçãs, peras, melancias, pecegos, ameixas, damascos e nozes.

Segundo comunicação recebida do Consulado Geral do Brasil em Lisboa, matricularam-se naquella Consulado Geral no mez de setembro os brasileiros Julietta de Azevedo Moreira, Alice Amorim do Amaral e Victor João Junior.

Situação financeira dos Paizes Baixos

O ministro do Brasil na Haya, Dr. Régis do Oliveira, communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a declaração feita pelo Dr. Patijn, secretario geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros e chefe da delegação neerlandeza junto á Conferencia Financeira de Bruxellas, sobre a situação financeira dos Paizes Baixos.

Por aquella declaração se vê que a divida daquelle paiz, que antes da guerra era de 1.165 milhões de florins, passou agora a ser de 2.679 milhões, augmentando assim de 140 % ou cerca de 220 florins hor habitante.

Isso acarretou um augmento proporcional dos impostos, que subiram de 16½ milhões em 1913 a 36½ milhões em 1920,

Assim, as pessoas ricas pagam actualmento 40 % a 50 % da renda, sem contar as outras contribuições directas, que montam o total dos impostos á 70 % e mesmo 80 % do rendimento.

Acha, comtudo o chefe da delegação que a situação financeira dos Paizes Baixos, é em relação á de outros Estados da Europa, mais ou menos normal porque sua divida está quasi toda consolidada e devido ao facto de, durante a guerra os orçamentos terem sido equilibrados com os meios ordinarios.

O consul de Galatz remetteu ao Ministerio das Relações Exteriores um officio contendo importantes informações sobre a importação directa do café brasileiro na Romania e que vae ser publicado por isso no Boletim do Ministerio.

O consul no Rosario communicou ao Ministerio das Relações Exteriores que a Prefeitura Geral dos Portos fez saber ao prefeito marítimo daquelle cidade Sr. Anzoategui que se deve abster de crear difficuldades aos navios brasileiros que entrem ou saiam do porto do Rosario.

Essa determinação foi uma consequencia directa da reclamação amistosa que a Legação do Brasil em Buenos Aires formulou perante o Ministerio das Relações Exteriores á vista do procedimento attentatorio usado pelo Sr. Anzoategui com os referidos navios.

O consul em Galatz (Romania) communicou a partida para o Brasil do Sr. Mahmud Hadji Josuf, estabelecido em Bucarest, Strada Gabroveni 18, com agencias em Galatz e Constantza, que vem entrar em relações com os nossos centros commerciaes e adquirir artigos brasileiros.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 24, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno:

De seis mezes aos operarios da Casa da Moeda José Ferreira Guterres Sobrinho e Jorge Soubro;

De um anno ao operario da mesma repartição Luiz Augusto de Vasconcellos Drummond.

— Por outras de 23, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o referido art. 19:

De um anno aos operarios da Casa da Moeda José Marques da Silva Junior e Alvaro

Joaquim de Andrade, e ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas, Licínio Gomes de Lima;

De seis mezes aos diaristas da Casa da Moeda José Justino Camacho e José Corrêa Magno de Carvalho.

— Por título também de 25 foi nomeado José Ribamar de Padua Fortuna para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1920

Sr. ministro da Viação:

N. 413 — Tendo o decreto n. 14.481, de 18 do corrente, estabelecida a taxa de barra de 0,7 %, ouro, sobre o valor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nas quaes o Governo da União houver executado obras de melhoramentos, rogo a V. Ex. se sirva o indicar-me quaes as barras nas condições indicadas, afim de verificar em que Alfandega deve ser cobrada a referida taxa de 0,7 %, ouro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 414 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso n. 3.244, de 6 de setembro proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 34\$838 a José Francisco da Silva Junior, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a este Ministerio parece tratar-se de uma divida prescripta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 417 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministerio n. 3.345, de 10 de setembro proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a A. Thun da quantia de 5:072\$580, proveniente do aluguel do predio onde funcionou a agencia do Correio do Pedregulho, nesta Capital, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar para que a Directoria Geral dos Correios faça a necessaria corrigenda na conta de fls., de conformidade com o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 418 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso n. 2.893, de 6 de agosto proximo passado, desse ministerio, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 950\$, á Companhia A. Força e Luz Carandahyense, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne providenciar para que a Estrada de Ferro Central do Brasil declare por que motivo deixou de ser effectuado na vigencia do exercicio o pagamento do que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 419 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio deixa de dar andamento ao processo de pagamento, por exercicios findos, da importancia de 161\$400, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim de Moura, do que trata o aviso n. 3.538, de 21 de setembro proximo passado, por parecer tratar-se de uma divida prescripta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 129 — Remettendo os inclusos papéis encaminhados ao Thesouro com o officio numero 179, de 5 de julho deste anno, do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, e relativos ao requerimento em que Antenor Fer-

reira da Silva e outros pedem o pagamento de gratificações additionaes, na qualidade de herdeiros de Miguel Ferreira da Silva, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de informar a respeito, por não dispôr este ministerio de elementos para poder verificar com exactidão o direito que porventura possa assistir aos reclamantes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 224 — Attendendo á solicitação que esse Tribunal se dignou de fazer a este ministerio, afim de poder deliberar sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 111, de 23 de junho proximo findo, pedindo reconsideração do despacho proferido no aviso n. 470, de 13 de março anterior, que recusou registro á distribuição da quota de 7:000\$ do material da verba 1ª «Directoria do material bellico» — Para o funcionamento do deposito central e a expedição de munições, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não obstante tratar-se de despesas «Material», cujo pagamento é centralizado no Thesouro e suas delegacias, ex-vi do art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, penso que, tendo-se em vista as considerações sobre a materia expandida pelo Ministerio da Guerra, e consoante os termos daquella lei, não ha inconveniente em ser feita a descentralização pedida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 184 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os quatro inclusos títulos nomeando Tito Nuno de Souza, Laurentino Sodré Prazeres, Alípio da Silva Motta e Affonso Moreira, respectivamente, collectores das rendas federaes em Santa Sé e escripturas das collectorias de Nazareth, Camisão e Monte Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente mez, nomeando Hyppolito Navarro Leitão para o lugar de despachante aduaneiro junto á Mesa de Rendas Federaes de Camocim, nesse Estado, a quem se refere o vosso officio n. 61 de 25 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 440 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, não pode ser attendido o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 319, de 4 de outubro ultimo, em que Luiz Gonzaga Leal, agente fiscal do imposto de consumo, interino, nesse Estado, pede para ser provido effectivamente no referido cargo.

N. 441 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os dous inclusos decretos de nomeação de Roderico Valeriano de Moraes e Pedro Cortez Compomar para os logares de 4ª escripturarios da Alfandega do Rio Grande e dessa delegacia, bem assim os dous titulos nomeando Nazareno Marques Vianna e Alcides Ilha Fonseca, escripturas das collectorias das rendas federaes em S. Vicente e Caçapava, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 215 — Em confirmação ao meu telegramma n. 628, da mesma data, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro

da Fazenda, attendendo ao que requerem a Companhia Swift do Brasil, em petição de 5 do corrente, resolveu, em data de hontem, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, em vista do disposto na clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 5.200 kilos de vidros para vidraça, com ou sem arame interiormente, e 2.500 toneladas de carvão, material esse destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande.

Requerimento despachado

F. Venancio & Comp., de 29 de abril ultimo, ped'no seja registrada a «Rupturita», alto-explosivo nacional.—Satisfaca o supplicante as exigencias do parecer da 1ª sub-directoria.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 504 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento, de 10 de setembro ultimo, em que a Companhia Industrial Importadora e outras solicitam conferencia para tratar sobre classificação de calçados de borracha e lona, rogo vos dignem-se providenciar no sentido de ter cumprimento o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 20 do corrente, exarado a fls. 6 verso de mest' processo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 293 — Portaria.—O Director, em commissão, resolve exonerar, a pedido, o cidadão Juvenal Ferreira Martins do logar de despachante desta recebedoria. Façam-se as dividas communicações.

N. 494 — A' Directoria da Receita.—Restituindo o processo relativo ao telegramma de 24 de março ultimo do collector da Vassouras.

N. 495 — Transmittindo recurso da firma desta praça Pereira Lima & Comp.

N. 496 — Comunicando que determina fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta recebedoria, a importancia de 1.405:000\$000, proveniente de 17.314.500, formulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda.

N. 497 — Idem, idem, a importancia de 50:000\$000, proveniente de 500.000 sellos adhesivos, para bilhetos de Loteria, recebidos da Casa da Moeda.

N. 498 — Transmittindo o recurso da Companhia Commercial et Industriale du Brésil

Requerimentos despachados

José Martins Victorino.—Anulle-se a divida a que se refere a informação, nos termos do parecer, officiando-se, á respeito, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Francisco de Paula Moreira Barbosa.—Inscrava-se, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao exercicio de 1919.

Accacio Guimarães.—Dê-se a baixa, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida de que trata a representação relativa ao imposto de industria e profissões, no exercicio de 1917, em nome de Accacio Guimarães a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, (50\$000), minimo na fórmula da lei.

Arnaldo Pereira.—Altere-se a classificação do negocio no exercicio de 1921 para mercader de balas e doces, de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria:

Antonio Alves Corrêa.—Inscrava-se. Impos-

nho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

J. S. Cavadas.—Deserido, nos termos do parecer.

Pinto & Garcia.—Seja presente á 3ª sub-directoria para providenciar sobre a infracção apontada no parecer de fls. 10, da 2ª sub-directoria.

Companhia das Aguas Gazozas.—Faça-se na matricula da requerente a devida annotação. Imponho a multa de 500\$, na forma regulamentar. Intime-se.

Frederico Antonio de Bulhões Lanjer.—Faça-se a annotação proposta, em 1920 e 1921, nos termos do parecer. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida de consumo d'agua por 1919, do exercicio de 1919.

representação das collectas para pagamento do imposto de industrias e profissões

Hesarchi Tsutson.—Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 10\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Joaquim Dias Dutra.—Idem idem.

M. Sardinha & Comp.—Idem idem.

Herman Stroebel.—Idem idem.

Constantino Badesco Dutra.—Idem idem.

Campanha Nacional de Industrias Mineiras.—Idem idem.

Augusto Rocha.—Idem idem.

Domingos do Souza Leite.—Idem idem.

Candida Meirelles.—Idem idem.

José Teixeira.—Idem idem.

Alexandre dos Santos.—Idem idem.

Luiz Fernandes Costa.—Idem idem.

Torquato Guimarães.—Idem idem.

J. Castro.—Idem idem.

Joanna Ajara.—Idem idem.

Matricula

Companhia Aktieselskabet Norske Lloyd.—Pagud a requerente com revalidação o sello do requerimento, visto as estampilhas se acharem appostas ao requerimento fora do fecho.

Sociedade de Seguros La Rural.—Achan-do-se apposta fora do fecho o sello do requerimento, deve a requerente satisfazer o novamento com revalidação nos termos do regulamento desse tributo.

Companhia Allemã do Seguros Hansa & Munich.—Satisfaca a requerente novo sello com revalidação, pois que se acha fora do fecho a estampilha apposta ao requerimento.

Companhia Ingloza do Seguros Royal Exchange Insurance.—Parte do sello, tendo sido apposto fora do fecho do requerimento, conforme se vê do fls 23 e 4 do processo, satisfaca a requerente, com revalidação a diferença resultante.

Companhia Allemã de Seguros Hansa.—Satisfaca a requerente novo sello com revalidação, pois, que se acha fora do fecho a estampilha apposta ao requerimento.

Carvalho Irmão & Comp.—Apresente o contracto archivado a 20 do março ultimo a que allude o do alteração, ora annexado.

Imposto sobre a renda

O Sr. director, pronunciando-se sobre um requerimento da companhia franceza de Seguros contra o fogo «L'Union», relativo a matricula para imposto de renda e pagamento desse trib. t., exarou o seguinte despacho:

«O caso exposto pela requerente encontra solução nos despachos desta directoria, insertos no *Diario Official* de 26 de setembro ultimo e de 17 e 19 do corrente, exarados nos requerimentos das sociedades anonymas «The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited», «North British & Mercantile Insurance» e «Preussische National Versicherungs-Gesellschaft».

Decisões identicas foram exaradas, nos requerimentos das companhias de seguros: «Alliance Insurance Company Limited», «Insurance Company of North America, Atlas Assurance Limited», «London & Lancashire» e «Commercial Union Assurance Company Limited».

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR *Dia 26 de novembro de 1920*

Offícios expedidos:

N. 1.524—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Transmitte para a cobrança devida as certidões de divida de penna d'agua em nome de Nuno Braz Caldeira.

N. 709—A' Collectoria do Barbacena.—Restitue os processos de infracção contra a firma J. Levrard & Comp.

N. 359—A' Repartição do Aguas e Obras Publicas.—Pedu informações do prolio n. 54 da Estrada Velha do Jardim.

Requerimentos despachados

Congregação do Santa Dorothea do Pernambuco.—Entregue-se mediante recibo.

Banco Portuguez do Brasil.—Encaminha-se.

Antonio L. do Moraes Carvalho.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Valentim Luiz Carneiro.—Faça-se a inscrição nos termos propostos.

Vicente Ciraso.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Moraira & Scaris.—A' 2ª Sub-directoria.

Ubaldo do Amaral Filho.—Dirija-se querendo, ao Tribunal do Contas.

Emocinda Moinhos Soares.—Idem, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiza Alexandrina Gonçalves.—Transfira-se.

João Vieira.—Officie-se pela maneira indicada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Tomaz Teixeira Trino.—De accordo com os pareceres, dê-se a baixa solicitada no lançamento do exercicio corrente, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica o anti ao cancelamento das respectivas certidões de divida. Isto feito, inscreva-se Domingos Teixeira Trino pela firma proposta, ficando, entretanto, salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o delicto porventura existente, caso futuramente seja provada a successão.

Pe. Francisco do Rego.—Entreguem-se, mediante recibo.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de novembro de 1920

Tito Alves.—Reconheça a firma de José B. Filgueiras.

José Narciso da Silva.—Declara o valor locativo do immovel.

José Jacintho dos Santos.—Idem.

Joséph Olivier Weynier.—Complete o sello do documento.

João Lopes.—Sello o sello do documento de fls. 7, cujo sello não está devidamente inutilizado.

M. C. Fernandes.—Provo o allegado.

José Pereira da Silva.—Pague o debito.

V. O. T. S. P. da Penitencia.—Provo quando o immovel teve inicio de gozo d'agua e por que modo, desde então, tem sido abastecido.

Luicio da Costa Moraes.—Complete o sello do documento de fls. 6 a 10.

Maria Jorge Deccacho.—Satisfaca a exigencia.

José Rodrigues Souza Carrazado Filho.—Idem.

Francisco Micel.—Idem.

Amadeu Lemos Peixoto Macedo.—Idem.

Manoel Gomes.—Idem.

Maria Joanna Chirico.—Idem.

Antonio Rodrigues Neves.—Idem.

Auto Celio do Cerqueira.—Idem.

José Teixeira Sampaio.—Junte documentos habilit.

Martins & Sanches.—Idem.

José da Cruz Rolão.—Idem.

Agenor Rego.—Idem.

Alfredo Gonçalves Dias.—Idem.

Antonio Tourino Pereira.—Idem.

Antonio José Martins Tinoco.—Idem.

Antonio Teixeira Martins.—Idem.

Antonio Rodrigues Maia.—Idem.

Sociedade União dos Fogueiros.—Idem.

Silva Araujo & Comp.—Idem.

José da Costa Nunes.—Idem.

Adriano do Castro Guidão.—Idem.

José Miguel de Carvalho.—Idem.

Jayme Mario de Carvalho.—Idem.

Margarida Braconnot Coutinho.—Idem.

Maria Pestana de Mondonga.—Idem.

Luiz de Almeida Rabello.—Idem.

Dhalia.—Idem.

Elpidio Duarte dos Santos.—Idem.

Elias Martini.—Idem.

Francisco S. Vieira & Irmão.—Idem.

Francisco Fernandes Rezende.—Idem.

George Klotzsch.—Idem.

Felippo Carneiro & Comp.—Idem.

Gabriel Tahan.—Idem.

Ismael F. Rodrigues.—Idem.

Albano Gomes de Oliveira.—Idem.

Antonio Affonso Rains.—Idem.

Raphael Lopes de Andrade.—Idem.

Maria Adelaide Taveira.—Idem.

Paulo Torres do Carvalho.—Idem.

Pedro de Castro.—Idem.

José Luiz Peixoto.—Idem.

José Luiz Ferroira.—Idem.

Joaquim Moreira de Assumpção.—Idem.

Carmino Taci.—Idem.

Antonio Madureira.—Idem.

Maria Francisca Leal de Oliveira.—Idem.

Maria da Silva Rego.—Idem.

Maria Amalia Rodrigues.—Idem.

Marietta Lamas.—Idem.

Marcel José da Cruz.—Idem.

Manoel Ribeiro de Souza.—Idem.

Manoel do Pinho.—Idem.

Luiz Fernandes Carlos.—Idem.

Antonio Gomes J.—Idem.

Victor Fernandes Alonso.—Idem.

Jorge Fadonl Fontre.—Idem.

Laurentino F. de Carvalho.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.355—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a licença do aperario Marcial Tavares do Canto.

N. 1.356—Ao Sr. director da Fabrica de Polvora sem fumaça, prestando informações sobre o *Diario Official*.

Ns. 1.357 e 1.358—Aos Srs. inspectores das alfandegas de Paranaguá e Ceará, remettendo o conhecimento do embarque.

N. 1.359 a 1.361—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Silvino da Silva Pinto, Manoel Alfredo Pradel e Mario Gonzaga Xavier.

Requerimentos despachados

Sizunio F. dos Santos.—Aguardo opportu-nidade.

Manoel A. Pradel.—Sim.

Silvino da Silva Pinto.—Sim.

Antonio da Costa Honorato.—Sim, em termos.

Manoel Antonio de Lima.—Sim, em termos.

Catharina de Senna.—Sim, em termos.

Inahiny da Silva Caldas.—Sim, em termos.

Mario Gonzaga Xavier.—Sim.

Antonio Raposo dos Anjos. — Sim, em termos.

Gaudencio Manoel Granja. — Sim, em termos.

João Ernesto de Souza. — Sim, em termos.

Luiz Antonio Mendes. — Aguarde oportunidade.

Enesaldo Cabral. — Aguarde oportunidade.

Manoel Sá Costa Guerra. — Aguarde oportunidade.

João Paulo Moraes Junior. — Aguarde oportunidade.

Philomeno Pereira da Silva. — Sim, em termos.

Evaristo Rodrigues da Costa. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 24 de novembro de 1920

Sr. chefe do Estado Maior da Armada?

N. 3.903 — Attendendo ás razões apresentadas pelo commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais em officio n. 4.557, de 26 de junho do corrente anno, declaro-vos para os devidos fins que, de accôrdo com a proposta do dito commando geral e á vista da economia resultante para os cofres publicos, ora resolve, como medida de caracter provisorio, que ás praças daquelle Corpo, que o requererem e estiverem nas mesmas condições do 1º sargento AE n. 2.074. Artoff Pereira, seja pago, em dinheiro, mediante as formalidades devidas, o valor das peças de fardamento que não tenham recebido na epoca opportuna.

Deu-se conhecimento á Contabilidade (aviso n. 3.906).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.903 — Para os effeitos do registro desse Tribunal, tenho a honra de transmittir-vos a cópia do contracto celebrado com The Gourock Reperwork Export Co Ltd., para o fornecimento a este Ministerio de saccos e macas de lona de algodão, durante o corrente anno, e, bem assim, todos os papeis referentes á concorrência respectiva.

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 129\$817, de que é credor Pedro Dyonisio da Silva, conforme o processo de exercicios finlos n. 6.230 (aviso n. 3.919).

De 47:640\$000, á conta da verba «19 — Material de Construção Naval», do orçamento em vigor, de que é credor Manoel Francisco Quadros (aviso n. 3.920).

N. 3.913 — Pedindo providencias no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á conta da verba «17 — Munições de boca-Rações para os aprendizes marinheiros, etc», do orçamento vigente, á importancia de trinta e um contos setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis 31:789\$893, necessaria ao pagamento de despesas subordinadas a essa verba.

Na escripturação da directoria geral de contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva annullação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.914 — Afim de que, mediante as formalidades devidas, seja transferida da delegacia fiscal no Estado do Amazonas para a mesa de Reindas da cidade de Rio Branco, no territorio do Acre a quantia de 1:200\$000, necessaria á integralização da quota de 3:200\$000 fixada para attender ao aluguel do prédio em que funciona a Capitania do Porto alli estabelecida, e das despesas miudas da dita Capitania.

N. 3.915 — No sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba «22 — Frétes — passagens» etc. Para passagens de officiaes, et., do orçamento em vigor, com a importancia de 10\$400, afim de attender ao pagamento de uma passagem em 1ª classe fornecida pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte ao capitão tenente José Lindember Porto Rocha, quando em serviço naquelle Estado.

A annullação respectiva fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

N. 3.921 — No sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o necessario numerario, ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Capitania do Porto do mesmo Estado.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 3.918 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, o termo do obito da menor Lucinha, occorrido a bordo do vapor nacional *Itaniba*, no dia 12 deste mez, em viagem para este porto.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.917 — Em solução ao vosso officio numero 994 — 1ª secção — de 19 de junho do corrente anno, declare-vos para os fins convenientes que o Sr. Presidente da Republica, conforme a resolução de 11 do corrente tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar, de 25 de outubro ultimo, resolveu indeferir o requerimento do então capitão de fragata Eduardo Orlando Ferreira, pedindo melhor collocação na escala respectiva visto os actos administrativos resultantes da injusta interpretação dada ao decreto que annullou sua reforma não prevaleceram contra disposições expressas da lei que o afastaram do serviço.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.918 — Em referencia a vosso officio n. 665, de 8 deste mez, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 11 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer emitido por esse Tribunal em consulta de 23 de outubro ultimo, relativamente ao requerimento do então capitão de fragata Eduardo Orlando Ferreira pedindo melhor collocação na respectiva escala.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, de 130\$ a Pedro Paiva (aviso n. 1.237);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 191\$ ao musico de 1ª classe asylado Bruno Ricardo Nunes (aviso n. 1.239).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo se digne indicar o nome do servente addido do ministerio a seu cargo, percebendo a diaria de 6\$, para ser aproveitado na Secretaria da Guerra.

Ministerio da Guerra — N. 664 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Em solução ao officio que o commandante da 2ª região militar vos dirigiu em 7 de outubro findo, sob n. 561, ao qual se refere no telegramma de 28 do dito mez, declaro-vos que para os conselhos de investi-

gação e de guerra, de que trata o art. 34 do regulamento processual criminal militar devem ser de preferencia escolhidos officiaes da activa e só na falta destes, ficam obrigados os reformados, honorarios e os da guarda nacional.

Admittindo, porém, que não ha na região militar officiaes da activa, para constituirem o referido conselho, dovom ser chamados (§ 4º do citado artigo) os officiaes reformados.

Sómente por motivo justificado podem ser dispensados, recorrendo-se á relação semestral a que se refere o mencionado artigo.

Saude e fraternidade. — *Catoqeras*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao sargento ajudante radio-telegraphista Neodo da Silva Pereira Leal, 1º sargento Denizart Moreira, 2º sargento José Sylvestre de Faria, 3º sargento Benedicto Bruno da Silva, cabo enfermeiro Demosthenes Milanez, cabo de esquadra Edgard do Azevedo Borba e civis Altamir Baptista Lopes e Olavo Pompilio do Almeida para se matricularem na escola de Veterinaria do Exercito, satisfeitas as exigências regulamentares e em epoca opportuna.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 25 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que a quantia de 23:815\$840, recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte pelo engenheiro Honrique Pyles, como saldo do adiantamento de 100:000\$, que lho fôra feito em virtude do aviso deste ministerio n. 2.075, de 29 de maio deste anno, para occorrer ás despesas com a estrada de rodagem do Sópé a Mamanguape e outros serviços, seja entregue, da uma só vez, ao chefe do 4º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, engenheiro Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, para ser applicada nos mesmos serviços (aviso n. 4.219).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de ser remettido com urgencia o numerario preciso para a entrega de uma só vez de dous adiantamentos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão ao director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias na importancia total de 750:000\$, por conta da consignação «Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, distribuida á referida delegacia (aviso n. 4.220).

Afim de que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil possa, com urgencia, solver compromissos assumidos pela aquisição de combustivel ajustado sob condição de pagamento immediato, e para pagar pessoal empregado na remoção e guarda de linha, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser distribuida á thesauraria daquelle Estrada o credito de 10.766:635\$900, aberto pelo decreto n. 14.404, de 14 de outubro de 1920. Opportunamente este ministerio enviará os documentos comprovando a applicação da distribuição em questão, afim de serem presentes, com este aviso, ao Tribunal de Contas, para os effeitos do registro a posteriori, nos termos do art.

go 115. do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 4.221);

Não tendo sido, até a presente data, distribuídos, á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os creditos do que tratam os avisos deste ministerio, ns. 2.898, 3.076 e 3.078, de 16 e 31 de agosto ultimo, para pagamento, pela verba 15^a, art. 52 da vigente lei orçamentaria, aos funcionarios da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, Josué Serôa da Motta, Gladstone Nobre de Lacerda, José Ferreira Netto, Bartholomeu Anacleto do Nascimento e João Soares Albergaria, que estão servindo naquella Estrada como auxiliares do escripta, tenho a honra de reiterar-vos os referidos avisos, attendendo á necessidade que ha de serem pagos os alludidos funcionarios (aviso numero 4.222).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da Rêde de Viação Ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, a quantia de 46:328\$752, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de maio e junho do corrente anno, na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, trecho de Jacobina a Mundo Novo, entre os kilometros 50 e 68, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento em dinheiro, de accordo com a clausula III do alludido contracto, por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia» — da verba 18^a, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.223).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da Rêde de Viação Ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, a quantia de 33:268\$898, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de maio e junho do corrente anno, na Estrada de Ferro Bandeira de Mello a Brotas, entre os kilometros 0 e 50, conforme os documentos inclusos; effectuando-se o pagamento em dinheiro, de accordo com a clausula III do alludido contracto, por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», da verba 8^a, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.224).

Reclamando a Administração dos Correios, no Estado do Maranhão, o facto da Delegacia do Thesouro naquella Estado não satisfazer, por falta absoluta de numerario, ás requisições do supprimento, que lhe são feitas, para pagamento de vales postaes, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja aquella Delegacia habilitada a attender as referidas requisições (aviso numero 4.225).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Nicolau Junior, na importancia de 31:092\$, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Oeste do Minas, neste anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do cr. d. to aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 4.226).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: M. Lopes da Silva & Comp., 34:893\$; Francisco Santoro, 2:649\$210; Souza Baptista & Comp. 63:311\$077; e M. E. Marvin, 71:875\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil. A despesa, na importancia total de 162:730\$287, deverá correr pela consignação «Material», o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6^a, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A referida despesa

foi incluida nos empenhos globaes effectuados no Thesouro Nacional, sob n. 3, 119 e 409 (aviso n. 4.227).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1:450\$, proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras novas, electrificação da linha, para conclusão do fechamento, etc.», da verba 6^a, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.228).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Borlido Maia & Comp., 245\$; Castro de Almeida & Comp. (2), 379\$300; Fonseca, Almeida & Comp., 95\$; Prado, Lopes & Comp. (2), réis 545\$800; João Vidal, 185\$; Laport, Irmão & Comp., 14\$820; Arnaldo Braga & Comp., réis 32\$400; Emo Costa & Comp., 202\$500; Mayrink Veiga & Comp., 506\$; Moreira Barbosa & Comp., 1:200\$950 e V. Werneck, réis 1:506\$240, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, na importancia total de 4:983\$010, correrá por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6^a, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.229).

Expediente de 25 de novembro de 1920

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eurico Gurgel do Amaral Valente.

Officio expedido ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo.—Remettendo a certidão de titulo de pensão de montepio requerida por D. Francisca Baptista de Oliveira Barreto.

Segunda secção

Requerimentos despachados

D. Sarah da Silva Heller e outros, viúva e filhos de Joaquim de Azevedo Heller, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Marietta Martins, filha de Ignacio José Martins, carteiro de 1^a classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, fazendo identico pedido.—Complete o sello da certidão de nascimento e portaria de nomeação apresentadas.

D. Umbelina Adelaide de Farias, viúva de Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1^a classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo o mesmo pedido.—Prove, por certidão, que o finado funcionario pagou as contribuições devidas no periodo de julho do 1913 a dezembro de 1914.

D. Nair Soares Young, irmã solteira de Themistocles Soares Young, telegraphista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos fazendo identico pedido.—Faça rectificar seu nome na certidão de seu nascimento.

D. Isolina Ezaura Carneiro Weiss e outros, viúva e filhos do Dr. Leopoldo Ignacio Weiss, sub-director tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo o mesmo pedido.—Complete o sello de uma certidão apresentada.

Gabriel da Cunha Pimontel, solicitando averbação de sua declaração de familia para os effectos do montepio.—Faça reconhecer por notario publico as firmas das testemunhas que subscreveram a declaração.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello por proporção, seja paga a «The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited», a quantia de 72:829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Purús-Acre, Oyapock e Pirabas; com inicio em Manaus: Rio Negro, Autaz, Madeira e Juruá, no mez de junho do corrente anno, de accordo com os documentos juntos.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de Navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock», da verba 4^a, art. 52, da lei orçamentaria para o corrente exercicio, sendo o pagamento effectuado de accordo com o disposto no art. 2, letra j, das instrucções para execução do art. 77 da referida lei do orçamento, approvadas por acto desse ministerio de 15 de junho ultimo (aviso n. 103).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, o praticante de 1^a classe da Directoria Geral, Mario Roberto de Castro e Silva, como incurso no disposto no n. 8, do art. 483 do regulamento, combinado com o § 2^o do art. 14 do decreto numero 14.157, de 5 de maio ultimo.

Por outra da mesma data, foi dispensado o auxiliar de praticante da Directoria Geral Alberto Level Sobrinho.

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1920

Manoel Rodrigues de Souza, auxiliar de servente, directoria, pedindo cancelamento de penalidades.—Aguarde oportunidade.

Adroaldo de Oliveira Moraes, carteiro de 2^a classe, directoria, pedindo cancelamento de uma pena de suspensão.—Deferido.

Mario Tarquino de Souza, praticante de 2^a classe, directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Mario de Oliveira Toledo, praticante de 1^a classe, directoria, pedindo transcrição em seus assentamentos do elogio que lhe foi feito pelo Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes.—Deferido.

Paulo da Costa Braga, carteiro de 3^a classe, directoria, pedindo 15 dias de licença, para justificação de faltas.—Justifique as faltas sem prejuizo da penalidade applicada.

Paulo da Costa Braga, carteiro de 3^a classe, directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo um mez, nos termos do informado.

José Martins de Oliveira Nunes, estafeta interno desta directoria, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude.—Submetta-se a inspecção de saude.

D. Maria da Gloria Whately de Assumpção, agente do Correio de Tanque, nesta Capital, pedindo transferecia para outra agencia.—Oportunamente será attendida.

D. Francisca Correia dos Santos, ajudante da agencia do largo da Lapa, nesta Capital, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude.—Submetta-se a inspecção de saude.

José Barroso de Siqueira Filho, carteiro da agencia de Campos, Estado do Rio, recorrente do acto do agente, que o suspendeu por tres dias.—Indeferido.

Christiano de Oliveira, auxiliar de servente, pedindo abono de faltas dadas no periodo de 3 a 31 de julho e pagamento da despesa que teve com o seu tratamento, visto ter se machucado em serviço.—Indeferido.

Inapetoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 22 letra b das instrucções approvadas por portaria de 26 de setembro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve nomear José Daltro do Azevedo para exercer o cargo de 2º escripturario da commissão construtora da Estrada de Ferro de Petrolina a Theresina, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920.—
Palliano de Jesus.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 25 de novembro de 1920

Francisco de Paula Maia.—Apresente documentos.

Desiderio do Amaral, pedindo licença.—Indeferido, de accordo com o art. 13, da lei numero 4.061.

Fonseca Almeida & Comp., Richard Whicello & Comp., Joaquim Moutinho Pereira, pedindo restituição de caução.—Restitu-se.

Sylvestro Andrade Silva.—Compareça á secretaria.

Quintino Fonseca, pedindo inscripção em concurso.—Não ha vaga.

Maria José Escobar Telles.—Compareça á secretaria.

Paulo José da Silva, pedindo emprego.—Submetta-se a concurso opportunamente.

Arthur da Souza Amano, pedindo abono como fêria.—O pedido não foi feito dentro do prazo.—Indeferido.

Alfredo Lemos Junior, pedindo readmissão, Manoel Rosa de Souza Novaes, pedindo ser abonado como fêria o periodo que se ausentou do serviço.—Indeferido.

Edmundo Barreto Pinto, pedindo certidão.—Certifique-se.

Trajano de Medeiros, pedindo entrega de material.—O material só pôde ser entregue mediante apresentação da requisição de transportes.

Oswaldo Grooto, pedindo entrega de material, mercadorias sujeitas á leilão.—Entregue-se os volumes na forma do parecer do trafego.

João Soares de Albuquerque, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se mediante recibo.

Jorge de Albuquerque Machado, pedindo abono.—Sim.

Carlos Acolher Asseburg, pedindo abertura de um portão no muro divisor.—Como requer de accordo com o parecer da 5ª divisão.

Augusto Jaop, propondo canalização das obras da caixa d'agua, offerecendo abatimentos nas compras feitas por empregado informizado.—Deferido nos termos da informação da 5ª divisão.

Joaquim Siqueira Brado.—Certifique-se.

Constantino Gomes, reclamando volumes.—Pague-se a importancia de 75\$700, a quanto fica reduzida a presente reclamação de accordo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta do conferente Amadeu Pini e do praticante Martins Pilar.—Na forma do parecer.

Joaquim P. Paschoal, Idem.—Pague-se a importancia de 50\$, por conta da Companhia Leopoldina Railway.

Pedro Cunha, idem.—Indeferido, de accordo com o parecer do trafego.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO****Requerimento despachado**

Dia 25 de novembro de 1920

J. Martins & Comp., Ltd., em liquidação, pedindo restituição do aluguel da caixa n. 78,

do Trapiche Flora, á rua da Gamboa, e tras-passe da mesma á firma R. Morton & Comp., Ltd. e bem assim das hemeitorias que fizeram na dita coxia.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade****Primeira secção****Addittamento ao expediente de 19 de novembro de 1920**

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jus o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de setembro ultimo, por serviços prestados fóra da sédo da respectiva repartição, na importancia de 2:805\$, (aviso n. 4.860);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao director do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz» em Caxambu, Estado de Minas Geraes, Agendor Correia, por ter de seguir para a referida cidade afim de assumir o exercicio de seu cargo na importancia de 4:200\$, (aviso n. 4.864);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Juiz de Fora, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno o criador Horacio José Lemos por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 4.865);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de S. José de Alem do Parahyba a inclusa folha de de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Marco Aurelio Monteiro de Barros por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$, (aviso n. 4.865);

As contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 25\$988 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 4.867);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do municipio do Dom Pedrito, a inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador José Antenor Jacintho Pereira por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio na importancia de 500\$000 (aviso n. 4.868);

A folha de diarias a que fez jus, nos mezes de maio a agosto ultimos, o director interino do Serviço de Protecção aos Indios, Luiz Bueno Horta Barbosa, pelo desempenho da commissão de que se achava incumbido nos Estados de S. Paulo e Paraná, na importancia de 2:310\$000 (aviso n. 4.870);

As contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 450\$103, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (aviso n. 4.871);

A conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro na importancia de 73\$800 proveniente de passagens concedidas no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 4.872).

A conta de M. M. Biores na importancia de 100\$ proveniente de fornecimento feito no corrente anno, em proveito do Museu Nacional de Rio de Janeiro e para os quaes

houve a urgencia de que trata o art. 17 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.873).

A conta da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira na importancia de 7:450\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.875).

A conta da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer ao Brésil na importancia de 40\$ proveniente de telegramma expedido no corrente anno, em proveito do meu gabinete (aviso n. 4.876).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignos de providenciar afim de que por telegramma e por conta da verba 6ª, consignação «Material», sub-consignação «Obras de instalação, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Para o credito de 6:000\$ para attender ao pagamento dos alugueis da casa onde funciona a Escola de Aprendizes Artífices do referido Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$ mensaes (aviso numero 4.861).

Rogo vos dignos de providenciar afim de que por conta da verba 14ª serviço de Industria Pastoral, titulo «Material», consignação «VII-Auxilios para a realização, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 3:000\$ para attender ao pagamento do auxilio que resolvi conceder á Exposição Agro-Pecuária da cidade de Uruguayana pelo certamen que vao realizar no corrente anno (aviso n. 4.862).

Tendo em vista o disposto no art. 28 n. III da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignos de providenciar afim de que seja incorporado ao titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.», do credito destacado da verba 5ª, em virtude do aviso n. 4.173, de 29 de setembro ultimo, para o custeio do Serviço de Sementeiras, creado pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto do corrente anno, a quantia de... 165:021\$521, que se acha «Em scro», sob o titulo «Pessoal» visto já ter sido distribuido o credito para pagamento do pessoal até o fim do corrente anno, em virtude do aviso numero 4.535, de 28 de outubro ultimo (aviso n. 4.877).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 2.803, de 19 de outubro ultimo, tenho a declarar-vos que a despesa na importancia de 1:235\$511 relativa a distribuição de credito ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Minas Geraes e constante das inclusas demonstrações, deverá correr por conta da verba 5ª, do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, dotação destinada ao Serviço de Algodão, em virtude do aviso n. 2.228 do 15 de maio do corrente anno, sub-consignação «Compra, conservação, etc.».

A vista do exposto, peço-vos que submettaes o assumpto novamente á deliberação desse Instituto afim de ser reconsiderada a decisão proferida em sessão de 13 do mez proximo findo (aviso n. 4.869).

— Sr. secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

Em referencia ao vosso officio n. 3.831, de 7 de outubro ultimo, tenho a honra de solicitar-vos a remessa a esta Secretaria do Estado dos documentos do despesas effectuadas com o pagamento de frete de 35 novilhas hollandezas importadas para a Fazenda de Criação «Boa Vista», afim de que possa este ministerio

providenciar sobre o respectivo pagamento (av. n. 4.833).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 111, de 9 de julho ultimo, peço informéis a esta Directoria Geral se nos fornecimentos de que vos occupastes no officio n. 70, de 25 de maio do corrente anno, foram cumpridas as exigencias do que trata o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 4.833).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta da 98ª sessão realizada em 19 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO.
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. AURELIANO LEAL. SECRETARIO DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.851, de 23 de outubro ultimo, concedendo o adiantamento de 2.000\$00 ao engenheiro chefe interino da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Firmino Ferreira da Costa Lima para despesas da Comissão de estudos e obras novas do porto do Rio de Janeiro.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Esmeralda Francisco da Silva e outros.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Antonia Maria de Albuquerque e outra.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 452, de 12 de corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Leopoldina Rosa de Souza Novaes para arrendamento do prelo em que funciona a estação telegraphica de Marianna no E. de Minas Geraes.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria de Lourdes Ribeiro e outra.—O Tribunal resolveu julgar illegal a concessão, visto caber as habilitações apenas metade dos beneficios.

Ministerio de Negocios da Marinha:

Aviso n. 3.231, de 24 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 8.000\$000 em prestações mensaes de 2.000\$000 ao Capitão de Corveta commissario Manoel Marques do Paria para despesas com o serviço do pharó-s.

O Tribunal resolveu recusar registro ao adiantamento solicitado, visto importar em dar-se quatro adiantamentos a um mesmo funcionario sem a observância das formalidades legais.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 477, de 10 do corrente mez, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 4 de outubro ultimo, que recusou registro ao contracto n. 52 celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Souza Baptista & Comp. e outros, para diversos fornecimentos á divisão da mesma Estrada. O Tribunal recusou registro ao contracto, por não haver sido publicada,

após a respectiva rectificação, dentro do prazo legal.

—Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Augusta Maria da Conceição e outra. Foi julgada legal a concessão.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão do augmento de vencimentos de inactividade, mediante apostilla, a Guilherme Midosi Pereira do Nascimento. Foi julgada legal a concessão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras reunidas realizada em 19 de novembro de 1920 julgou 9 processos sendo:

Adeantamentos.....	2
Pensões.....	4
Contractos.....	2
Aposentadorias.....	1
	9

Acta da 99ª sessão ordinaria realizada em 22 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. JOAO EVANGELISTA RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO DR. BARDOLPHO FAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Thompson Flores e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 857, de 13 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado com Arsene Puttemans para servir no Instituto Biologico da Defesa Agricola.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 4.425, de 21 de outubro ultimo, concedendo o adiantamento de 40.000\$ ao secretario da Fazenda Modelo Santa Monica, Luiz de Miranda Reis Monteiro Papajós, para despesas de Patronato Agricola anexo a referida Fazenda.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, mediante apostilla, a D. Isabel Maria Alvaronga de Oliveira e outros.—Foi julgada legal a concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De augmento de vencimentos de inactividade ao Dr. Raymundo Nonato Peçigueiro de Amaral;

De concessão de pensão ao guarda civil de 1ª classe Sansão Baptista;

De montepio civil a D. Doloros Megale Apocalypso e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 48, de 23 de outubro ultimo, com a cópia do termo decorrente do decreto n. 14.376, de 23 de setembro anterior, solicitando á vista do mesmo reconsideração do despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 3 do corrente mez, que recusou registro ao contracto celebrado com o engenheiro Emilio Schnoor, em virt da lei n. 14.197, de 22 de março de corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 49, de 9 do corrente mez, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 5 de abril desse anno, que recusou registro ao contracto de revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão das obras de melhoramentos do Porto da Bahia, celebrado com a Companhia Cessionaria das Docas do mesmo Estado. O Tribunal recusou o registro recusando sua anterior decisão.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Engracia Fructuoso dos Santos Machado e outra;

A D. Emilia Guimarães Clito da Silva;

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

—Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Luiz Antonio e outros filhos de Felix Carneiro Campello. Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 180, de 10 do corrente mez, com a cópia do termo de rescisão do contracto para a construção do açude «Gargalheira», do municipio da Acary, Estado do Rio Grande do Norte. Ordenou-se o registro.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 74, de 30 de outubro ultimo, concedendo o adiantamento de 90% ao delegado de Saude Dr. Alfredo de Sá Pereira para despesas a seu cargo. Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores, foi julgada legal a applicação da importância de 1.500\$ despendida pelo continuo do mesmo Ministerio Antonio Lavatt Lacerda com despesas a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas realizada em 22 de novembro de 1920, julgou 14 processos, sendo:

Contractos.....	2
Pensões.....	7
Adeantamentos.....	2
Comprovações.....	1
	14

PRIMEIRA CAMARA

131ª sessão ordinaria, em 22 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 379, de 18 de outubro ultimo, pagamento de 600\$ a Arlindo Pereira de Azevedo, ajuda de custo;

N. 4.395, de 4 do corrente, pagamento de 6.000\$ a D. Nicolina Vaz Pinto Coelho, proveniente do fornecimento á Secretaria de Estado de um carro de um burro do vice-presidente da Republica, da pouca a pouca.

Ministerio da Fazenda:
Processo de pagamento da quantia de 63\$423, proveniente do ordenado que deixou de receber, no periodo de 9 a 23 de julho ultimo, o official aduaneiro Domiciano Nunes Soares;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos:
N. 736, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, proveniente de aluguel de casa;
Ns. 4.615 e 4.885, de 8 de outubro e 6 de novembro do corrente anno, pagamento das quantias de 230\$ e 225\$, proveniente de gratificação e vencimentos que competem a Emilia da Gama Guacyaba Gomes e Anhita Accioly Carneiro;

Ns. 2.069, 55, 63 e 4.797, de 30 de abril, e 23, 26 e 28 de outubro ultimos, pagamento das quantias de 10:943\$291, 1:938\$360, 30:695\$145 e 9:042\$850, proveniente de fornecimentos feitos por Fernandes Malmo & Comp. e outros, Gomes Pereira e outros, Barboza, Albuquerque & Comp. e outros e Moreno Borlido & Comp. e outros.

Ministerio da Guerra:
Aviso n. 708, de 11 de agosto ultimo, distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pará e Piahy, dos creditos de 92:886\$187 e 47:100\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:
N. 4.038, de 10 do corrente, pagamento de 600\$, ajuda de custo a Carlos de Figueiredo Rimes;

Ns. 3.916 e 3.990, de 29 de outubro e 8 do corrente anno, pagamento das quantias de 563\$ e 8:471\$460, proveniente de fornecimentos feitos por J. L. Costa & Comp. e Souza Baptista & Comp. e outros.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.190, de 30 de setembro ultimo, pagamento a Moreno Borlido & Comp. da quantia de 965\$100, proveniente do fornecimento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua decisão de 12 do corrente, proferida no aviso citado, para o fim de ser recusado registro á despesa, visto não constar das tabellas respectivas a sub-consignação em em que foi a mesma computada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De pagamento:
De 300\$ a cada um dos Srs. Argemiro Augusto de Araujo Jorge e Lauro da Silva Simas, por conta da verba 23°;
De 1:180\$ a Aphrodisio Aloysio da Silva, proveniente de diarias;
De 94\$176 a D. Anna da Frota Linhares, por conta da verba 30°.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 741, 1.007, 4.302, 4.347, 4.384, 4.443, 4.457, 4.621, 4.622, 4.666 e 51, de fevereiro, setembro e outubro do corrente anno, pagamentos das quantias de 100\$, 12:079\$670, 57\$600, 1:829\$597, 10:633\$827, 1:323\$395, 5:671\$607, 13\$500, 174\$, 2:523\$833 e 11:952\$385, provenientes de aluguel de casa devido a Maximiana Maria da Silva e de fornecimentos feitos por Fontes Garcia & Comp. e outros, Gomes Pereira, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Fernandes Malmo & Comp. e outros, Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, Gomes Pereira, João Alves dos Santos e outros e Souza, Torres & Comp. e outros;

N. 4.723, de 20 de outubro, pagamento de 1:000\$, ajuda de custo ao deputado João Nogueira Penido.

Ministerio das Relações Exteriores:
Aviso n. 521, de 8 de novembro corrente, pagamento de 300\$, de diarias que competem a Manoel Lopes Quinteiro e outro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 3.915, 3.969 e 4.012, de 29 de outubro e 4 e 10 de novembro do corrente anno, pagamentos das quantias de 1:400\$, 97:400\$607 e 1:880\$, provenientes de fornecimentos feitos por J. L. Costa & Comp., Caio Guimarães e outro e de diarias que competem a Jayme Lopes do Couto.

Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.584, de 3 do corrente, distribuição do credito de 70:000\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno;

N. 4.599, de 4, pagamento de 1:687\$100 a Firmino Fontes & Irmão e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.652, de 8, idem de 10:000\$ a Octavio Barbosa Carneiro, proprietario da Granja do Romão, em Sobrady, no municipio de Juiz de Fora, de auxilio a que tem direito, no corrente anno, o Aprendizado Agricola mantido na mesma Granja;

N. 4.677, da mesma data, idem de réis 13:951\$153 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De pagamento:
De 943\$ a F. Baptista & Comp., de fornecimentos no corrente anno;
De 1:825\$ a José Guedes Corrêa Gondim, de diarias relativas ao exercicio de 1919;
De 1:000\$ a Floriano da Silveira Fontes, de ajuda de custo.

De distribuição dos creditos:
De 912\$812 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 5ª, letra a;

De 233\$332 e 1:193\$548 ao Thesouro Nacional, 416\$700 á Delegacia Fiscal no Paraná, 698\$709 á no Estado de Pernambuco, idem da mesma verba e letra;

De 20:921\$280 ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra b;

De 105\$555 e 400\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, idem das verbas 31ª e 5ª, letra a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da quantia de 20\$957, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido o empenho feito em importancia menor do que a da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 64, 696, 4.151, 4.435, 4.623 e 4.766, de 26 de outubro, 10 fevereiro, 6 e 27 de setembro, 8 e 25 de outubro do corrente anno, pagamento de 15:823\$045, 136\$, 3:807\$992, 1:000\$, 190\$ e 20:726\$075 á Companhia Leitaria Leopoldinense e outros, Fontes Garcia & Comp., F. Brigulet & Comp. e outros, Manoel Francisco Quadros, Gomes Pereira e Moreno Borlido & Comp. e outros, de fornecimentos e alugueis de predios no corrente anno;

N. 4.783, de 26 de outubro, idem de 2:000\$ a Carlos Barbosa Gonçalves e outro, de ajuda de custo;

N. 4.798, de 23, idem de 15:000\$ á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, importância da quota correspondente ao 1º semestre deste anno, da respectiva subvenção;

N. 4.887, de 6 do corrente, idem de 701\$129, folha de gratificação do mez de outubro do

personal da Bibliotheca Nacional, encarregado do serviço extraordinario da nova catalogação;

N. 3.964, de 4 do corrente, idem de 777\$777, a Candido José Mariano, de ajuda de custo;

Ns. 3.992, 4.016, 4.036 e 4.044, de 8 e 10, idem, de 116:685\$223, 200\$ 340:921\$900 e 14:042\$411 a M. E. Marvin e outros, João Coentro e outro, Manoel Nicolau Junior, Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.860, de 11 de agosto, distribuição do credito de 1.000:000\$ (em apolices) á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da emissão autorizada pelo decreto n. 14.014, de 20 de janeiro do corrente anno, destinadas ao pagamento da construção da Estrada de Ferro de Petrolina e Therozina. — Recusou-se registro á distribuição do credito de mil contos em apolices emitidos por conta do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro deste anno:

a) porque o pagamento em titulos só se poderá fazer na conformidade de contractos, accórdos ou ajustes, e todos estes dependem de registro do Tribunal, o que não consta que tenha sido feito;

b) porque o pagamento de despesas a realizar em apolices deve ser centralizado no Thesouro, para que possam ser bem e fielmente cumpridas as exigencias constantes do regulamento da Caixa de Amortização (decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907);

c) porque, ainda que assim não fosse, a despesa a que é destinado o credito não está comprovada nem demonstrada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

42ª sessão ordinaria em 23 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES:

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende Filho e auditores Thompson Flores e Olegario Bernardes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Processos de prestação de fiança:

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em São Raymundo Nonato, no Estado do Piahy, Amadeu Ruben de Macedo, de 20\$ em uma cerneta da Caixa Economica;

Da agente do Correio de Piranguçu, no Estado de Minas Geraes, Maria José Pinto, de 30 \$, em identico titulo.

Foram julgadas idoneas o sufficientes as fianças offerecidas.

Do conferente da Caixa de Amortização, Eduardo de Souza Leite, de 10:000\$ em dez apolices da Divida Publica, de 1:000\$ cada uma, em substituição da anterior. — Foi approvada a fiança de que se trata.

Do agente do Correio de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, Julio Freire, de 1:800\$, em duas apolices de 1:000\$ cada uma. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sellado o documento de fl. 3 do processo.

Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de levantamento de fiança apresentada por D. Maria Tertuliana do Arvellos Vieira para garantia de sua gestão no cargo do agente do Correio de Ipiabas, no Estado do Rio, conforme requereu por seu procurador

Ernesto Pereira da Silva. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes: Processos de tomada de contas;

N. 12.015, do commissario da Armada José Diniz Villas Boas Filho, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1919, no Hospital Central da Marinha;

N. 12.214, do inspector da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Julio Corrêa de Castro, relativamente ao adeantamento que recebeu em virtude do aviso n. 1.575 do Ministerio da Agricultura, de 22 de junho de 1917;

N. 11.911 e 11.491, das ex-agentes do Correio Benigna Maciel Bastos, de Villa Nova de Itambé, no Estado do Rio de Janeiro, de 4 de novembro de 1913 a 28 de novembro de 1918, e Rita Ribeiro das Dôres, de Cambahyba, no mesmo Estado, de 26 de julho de 1913 a 30 de setembro de 1914.

— O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsáveis.

N. 11.545, da ex-agente do Correio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Adelia Muniz Freire, de 1 de agosto de 1904 a 31 de outubro de 1911. — Fez-se lavrar accórdão fixando em 198\$270 o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, acrescido dos juros da mora sobre a quantia de 483\$, sallo não recolhido.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó: Processos de tomada de contas;

N. 10.912, do commissario da Armada, Heitor Greenhalgh de Oliveira, de 1 de julho de 1917 a 28 de fevereiro de 1918, na flotilha do Amazonas;

N. 12.200, do encarregado das despesas urgentes do Collegio Militar do Ceará, capitão Julio de Souza Couceira, relativamente ao adeantamento recebido em virtude do aviso n. 291 do Ministerio da Guerra, de 26 de abril de 1919;

N. 11.914, do ex-agente do Correio de Fama, no Estado do Minas Geraes, José Quintino Maia, de 1 de janeiro de 1905 a 13 de dezembro de 1917. — Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsáveis.

N. 11.275, do ex-agente do Correio de Restinga, no Estado de S. Paulo, José Marcelino de Agnellos, de 1 de janeiro de 1907 a 26 de maio de 1910. — O Tribunal julgou o responsável em debito pela importancia de 41\$600, e neste sentido mandou lavrar accórdão.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 12.197, do director geral da Estatística Dr. José Luiz Saylo de Bulhões Carvalho, relativamente aos adeantamentos recebidos em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, ns. 1.808 e 4.246, de 4 de junho e 5 de dezembro de 1919. — Julgou-se quite o alludido responsável, e neste sentido mandou-se lavrar accórdão.

N. 9.307, do prefeito de Tarauacá, coronel Antonio Antunes de Alencar, relativamente ao adeantamento de 125:000\$ que recebera em junho de 1914, ao qual se acha junto o requerimento em que o mesmo responsável pede a revisão desse processo, dando-se-lhe o prazo máximo previsto no art. 171 do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 13 de novembro de 1919, para a apresentação dos documentos. — O Tribunal resolveu admitir o recurso.

Finalmente pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Kennó e Alfredo Mavignier nos processos julgados na sessão de 16 do corrente e relativos ás contas do pharmaceutico da Armada Orlando Paranhos, dos commissarios José Norberto de Castro Moraes (dous processos) Ber-

nardos Tavares Pereira, Alcides de Oliveira, José Luiz de Franco Lobo e Candido Lobato de Azeredo Coutinho, do 3º official da Directoria Geral de Estatística Alfredo João Souza, do secretario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurindo Macedo, do chefe da commissão mixta da fronteira Brasil-Uruguay, general Gabriel de Souza Pereira Botafogo, do director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Crizanto Sá Miranda Pinto, do ex-thesoureiro do Correio de Barra Mansa, Erico Frôes, do administrador da mesa de rendas alfandegada Emilio Rodrigues Ribas, do 2º escripturario da Alfandega de Manaus servindo como administrador da mesa de rendas Nestor Albert, do ex-collector federal Paulo Bruhns, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes José Candido da Silva, do escriptão, servindo de collecter federal Francisco Lucindo da Fonseca, do escriptão de collectoria federal Quintiliano Barbosa da Silva, e dos ex-agentes do correio Orlando Francisco Pinheiro, Carolina Eugenia Huguenin e Alcinda do Amaral Nunes, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-thesoureiro do Correio, administrador da mesa de rendas alfandegada, ex-collector federal, ex-encarregado de rendas federaes e ultimo dos ex-agentes do correio; do ex-collector federal Manoel Pereira de Castro e seu escriptão José Antonio de Moraes Bernaldo, do ex-collector Augusto Flavio Gomes Villaca, do collecter Manoel Pimentel de Barros Bitencourt e do escriptão de collectoria Antonio Francisco Montebello Bondi, declarando em credito esses responsáveis e mandando expedir-lhes a competente provisão; do commissario da Armada Jorge Marques Pereira, rectificando o accórdão anterior quanto á importancia do alcance fixado, do fiel do armazem José Florencio Nogueira, dos collectores federaes Alipio de Castro Feijó e Raymundo Albino Moreira (ex-collector), e dos ex-agentes do correio Antonio José Garcia, José Fernandes Lapa, Sebastião Antonio Machado e José Corrêa de Magalhães, fixando os alcanços apurados e marcando o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento acrescido dos juros da mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 26 de novembro de 1920

Officio:

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.171 — Para que este Tribunal possá deliberar sobre o processo de aposentadoria do contra-mestre das officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Ricardo Pereira da Silveira, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hoje, informeis ao mesmo Tribunal se do segundo laudo de inspecção de saude houve o recurso para nova pericia medica.

Requerimento despachado

D. Henriqueta de Rostang Lisboa, por seu procurador Adalberto do Gusmão Jataby, solicitando certidão. — Junte procuração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 26 de novembro de 1920

Officios:

Sr. director da Despoza Publica:

N. 3.164 — Cabe-me comunicar-vos, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, resolveu, em sessão de 17 do corrente mez, recusar registro á operação de que se trata, por não constar do mesmo que hou-

vesse sido ultimado o expediente relativo á annullação, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da importancia de 20:000\$, no credito de 322:790\$ distribuido á Thesouraria da dita Inspectoria.

—Sr. Dr. director da Directoria Geral do Patrimonio do Thesouro Nacional:

N. 3.169 — Solicito vossas providencias para que sejam substituidas, com a possivel brevidade, as lampadas electricas, que se acham imprestaveis, em todas as dependencias deste Tribunal, e bem assim seja installada uma tomada de corrente na portaria, para funcionamento de um ventilador.

—Sr. 2º escripturario Jonas Salles Cunha:

N. 3.165 — Em resposta ao vosso officio n. 5, de 9 deste mez, solicitando esclarecimentos relativamente ao modo de confeccionar a relação dos responsáveis para com a Fazenda, de que trata o meu officio n. 2.825, de 19 de outubro proximo findo, communico-vos, em conformidade com o despacho do sr. ministro presidente, de 17 do corrente, que a referida relação deve conter todos os elementos exigidos pelas novas instrucções para os processos de tomada de contas.

—Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha:

N. 3.166 — De posse do vosso officio n. 3.856, de 22 do corrente, communicando que o terceiro official addido a essa directoria, Alfredo Carlos Wanderley, ainda não compareceu a este Tribunal afim de tomar posse do cargo de terceiro escripturario para o qual foi nomeado por decreto do dia 13, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o funcionario em questão tem sessenta dias para aquelle fim, na forma do art. 189, do regulamento anexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 3.168 — Cabe-me remetter-vos, inclusos, os documentos annexos aos avisos ns. 125 e 1.222, de 23 e 27 de setembro ultimo, desse ministerio, que deixaram de acompanhar os meus officios ns. 3.070 e 2.816, de 17 e 19 do outubro proximo findo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 3.167 — Tendo o Sr. ministro presidente resolvido, por despacho de 13 deste mez, que a revisão dos processos de tomadas de contas dos ex-thesoueiros dessa estrada Francisco José Vieira Ferraz e João Baptista Ferraz, se faça na 3ª directoria deste tribunal, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem remettidos, com a possivel brevidade, os livros «Caixas goraes» relativos aos exercicios de 1906 a 1918.

Fica, por esse motivo, dispensado da commissão de que tratou o meu officio n. 2.914, de 27 de outubro proximo findo, o 1º escripturario bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim.

—Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 3.121 — Solicito as necessarias providencias no sentido de ser desligado o aparelho telephonico Sul 2.263, installado no predio n. 72, da rua Sorocaba e ser substituido por um dos de mesa o que se acha installado no de n. 4.632, da rua do Acqueducto, actual residencia do 2º representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarantho.

Fica, nesta data, devidamente empenhada apenas a importancia de 25\$ para substituição solicitada, pois a despesa com a assinatura do aparelho telephonico, Boira Mar 385, corre, até 31 de dezembro do corrente anno, por conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.170 — Afim de ser entregue ao interessado, cabe-me passar ás vossas mãos a inclusa provisão de quitação n. 411, de 14 de

outubro ultimo, expedida em favor de Francisco Lourenço de Freitas, ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, e relativa ao periodo de 1 de junho de 1913 a 19 de novembro de 1914.

N. 3163 — Communico ao Sr. 1º escriptario Severiano José Ramos que o Sr. ministro-presidente resolveu, por despacho exarado no aviso n. 194, de 11 de outubro proximo findo, do Ministerio da Fazenda, designar-o para organizar o processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado de São Paulo, Oscar Julio Pinto Pacca.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 26 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.763 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a massa fallida de Kastrup & Comp., representada pelo Banco do Brasil; appellado, o Banco Holandez da America do Sul. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.905 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Daniel Pink; appellado, Bais Tchorney. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.935 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellado, João Nunes Figueira. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 3.846 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães P.

Appellações civis

Ns. 3.776 e 2.730 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.921, 3.594 e 3.552 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.886, 3.896, 3.966 e 3.736 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.810, 4.035, 4.100, 3.989, 3.826 e 3.963.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.025 e 3.384.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellações civis

Ns. 1.916, 3.007, 3.539, 3.653, 3.681, 3.945 e 4.012.

Embargos de nullidade

Ns. 1.727, 3.217, 3.124, 3.349, 3.531, 4.768 e 2.834.

Sessão da Segunda Camara, em 26 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU. — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado Sr. desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Cartas testemunháveis

N. 402 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; supplicantes, John Moore & Comp.; supplicado, Alexandre Barbosa da Fonseca. — Julgaram procedente a carta unanimemente para mandar que seja escripto o agravo, contra o voto do Sr. desembargador relator, que conhecia desde logo do agravo por considerar a carta sufficientemente instruida.

Agravo de petição

N. 6.282 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Adelerno Sanches; aggravados, Maria Sanches Ferreira de Faria e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.288 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Eduardo Coelho Mone e; aggravados, Costa & Ribeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.292 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º aggravante, Luis Carlos de Oliveira; 2º aggravante, Joaquim Pereira da Costa; aggravados, Heloisa Gomes de Mattos e Joaquim Pereira da Costa. — Negaram provimento ao agravo do 1º aggravante e não conheceram do agravo do 2º por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.293 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Antonio Rodrigues da Silva; aggravado, José Joaquim de Souza Pereira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.294 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Sabino Torquato de Oliveira; aggravado, João de Moraes Macedo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.295 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Luiz Antonio F. Tinoco; aggravado, Meirelles Zamith & Comp., liquidatarios da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco. — Converteram o julgamento em diligencia a fim de ser certificado pelo escriptivo si o advogado Julio Verissimo Sanerbron dos Santos é advogado constituido nos autos de fallencia pelo fallecido, unanimemente.

N. 6.297 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Heraclito & Comp.; aggravados, Clayton Osburgh & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.298 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Arthur Antunes Pereira; aggravado, Arthur Marques de Abreu. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 6.299 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.302 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.303 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.304 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.308 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.310 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.311 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.306, 6.312, 6.313, 6.314, 6.315, 6.316, 6.317, 6.322 e 6.328.

Novamente em mesa: agravo de petição n. 6.305.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhável

N. 399.

Aggravos de petição

Ns. 5.804, 5.818, 5.945, 5.938, 6.023, 6.043, 6.077, 6.268, 6.273, 6.274, 6.277, 6.279, 6.283, 6.287 e 5.885.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appellações Civis n. 3.025, appellantes Antonio Lopes da Costa e outro, appellada Anna Teixeira Alves Franco; e n. 3.384, appellante Gabriel Lima de Faria, appellado Joaquim Pinto Ribeiro, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara a realizar-se no dia 30 do corrente mez ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de novembro de 1920. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

Cópia

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor em exercicio da Segunda Vara do Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar, que fica aberta a concorrência para arrendamento dos predios da rua da Saude ns. 23 e 25, recebendo este juizo, de conformidade com as condições abaixo, as respectivas propostas, que deverão ser feitas em envelope fechado e lacrado, na audiencia do dia 7 de dezembro proximo, cujos predios pertencem ao interdicto José Francisco Antonio Corrêa Junior, curatellado de José Gomes da Cruz. As condições são as seguintes: I) O prazo será de nove annos, começando a vigorar do 9 de novembro de 1921, data em que termina o actual contracto com Domingos Ferreira Canedo; II) O aluguel é de duzentos mil réis mensaes, pagos dentro dos cinco primeiros dias após o vencimento; III) O concorrente apresentará fiador idoneo, e desde logo fica obrigado: A) a rebaixar o sólo dos predios e a calçada das suas frentes, para o nivel actual da rua, impermializando o sólo das casas, repondo de modo a serem habitadas, pintando-as e conservando-as, durante a vigencia do contracto, em perfeito estado de limpeza e asseio, de maneira a que no fim do contracto, possam ser immediatamente alugadas; B) cumprir todas as exigências da Saude Publica e da Prefeitura Municipal, sem excepção de nenhuma delas; C) todas as obras ou melhoramentos que nos predios faça, ficam desde logo adheridas aos mesmos e pertencendo ao proprietario, sem direito de qualquer indemnização; d) pagar todos os impostos federaes e municipaes a que estão sujeitos actualmente os immoveis, nas épocas devidas e os que de futuro forem lançados, fazendo entrega dos talões dos impostos ao representante legal do proprietario, mediante recibo; e) manter os immoveis, durante a vigencia do contracto, seguros contra os riscos de incendio, por preço nunca inferior a 20:000\$, em companhia de confiança do representante legal do interdicto; f) no caso de incendio, fica o arrendamento

prorogado por tanto tempo, quanto o da reconstrução; g) pagar a multa de 2:000\$, por infracção de qualquer das clausulas do contracto; IV. O proprietario, sob nenhum pretexto, poderá pedir os predios para sua residencia ou de pessoa da sua familia; V — O arrendatario, sob sua exclusiva responsabilidade, poderá sublocar todo em parte os imoveis, e no caso de sublocação e por sua conta, poderá despejar os inquilinos, ficando investido dos poderes do procurador em causa propria, não respondendo os imoveis ou o seu proprietario pelos prejuizos que sobrevierem ao arrendatario. Em virtude do que mandei passar o presente e mais tres do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei e, pelo qual faço publica esta concorrência sendo as propostas apresentadas na audiencia do dia acima designado, para os devidos effeitos. Dado o passado nesta Capital Federal aos 23 do novembro de 1920. Eu Vital Bacellar, ajudante juramentado o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrevi, o subscrevi. — *Euclio Torres Cruz*. (Estava sellado). Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*. — Rio, 23 do novembro de 1920. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*. (5.899)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de J. Forreira & Comp., ex-syndico e liquidatario da fallencia de J. Santos & Comp., foi requerida a sua prestação contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquello prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.034, de 1908. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos 22 do novembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevivo. (5.867)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Agapito S. Souto

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Agapito S. Souto, á rua Real Grandeza n. 300, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Agapito S. Souto, por sentença desta juizo do 4 de novembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 13 de setembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Casemiro Fernandes, residente á rua Bento Lisboa numero 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de dezembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos

termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrevivo o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevivo. (5.922)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Pereira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Manoel Pereira, Estrada da Freguezia n. 447, (em Jacaré-paguá) na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Abol Ferreira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Manoel Pereira, por sentença deste juizo, de 23 do novembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais do 40 dias anterior á data do protesto de fls. 4. Foram nomeados syndicos os credores Castro Regoña & Comp., residente á rua do Rosário n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de dezembro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos; da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 25 do novembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevivo. (5.903)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Tulio & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrevivo Cruz Galvão communica, aos credores da fallencia de Tulio & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — O escrevivo, Cruz Galvão (5.932)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Cardoso & Companhia

Da publicação de sentença na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz do direito da Terceira Vara Cível neste districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou dello conhecimento tenham,

que em autos de reabilitação dos commerciantes Joaquim de Almeida Cardoso, socio da firma Joaquim Cardoso & Companhia depois de preenchidas as formalidades legais, preferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença reabilitado o supplicante Joaquim Almeida Cardoso, socio da firma Joaquim Cardoso & Companhia, á vista da nenhuma opposição havida, da sentença de fls. 3 e do parecer do Dr. curador das Massas Fallidas a fls. 12. Publique-se por editaes o façam as communicações legais. Custas na forma da lei. Rio, 9 de novembro de 1920. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. E para os fins de direito mandei publicar a dita sentença nos termos do art. 147 da lei n. 2.027, de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (4.910)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados, para dentro daquello prazo dizerem sobre as contas apresentadas por Monarcha & Pino, liquidatarios da massa fallida de J. Antunes.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível, desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte dos liquidatarios Monarcha & Pino, da massa fallida de J. Antunes, lhe foi apresentada o dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz do direito da 6ª Vara Cível — Monarcha & Pino liquidatarios da fallencia de J. Antunes, querendo prestar conta do sua gestão. vem nos termos do art. 71, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 requerer a V. E., que autue a esta, com os documentos que a acompanham seja expedidos editaes na forma do paragrafo 2º do citado artigo. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — *Monarcha & Pino* (sellada legalmente). — Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 23 do novembro de 1920. — *Cesarino da Silva Pereira*. — «Em virtude do que se passou o presente edital pelo que são citados os interessados para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido, digão sobre as contas apresentadas por Monarcha & Pino liquidatarios da massa fallida de J. Antunes. E para constar se passaram este e mais duas ignaes que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 do novembro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o subscrevi. — *Cesarino da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 25 do novembro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.919)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Empresa Auto Omnibus

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores na fallencia da Empresa Auto Omnibus, que, em virtude do requerimento dos syndicos e por despacho do Dr. juiz, a assembleia que se ia realizar em 26 do corrente, ficou transferida para o dia 7 de dezembro proximo, ás tres horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio, 25 do novembro de 1920. — O escrevivo, José Souza Pinto Junior. (5.907)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20%.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:
Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20% virem, que no dia 6 de dezembro próximo vindouro, às 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Pompilio Mentalvao Simões, na acção executiva que move João Gonçalves Ferraz Filho, cujos bens que acham a rua Magalhães n. 24, são os seguintes: 1 cama de canella para casal, avaliada por 40\$; 1 mesinha de cabeceira do dita com tampo de marmore, por 15\$; 1 guarda-vestidos do dita, por 40\$; 1 commoda do dita com duas gavetas e dois gavetes, por 20\$; 1 mesa pequena do pinho, por 3\$; uma machina de pé, «Singer» numero 11.478.768, para costuras, por 30\$; uma dita do mão, mesmo fabricante, n. 937.182, por 10\$. Importando a avaliação em 213\$, que reduzidos o 20%, fica reduzida a 170\$400, base para arrematação, e vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, 5ª Pretoria Cível, em 6 de novembro de 1920. Eu, José Carlos d'Araujo, escrivão interino, o subscreevo. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está Conforme. — O escrivão interino *José Carlos d'Araujo*.

Juízo da Sexta Pretoria Cível**PROCLAMAS**

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei:

Nuncio Virgilio Facadio com Philomena dos Santos, Hermann Cardoso Junior com Anna Serra, Antonio Garcia Bento com Maria Lourdes Nabuco do Araujo, Julio de Azevedo Leal de Souza com Carolina de Almeida, Manoel de Souza Santos com Edietia Olívia da Silva, Manoel Ribas Junior com Adelia de Oliveira, Antonio Gaspar dos Santos com Nair Duarte Diniz, Antonio da Silva Lemos com Orminda Pereira da Silva.

A quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, em 23 de novembro de 1920. — *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Ottorino Braga

O doutor Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente Ottorino Braga, que é citado pelo presente edital a comparecer neste Juízo á rua das Marrecas n. 46, á audiência que se realizará ás 12 1/2 horas do dia 6 do proximo mez de dezembro, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. Para constar e chegar a noticia ao réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

vembro de 1920. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Estado de Goyaz**Comarca de Jatahy**

O Dr. José Bernardino Rodrigues de Moraes, juiz de direito da Comarca de Jatahy, comarca do mesmo nome, Estado de Goyaz, na forma da lei etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte do supplicante Dr. Emilio Moreira me foi feita a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Comarca. Diz o agrimensor Emilio Moreira, por seu procurador abaixo assignado, que tendo procedido á divisão da fazenda denominada Santa Barbara da Pedra Branca, situada neste municipio, cuja divisão foi julgada por sentença, como prova o documento junto, acontece porém que o condomínio José Victor Modesto ficou a dever ao supplicante a importancia de um conto setecentos e oitenta mil, novecentos e cincoenta réis (1:780\$950), de seus honorarios de agrimensor; o condomínio Manoel Rodrigues Coimbra, a importancia de dois contos quatro centos o noventa mil réis (2:490\$); os condôminos orphãos José o Ilydia, a importancia de dois contos quinhentos e quarenta mil réis (2:540\$); os condôminos Josepha o herdeiros de Paulino de tal, a importancia de um conto e vinte e dois mil e quinhentos réis (1:022\$500); a condômina Albina Maria de Jesus, a importancia de quatrocentos e dois mil e quinhentos réis, (402\$500); e os condôminos herdeiros de Josepha de tal, dois contos seiscentos e setenta e cinco mil réis (2:675\$), bem como os juros da móra desde vinte e dois de julho de mil novecentos e desenove, e apesar dos esforços que o supplicante tem empregado para receber seus honorarios, até hoje não o conseguiu e por isso vem respeitosamente requerer a Vossa Excellencia se digna mandar citar por mandado os condôminos que residem nesta comarca e por edital com o prazo da lei os condôminos Albina Maria de Jesus, os herdeiros de Josepha de tal e de Paulino de tal, que residem em logar incerto e não sabido, para, dentro do prazo prescripto pelo regulamento numero setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cinquenta, depois de esgotado o prazo do edital o feitas todas as citações, pagarem ao supplicante as quantias que lhe devem e, não o fazendo, requer mais o supplicante que se expêça mandado para, de accordo com as formalidades legais, proceder-se á penhora dos quinhões que em partilhas na divisão, couberam aos supplicados, os quaes, depois do devidamente avaliados, deverão ser vendidos em praça e o producto obtido revertido para pagamento do supplicante, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro. O supplicante protesta desde já por preferencia na adjudicação dos ditos quinhões o por junção de documentos. Pede deferimento. Espera receber mercê. — Jatahy, vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte. Por procuração, Ricardo Campos. Não havendo advogado provisionado ou formado na comarca, o supplicante requer a Vossa Excellencia para residir em Juízo, pagando os impostos devidos ao Estado e assignando termo de responsabilidade e. — Jatahy, vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte. — Ricardo Campos. (Estava devidamente sellada com uma estampilha do Estado do valor do seis centos réis). Em cuja petição, dei o despacho do teor seguinte: Distribuida e autuada. Como requer. Jatahy, vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte. — R. Moraes. E, tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, conforme provou com a justificação processada perante o Juizo Municipal deste termo, mando ao porteiro dos auditorios que cite e chame a este Juizo

os supplicados, para na primeira audiencia deste juizo posterior á expiração do prazo de trinta dias que fica assignado aos ausentes, ver propor contra elles uma acção executiva, em que o supplicante lhes pedirá o pagamento das referidas quantias constantes da sua petição acima transcripta e os juros pela móra, ficando logo citados para todos os demais termos da causa, até final sentença e devida execução, sob pena de revelia; o quem dos mesmos ausentes souber ou tiver noticia dará sciencia a este Juizo. E para conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado e afixado pelo porteiro dos auditorios no logar do estylo e publicado pelo *Diario Official* da Capital da Republica; de tudo lavrando o porteiro, a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Jatahy, Estado de Goyaz, aos vinte e seis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte. Eu, Uldorico Cornelio Brom, escrivão do primeiro officio, que o escrevi, José Bernardino Rodrigues de Moraes. — (Estava devidamente sellada com estampilhas do Estado, no valor de um mil e duzentos réis). Está conforme com o original do qual fielmente extrahi a presente cópia, do que dou fé. Cidade do Jatahy, 26 de outubro de 1920. — O escrivão, *Uldorico Cornelio Brom*. (5.917)

NOTICIARIO

No Palacio do Catteto, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Golofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, Senadores Cunha Pedrosa, Mendes de Almeida, Raymundo Miranda, Rego Monteiro, Pires Ferreira e Silveira do Menezes, o Deputados Thomaz Cavalcanti, Macedo Soares, Arlindo Leone, Raul Alves, Octacilio do Albuquerque, Antonio Nogueira, Elpidio de Mesquita, Ubaldino de Assis, Heitor de Souza, Felix Pacheco, Thomaz Rodrigues e Estacio Coimbra.

Segundo informação prestada á Superintendencia do Abastecimento, pela Delegacia em Pernambuco, acabam de ser embarcadas em Recife para o estrangeiro mais 34.298 saccos de assucar, sendo 29.118 de typo fino e 4.800 de typo baixo para Liverpool e 5.000 de typo fino para Lisboa.

Incluindo-se essa exportação, já se elevam a 420.140 os saccos de assucar, remetidos de Pernambuco para o exterior desde outubro do corrente anno.

Não deve influir no mercado do kerozene e da gasolina o incendio occorrido no deposito da ilha do Cajá. Mesmo que nesse incendio se houvesse inutilizado a totalidade do stock alli existente, ter-se-iam apenas queimado 9.420 caixas, sendo 7.554 de kerozene e 1.875 de gasolina.

Ora, a existencia nos principaes depositos de inflammaveis, orçando por 111.450 caixas, sendo 60.284 de kerozene e 40.806 de gasolina, segue-se que ainda restam no mercado, na peor hypothese, 101.724 caixas, sendo 62.730 de kerozene e 39.991 de gasolina.

O director do Serviço do Povoamento poz á disposição do Chefatura de Policia do Districto Federal, 47 logares para a internação de menores de 10 a 11 e de 13 a 15 annos de idade, nos Patronatos Agricolas a seu cargo, uma vez que sejam preenchidas as formalidades, constantes do regulamento em vigor, isto é, não serão admitidos menores delinquentes ou que sofram de molestia contagiosa, lesão deficiencia organica que os inhabilita para os serviços agricolas ou de industria rural, etc.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.015, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.909).

N. 16.016

Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 11, com exploração da industria e commercio de objectos de optica cirurgica e instrumental scientifico, apresentam afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada a qual consiste do nome característico «Ricard», entre aspas, afim de distinguir instrumentos cirurgicos, empregado na medicina, da industria e commercio da requerente, seguida dos dizeres «Industria Nacional», em caracteres bem visiveis (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *Lutz, Ferrando & Comp., Limitada*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.016 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.909)

N. 16.017

Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 11, com exploração da industria e commercio de objectos de optica cirurgica e instrumental scientifico, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada a qual consiste em um rotulo com desenho de forma elyptica, ponteados, tendo ao centro a palavra «Westminster». Esta marca, que poderá variar de typo de letra, cores e dimensões, servirá para distinguir thermometros, gaze, algodão, ataduras para curativos, tudo da industria e commercio da depositante, seguida das palavras «Industria Nacional» em caracteres bem visiveis (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *Lutz, Ferrando & Comp., Limitada*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.017, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.909)

N. 16.018

Lutz Ferrando & Cia., Limitada, estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 11, com exploração da industria e commercio de objectos de optica cirurgica e instrumental scientifico, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca supra collada, a qual consiste do desenho da cabeça de uma crânica, tendo no nariz um peneze e o embaixo deste desenho a figura de um peneze. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir instrumentos e aparelhos cirurgicos, instrumental scientifico para a medicina, engenharia, odontologia, astronomia e optica, tudo da industria e commercio da requerente. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para appor ás mercadorias e dizeres reclaims do estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *Lutz Ferrando & Comp., Limitada*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.018 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.909)

N. 16.019

Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 11, com exploração da industria e commercio de objectos de optica, cirurgica e instrumental scientifico, apresenta, afim de ser registrada, de accordo com a lei a marca supra collada, a qual consiste na denominação característica «Primeiro Instituto Sul-Americano de Optica e Instrumental Scientifico», entre aspas, afim de distinguir instrumentos e aparelhos cirurgicos, instrumental scientifico para a medicina, engenharia, odontologia, astronomia e optica, da industria e commercio da requerente. Servirá também para cartões, facturas; notas e dizeres-reclames do referido estabelecimento. (Sobre uma estampilha de valor 600 réis). Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *Lutz, Ferrando & Comp., Limitada*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.019 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.909)

N. 16.023

Adelino Moraes & Comp., estabelecidos á praça da Condessa da Frontin n. 13 (antigo largo do Rio Comprido), com commercio de farinha de trigo e seus preparados, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca supra collada, a qual consiste na denominação característica «Confitaria e Padaria Maia» entre aspas, que distinguirá: pão, biscoitos, doces, bombons café, chocolates, assucar, farinha de trigo, farinha de rosca, conservas nacionaes e estrangeiras, chá, matte, doces em calda, em latas, queijos, fructas, bebidas, taes como: champagne, vinhos do Porto, licôres, cerveja, refrescos, tudo de seu commercio, podendo a mesma servir para dizeres de reclame do referido estabelecimento, variado em typos de letra, côres e formato. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920. — *Adelino Moraes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 25 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.023 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.909)

N. 16.025

«INSTITUTO FREUDER»

Henrique Francisco Eyer, pharmaceutico estabelecido em Jeddoro á rua Dous de Abril n. 5, nesta praça, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico «Instituto Freuder» aspeado nas partes lateraes. A referida marca servirá para distinguir sabão, pó, pasta, elixir dentifricio, antisepticos para banhos dentarios, anesthetics para anestesia local, e será usada nas caixas, vidros e demais envólucros que contiverem os preparados acima citados de seu fabrico e

commercio, rotulos, etiquetas, annuncios, reclaims, cartas, envelopes, podendo variar em cores e dimensões. Estavam colladas estampilhas no valor de 600 réis e sobre ellas assignado: Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — *Henrique Francisco Eyer*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 30 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.025, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.911)

N. 16.069

DROGARIA EVARISTO

Evaristo, Eyer & Comp. estabelecidos nesta praça á rua dos Andradas n. 29, apresentam a marca acima collada, que servirá para distinguir xaropes, pilulas, capsulas, purgantes e vinho do seu commercio, a qual consiste no nome característico de «Drogaria Evaristo» aspeado nas partes lateraes, considerando-se marca geral, do seu estabelecimento, podendo a mesma ser usada em notas, facturas, envelopes, reclaims e annuncios, variando em cores e dimensões. — Estavam colladas estampilhas no valor de 600 réis, e sobre ellas assignado: Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. — *Evaristo, Eyer & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,30 do dia 12 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.069 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.912)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.248 — Memorial descriptivo de invenção de «Aperfeiçoamentos em aparelhos de alarme», para que pretende privilegio Aage Halsdan Jørgensen, domiciliado em Lyngby, perto de Copenhagen, Dinamarca.

Refere-se a invenção a um aparelho para dar alarme no caso de arrombamento, incendio ou semelhante, destinado a ser usado em combinação com linhas telephonicas já installadas, de modo que o aparelho, em caso de alarme, toca para a estação central, onde depois de investigar a natureza do signal, o operador comunica a policia, ao Corpo de Bombeiros ou outros, conforme for o caso. Assim, este aparelho só exige uma installação local de fios para os membros de contacto no quarto, quartos ou semelhantes que se pretende defender, e é provido de membros que, no caso de qualquer fechamento normal do circuito de contacto ou damno nos fios, por exemplo, o seu rompimento, provoca o afrouxamento de uma força mecânica que, como em um aparelho telephonico, abre ou fecha a corrente do toque de campainha. Uma forma de construção do aparelho applicado em combinação com uma installação telephonica com telephones de magneto, está representada diagrammaticamente no desenho, que é vista lateral do aparelho, com parte dos fios exteriores. Em um caso conveniente ha uma serie de magnetos em forma de ferradura

com induzido *b*, que é preso ao eixo *c* provido de uma manivella. Ao eixo *c* está preso um extremo de uma mola espiral *d*, cujo outro extremo se mantém firme na armação supportadora do eixo por meio de uma porca *f*. O eixo traz uma roda *e* com um entalhe *g*, na periferia, e no qual trabalha um dos braços em forma de gancho *h* em uma alavanca de tres braços que gira em um pino *i*, quando se contrahe a mola *d*, de modo que o eixo *c* é normalmente impedido de girar sob a acção da mola. O outro braço *j* da alavanca traz um induzido para um electro-magneto *k*, que, quando em actividade, attrahe o induzido, de modo que o braço *h* se solta do entalhe *g*. Acima do terceiro braço *m* da alavanca ha uma alavanca de um braço *o* que gira em torno de um pino *n* em uma columna *q*, sendo a alavanca accionada por uma mola espiral *p* fixada na columna e a mola tende a apertar a alavanca *o* contra o braço *m*. A alavanca é normalmente mantida em posição acima do braço *m* por meio de uma haste *r*, de material isolante, que traz um gancho *s*, o qual se projecta atravez de uma abertura adequada em um tampão de segurança *u* e se aperta em torno do fusivel de filamento *t*, disposto nesse tampão, que se mantém firme na columna *q*.

O enrolamento do electro-magneto *k* é por meio de um conductor *l*, ligado com um pólo de uma fonte de corrente electrica *v*, que, por exemplo, póde ser a bateria empregada para o aparelho telephonico, sendo o outro pólo da bateria ligado com um conductor *2* que, sobre um terminal *3*, é levado para dentro do quarto ou quartos que se pretende proteger, e é aqui ligado com uma das duas peças dos membros, de contacto *w*, que são, por exemplo, collocados em portas, janellas, cofres ou semelhantes, ou no forro, (para fechar a corrente no caso de incendio). O outro extremo do enrolamento do electro-magneto é, por meio de um conductor *4*, atravez de um terminal *5*, ligado com a outra peça dos membros de contacto *w*, de modo que, a corrente atravez do electro-magneto *k*, da bateria *v*, é fechada sempre que um dos membros de contacto *w* se fecha. Assim, o induzido no braço de alavanca *j* é attrahido, de modo que o eixo *c*, accionado pela mola *d*, girará. A corrente induzida no induzido pelo giro do induzido *b* é levada atravez dos conductores *10* e *11*, ligados com o eixo *c*, e com um terminal *y*, respectivamente, os quaes, por meio de uma mola de gancho, de modo conhecido, são conductivamente ligados com o induzido, aos conductores telephonicos, enquanto que, no conductor *10* se insere um commutador *x*, de modo que o aparelho de alarme póde ser posto em acção ou retirado de acção, quando se desejar.

Afim de evitar que o aparelho de alarme seja posto em acção pelo rompimento dos conductores *2* e *4*, pelo qual os membros de contacto *w* podem ser fechados sem corrente passando pelo electro-magneto *k*, dous conductores de alta voltagem *9* e *7*, respectivamente, correm parallelos aos conductores *2* e *4*, por exemplo, desde um contacto de luz *8* e *6*, cujo conductor *9* é ligado com os dous extremos do fusivel *t*, de modo que este é incluído no circuito da corrente de alta voltagem. Então, quando o principal, que supprime todos os conductores *2*, *4*, *7* e *9* se interrompe, não só *2* e *4* ficam em curto circuito, que nem

sempre será sufficiente para pôr em acção o electro-magneto *k*, mas tambem os conductores de alta voltagem *7* e *9*, de modo que o fusivel *t* se fundirá. Assim, o gancho *s*, e a alavanca *o* se soltam e, então, a alavanca, sob a acção da mola *p*, desce contra o braço da alavanca *m*, de modo que o braço *h* é retirado do entalhe *g*, e a roda *e*, no eixo *c*, solta-se. Assim, o aparelho de alarme, em todos os casos, certamente actuará quando se fechar o commutador *x*.

Em installações telephonicas com baterias centrais, o inductor-magneto é omitido e substituido por um aparelho de contacto que, por meio da alavanca *h*, *j*, *m*, se conserva aberto pela acção de uma mola, peso ou semelhante, que tende a fechar o contacto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de alarme caracterizado por um dispositivo inserido no circuito de uma installação telephonica e actuado por uma força mecanica, como uma mola, peso ou semelhante, para estabelecer ou fechar uma corrente electrica atravez do circuito telephonico, sendo o mesmo mantido fóra de acção por meio de um linguete dentado ou semelhante, membro esse que, em caso de incendio, arrombamento ou circuito semelhante, é fechado por meio de um ou mais membros de contacto de tipo conhecido, em ligação conductora com o aparelho, ou, quando os fios entre esses membros e o contacto se rompem, fica solto de tal maneira que o aparelho de alarme é actuado de modo a expedir uma corrente de signal atravez do circuito telephonico do mesmo modo como o soar de campainha de um aparelho telephonico, mas inteiramente independente do aparelho;

2º, em um aparelho de alarme do tipo reivindicado em 1º, a disposição, pela qual o linguete dentado, que se póde soltar da maneira conhecida, por meio de um electro-magneto ligado com os membros de contacto, e uma fonte electrica adequada, tambem póde soltar-se por meio de uma alavanca actuada por mola, peso ou semelhante alavanca essa que é normalmente mantida inoperativa pela ligação com um fusivel inserto em um fio de alta voltagem, do qual se tiram conductores juntamente com os conductores entre o electro-magneto e os membros de contacto, de modo que a corrente de alta voltagem fica em curto circuito pelo rompimento dos fios locais entre o aparelho de alarme e os membros de contacto, pelo que o fusivel se funde e solta a alavanca *c*, com esta, o linguete dentado.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.

— Por procuração, *Leclerc & C.*

(5.858)

N. 11.219 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um insuflador aperfeiçoado para forjas portatilis, de rebites», para que pretende privilegio John Macdonald & Son Limited, estabelecida em Langside, Glasgow, Escocia, cessionaria de William Walker, domiciliado na mesma cidade.*

Refere-se a invenção a forjas portatilis, de rebites. De accordo com a invenção combinamos com a forja portatil de rebites, um insuflador composto, comprehendendo um bico atmospherico e um bico de ar comprimido, induzindo o ar que sahe deste um grande volume de ar atmospherico que se projecta no

combustivel da forja. O bico atmospherico que, por conveniencia, denominamos «bico grande», é de preferencia feito de ferro fundido, mais ou menos em forma de bulbo, com uma entrada atmospherica no extremo e uma bocca no interno, projectando-se sobre a forja. Atraz do grande ha um bico pequeno suprido de ar comprimido, que opera, atravez do bico grande e induz uma corrente de ar atmospherico. A parte bulbosa do bico grande é de preferencia presa a um lado da cambota da forja e a bocca no outro. O bico de ar comprimido póde ter um tubo de ligação, que tem um registro de ar para regular o suprimento deste.

Para maior clareza, appensamos um desenho, em que: fig. 1 é vista do plano mostrando o insuflador adaptado a uma forja de rebites, representada só parcialmente, seccionado o resto da forja; fig. 2 a ligação de tubo de ar; fig. 3 secção transversal vertical tomada pela linha *x-x* da fig. 1. O insuflador comprehendendo um bico grande *a*, feito em duas partes, uma parte bulbosa *b* e um bico *c*, sendo essas partes presas, como se mostra, á cambota *dl* da forja de rebites *d*, que está seccionada. Ver-se-ha que o bico *c* é preso na parte interna e a parte *b* na externa da cambota *dl*. A parte *b* é curvada para baixo, como na fig. 3, e tem uma abertura atmospherica grande *e*, ao passo que o bico *c* tem uma passagem *f*. Ver-se-ha que a passagem de indução de ar *e*, *f* augmenta do diametro, da bocca á saída. Atraz da parte *a* ha um bico pequeno *g*, de preferencia atarrachado em posição e conjugado, por meio de uma peça de conjugação, a um angulo *i* e tubo de alimentação *j*. O tubo *j* é suprido com ar comprimido, sob a direcção de um registro operado á mão *k*. O ar comprimido que sahe da saída pequena *l* no bico *g* induz uma corrente de ar atmospherico pelo bico grande *b-c*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação com uma forja portatil de rebites, de um insuflador composto, comprehendendo um bico de ar comprimido, dentro de um bico maior de ar atmospherico, substancialmente como se descreveu;

2º, a combinação com uma forja portatil de rebites, de um insuflador composto comprehendendo um bico pequeno de ar comprimido dentro de bico maior de ar atmospherico, sendo este de forma bulbosa com entrada larga (*e*) e bico (*c*), substancialmente como se descreveu;

3º, um insuflador para forjas portatilis de rebites, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.

— Por procuração, *Leclerc & C.*

(5.858)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de dezembro, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras

da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, constantes do grupo n. 4 — Dietas — e, bem assim, novas propostas para o dos do grupo n. 1 — Açougue — abaixo mencionados: Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

Araruta, kilo.....	70	1\$200
Biscuitos sortidos, kilo...	4.030	3\$800
Bolachinhas, kilo.....	930	2\$000
Chocolate em pó, kilo.....	430	2\$500
Chá preto, kilo.....	340	13\$000
Galinhas, uma.....	26.970	3\$500
Leite fresco, litro.....	3.8.0	\$700
Legumes, kilo.....	18.470	1\$200
Manteiga fresca, kilo.....	3.230	7\$000
Ovos, um.....	68.160	\$150
Tapioca, kilo.....	860	1\$000
Alotria, kilo.....	20	1\$000
Cereaes, kilo.....	50	2\$300
Fecula de batata, kilo....	30	2\$800
Gelée, kilo.....	20	4\$000
Pão de lot, kilo.....	50	3\$800
Sagú, kilo.....	20	1\$800
Carne verde, kilo.....	1.400.000	1\$200
Carne de carneiro, kilo...	2.500	2\$800
Carne de vitella, kilo....	3.000	2\$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 5:000\$ para o fornecimento dos artigos do grupo numero quatro «Dietas» e 30:000\$ para o dos do grupo numero um — «Açougue», perdendo metade dessa importancia si não comprometerem a concorrência e toda ella o que, deparado, recusar-se a assignar o contracto.

Para o grupo numero quatro «Dietas», o Ministerio da Marinha não fica obrigado a adquirir os maximos das quantidades do presente edital.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907, e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 24 de novembro de 1920. — Angelo Mondaini, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 27 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras às Sras. costureiras matriculadas na terceira, quarta e quinta categorias, assim como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas da primeira e segunda categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — Roberto de Souza Imenes, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Departamento da 2ª Linha do Exercito
Expedido do dia 16 de novembro de 1920
Transmittiram-se às delegacias do Departamento da 2ª Linha e às da commissão de organização das forças, de 2ª linha nos Esta-

dos abaixo mencionados, as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

1ª Delegacia — Rio de Janeiro, as patentes do tenente-coronel Alfredo da Cunha Porto Carracena, do major Luiz Marianno de Oliveira, dos capitães José Dias, Antonio da Silva Rocha, Paschoal Baylão de Almeida, do tenente José da Rocha Guimarães, do 2º tenente Paulino Monteiro Vieira e do alferes Cid Romero de Miranda.

3ª Delegacia — Espirito Santo, a patente do tenente Carlos Accacio de Medeiros.

7ª Delegacia — Minas Geraes, as patentes dos capitães Manoel Raymundo Dias Simim o Armando Velloso de Queiroz, dos tenentes Carlos Castex Filho e Luiz Santos Guimarães e do alferes José Alves Ribeiro.

10ª Delegacia — Bahia, a patente do coronel João José da Costa Guimarães.

17ª Delegacia — Piauh, a patente do coronel Constancio de Carvalho e Souza.

13ª Delegacia — Maranhão, a patente do major Ricardo Cavalcante Maranhão.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E A ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exercito e a Enfermaria de animaes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, de accordo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaisquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues às 13 horas do dia 11 de dezembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaisquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos tra-

balhos às plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se às verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaisquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquella data em que for publicado no *Diario Official* a notificação da acceitação de suas propostas; ficando tambem considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquella que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia, das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes às condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaisquer ofertas, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de cento e quinze contos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete réis (115:106\$287), valor correspondente aos seguintes projectos:

Limpeza e divisão do terreno em quatro poteiros	14:412\$916
Galpão de 25m x 10m, tendo uma mangedoura ao centro	13:945\$748
Tres galpões abrigo, tendo 10m x 8m	15:908\$454
Galpão de 15m x 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$069
Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario.	19:374\$875
Reparação da actual enfermaria de Geriátrico ..	16:596\$065
Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes	26:150\$130

Somma .. 115:106\$287
Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — Amos de Moraes Moreira, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general graduado Dr. director do Hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (14), fica aberta a inscricção para a concorrência que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscricção será encerrada no dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via e 600 réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preços dos artigos, em algarismos e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados:

Alfafa nacional ou estrangeira, tres mil kilos a quatrocentos e cinquenta réis o kilo; alhos nacionais, cento e cinquenta kilos, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, cincoenta kilos, a oito mil réis o kilo; araruta, tres mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; arroz de Iguape, dez mil kilos, a novecentos réis o kilo; assucar branco refinado de primeira, vinte e dois mil kilos, a mil e cem réis o kilo; dito de segunda qualidade, dous mil kilos, a mil réis o kilo; azeite doce de Lisboa, cem litros, a sete mil réis o litro; azeite doce fino, em garrafas de 600 grammas, cem garrafas a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial, quinhentos kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; banha nacional de qualquer marca superior, tres mil kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionais, tres mil kilos a setecentos réis o kilo; bolachinhas americanas ou de farinha de trigo de qualquer especie, 500 kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; biscoitos de araruta, 400 kilos a tres mil réis o kilo; ditos Leal Santos, vinte caixas a quatro mil réis o kilo; cebolas nacionais, oitocentos kilos a mil e duzentos réis o kilo; café moído, nove mil kilos a mil e seiscentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos a tres mil réis o kilo; dita de porco, cento e cinquenta kilos a dous mil réis o kilo; dita de vitella, cem kilos a dous mil réis o kilo; dita de vacca, de quartos trazeiros, sem pellos nem sebos adherentes, sessenta mil kilos a mil trezentos e cinquenta réis o kilo; dita seca especial, dous mil kilos a dous mil e seiscentos réis o kilo; cêra amarella preparada para soalho, sessenta kilos a dez mil réis o kilo; chá verde ou preto da Índia, especial, quarenta kilos a quinze mil réis o kilo; cevadilha, cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; chocolate, cincoenta kilos a tres mil e quinhentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, dez mil kilos a quatrocentos e quarenta réis o kilo; feijão preto (especial, oito mil kilos a seiscentos réis o kilo; figos passados, cincoenta kilos a sete mil réis o kilo; galinhas superiores, cem o peso não inferior a um e meio kilo cada uma, trinta mil a tres mil e quinhentos réis cada uma; goiabada superior de qualquer marca, 1.400 kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; gelêas de qualquer marca ou qualidade superior, trinta kilos a cinco mil réis o kilo; leite superior de vacca, de qualquer procedencia, cem mil litros a setecentos réis o litro; lenha da matta em achas de tres kilos cada uma, trezentos mil kilos a duzentos réis cada uma; manteiga nacional de qualquer marca superior, cinco mil kilos a seis mil e quinhentos réis o kilo; maizena, cincoenta kilos a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie, para sopa, quatrocentos kilos a mil e quatrocentos réis o kilo; marmelada superior de qualquer procedencia, oitocentos kilos a dois mil e oitocentos réis o kilo; matte em folha, superior, dois mil kilos a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, doze mil kilos a trezentos réis o kilo; ovos, cincoenta mil a cento e sessenta réis cada um; passas, cincoenta kilos a seis mil réis o kilo; peixe fresco, quinhentos kilos a quatro mil réis o kilo; polvilho, cincoenta kilos a mil e duzentos réis o kilo; phosphoros nacionais de marcas Brilhante, Cruzeiro ou Olho, vinte grozas a dezoito mil réis a groza; pão de farinha de trigo superior de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas cada um, cem mil kilos a mil e duzentos réis o kilo; dito de loth torrado, 200 kilos a quatro mil e quinhentos réis o kilo; queijo de Minas superior, cem kilos a treze mil e quinhentos réis o kilo; rosas de primeira qualidade, de 70 grammas cada uma, treze mil, a dois mil réis a duzia; sal para cozinha, treze mil kilos a duzentos réis o kilo, sagu, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo, sabão virgem de primeira qualidade, mil kilos, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão especial, mil kilos, a mil e seiscentos réis o kilo; sapolio, dez caixas, a setecentos réis cada uma; tapioca, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de alear, quinhentos, a setecentos réis cada um; toucinho superior de Minas, mil kilos, a mil e seiscentos réis o kilo; velas de composição, Brasileira, cem pacotes, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; ditos de cêra, duzentos kilos a dez mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava e ditos ditos para lavar casa, cincoenta duzias, a vinte mil réis a duzia; ditos ditos de piassava pequenas, vinte duzias a tres mil e quinhentos réis a duzia; ditos de padia systema americano, doze duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagre branco ou tinto, superior, 1.200 litros, a seiscentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisboa, superior, cem litros, a quatro mil réis o litro; dito do Porto-Villar d'Allen, cem garrafas, a sete mil réis a garrafa;

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia

dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inedoneos para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar até o dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito do que quartos trazeiro, e sem sebos, nem pellos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que se a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria desta hospital, nos dias uteis, das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 14 de novembro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral.*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste laboratorio, faço publico que se acha novamente aberta a concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, que não tiveram licitantes e outros cujos preços excederam os da base na 1ª convocação, e são necessarios a esta repartição, durante o anno de 1921, recebendo o referido conselho as propostas até ás 13 horas do dia 1 de dezembro vindouro.

Terceiro grupo

Borrachas para machinas de escrever, uma.....	\$400
Canetas, uma.....	\$300
Cestas de vime, para papéis, uma.....	2\$800
Capivetes Roger, tres folhas, um.....	7\$000
Buward, um.....	1\$400
Fitas para machina de escrever, uma.....	5\$000

Fitas para machina de escrever, preta (Oliver), uma.....	4\$000
Grampos grandes para papel, caixa.....	1\$350
Grampos pequenos para papel, caixa.....	\$850
Gomma arabica, em vidros, vidros.....	3\$000
Lapis pretos, Faber n. 2, um.....	\$120
Lapis bicolores, grossos, um.....	\$350
Lapis de borracha Faber, um.....	1\$200
Óleo para machinas, vidro.....	\$910
Papel almasso pautado de 1ª qualidade, resma.....	20\$750
Papel almasso liso, resma.....	13\$000
Papel mata-borrão, folha.....	\$300
Papel Diplomata e enveloppes, caixa.....	5\$600
Papel finissimo liso para copias de machina, resma.....	9\$000
Papel carbonado, preto, caixa.....	9\$000
Papel de linho para portarias, resma.....	28\$500
Papel de linho e enveloppes para cartas, G. Director, caixa.....	6\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$500
Pennas Mallat n. 10, caixas.....	5\$500

Pennas Perry n. 420, caixa.....	6\$000
Pennas n. 516 GEF (Leonardt e C.), caixa.....	6\$500
Porta pennas, um.....	3\$000
Pastas de oleado para papeis 30x50, uma.....	20\$000
Pesos para papeis, um.....	3\$800
Raspadeiras, uma.....	4\$000
Reguas de borracha de 0m.50, uma.....	2\$800
Tinta preta Stephen, litro.....	5\$000
Tinta carmin, meio litro.....	2\$300
Tinta azul para carimbos de borracha, vidro.....	\$700
Tinteiros, duas tintas, com base de madeira, um.....	11\$000

Quarto grupo

Ampoulas vasias de vidro branco de 1cc., uma.....	\$048
Ampoulas vasias, de vidro branco de 2 cc., uma.....	\$065
Ampoulas vasias, de vidro branco de 3 cc., uma.....	\$110
Ampoulas vasias, de vidro branco de 5 cc., uma.....	\$180
Ampoulas vasias, de vidro branco de 10 cc., uma.....	\$190
Ampoulas vasias, de vidro branco de 25 cc., uma.....	\$330
Ampoulas vasias, de vidro branco de 30 cc., uma.....	\$400
Ampoulas vasias, de vidro branco de 50 cc., uma.....	1\$000
Ampoulas vasias, de vidro branco de 60 cc., uma.....	1\$000
Ampoulas vasias, de vidro branco de 125 cc., uma.....	1\$148
Ampoulas vasias, de vidro branco de 250 cc., uma.....	1\$600
Ampoulas vasias, de vidro branco de 500 cc., uma.....	1\$700
Ampoulas vasias, de vidro branco de 1.000 cc., uma.....	2\$200
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 1 cc., uma.....	\$035
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 2 cc., uma.....	\$060
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 5 cc., uma.....	\$030
Batoques de cortiça, sortidos, kilo.....	18\$000
Barbante grosso, inglez, kilo.....	18\$000
Banha de porco, kilo.....	2\$150
Fios de cores, kilo.....	14\$000
Garrafas de litro, uma.....	\$750
Garrafas de 500 grammas, uma.....	\$500
Garrafas de 250 grammas, uma.....	\$280
Papel de embribo, resma.....	34\$000
Papel de filtro, resma.....	27\$200
Papel assetinado de cores, resma.....	37\$500
Pregos, kilo.....	3\$500
Rolhas para garrafas, kilo.....	23\$000
Rolhas para 1/2 garrafas, kilo.....	21\$000
Rolhas para vidro, kilo.....	18\$000
Sabão coco, kilo.....	\$5400
Vinho branco, kilo.....	2\$750
Vinho do Porto, kilo.....	3\$790
Vidros de b/l. c/r. de 2000,0, um.....	2\$120
Vidros de b/l. c/r. de 1000,0, um.....	\$440
Vidros de b/l. c/r. de 500,0, um.....	\$423
Vidros de b/l. c/r. de 250,0, um.....	\$690
Vidros de b/l. c/r. de 125,0, um.....	\$540
Vidros de b/l. c/r. de 60,0, um.....	\$263
Vidros de b/l. c/r. de 30,0, um.....	\$164
Vidros de b/l. c/r. de 15,0, um.....	\$147
Vidros de b/l. s/r. de 750,0, um.....	\$600
Vidros de b/l. s/r. de 500,0, um.....	\$500
Vidros de b/l. s/r. de 375,0, um.....	\$138
Vidros de b/l. s/r. de 250,0, um.....	\$300
Vidros de b/l. s/r. de 125,0, um.....	\$150
Vidros de b/l. s/r. de 60,0, um.....	\$100
Vidros de b/l. s/r. de 30,0, um.....	\$080
Vidros de b/l. s/r. de 15,0, um.....	\$035
Vidros de b/l. s/r. de 4,0, um.....	\$020
Vidros de b/o. s/r. de 2000,0, um.....	\$798
Vidros de b/o. c/r. de 1000,0, um.....	\$448
Vidros de b/o. c/r. de 500,0, um.....	\$294
Vidros de b/o. c/r. de 250,0, um.....	\$221
Vidros de b/o. c/r. de 125,0, um.....	\$155
Vidros de b/o. c/r. de 90,0, um.....	\$135
Vidros de b/o. c/r. de 60,0, um.....	\$131
Vidros de b/o. c/r. de 30,0, um.....	\$120
Vidros de b/o. c/r. de 15,0, um.....	\$084
Vidros de b/o. s/r. de 187,0, um.....	\$250
Vidros de b/o. s/r. de 125,0, um.....	\$200
Vidros de b/o. s/r. de 90,0, um.....	\$150
Vidros de b/o. s/r. de 60,0, um.....	\$120
Vidros de b/o. s/r. de 30,0, um.....	\$100
Vidros para magnesia, um.....	\$330
Vidros azues b/o. c/r. de 125,0, um.....	\$155
Vidros azues b/o. c/r. de 60,0, um.....	\$150
Vidros conta-gotas de 90,0, um.....	\$300
Vidros conta-gotas de 60,0, um.....	\$700
Vidros conta-gotas de 30,0, um.....	\$200
Vidros conta-gotas de 15,0, um.....	\$360
Vidros azues conta-gotas de 90,0, um.....	\$800
Vidros azues conta-gotas de 60,0, um.....	\$580
Vidros azues conta-gotas de 30,0, um.....	\$490

Caixas de papelão para ampoulas, grossa.....	43\$200
Caixas de papelão, rectangularas, grossa.....	10\$500
Caixas de papelão, redondas, grossa.....	8\$500

Sexto grupo

Carvão Cardiff, tonelada.....	230\$000
-------------------------------	----------

A quantidade de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possível a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste Laboratorio até às 13 horas do dia 1 de dezembro de 1920.

A concorrência obedecerá á seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados, quando houverem, e a todas as condições deste edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechado os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3ª, os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucional na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 30:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª. Na secretaria desta repartição encontram-se os tipos dos artigos em concorrência e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7ª. O prazo maximo para a entrega de cada pedido será de 48 horas excepto os casos especiaes, cujos prazos serão marcados pelo director.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamento maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si esto não tiver concorrido; o para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10ª. Não serão accetitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11ª. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12ª. No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1919.

14ª. Não serão accetitos sobre pretexto algum requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 25 de novembro de 1920. — *Endas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario do conselho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1920

Rectificação

Fendo sabido no *Diario Official* do dia 23 corrente maz. publicado com algumas incorrecções, as propostas apresentadas nessa concorrência, fazem-se nellas as seguintes alterações:

Na proposta de F. Moura Brasil, na pagina n. 104, linhas 20 e 21, depois da aluetina, acrescentam-se os ns. 1 e 2, respectivamente; na mesma pagina na linha 50, leia-se *Histologia*, em vez de *vidro* 85500, e ainda na mesma pagina na linha 71, depois da palavra *Matticaria*, leia-se *caixa*.

Na proposta de Freire Guimarães & Comp. os preços de Carbonato de lithio effervescente, Composto Ribbot e Contratosse, são respectivamente de 25800, 35600 e 23200.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 25 de novembro de 1920.—*Enéas Penaforte de Araujo*, secretario do conselho.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Do ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, e tará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, cadereta do reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção do saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920.—*Dr. Alfredo Mendes de Lima*, coronel chefe do gabinete.

1º Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS E DE FORRAGEM

Do ordem do Sr. coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho de Administração, previne-se aos interessados que no dia quatorze de dezembro proximo vindouro, ás treze horas, no quartel deste Regimento, sito á Villa Militar, serão acceitas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1921, de rações preparadas para as praças do Regimento e de forragem para a cavallada. As refeições serão servidas nas horas regulamentares, cons-

tando dos generos abaixo: 1ª refeição café pela manhã (chicara media, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição—almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara media, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição—merenda; (matte em chicara media, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição-jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples). Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. Os preços devem ser fixados para cada refeição. O Regimento fornecerá todo o material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfação, podendo ser pedida nova porção não sendo porém permitido preferir uma das iguarias fornecidas. O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc). O regimento fornecerá o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

Forragem—Alfafa, milho nacional, sal comum.

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, sellada a primeira via na forma da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concorrentes apresentarão documentos que provem: a) a sua idoneidade; b) ter caucionado no cofre da administração a importância de 200\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente sabendo-se preferido, não comparecer na data fixa para a celebração do mesmo; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto, ao depósito 0,5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o semestre; e) no caso de igual lado de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido; f) não serão tomados em consideração quaisquer ofertas do vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.231 de 30 de dezembro de 1909); g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a present concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos e as de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909); h) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; i) os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por avio do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918; os proponentes de forragem deverão provar mais: j) haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido; k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social. Deixam de ser determinados os preços maximes, de accordo com o § 2º do art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, por não terem ainda sido fixados para o anno de 1921, os valores da etapa e da forragem; pelo que este contracto só será firmado depois daquelle fixação.

Quartel na Villa Militar, 23 de novembro de 1920.—*Luiz Celso Uchôa Cavalcanti*, 2º tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Expediente

VENDA DE RETALHOS DE COURO E DE LONA

Faço publico que, na 3ª secção desta Sub-directoria, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 27 do corrente, em envolveros devidamente fechados, propostas para a compra de 162 kilos de *retalhos de couro* e 1.939 kilos de *retalhos de lona*, que poderão ser examinado no almoxarifado desta repartição.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a declaração de residencia ou sede do estabelecimento commercial dos proponentes, serão abertas na referida 3ª secção, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação dos artigos será feita ao proponente que maior preço apresentar para a unidade kilo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 17 de novembro de 1920.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Armando Marches Machado a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importancia total de 64\$900 (sessenta e quatro mil e novecentos réis), relativa a responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 1.646, de 29 de outubro de 1913, e 27, de 9 de janeiro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de novembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Cassio Pereira Barreto a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 86\$600 (oitenta e seis mil e seiscentos réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.277/2ª, de 17 de dezembro de 1917.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de novembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado a ex-agente do Correio de Deodoro, Esther Correia, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 27\$900 (vinte e sete mil e novecentos réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.884, de 18 de outubro findo.

Sub-Directoria de Contabilidade, 25 de novembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1921

Faço publico que esta administração de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, e determinação contida no art. 73 e seu paragraho unico da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, recebe durante 30 dias, a partir de 29 do corrente até 27 de novembro proximo futuro, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$, na thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após á abertura as prescripções da lei do selo federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ain la quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo com a lei do selo e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

E' vedado aos concorrentes propor alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 29 de novembro proximo futuro, ao meio dia, no gabinete da Administração, na presença dos interessados que, desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54. alíneas a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encoptrarão os senhores concorrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

20 borracha em lençol, kilo.....	75\$00
10 bandeiras nacionaes de dous pannos, uma.....	21\$00
100 caçarolas de ferro com 0 ^m ,18×0 ^m ,08 de altura, uma.....	3\$500
400 canetas Perry ou Soennechen, duzia.....	3\$000
40 canivetes Rodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um.....	6\$500
10 cestas grandes de vime, para impressos, n. 1, de 1 ^m ,10×0 ^m ,58, uma.....	30\$000
200 colchetes, typo S, para papel, n. s, sortidos, em caixas de meia grossa, caixa.....	1\$500
150 creolina nacional, com a declaração da marca, lata.....	1\$100
100 cylindros de folhas para remessa de tinta, com 0 ^m ,28×0 ^m ,12, um.....	1\$900
10 collecções de pesos de metal, de um kilo, uma.....	9\$500
300 escovas para carimbo, uma.....	1\$000
100 spatulas de aço, uma.....	3\$000
40 espanadores de pennas, n. 50, um.....	3\$900
50 esponjeiras de vidro com esponjas, uma.....	1\$300
150 esponjas, uma.....	1\$00
150 fio fino, kilo.....	11\$000
20 fitas para machina de escrever Oliver, uma.....	3\$900
40 fitas para machina de escrever Underwood, uma.....	3\$900
40 furadores grandes de aço, um.....	1\$300
250 vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro.....	1\$600
150 dextrina em pó, kilo.....	4\$000
5.000 lacre nacional, encarnado, kilo.....	1\$000
80 lapis bi-color, ue primeira qualidade, duzia.....	5\$000
300 lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$800
40 lapis de borracha, Faber, duzia.....	13\$000
1.000 cartonagens, em branco, para cópias, em papel assatinado BB, 24 kilos, com 100 folhas numeradas, uma.....	1\$100
5 machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e 6 rodas, uma.....	95\$000
200 papel almasso pautado, «Serviço Postal», em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma.....	45\$800
400 papel almasso pautado, para agencias, marcado, em meias folhas, em resmas de 400 meias folhas, resma.....	5\$0000
100 papel para machina, marcado, em resmas de 400 meias folhas, almasso, resma.....	5\$300
50 papel para machina, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	9\$000
4.000 papel polygrapho, folha.....	\$140
800 papel quadriculado, folha.....	\$150
1.000 cartão mata-borrão, 120 libras, folha.....	\$450
5 papel para machina de sommar, rolo.....	1\$700
4 papel c/corrente, pautado, de linho em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	23\$000
150 pennas Mallat, n. 12, em caixas de 100 pennas, caixa.....	7\$000
50 pennas Hughes n. 0,187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa.....	4\$000
20 pennas Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.....	5\$000
20 pennas Leonardt n. 516 gilt, em caixas de 100 pennas, caixa.....	4\$000
800 tinta preta, Sardinha, em vidros de 1/2 litro, 1/2 litro.....	1\$600
300 tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, litro.....	2\$900
150 tinta carmin, Sardinha, em vidros de 200 grammas, vidro.....	1\$000
20 tinta preta para mimio-grapho, em bisnaga, bisnaga.....	7\$000
10 rupy de 1 ^a qualidade, em latas de 1/2 litro, lata.....	1\$500
40 raspadeiras-canivete, Rodgers c/osso, uma.....	3\$800
80 sabonetes nacionaes, em barras de 250 grammas, barra.....	1\$400
80 taboletas de folha, com distico, uma.....	7\$500
100 tinteiros de vidro, um.....	2\$000
80 toalhas folpudas, para mão, uma.....	2\$200
40 vassouras de palha, com 5 fios, uma.....	1\$100
100 fogareiros de ferro, para álcool, um.....	1\$100
50 copos de vidro, para agua, um.....	\$800
10 papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma.....	27\$000
50 papel cartão n. 1,30 kilos, 1,20×0,90, em resma de 400 folhas, resma.....	90\$000
120 papel cartão n. 2,14 kilos, 1,00×0,55, em resmas de 400 folhas, resma.....	42\$000
10 vassouras de cabelo, uma.....	3\$000
10 vassoras de piassava, uma.....	1\$000
10 tinta preta para machina de numerar, vidro.....	1\$400

Quantidade maxima

Material — Unidade

Preços máximos

50 cartas de alfinetes inglezes (Turney), uma.....	2\$200
250 barbante fino em pacotes de 1 a 3 kilos (peso liquido), kilo.....	5\$500
120 barbante grosso em pacotes de 1 a 3 kilos (peso liquido), kilo.....	5\$000
40 balanças de 2 kilos com pesos, encaixotadas, uma.....	40\$000
40 borçoes para matta-borrão, n. 3, com rosca de metal, um.....	2\$500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 11 de dezembro de 1920, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo ao Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.383, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente do carção para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão destituídos.

3ª

Só serão aceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção de expediente da repartição, até a vespera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional deposito de que falla a clausula 2ª.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro logar as que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento das guias de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

10ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 3ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de novembro de 1920. — Ildefonso O. T. de Carvalho, chefe de secção, interino.

Relação dos materiais necessarios para o consumo do 1º semestre de 1921

Quantidades — Especie do material — Preços maximos por unidade

4.000 latas de gasolina (em latas de 18 litros).....	18\$000
250 latas de kerozene brilhante (em latas de 18 litros).....	13\$500
500 kilos de graxa patente automobile «Greas».....	1\$300
1.000 kilos de estopa branca alvejada.....	2\$000
3.500 litros de alcool de 40°.....	1\$600
250 latas de creolina Pearson (lata de um kilo).....	3\$000
50.000 kilos de chumbo para agua de 0 ^m ,020 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
300 kilos de cano de chumbo para agua de 0 ^m ,025 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
1.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0 ^m ,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
1.200 kilos de cano de chumbo para agua de 0 ^m ,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
750 kilos de cano de chumbo para agua de 0 ^m ,040 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
2.500 kilos de estanho em verguinha de 1ª qualidade marca Carneiro.....	8\$000
200 escovas de piassava dobrada n.16 com cabos, amostra 63.....	1\$200
50 escovas de piassavas dobrada n.16 sem cabos, amostra 63.....	1\$000
100 vassouras de piassava dobradas, amostra 37.....	1\$500
50 vassouras de piassava Cattete, amostra 36.....	1\$300
500 kilos de estopa alcatroada desfiada estrangeira.....	2\$000
500 kilos de carbureto do calcio marca Tigre 7/15 (em tambores de 50 kilos).....	\$900
9.000 litros de oleo para automoveis.....	1\$200

Que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° c, 0,907.

Ponto de fulgôr (Pencky), 205° c.

Idem de ignição, 227° c.

Viscosidade a 100° c (Redwood), 86 segundos

Solubilidade C⁶ H⁶, completa.

Saponificação, 0.

Não conter resinas e alcatrão.

Ser neutro.

5.000	2	3/4.
1.500	2	1.
30	1 1/4	1/16.
2.000	5	1/2.
2.000	5	5/8.
800	5	3/4.
250	5	7/8.
5.000	5	1.
250	5	1 1/2.
500	5	2.
1.500	5 1/2	1/2.
1.000	5 1/2	5/8.
250	5 1/2	1.
200	1	1/8.
200	1	3/16.
1.500	1	1/4.
1.000	1	3/8.
500	1	1/2.
200	1 1/4	3/16.
400	1 1/4	1/4.
150	1 1/4	5/16.
700	1 1/4	3/8.
400	1 1/4	1/2.
250	1 1/4	5/8.
500	1 1/4	3/4.
400	1 1/2	3/16.
1.800	1 1/2	1/4.
1.000	1 1/2	3/8.
1.850	1 1/2	1/2.
600	1 1/2	5/8.
200	1 1/2	3/4.
400	1 1/2	1.
600	1 3/4	3/16.
800	1 3/4	1/4.
1.000	3 1/2	1/2.
1.000	3 1/2	5/8.
500	3 1/2	3/4.
150	3 1/2	7/8.
1.600	3 1/2	1.
3.000	3 1/2	1 1/2.
400	4	5/16.
200	4	3/8.
1.800	4	1/2.
800	4	5/8.
1.500	4	3/4.
1.000	4	1.
700	4	1 1/4.
1.000	4	1 1/2.
4.000	4	1 3/4.
1.000	4	2.
150	4 1/2	1/2.
200	2 1/4	3/8.
1.000	2 1/4	1/2.
900	2 1/4	3/4.
1.500	2 1/2	1/4.
4.000	2 1/2	3/8.
9.000	2 1/2	1/2.
4.000	2 1/2	5/8.
5.000	2 1/2	3/4.
4.200	2 1/2	1.
300	2 1/2	1 1/2.
200	2 3/4	1/2.
300	2 3/4	5/8.
200	3	3/16.
300	3	1/4.
300	3	3/8.
6.000	3	1/2.
4.000	3	5/8.
4.000	3	3/4.
200	3	7/8.
5.000	3	1.
800	3	1 1/4.
1.000	6	1/2.
1.000	6	5/8.
1.000	6	3/4.
8.000	6	1.
500	6	1 1/4.
2.000	6	1 1/2.
300	6	1 3/4.
2.500	6	2.
300	6	3.
1.500	7	1/2.
1.500	7	5/8.
200	7	1.
1.000	12	3/4.
500	12	7/8.
180	3/4	1/4.
100	1 1/2	1/8.

400	1 3/4	1
1.000	12	1
500	12	1 1/4
800	12	1 1/2
500	16	1 1/2
30	1/2	1/8
30	5/8	1/8
200	3/4	3/8

Redondo:

Kilos	Polg.
6.000	2
3.000	2 1/4
3.000	2 1/2
1.500	2 3/4
18.000	3
3.000	4 1/2
2.000	5
150	3/16
1.500	1/4
200	5/16
5.000	3/8
4.000	1/2
7.000	5/8
2.000	3/4
10.000	1
10.000	1 1/8
20.000	1 1/4
16.000	1 3/8
8.000	1 1/2
4.000	1 5/8
2.000	1 3/4
3.000	1 7/8

Quadrado:

20	3/8
50	1/2
50	5/8
100	3/4
500	1
400	1 1/8
400	1 1/4
1.000	1 1/2
300	1 3/4
1.200	2
500	2 1/2
1.000	2 3/4
2.000	3
500	3 1/2
3.000	4
1.000	4 1/2
3.000	5
1300	1 5/16

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.13,2.

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
300	6	3	3/16
200	6	3	1/4
200	6	3	3/8
200	8	3	1/8
1.000	8	3	5/16
500	8	3	3/8
1.000	8	3	1/2
5.000	8	4	1/16
10.000	8	4	1/8
10.000	8	4	3/16
12.000	8	4	1/4
3.000	8	4	3/8
1.000	8	4	1/2
1.000	8	4	1/2
8.000	10	4	3/16
500	10	4	1/4
10.000	10	5	3/16
500	15	5	3/16
10.000	10	4	1/8
2.000	10	5	1/4
4.000	10	5	3/8
500	10	5	1/2
600	12	4	1/4
2.000	12	5	3/16
5.000	14	4	3/16
4.000	18	4	3/16
2.000	21	4	1/4

200	8	6	1/8
1.000	8	6	3/16
1.000	8	6	1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.14,0.

Ferro comum:

Em cantoneira U:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
1.000	6	2 1/2	3/8
2.000	8	3	1/2

Em cantoneira L:

100	1 1/2	1 1/2	1/8
100	1 1/2	1 1/2	3/16
100	1 1/2	1 1/2	1/4
100	1 3/4	1 3/4	3/16
200	1 3/4	1 3/4	1/4
100	2	2	3/16
500	2	2	1/4
200	2	2	5/16
100	2 1/2	2 1/2	1/4
100	2 1/2	2 1/2	5/16
200	2 1/2	2 1/2	3/8
100	3	3	1/2
100	3	3	5/16
1.000	3	3	3/8
500	3	3	1/2
200	3 1/2	3 1/2	3/8
600	3 1/2	3 1/2	1/2
200	4	4	3/8
500	4	4	1/2
400	4 1/2	4 1/2	5/8
200	2	2	1/4
100	3	3	1/8
60	1 1/2	1 1/2	3/16
80	2	2	3/16
50	2 1/2	2 1/2	1/4
30	1 1/4	1 1/4	5/16
80	2 1/2	2 1/2	3/16

Em cantoneira T:

80	1	1	1/4
100	2 1/2	3	3/8
100	4	2	3/8
800	3	3	3/8
150	2 1/4	2 1/4	5/16
50	1 1/2	1 1/2	1/4
170	2 1/2	2 1/2	5/16
100	1	1	3/16
265	1 1/2	1 1/2	3/16
140	1 3/4	1 3/4	3/16
150	2	2	1/4
160	2	2	5/16
195	2	2	3/8
195	2 1/2	2 1/2	1/4
235	2 1/2	2 1/2	3/8
20	1	1	1/8
40	2	2	3/16
150	2	1 1/2	3/8
550	3	2	5/8
150	3 1/4	3 1/4	1/2

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.16,3.

Redondo:

100	2
400	7/8
100	2 1/2
100	2 3/4
150	3
200	3 1/2
100	2 1/4
Preço médio, máximo do k	
Ferro Lowm66r:	
Em cantoneira T:	
Kilos	polleg. polleg. polleg.
250	5 3 1/8
500	8 3 1/2 1/2
600	3 3 3/8×6 ^m
1.250	2 3/4 2 3/4 5/16×6 ^m
1.100	2 1/2 2 1/2 1/4×6 ^m
300	2 2 1/4×6 ^m
600	1 3/4 1 3/4 1/4×4 ^m
200	1 1/2 1 1/2 3/16×4 ^m
375	1 1/4 1 1/4 3/16×4 ^m
130	1 1 3/16×4 ^m
375	1 1/2 1 1/2 1/4×4 ^m

Em cantoneira U:

500	6	2 1/2	3/8
17.500	8	3	1/2×6 ^m
11.500	6	2 1/2	1/2×12 ^m
1.000	8	3	3/8

Em cantoneira L:

50	1 1/2	1 1/2	1/8
900	2	2	1/4×6 ^m
450	2 1/2	2	3/8
450	2 1/2	2 1/2	3/8
550	3 1/2	3 1/2	1/2
1.500	3	3	1/2×6 ^m
1.450	3	3	3/8×6 ^m
3.650	4	4	1/2×6 ^m
500	4	4	3/16×5 ^m
1.675	6	6	5/8×5 ^m
500	5	5	1/2×6 ^m
750	2 1/2	2 1/2	5/16×6 ^m
625	2 1/2	2 1/2	1/4×6 ^m
850	2 1/4	2 1/4	3/16×6 ^m
825	1 3/4	1 3/4	1/4×6 ^m
250	1 1/2	1 1/2	1/4×6 ^m
750	2 3/4	2 3/4	3/16×6 ^m
375	1 1/4	1 1/4	3/16×4 ^m
420	1	1	3/16×4 ^m
3.000	4	3	3/8×8 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Em barra:

225	2 1/2	5/8
270	3 1/2	1
500	4	1 1/2
250	4	2 1/2
500	4	3
500	11	5
300	6	7/8
500	6	2
300	6	1 1/2
350	7	3/4
150	3	1
150	3 1/2	1
200	5	1/4
50	1 1/4	3/16
50	1	3/16
200	4	1 3/4
200	3 1/2	1 1/2
200	4	2
200	6 1/2	2
150	6	3
200	2	3/8
225	2	1/2
25	2	5/8
200	2	7/8
180	2	1
150	2	1/4
100	1	3/8
100	1	1/2
100	1 1/2	1/2
200	1 1/2	1/4
200	1 1/2	3/8

Redondos

500	4
1.000	4 1/2
1.000	5
1.000	5 1/2
1.250	6
250	6 1/2
50	1/2
50	3/8
50	5/8
100	3/4
25	1/4
100	1
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
45	3/16
50	1/4
200	3/8
150	1/2
650	5/8
700	3/4
725	7/8
1.000	1

4.000	1 1/8
1.875	1 1/4
1.500	1 3/8
1.500	1 1/2
1.000	1 5/8
1.250	1 3/4
1.000	1 7/8
500	2
500	2 1/4
1.000	2 1/2
800	2 3/4
1.250	3
1.000	3 1/4
1.150	3 1/2
300	3 3/4
200	4 1/2

Quadrado

250	3
2.250	4
2.775	4 1/2
1.787	5
2.112	5 1/2
65	1/4
90	3/8
90	1/2
75	5/8
100	3/4
125	7/8
150	1
200	1 1/8
125	1 1/4
450	1 3/4
250	2 1/4
300	2 1/2
1.547	3 1/2
2.387	6
1.525	7

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
1.000	8	4	1/2
1.000	8	3	1/2
1.000	8	4	3/8
1.000	8	3	3/8
1.000	8	4	5/16
1.000	3	5/16	
750	5	1/4	
750	0	5	1/16
500	10	6	3/16
950	10	6	1/2
950	10	6	5/8
500	10	6	1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
1.000	8	4	1/2
1.000	8	3	1/2
1.000	8	4	3/8
1.000	8	3	3/8
1.000	8	4	5/16
1.000	3	5/16	
750	5	1/4	
750	0	5	1/16
500	10	6	3/16
950	10	6	1/2
950	10	6	5/8
500	10	6	1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Ferro sueco:

Redondo:

Kilos	polleg.
500	1/2
500	5/8
500	3/4
500	7/8
500	1
500	1 1/8
500	1 1/4
500	1 3/8
500	1 1/2

Quadrado

400	4
500	5
100	5/8
100	3/4
150	7/8
200	1
200	1 1/8
200	1 1/4

Em barra:

Kilos	polleg.
250	5
250	7
250	8
500	10
500	12
50	1 1/4
50	1 1/2

450	2	1/4
100	3 1/2	1/2
200	3 1/2	1
200	3	1
200	4 1/2	1/2
200	6	3/4

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,6

Ferro laminado em chapa:

Kilo pés pés polleg.

640	8	4	1/4
150	8	4	1/8
78	8	4	1/16
50	8	4	3/32
60	8	4	1/32

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2

Ferro em chapa lavrada:

Kilos pés pés polleg.

2.700	8	4	3/16
23.850	8	4	1/4
2.400	8	4	3/8
3.000	10	3	3/8
1.500	8	4	1/2
1.000	8	4	3/4
1.500	10	4	3/16
2.850	8	4	5/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2

Ferro em chapa russa:

Kilos p's pés polleg.

1.500	5	2 1/2	1/16
850	6	3	1/32
950	8	4	1/32
700	7	3	3/16
60	—	—	1/32

met. met. polleg.

290	2,00	1,00	1/16
470	2,00	1,00	1/32
292	1,00	0,50	1/32
400	2,00	1,00	1/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Ferro Lowmoor Monk Bridg:

Em cantoneira Z:

Kilos polleg. polleg. polleg.

800	3	3	3/8×6 ^m
600	2 1/2	2 1/2	3/8×6 ^m
1.350	1 3/4	1 3/4	1 3/4×6 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Ferro em chapa galvanizada:

Kilos pés pés polleg.

2.200	8	4	1/16
100	8	4	3/32
175	8	4	1/8
160	8	4	3/16
450	n. 18		
550	n. 20		
550	n. 22		
37	n. 24		

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.28,7

Ferro redondo perfurado para estaes de caldeira:

1.200 kilos de 1 1/8"

1.200 kilos de 1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo \$ 1.40:

Aço:

Em barra para molas:

Kilos polleg. polleg.

95	1/2	1/16
180	1	1/8
150	1 1/2	1/4
100	2	1/8
1.000	2	3/16
300	2	3/8
490	2 1/2	1/4
400	2 1/2	5/16
600	2 1/2	3/8
3.000	3	3/8
200	2 1/2	1/2
4.000	3	1/2

10.000	3 1/2	3/8
15.000	3 1/2	1/2
10.000	4	3/8
10.000	4	1/2
400	4 1/2	3/8
800	4 1/2	1/2
500	5	3/8
1.000	5	1/2
1.000	5 1/8	5/8
400	4	1
100	2 3/4	3/8
200	3 1/4	3/8
125	2 3/4	1/2
200	3 1/4	1/2
50	1	5/8
110	1 1/4	1/4
50	1 1/4	3/8
75	2	1/16
150	3 1/2	5/8
75	2	1
75	3	1/16
200	5	7/16
200	3 1/4	1/2
82	1 1/2	3/8
95	2	5/16
300	3	3/8
300	3 1/2	3/8
300	4	3/8
408	4 1/2	3/8
14	1	3/32
4	3/4	3/32

Em barra para molas com nervura:

2.000	3	3/8
6.000	3	1/2
4.000	3 1/2	3/8
4.000	3 1/2	1/2
100	2 3/4	3/8
3.000	4	3/8
4.000	4	1/2
200	3 1/2	5/8
4.000	3	5/8
2.000	3 1/4	3/8

Preço médio, máximo do kilo \$ 0.23,5.

Aço molas em barra:

1.000	5	1 1/2
1.000	6	1
3.125	8	1
2.375	8	4 1/2
1.400	10	7/8
2.000	10	1 1/2
50	1 1/4	1/4
150	1	3/16
150	3/4	1/2
700	4	1 1/4
450	4	1 3/4
1.575	4	2
1.650	4	2
200	4 1/2	5/8
450	4 1/2	1 1/2
625	4 1/2	2 1/4
2.700	5	1

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.21.

Aço comum:

Em barra bolçada:

2.000	2 1/2	1 1/4
1.000	2 1/2	1

Em barra:

15	1 1/2	1/16
200	3	5/16

Sextavado:

15	1/2
50	5/8
50	3/4
50	7/8
75	1
15	3/8

Quadrado:

75	3/8
205	1/2
175	5/8
295	3/4

325	7/8
440	1
365	1 1/4
495	1 1/2
250	1 3/4
300	2
250	2 1/2
150	3
150	3 1/4
175	3 1/2
200	4
100	1 3/4
400	2

Redondo:

4.025	2 1/4
2.245	2 1/2
412	2 3/4
2.975	3
100	2 7/8
1.000	3 1/4
1.375	3 1/2
2.100	4
2.750	4 1/2
3.700	5
2.325	5 1/2
575	1 1/16
57	3/16
310	1/4
410	5/16
627	3/8

1.585	1/2
1.625	5/8
1.900	3/4
2.872	7/8
4.110	1
3.287	1 1/8
3.932	1 1/4
900	1 3/8
2.305	1 1/2
300	1 5/8
1.000	1 3/4
250	1 7/8
3.425	2
1.237	7
1.375	7 1/2
1.587	8
1.875	8 1/2
1.600	9
925	9 1/2
1.000	10
1.810	6
2.050	6 1/2
50	3/8
50	1/2
100	5/8
250	3/4
300	7/8
400	1
300	1 1/8
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
300	2
400	2 1/2

Oitavado:

100	5/8
200	7/8
250	3/4
200	1
50	1 1/4
75	1 3/8

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.21.

Aço para ferramenta:

Quadrado:

100	5/8
100	3/4
100	7/8
125	1
75	1 1/8
90	1 1/4
140	1 1/2
100	1 3/4
150	2

125	2 1/2
150	2 3/4
300	3
15	1 3/8
25	3/8
50	1/2

Em barra:

50	3/4 1/2
50	1 3/4
65	7/8 5/8
15	1 5/8
15	1 1/4 3/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 1.58.

Aço em barra rápido, alta velocidade Poldy ou «Novo»:

24	7/8 1/2
125	1 3/4
70	3/4 1/2
31	1 1/4 5/8
50	2 1/8

Preço médio, máximo do kilo, \$ 1.60.

Aço em barra alta velocidade «Novo»:

550	3 1 1/2
150	2 1 1/4
100	1 3/4 1
50	1 1/2 1
250	5/8 3/8
50	1 1/4 1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 1.60.

Aço quadrado Poldy rápido alta velocidade:

90	3/4
35	5/8

Preço médio, máximo do kilo, \$ 1.60.

Aço quadrado Krall ou «Novo» alta velocidade:

100	1 1/2
25	1/2

Preço médio, máximo do kilo, \$ 1.60.

Aço redondo do alta velocidade para temperar a óleo, especial para machos, alargadores e frezes, M/Pytho:

50	2 1/2
50	2
50	1 1/2
50	1 1/4
50	1
50	3/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 1.60.

Aço redondo Monk Bridge especial para eixos de carros e locomotivas:

2.500	4 3/4 x 5m
3.000	5 1/4 x 5m
3.200	5 1/2 x 5m
3.400	5 3/4 x 5m
3.450	6 1/4 x 5m
3.500	6 3/4 x 5m
1.500	7 1/2 x 5m
2.000	8 1/4 x 5m
2.250	8 3/4 x 5m
2.500	9 1/2 x 5m
2.800	10 x 5m

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.95.

Aço quadrado Boekler rápido 2 estrelas:

25	5/8
50	3/4
150	1
50	1 1/4
200	1 1/2
200	1 3/4

Preço médio de kilo, \$ 2.90.

Aço novo Zonas & Colver:

Redondo:

10	3/8
15	1/2
20	5/8
30	3/4
40	7/8
50	1

70 1 1/8
32 1 1/4
47 1 1/2
62 1 3/4
40 2
212 2 1/2
52 3
75 3 1/2
75 4

Em barra:

162 1 1/2-
120 1 1/2 3/4
400 2 1
80 2 1 1/2
250 3 1 1/2
160 4 1 1/2
40 1 1/4 5/8
35 1 3/4 3/4
42 1 3/4 1
62 2 1 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60.

Aço doce em chapa :

Kilos pés pés polleg.

300 10 5 5/8
1.075 14 4 3/16
375 8 4 1/8
2.600 10 5 1/2
750 10 8 1 1/16
600 21 8 9/16
450 9 8 3/8
490 9 5 3/8
800 19 7 1/2
750 19 7 3/8
550 9 8 9/16.

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.35.

400 kilos de aço em chapa de 1/16, kilo \$ 0.35.

1 tonelada, de 1.000 kilos, de ferro silicio com 40 a 50 % de silicio, maximo do kilo, \$ 0.40.

4.350 kilos de antimonio em barra, maximo do kilo \$ 0.418.

2.500 kilos de aluminio em barra, maximo do kilo, \$ 0.877.

20.000 kilos de cobre em barra, maximo do kilo, \$ 0.85.

40.000 kilos de chumbo em barra, maximo do kilo, \$ 0.92.

3.400 kilos de estanho em barra, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.19.

8.000 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.19.

5.200 kilos de metal Magnolia, maximo do kilo, \$ 0.70.

500 kilos de carburundum, maximo do kilo, \$ 1.31.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, em libras esterlinas ou qualquer outra moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pe-

ditos, servindo para a comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL PARA IMPRENSA NACIONAL, CONSUMO EM 1921

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assentado para impressão:

2.500 resmas, de 20 kilos, BB, resma 65\$000;
500 resmas de 21 kilos, BB, resma, 79\$800;
500 resmas, de 30 kilos, BB, resma, 99\$000;
1.000 resmas, de 24 kilos, AA, resma, 79\$800;
500 resmas, de 30 kilos, amarello canario, resma, 90\$000;
500 resmas, de 30 kilos, verde, resma, 90\$000.

Resmas de 500 folhas abertas:

800 resmas, de 15 kilos, cor do palha, para enveloppes, C 10 e C 42, resma, 45\$000.
200 resmas, de 50 kilos, de papel pardo cartão para embrulho, para enveloppes C 75, resma, 140\$000.
25.200 folhas de cartolina de diversas cores, de 0,76x0,56, conforme amostra folha, 400 réis.

Toda massa do papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente; antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

500.000 litros de oleo para carro,	
maximo do litro.....	\$ 0.12
20.000 litros de oleo para cylindro	
superaquecedor, maximo	
do litro.....	\$ 0.27

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C, para o oleo de carro e machina e 280°C, para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C, para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C, para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, corre do por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferéncia, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000 em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, se acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições do ser aceites não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALVAIADE, ARAME FARFADO E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 40

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, para o dia 23 do corrente mez, por edital desta Secretaria, de 20 deste mez, publicado no Diario Official n. 260, de 21, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL
ELECTRICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 15

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 kilos do arame francez, de diversas cores, kilo, \$ 2.75.

1.500 kilos do arame de cobre, duro, de 0,001, kilo, \$ 1.10.

3.000 kilos do arame de cobre, duro de 0,002, kilo, \$ 1.10.

117.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 0,004, kilo, \$ 0.18.

500 abat-jours de porcelana, chatos, para lampadas incandescentes, um, \$ 0.30.

500 aranhas para socketes de lampadas incandescentes, uma, \$ 0.10.

100 alicates «Universal», para guardafios, um, \$ 2.33.

200 botões de madeira para campainhas electricas, um, \$ 0.30.

50 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma, \$ 0.75.

300 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, \$ 0.80.

300 metros de conduite flexivel de 1", metro, \$ 1.25.

6.000 kilos de chlorhydrato de ammonia em pó, kilo, \$ 0.50.

1.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro, \$ 0.33.

20 commutadores de 2 linhas, para telephones, um, \$ 0.80.

15.000 pares de carvão aglomerados, para pilha Leclanché, de 0,120x0,045x0,020, par, \$ 0.50.

200 cordões para phones, um, \$ 1.00.

20 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fuzíveis rolha, uma, \$ 1.50.

10 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fuzíveis cartucho, uma, \$ 12.50.

50 esticadores para linhas telegraphicas 0,004, completos, um, \$ 15.25.

4.000 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, \$ 0.15.

Fio com isolamento de algodão WP:

400 kilos n. 18.

100 kilos n. 10.

500 kilos n. 12.

500 kilos n. 14.

200 kilos n. 16.

100 kilos n. 18.

Preço médio kilo \$ 1.25.

Fio com isolamento de borracha e algodão:

200 kilos n. 10.

500 kilos n. 12.

500 kilos n. 14.

Preço médio kilo \$ 3.75.

1.000 fuzíveis de rolha, de 15, 20, 25 e 30 ampéres, partes iguaes, um \$ 0.15.

100 fuzíveis de cartucho de 60 ampéres, um \$ 0.35.

60 kilos de fita isolante, branca, kilo, \$ 1.80.

Isoladores:

2.000 de cõso, um \$ 0.06.

5.000 capanema n. 2, com pinos, um \$ 1.50.

1.000 capanema n. 3, com pinos, um \$ 1.00.

2.000 para 6.000 volts, um \$ 0.65.

1.000 para 12.000 volts, um \$ 1.10.

200 cachimbos, com haste curva, um \$ 0.80.

200 interruptores rotativos, de uma e duas direcções, partes iguaes, um \$ 0.65.

Lampadas incandescentes economicas de 120 volts:

1.000 de 16 velas.

10.000 de 25 velas.

10.000 de 32 velas.

2.000 de 50 velas.

Preço médio, uma \$ 0.43.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

500 de 100 velas, uma, \$ 1.10.

500 de 200 velas, uma 1.25.

400 de 400 velas, uma \$ 2.25.

200 de 600 velas rosca «Goliath», uma \$ 3.25.

200 de 600 velas, rosca «Universal», uma \$ 3.25.

300 de 800 velas, rosca «Goliath», uma \$ 4.25.

Lampadas incandescentes economicas de 220 volts:

300 de 16 velas.

300 de 25 velas.

300 de 32 velas.

Preço medio, uma \$ 0.50. Todas as lampadas acima pedidas só poderão ser das marcas «Edison», «Westinghouse» ou «Philips».

200 lampadas de filamento de carvão, de 16 voltsx65 velas, uma, \$ 0.55.

100 peras de madeira para campainhas electricas, uma \$ 0.35.

1.000 pilhas seccas «Eled Seal», uma \$ 0.65.

20 grosas de parafusos azues, para cleats, de 2 1/4", n. 10, grossa \$ 1.00.

10 grosas de parafusos azues para rosaceas, de 1", n. 7, grossa \$ 0.85.

350 rosaceas para forro, uma, \$ 0.25.

250 rosaceas para cleats, uma \$ 0.25.

500 supportes para lampadas incandescentes, de rosca (bucha) com interruptor, um \$ 0.48.

500 tubões de louça, de 1", para fio de 0,007, um \$ 0.6.

200 tubos de louça, de 3", para fio de 0,007, um \$ 0.08.

2.000 kilos de zinco puro em barra, kilo \$ 0.65.

200 grammas de platina em fio de 0,002, gramma \$ 3.00.

200 postes de forro batido, para block-Adel, iguaes á amostra, um \$ 80.00.

24 aparelhos telephonicos «Western», de mesa, n. 6.032 do catalogo n. 3, um, \$ 32.50.

50 aparelhos telephonicos «Western», de parede, n. 1.333 do catalogo n. 3, um, \$ 8.45.

Os aparelhos telephonicos acima pedidos tambem podem ser semelhantes aos da Western, desde que sejam de fabricante idoneo e destinados a installação de bateria central, devendo constar nas propostas o nome do fabricante.

8 kilometros de cabo telephonic de 30 pares, metro, \$ 1.35.

11 kilometros de cabo telephonic de 37 pares, metro, \$ 1.38.

Os cabos telephonicos pedidos deverão ser conforme amostra, devendo cada fio ter 0,6/m6 a 0,6/m7 de diametro e o envoltorio de chumbo 1,6/m8 de espessura.

20 kilometros de cabo telegraphico de 28 linhas, conforme amostra, metro, \$ 1.00.

Os preços marcados são os maximumos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega dos cabos telephonicos e de telegrapho poderá ser em um espaço de tempo de 180 dias.

A entrega não sendo no prazo marca-lo-se-á feita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, juro americano, ou em qualquer outra moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para concurrencia.

Caberá a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e o qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximumos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$ 3.000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar ne humas das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração,

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de dezembro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Marilima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Escriptorios:

- 12 vassourinhas de piassava, uma \$250.
- 60 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo 8\$300.
- 60 vassouras de cabelo, com cabo, uma 2\$800.
- 60 kilos de potassa, kilo 8\$800.
- 120 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata 3\$000.
- 50 kilos de gomma arabica em grão, kilo 3\$000.
- 72 barras de sabonetes S. A. ou semelhante, barra 4\$600.
- 50 latas de litro de Rupy, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata 2\$800.
- 50 espanadores de pennas de 0^m,50, um 3\$500.
- 220 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, pacote 4\$500.
- 20 saccos de aniagem, de 1^m,30 x 0,75, um 3\$000.
- 60 paus de sapolio Polo, um \$400.
- 3 kilos de bolas de naphthalina em latas, kilo 4\$500.
- 2 litros de benzina, litro 12\$000.
- 12 vidros de balsamo maravilhoso, vidro 4\$300.

Deposito do Telegrapho:

- 100 kilos de alvaiade de zinco, Niege, n. 1, kilo 2\$600.
- 100 kilos de amiantho em pó, kilo 1\$800.
- 10 kilos de amiantho em papelão de 1/16, kilo 3\$500.
- 50 kilos de breu claro, kilo 1\$500.
- 10 grosas de bicos para gaz acetyleno, simples, de 21 e 28 velas, partes eguaes, grossa 25\$000.
- 60 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, A. P., ns. 8, 10, 12 e 14, partes eguaes, medio de uma, 4\$500.
- 60 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 8\$300.
- 50 bocceas para lanternas typo VI, um, 3\$200.
- 50 bocceas para lanternas typo VII, um, 3\$200.
- 100 chaminés de mica, com guarnição de metal, duas placas, para lampeão belga, n. 1. 4\$000.

- 50 chaminés de vidro para lampeão belga, ns. 1 ou 2, uma, 1\$200.
- 100 kilos de corda de linho franceza, de 1/4" kilo, 6\$500.
- 100 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 6\$500.
- 12 cavadeiras de ferro, simples, para terra, uma, 3\$000.
- 10 cadeiras singelas, com assento de palhinha, de canella ou peroba, fortes, uma, 20\$000.
- 50 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata, 3\$000.
- 20 estantes de madeira, para pilhas, iguaes a amostra, uma, 60\$000.
- 50 kilos de enxofre em pó, kilo, 1\$400.
- 100 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo 7\$500.
- 1.000 folhas de lixa esmeril, em panno, ns. 0, F, FF, e 1, partes iguaes, folha, \$200.
- 600 folhas de lixa Navarre, em papel ns. 0, 1, 1 1/2, 2, 5 e 6, partes iguaes, folha, \$280.
- 25 lampeões belgas, de suspensão, typo I, completos, um 60\$000.
- 25 lampeões belgas, de plataforma, typo III, completos, um 60\$000.
- 25 lanternas typo VI, completas, uma, 16\$000.
- 25 lanternas typo VII, completas, uma, 28\$000.
- 100 vidros de oleo fino para relojoaria, vidro, 3\$000.
- 200 kilos de potassa, kilo, 8\$800.
- 20 pás de bico, reforçadas n. 4, uma, 6\$500.
- 10 kilos de pó de sapato em pacotes, kilo, 600 réis.
- 20 mezas paraapparelhos telegraphicos iguaes a amostra, uma, 50\$000.
- 100 latas de litro de Rupy, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata, 2\$800.
- 50 kilos de sabão virgem especial, kilo, 1\$000.
- 100 barras de sabonete S.A., ou semelhante, barra, 1\$600.
- 100 sapolios Polo, um, 400 réis.
- 100 torcidas para lampeão belga, uma, 1\$000.
- 300 torcidas Sol, ns. 1, 2 e 3, média do uma, 150 réis.
- 150 kilos de tinta em latas, Ripolin ou Parsonlac, verde, encarnada o branca, partes iguaes, kilo, 11\$000.
- 50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$800.
- 100 vassourinhas de piassava, uma, 250 réis.
- 10 kilos de vermelhão da China, kilo, 30\$000.
- 20 galões de verniz Ajax, branco o preto, galão, 24\$000.
- 10 galões de verniz crystal Stender, galão, 26\$000.
- 100 vidros encarnados lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, 510 réis.
- 100 vidros verdes lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, um 510 réis.
- 200 vidros brancos lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, um 320 réis.
- 100 tes de ferro para gaz, de 1/2", um 1\$800.
- 100 joelhos de ferro para gaz, de 1/2", um 1\$800.
- 1.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2", peso theorico 1.425 kilos, kilo, 1\$800.
- 200 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, litro, 2\$200.
- 50 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, litro, 2\$200.

- 2.000 kilos de estopas branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.
- 50 kilos de latão, em chapas, de 3/16", kilo, 7\$500.
- 2.000 litros de oleo para transformador, Transil oil, litro, 2\$000.
- 2.000 kilos de oleo de banha, conforme cadastro de Encargos, kilo, 4\$000.
- 300 kilos de oleo de linhaça crú, conforme cadastro de Encargos, kilos, 3\$800.
- 3.000 tijolos refractarios de 0^m,22 x 0^m,41 x 0^m,06, milheiro, 450\$000.
- 4.000 kilos de ferro patente, redondo, de 1/2", kilo, 1\$100.
- Arrecadação:
- 5 kilos de ácido muriatico, kilo, 2\$500.
- 6.000 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.
- 50 caixas de kerozene, caixa, 27\$500.
- 7.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme cadastro de Encargos, litro, 2\$400.
- 12.000 pacotes de papel hygienico, de 1.000 folhas, pacotes, 1\$300.
- 120 sabonetes Pear's n. 1, um, 3\$500.
- 600 caixas de 12 sabonetes pequenos para carros, Raposo ou semelhante, caixa, 3\$000.
- 60 caixas de Anti-morbin Royal, caixa, 120\$000.
- 250 vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro, 1\$800.
- 250 vidros de 125 grammas de arnica, vidro, 2\$000.
- 20 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 8\$300.
- 120 baldes do zinco galvanizado com 15" de bocca por 12" de fundo, conforme amostra, um, 7\$500.
- 250 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro, 2\$000.
- 150 bocceas para lanterna do chefe de trem, eguaes a amostra, um 3\$200.
- 300 cadeados do aço, fortes, de abrir por baixo, numerados e com chaves diferentes, eguaes a amostra, um 8\$000.
- 50 carnuças, grandes, uma 14\$000.
- 100 caixas de expediente de chefe de trem, eguaes a amostra, uma 30\$000.
- 36 capachos de côco de 1^m,00 x 0^m,45, um 25\$000.
- 100 copos de crystal, eguaes a amostra, um 2\$000.
- 400 kilos de corda de manilha, kilo 3\$200.
- 400 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da estrada, lata 3\$000.
- 1 diamante superior por 18\$000.
- 4 escadas de madeira, singelas, com 2^m,00, por 15\$000.
- 4 escadas de madeira, singelas, com 2^m,50, por 18\$000.
- 50 escarradeiras de metal, eguaes a amostra, uma 35\$000.
- 150 esfregões de cabelo, com cabo, um 7\$500.
- 150 esfregões de piassava, com cabo, um 1\$500.
- 250 espanadores de pennas, de 0^m,60, um 6\$500.
- 2 ferros de soldar, um 6\$000.
- 100 grizetas completas para lanternas typo 6, eguaes a amostra, uma 4\$500.
- 100 grizetas completas para lanternas typo 8, eguaes a amostra, uma 4\$500.
- 100 grizetas completas para lanternas de chefe de trem, eguaes a amostra, uma 4\$500.
- 100 lanternas typo 6, eguaes a amostra, uma 16\$000.

100 lanternas para chefe de trem, eguaes a amostra, uma 28\$000.

100 lanternas typ 8, com a respectivas bracaadeiras, eguaes a amostra, uma 50\$000.

60 metros de mangueira de borracha, extra-forte, igual a amostra, metro 16\$000.

50 molas para picadores, eguaes a amostra, uma 2\$500.

2 kilos de naphthalina, em bolas, kilo 4\$500.

50 duzias do panno esponja, duzia 15\$100.

90 kilos de pavo de cera para accender, kilo 6\$000.

100 kilos de pedra-pome em pó, kilo 1\$600.

500 picadores numerados de 1.500 em diante, eguaes a amostra, um 30\$000.

100 pitões fechados, eguaes a amostra, um 300 réis.

100 pitões abertos, eguaes a amostra, um 300 réis.

200 kilos de potassa, kilo 800 réis.

24 regadores de folha, grandes XX, pintados, um 9\$000.

1.000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da estrada, lata 2\$800.

200 kilos de sabão virgem, kilo 1\$000.

100 saboneteiras do vidro para carros, completas, uma 35\$100.

300 sapolios Polo, um 400 réis.

50 chapas de signaes, esmaltadas e numeradas de 151 em diante, eguaes a amostra, uma 20\$000.

30 kilos de solda de estanho, kilo 5\$000.

60 grossas de torcidas sol n. 1, uma 150 réis.

60 grossas de torcidas sol n. 2, uma 150 réis.

500 vassouras de cabelo, marca 22 B, com cabo, uma 2\$800.

600 vassouras de piassava, especiaes para lavagem, uma 1\$200.

48 vassourinhas de piassava, uma 250 réis.

100 vidros brancos, lisos, de 0^m.50 x 0^m.50 x 0^m.002, decimetro quadrado 320 réis.

100 vidros verdes, lisos, de 0^m.50 x 0^m.50 x 0^m.002, decimetro quadrado. 510 réis.

100 vidros encarnados, lisos, de 0^m.50 x 0^m.50 x 0^m.002, decimetro quadrado, 510 réis.

100 vidros brancos, de augmento, para lanternas typ 8, eguaes a amostra, um 4\$500.

100 vidros encarnados, de augmento para lanternas typ 8, eguaes a amostra, um, 4\$500.

200 latas de litro de Anozol Werneck, ou creolina Pearson, ou similhaute si apresentar o proponente attestado de approvação da Estrada, lata, 3\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Para os cadeados e picadores o espaço do tempo de entrega será de 90 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na

Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, TIJOLOS E TELHAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria faço publico que ás 15 horas do dia 3 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal de pedra, em pó, de 1ª qualidade, em saccos de 75 litros, maximo do litro 27 réis.

800.000 tijolos de alvenaria, maximo do milheiro, 45\$000.

250.000 telhas de barro, planas, formato francez, maximo do milheiro, 600\$000.

8.000 telhas de barro para cumieira, formato francez, maximo do milheiro, 700\$000.

Os tijolos e as telhas deverão ser conforme o caderno de encargos.

A entrega dos artigos acima será em espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1921, ou antes.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, salvo para os tijolos que só serão recibidos no ramal de S. Paulo.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria,

desta estrada a quantia da correspondente a d % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ESTAÇÕES E LIMPEZA DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro de 1920, na Intendencia dessa Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.128 chaminés de crystal, belgas n. 1 ou 2, ou Macbetti n. 32, uma, 2\$400,
- 333 chaminés de mica, 2 placas, guarda-chuva de metal, para lampeão Belga n. 1, uma, 4\$000.
- 2.208 torcidas belgas n. 1 ou 2, uma, 600 réis.
- 3.646 torcidas sol n. 2, 100 réis.
- 4.474 torcidas sol n. 1, uma, 120 réis.
- 4.252 torcidas sol n. 3, uma, 150 réis.
- 1.111 latas de litro de Rupit, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de aprovação da estrada, lata, 2\$800.
- 91 caixas de velas Fragata, para carros, caixa, 3\$000.
- 24.161 folhas de lixa, panno de esmeril, Davies, ns. 1 e 0, folha, 200 réis.
- 300 kilos de fio de algodão nacional, para torcidas, kilo, 8\$000.
- 14.444 latas de pomadas para limpar metaes, Tamos ou semelhante, lata, 390 réis.
- 1.108 vidros de 125 grammas de arnica, vidro, 2\$000.

1.562 kilos do barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 8\$500

1.296 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro, 2\$000.

581 latas de litro creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de aprovação da estrada, lata, 3\$000.

266 espanadores de pennas de 0m,50, um, 5\$500.

12.168 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior á amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.

10 kilos de fio de linho pardo, kilo, 1\$000.

5.733 kilos de gomma arabica em grão, kilo, 3\$000.

3.132 kilos de plumbagina, kilo, 2\$800.

9.770 kilos de potassa, kilo, 8\$00.

727 pinceis redondos, n. 18, um, 1\$200.

1.050 barras de sabonete S A ou semelhante, barra, 1\$600.

160 kilos de sabão commum, secco, kilo, 1\$000.

6.652 metros de filele, branco, verde e encarnado, partes iguaes, metro, 3\$000.

708 tijolos de arear, um \$600.

481 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, uma, 2\$800.

1.635 vassouras de piassava, para lavagem, n. 16, com cabo, uma 1\$200.

2.232 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma,

5.696 vassouras de cipó, uma, 1\$600.

10 vassouras de palha, nacionaes, uma, 1\$400.

2.018 vassouras de piassava, pequenas, uma, 2\$30.

1.062 pacotes de velas de espermacete, Brasileiras, pacote, 2\$500.

550 kilos de gesso commum, kilo, \$400.

83 kilos de giz em pedra, kilo, 8\$00.

80 kilos de pentas de paris, com cabeça, 2", kilo, 2\$600.

62 kilos de anilina em pó, roxa e encarnada, kilo, 50\$000.

65 vasculhos de cabelo, com cabo, um, 9\$000.

200 kilos de graxa, conforme caderno, kilo, 1\$600.

800 litros de óleo para guindaste, litro, 1\$200.

70 vidros de 500 grammas de ácido phenico do commercio, vidro, 3\$500.

300 metros de anilagem, metro, 1\$500.

440 kilos de alvaído de zinco, kilo, 2\$400.

80 baldes de ferro zincado, 14" de bocca por 9" de alto, iguaes a amostra, um, 6\$800.

110 camurças grandes, uma, 14\$000.

1.000 kilos de corda de linho, para trens, kilo, 4\$500.

10 kilos de esponja grossa, kilo, 30\$000.

6.028 litros de azeite de sebo, litro, 2\$300.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpollação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de dezembro de 1920, na Intendencia da estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 400^m de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,40 × 0^m,40, maxima 1^m,30 × 1^m,0. m³, 180\$000.
- 200^m de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 10^m,20 e esquadria minima de 0^m,50 × 0^m,50, podendo accetar-se um terço com a esquadria de 0^m,40 × 0^m,40, m³, 210\$000.
- 30^m de jequitibá rosa, em tóros, com o comprimento minimo de 4^m,00 e esquadria minima de 0^m,45 × 0^m,45, m³, 86\$000.
- 500^m de vinhatico amarello em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,50 × 0^m,50, m³, 112\$000.
- 150^m de cedro vermelho em tóro, de 4^m,00 a 6^m,00 de comprimento, m³, 158\$000.
- 600^m de cedro vermelho ou rosa em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria de 0^m,50 × 0^m,50, podendo accetar-se um terço com 4^m,00 de comprimento e esquadria de 0^m,40 × 0^m,40, m³, 162\$000.
- 100^m de peroba parda em tóros, de 4^m,00 a 8^m,00 de comprimento, m³, 172\$000.
- 40^m de peroba em tóros, de 11^m,00 a 14^m,00 de comprimento, m³, 250\$000.
- 200^m de peroba rosa em tóro de 4^m,00 a 8^m,00 de comprimento, m³, 170\$000.
- 1.400^m de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,50 × 0^m,50 e maxima 1^m,30 × 1^m,30, m³, 185\$000.
- 30 vigas de madeira de lei de 10^m,00 × 0^m,25 × 0^m,25, m³, 160\$000.
- 1.000 pares roliços do ipê branco de 1^m,20 × 0^m,10, um, 4\$000.
- 10^m de guarabú para cabos de ferramenta, m³, 82\$000.
- 25^m de garapa em tóros, m³, 82\$000.
- 25^m de ipê tabaco em tóros, m³, 82\$000.
- 25^m de bratuna em tóros, m³, 82\$000.
- 25^m de Gonçalo Alves em tóros, m³, 82\$000.
- 15^m de angelim em tóros, m³, 82\$000.
- 15^m de oleo vermelho em tóros, m³, 82\$000.
- 15^m de oleo pardo em tóros, m³, 82\$000.

Os preços marcados são os maximos.

To la a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portalla, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que tolo o fornecimento esteja terminada a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe opprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação e ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauciará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma única e completa submissão a todas as clausulas do edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920.—O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, EM 1921

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 grammas de acetato de ammoniaco crystallizado.
- 500 grammas de acetato de chumbo.
- 1 kilo de acetato do sodio crystallizado.
- 10 kilos de acido azotico 40°B.
- 40 kilos de acido chloridrico 22° B.
- 500 grammas de acido chromico.
- 500 grammas do acido citrico.
- 1 kilo de acido fluorhydrico 40 %.
- 1 kilo de acido tartarico crystallizado.
- 1 kilo de amianto cardado para filtrar.
- 10 kilos de ammoniaco 25° B.
- 3 kilos de azotato de ammonio.
- 10 grammas de azotato de prata crystallizado.
- 2 kilos de azotato de potassio.
- 5 kilos de benzina rectificada 0,750.
- 2 kilos de carbonato de ammonio.
- 4 kilos do carbonato de potassio e sodio (mistura fundente).
- 5 kilos do carbonato de sodio secco.
- 1 kilo de cal sodada.
- 2 kilos de chlorhydrato de ammonio.
- 2 kilos de chloreto de cobre e potassio.
- 1 kilo de chloreto de magnesio secco.
- 1 kilo de chloreto de sodio.
- 250 grammas de chloreto de zinco.
- 250 grammas de chromato de potassio (neutro).
- 250 grammas de color de verre.
- 1 kilo de estanho.
- 2 kilos de ether sulfurico anhydro.
- 2 bobinas do ferro clavecin.
- 500 grammas do ferro ciannureto de potassio.
- 500 grammas de ferri ciannureto de potassio.
- 250 grammas de fluoreto de ammonio.
- 1 kilo de flor de enxofre lavado.
- 1 kilo de hyposulfito de sodio.
- 250 grammas do iodureto de potassio.
- 100 grammas do iodureto de zinco.
- 1 kilo de magnesia calcinada (isenta de sulfatos).
- 1 kilo de molybato de ammoniaco.
- 500 grammas do nickel em fio de 0^m,002.
- 500 grammas de nickel em fio de 0^m,015.
- 500 grammas de nickel em tela.
- 200 grammas de oxydo de bismuto (tetra) isento de manganex.
- 500 grammas de oxydo de baryo (bi) secco.
- 500 grammas de oxydo de chumbo (per) (ox. puco).
- 1 kilo de oxydo de sodio (per).
- 5 kilos de oxydo de zinco indifferente ao permanganato.
- 1 kilo de oleo typo para o Oleorefractometro.

- 1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589¹, banda preta, 110^{mm}, d.
 1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589², banda branca, 110^{mm}, d.
 1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589³, banda azul, 110^{mm}, d.
 1.000 papeis de filtro Max-Dreierhoff Schüll, n. 400, 100^{mm}, d.
 5 kilos de potassa caustica á alcool (em pastilhas).
 2 kilos de sal de Mohr (sulfato de ferro ammoniacal).
 100 grammas de Succinato de ammoniaco.
 500 grammas de Sulfato acido de ammoniaco (bi).
 500 grammas de Sulfato acido de potassio (bi).
 2 kilos de Sulfato de zinco, cristalizado.
 500 grammas de sulfureto de sodio.
 2 frascos de tinta para escrever sobre vidro.
 100 grammas de azul solúvel C. L. B. de Poirrier.
 1 aparelho de Kipp, n. 25, para acido sulfurico (medio).
 1 aparelho de Sdrorötter dosagem acido carbonico n. 520.
 1 aparelho para conservação de chloreto estanhoso com produção automatica de acido carbonico n. 614.
 1 aparelho de Carnot para tratar licores ferrico pelo ether n. 623.
 2 balões Kjelhdahl 300 cm³, vidro «Krasna».
 20 vasos Erlemmeyer—vidro Krasna—com bico 500cc. n. 460.
 20 vasos Erlemmeyer—vidro Krasna—com bico 1.000cc. n. 460.
 10 vasos Erlemmeyer—vidro Krasna—com bico 2.000cc. n. 460.
 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 275cc. n. 456.
 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 600cc. n. 456.
 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 60mm. n. 453 b.
 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 95mm. n. 453 b.
 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 125mm. n. 453 b.
 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 84mm. n. 1.242.
 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 110mm. n. 1.242.
 3 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 250mm. n. 1.244.
 2 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 305mm. n. 1.244.
 10 discos de porcellana para filtração 20mm. n. 1.273.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,600 á 0,800, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,800 á 1,000, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,000 á 1,200, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,200 á 1,400, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,400 á 1,600, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,600 á 1,800, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,800 á 2,000, n. 1.548.
 10 triangulos de fio de nickel 30^{mm}.
 10 " " " " 40^{mm}.
 10 " " " " 50^{mm}.
 2 bicos a gaz Prof. Teclú, modelo grande.
 20 Furús de Joutie, 60^{mm} de diametro.
 24 Pissetas para agua quente, de 1.000 gr.
 100 tubos de ensaios de 150^{mm}.
 100 " " " " 200^{mm}.
 10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 500cm³.

- 10 balões tarados (jaugées) vidro de Bohemia 100cm³.
 10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 200cm³.
 5 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 500cm³.
 5 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 1.000cm³.
 2 pipettas taradas (jaugées) entre dois traços 25cm³.
 2 pipettas taradas (jaugées) entre dois traços 50cm³.
 5 pinças para burettes de mohr.
 3 burettas de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—25cm³.
 3 burettas de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—50cm³.
 200 rolhas de cortiça (extra-finas) sortidas.
 50 rolhas de borracha de ns. 1 á 12 (8^{mm} á 33^{mm}) sortidas.
 1 estufa a ar quente Wiesuegg—faiança envernizada no interior, grande modelo 400×310×300.
 1 aparelho do Aubin para dosagem do ammoniaco, grande modelo, refrigerante de vidro de sobresalente.
 1 centrifugador á mão para dois tubos, 1 velocidade.
 20 tubos para centrifugador, não graduados.
 2 volumómetros de Ichuman.
 2 barris de vidro, torneira de estanho, capacidade 10 litros.
 2 series completas de 7 areómetros Baumé para líquidos pesados 0°70' á 1/10, em estojo.
 2 series completas de 6 areómetros Baumé para líquidos leves 10° — 70° á 1/10, em estojo.
 1 alambique de cobre estanhado, completo, com bico a gaz apropriado, capacidade 10 litros.
 1 balança de precisão á 1/10 milligrammo, liga de aluminio, cutelles e supportes de agatha, base de vidro, ardósia ou mármore, braço 0^m, 15 á 0^m20, níveis na base da columna, capacidade 200 grammas typó L. J. da serie L. de Ainsworth.
 1 caixa de pesos de precisão, dourados, 50 gramm e a 1 milligramma, — 2 cavalheiros.
 1 gazometro de cuba Regnault em zinco vernizado 25 litros.
 1 furador de rolhas em cobre serie de 6 grossuras.
 2 frascos tarados em 4 traços para hydrotimetria.
 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubularas — de 1 litro.
 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubularas — de 2 litros.
 2 serpentinas de vidro 6 espiras para mangas de 1 litro.
 2 serpentinas de vidro 8 espiras para mangas de 2 litros.
 2 refrigerantes de Liebig 40 centímetros (montado).
 2 refrigerantes de Allihn modificado por Campiedon.
 1 dessecador simples—cloche rodeo 15 litros —glace—crystalizador (completo).
 Os artigos pedidos deverão ser de 1^a qualidade devendo ser todos os reactivos chimicamente puros.
 Preço maximo total: 6.000\$000.
 Os preços em detalhe não serão tomados em consideração.
 A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.
 A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para totalidade dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio do Almoxtarifado em Baurú, Estado de São Paulo, perante a commissão composta dos Srs. chefe da 4ª divisão, chefe de Contabilidade, e almoxtarife, serão recebidas no dia 21 de dezembro de 1920, ás 12 horas, propostas para o fornecimento de lenha para esta Estrada, durante o anno de 1921, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

1

O fornecimento será de 230.000 metros cubicos (duzentos e trinta mil), entregues á margem da linha, sendo:

1.º — 100.000 metros cubicos entre Baurú e Araçatuba, sendo o preço maximo para a lenha de primeira classe a \$5 e para lenha de segunda classe a \$3\$600.

2.º — 50.000 metros cubicos entre Araçatuba e barranca do Rio Paraná, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a \$4\$200 e para lenha de segunda classe a \$3\$700.

3.º — 40.000 metros cubicos entre a barranca do Rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a \$3\$800 e para lenha de segunda classe a \$3\$300.

4.º — 40.000 metros cubicos entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a \$4\$300 e para lenha de segunda classe a \$3\$800.

Total maximo.

A lenha do puro angico, considerada classe especial, será paga á razão de \$5 por metro cubico.

2

A lenha será de boa qualidade, de casca fina, secca mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 80 centimetros de comprimento, variando a sua grossura de oito a vinte centimetros (8 a 20 cms.).

3

A lenha para o consumo da Estrada será dividida em tres classes, segundo a classificação seguinte:

Classe especial—lenha do puro angico no trecho de Campo Grande a Porto Esperança;

1.ª classe—lenha do arceira, pyuva, balsamo e outras madeiras duras;

2.ª classe—lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras semelhantes.

4

Para o recebimento da lenha, o contractante fará um aviso por escripto ao Almoxtarifado, designando os pontos de deposito de lenha e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxtarife, dentro de vinte dias, o dia e hora para recepção.

A lenha será recebida perfeitamente arrumada, á margem da linha e dentro da cerca da Estrada e em pilhas de 1 metro e 25 centimetros de altura, separadas uma das outras por vãos de 10 metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

5

O exame, medição e recepção serão feitos pelo almoxtarife ou seus auxiliares, de accordo com as instruções da directoria.

Da lenha aceita e medida receberá o contractante um documento extrahido do livro-talho adoptado pelo Almoxtarifado, assignado pelo fiscal receptor.

6

As medições sofrerão sempre um desconto que variará de cinco a vinte e cinco por cento (5 a 25 %) para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, torças tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas mesmo com estes descontos;

7

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para a entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1921.

A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo sem interrupção, de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado.

8

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula 7, ficará o contractante sujeito á multa de vinte por cento (20 %) sobre os fornecimentos em atraso, imposta pela directoria da Estrada.

9

O contracto poderá ser rescindido, a juizo da directoria, se o contractante incidir em multas mais de três vezes. Neste caso a caução reverterá para os cofres da Estrada, como renda eventual, não tendo o contractante direito a qualquer reclamação em indemnização pela cessação do fornecimento.

- 10

Para garantir a fiel execução do contracto, depositará o contractante, antes da assignatura do contracto, na Thesouraria da Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento que tiver proposto.

A caução será restituída ao contractante uma vez liquidadas as contas finais do fornecimento.

11

Proposta alguma será recebida para fornecimento menor do 12.000 metros cubicos de lenha durante o anno.

As propostas deverão declarar os preços, por classe, de metro cubico de lenha. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicata, sem enclas, sem rasuras, sem acrescimos ou resalvas; serão datadas e assignadas, dando a primeira via devidamente solta; deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente, residência e numero de propostas nos mesmos contidos, mencionando também a zona ou zonas a que se referem as propostas.

O proponente apresentará conjuntamente com esse envelope o recibo da caução ou cauções de duzentos mil réis (200\$) depositadas previamente na Thesouraria da Estrada, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cauções essas que reverterão para os cofres publicos, caso os proponentes acceptos recusarem-se a assignar os respectivos contractos dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado.

Para cada proposta de fornecimento, em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.

12

As propostas em cada uma das zonas indicadas na clausula serão escolhidas por ordem do menor preço.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes e da quantidade offerecida exceder ás quantidades indicadas na clausula 1, caberá a preferéncia áquella que maior redução offerecer.

Para conhecer dessa redução, a commissão considerará os concorrentes que tenham apresentado preços iguaes e cujas propostas estejam em condições, a comparecerem em dia e hora determinados e publicamente da redução que possam offerecer, lavrando-se um termo do que occorver.

Se todos fizerem a mesma redução de preços, ter-se-á então uma redução de quantidade feita proporcionalmente, de modo que a somma das propostas não exceda a quantidade indicada na clausula 1.

13

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma ou de outra classe, em cada trecho;

b) os fornecimentos caberão, de direito, ao autor ou autores das propostas mais baratas, classificadas em ordem de preço, por minima que seja a diferença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não forem julgados idoneos, serão restituídas ainda fechadas;

d) as propostas serão abertas e lidas no dia e hora designados para o seu recebimento e deante dos concorrentes ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e antes de qualquer decisão serão publicadas.

14

Os pagamentos decorrentes do fornecimento contractado serão effectuados em moeda nacional na proporção da entrega do material e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do exercicio de 1921.

15

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como do recusar todas as propostas ou anular a concorrência, caso assim convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Baurú, 26 de outubro de 1920.—Alvaro Mendes, almoxtarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio do Almojarifado, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas no dia 21 de dezembro de 1920, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei para a Estrada, durante o anno de 1921, mediante as seguintes condições:

1

O fornecimento será de duzentos e setenta e dois mil (272.000) dormentes de madeira de lei, entregues á margem da linha, sendo:

1º, 500 dormentes de 3,00 mt. de comprimento por 0,20 de largura e 0,20 de grossura, entre Baurú e o rio Paraná, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe 12\$, e para os dormentes de segunda classe 8\$000;

2º, 50.000 dormentes de 2,00 de comprimento por 0,20 de largura e 0,18 de espessura, entre Baurú e Rio Paraná, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe 3\$400, e para os dormentes de segunda classe 2\$400;

3º, 70.000 dormentes de 2,00 de comprimento por 0,20 de largura por 0,16 de espessura, entre Baurú ao rio Paraná, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe 3\$, e dos dormentes de segunda classe 2\$00;

4º, 500 dormentes de 3,00 de comprimento por 0,20 de largura por 0,20 de espessura, entre o rio Paraná e Porto Esperança, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe 13\$, e para os dormentes de segunda classe 10\$000;

5º, 75.000 dormentes de 2,00 de comprimento por 0,20 de largura e 0,16 de espessura, entre o rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe de 4\$, e dos de segunda classe de 3\$000;

6º, 75.000 dormentes de 2,00 de comprimento por 0,20 de largura e 0,16 de espessura, entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe 4\$, e dos de segunda classe 3\$000.

2

Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte forma:

Primeira classe—Aroira do sertão, braúna ou garaúna, balsamo de espinho, canella preta, canella pardi, faveiro ou sucupira, ipê tabaco, ipê mirim, ipê una, jacarandá, cabiuna, jacarandá tan, masaran tuba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caborahyba, piuba, quebracho, sapucaia assú, sucupira cary, sucupira mirim, tapinhoam, tajubá ou amoreira.

Segunda classe — Garapa amarella, peroba amarella, peroba paria, peroba rosa, ou sôbro, ipê peroba, ubatan amarella, urucurana, angelin, guatambi.

3

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinás vivas, em corno, sem ventos, brócas, nós cariados e fendas.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Será tolerado:

1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa, do centro do dormente, não exceda a oito (8) centimetros;

2º, que a secção transversal seja trapesoidal, desde que a face menor das duas parallelas, não tenha largura inferior a vinte (20) centimetros;

3º, que os dormentes tenham maior dimensão, contanto que não excedam a dez (10) centimetros no comprimento e largura e a cinco (5) centimetros na altura.

5

Para o recebimento de dormentes, fará o contractante um aviso, por escripto, ao Almojarifado, designando os pontos de deposito de dormentes e a quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almojarifado, dentro de 20 dias, o dia e hora da recepção.

O contractante fornecerá o pessoal necessario ao serviço de recepção, marcação e empilhamento.

6

O exame, recepção e marcação serão feitos pelo almojarifado ou seus auxiliares, de accordo com as instrucções da directoria.

Os dormentes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da Estrada, feitas em relevo com machadinha apropriada e de accordo com o typo aprovado pelo director.

7

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo, e o prazo para entrega do

fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1921.

Serão os dormentes entregues dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado.

8

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula 7, fica o contractante sujeito á multa de 20 % sobre os fornecimentos em atraso, imposta pela Directoria da Estrada.

9

O contracto poderá ser rescindido, a juizo da Directoria, se o contractante incidir em multa mais de tres vezes. Neste caso, a caução reverterá para os cofres da Estrada, como renda eventual, não tendo o contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização.

10

Para garantir a execução do contracto depositará o contractante, antes da assignatura do contracto, na Thesouraria da Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do mesmo.

A caução será restituída ao contractante, uma vez liquidadas as contas finais do fornecimento.

11

Proposta alguma será recebida para o fornecimento de menos de dez mil dormentes, salvo os dormentes especiaes.

As propostas deverão conter os preços de cada dormente, por classe, depositado á margem da linha. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicatas, sem rasuras, sem emendas, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada; deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação por fóra, do nome do proponente, residencia e numero de propostas no mesmo contidas, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas.

12

As propostas, em cada uma das zonas indicadas na clausula 1, serão escolhidas por ordem de menor preço.

No caso de absoluta egualdade de preços entre dois ou mais concurrentes e da quantidade offerecida exceder ás quantidades indicadas na clausula 1, caberá preferencia áquelle que maior redução offerecer.

Para conhecer dessa redução, o almojarifado da Estrada convidará os concurrentes que tenham apresentado preços eguaes e cujas propostas estejam em discussão, a comparecerem em dia e hora determinados e indagará publicamente da redução que possam offerecer, lavrando-se um termo do que occorrer. Si todos fizerem a mesma redução de preços, terá cada offerta uma redução de quantidade feita proporcionalmente até que a somma dellas se reduza a completar a quantidade indicada na clausula 1.

O proponente apresentará conjunctivamente com esses envolveros o recibo da caução ou cauções de 50\$000, depositadas previamente na Thesouraria da Estrada, para garantir a assignatura do contracto respectivo, cauções essas que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos se recusem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes fór marcado pela Estrada.

Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos deverá ser prestada uma caução.

13

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras de accordo com o art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dormente de uma e de outra classe;

b) os fornecimentos caberão, de direito, ao autor das propostas mais baratas classificadas em ordem de preço, por minima que seja a diferença;

c) a questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não forem considerados idoneos, serão restituídas ainda fechadas.

d) as propostas serão abertas e lidas, no dia e hora designados para o seu recebimento, diante dos concurrentes ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas dos demais e, antes de qualquer decisão, serão publicadas a integra nas propostas.

14

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para

menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Baurú, 27 de outubro de 1920. — *Alvaro Mendes, Almojarife.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 1

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE IMPRESSOS PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 21 do proximo mez de dezembro, ás 14 horas, no almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta dos Srs. chefes da Contabilidade, chefe da 2ª divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis, em moeda corrente nacional ou em titulo da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em involucrio lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência.

O proponente reunirá em um outro involucrio as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de imposto a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3 deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado tambem este involucrio com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

Egualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parto de um proposta e parte de outra.

9

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, (30) a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

10

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

11

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

12

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

13

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

14

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carrato, e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento. Para os efeitos da condição 9 será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Material para as divisões».

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 26 de outubro de 1920. — *Alvaro Mendes, almoxarife.*

Listas de impressos (Anexo ao edital n. 1)

Designação dos materiaes	Unidade	Quantidade	Preto unitario
Total			
Impressos modelo 1, folha.....	30.000	\$023	690\$000
Impressos modelo 2, folha.....	40.000	\$023	920\$000
Impressos modelo 3, folha.....	1.000	\$200	200\$000
Impressos modelo 4, talão.....	120	\$5000	600\$000
Impressos modelo 5, folha.....	2.000	\$018	36\$000
Impressos modelo 7, folha.....	15.000	\$030	450\$000
Impressos modelo 8, talão.....	40	\$2500	100\$000
Impressos modelo 9, folha.....	20.000	\$023	460\$000
Impressos modelo 12, talão.....	100	\$2500	250\$000
Impressos modelo 13, folha.....	40.000	\$020	800\$000
Impressos modelo 14, folha.....	30.000	\$023	690\$000

Impressos modelo 13, talão.....	160	45\$00	76\$500	Impressos modelo 177, folha.....	2.000	\$027	54\$000
Impressos modelo 17, talão.....	730	1\$300	919\$000	Impressos modelo 178, folha.....	2.000	\$027	54\$000
Impressos modelo 18, block.....	900	\$300	720\$000	Impressos modelo 180, folha.....	1.000	\$030	30\$000
Impressos modelo 19, capas.....	1.200	\$010	60\$000	Impressos modelo 181, numero..	1.000	\$150	150\$000
Impressos modelo 21, folha.....	30.000	\$005	150\$000	Impressos modelo 182, talão.....	40	3\$500	140\$000
Impressos modelo 22, talão.....	40	2\$800	104\$000	Impressos modelo 183, talão.....	40	3\$500	140\$000
Impressos modelo 23, numero..	3.000	\$128	384\$000	Impressos modelo 184, block.....	200	1\$200	240\$000
Impressos modelo 24, folha.....	4.000	\$035	140\$000	Impressos modelo 185, block.....	210	1\$300	240\$000
Impressos modelo 26, folha.....	25.000	\$070	1.750\$000	Impressos modelo 188, folha.....	2.000	\$045	90\$000
Impressos modelo 27, talão.....	2.500	1\$100	3.750\$000	Impressos modelo 189, folha.....	5.000	\$030	150\$000
Impressos modelo 29, folha.....	1.000	\$030	300\$000	Impressos modelo 190, folha.....	2.000	\$030	60\$000
Impressos modelo 30, folha.....	5.000	\$040	200\$000	Impressos modelo 191, folha.....	3.000	\$027	81\$000
Impressos modelo 35, talão.....	100	4\$500	450\$000	Impressos modelo 192, folha.....	1.000	\$140	140\$000
Impressos modelo 36, folha.....	15.000	\$040	600\$000	Impressos modelo 193, folha.....	2.000	\$027	54\$000
Impressos modelo 38, folha.....	20.000	\$030	1.200\$000	Impressos modelo 194, folha.....	7.000	\$020	140\$000
Impressos modelo 39, folha.....	5.000	\$035	175\$000	Impressos modelo 195, folha.....	5.000	\$017	85\$000
Impressos modelo 40, folha.....	8.000	\$022	176\$000	Impressos modelo 196, folha.....	20.000	\$020	400\$000
Impressos modelo 41, folha.....	500	\$050	25\$000	Impressos modelo 197, livro....	18	10\$000	180\$000
Impressos modelo 42, folha.....	10.000	\$065	650\$000	Impressos modelo 198, resma...	2	8\$000	16\$000
Impressos modelo 49, talão.....	180	2\$500	450\$000	Impressos modelo 199, numero...	12.000	\$015	180\$000
Impressos modelo 50, talão.....	210	2\$300	525\$000	Impressos modelo 202, talão....	12	3\$000	36\$000
Impressos modelo 54, folha.....	4.000	\$022	88\$000	Impressos modelo 203, capas...	800	\$200	160\$000
Impressos modelo 55, rotulo.....	10.000	\$012	120\$000	Impressos modelo 204, talão....	20	2\$500	50\$000
Impressos modelo 56, talão.....	60	12\$000	720\$000	Impressos modelo 205, folha...	2.900	\$045	130\$500
Impressos modelo 57, talão.....	300	12\$000	3.600\$000	Impressos modelo 208, folha....	3.000	\$030	150\$000
Impressos modelo 62, folha.....	10.000	\$060	600\$000	Impressos modelo 220, folha....	17.000	\$060	1.020\$000
Impressos modelo 63, talão.....	60	2\$800	168\$000	Impressos modelo 222, folha....	1.000	\$060	60\$000
Impressos modelo 64, folha.....	12.000	\$023	276\$000	Impressos modelo 225, folha....	1.000	\$030	30\$000
Impressos modelo 67, talão.....	180	2\$500	450\$000	Impressos modelo 226, folha....	1.000	\$027	27\$000
Impressos modelo 68, talão.....	130	3\$000	390\$000	Impressos modelo 229, talão....	150	2\$000	300\$000
Impressos modelo 69, talão.....	100	3\$000	300\$000	Impressos modelo 230, talão....	120	4\$000	480\$000
Impressos modelo 73, talão.....	300	2\$200	660\$000	Impressos modelo 236, livro....	17	4\$500	76\$500
Impressos modelo 74, talão.....	20	7\$000	140\$000	Impressos modelo 237, livro....	3	50\$000	150\$000
Impressos modelo 76, livro.....	50	14\$000	700\$000	Impressos modelo 238, folha....	6.000	\$060	360\$000
Impressos modelo 78, livro.....	10	80\$000	800\$000	Impressos modelo 239, folha....	2.000	\$032	64\$000
Impressos modelo 79, livro.....	60	14\$000	840\$000	Impressos modelo 240, folha....	5.000	\$080	400\$000
Impressos modelo 80, livro.....	60	14\$000	840\$000	Impressos modelo 241, livro....	10	60\$000	600\$000
Impressos modelo 81, folha.....	100	\$021	21\$000	Impressos modelo 245, folha....	5.000	\$025	130\$000
Impressos modelo 82, livro.....	120	12\$000	1.440\$000	Impressos modelo 247, talão....	60	5\$500	330\$000
Impressos modelo 87, livro.....	162	6\$500	972\$000	Impressos modelo 248, folha....	12.000	\$030	360\$000
Impressos modelo 91, livro.....	28	12\$000	336\$000	Impressos modelo 250, talão....	120	2\$000	240\$000
Impressos modelo 92, livro.....	30	14\$000	420\$000	Impressos modelo 251, talão....	120	2\$000	240\$000
Impressos modelo 93, livro.....	60	10\$000	600\$000	Impressos modelo 252, talão....	12	3\$500	42\$000
Impressos modelo 95, livro.....	10	22\$000	220\$000	Impressos modelo 253, talão....	50	2\$500	125\$000
Impressos modelo 97, folha.....	1.000	\$033	33\$000	Impressos modelo 254, folha....	4.000	\$030	120\$000
Impressos modelo 99, talão.....	1.500	\$300	970\$000	Impressos modelo 255, talão....	250	4\$500	1.125\$000
Impressos modelo 102, folha.....	5.000	\$100	500\$000	Impressos modelo 256, folha....	7.000	\$030	210\$000
Impressos modelo 103, folha.....	60.000	\$015	900\$000	Impressos modelo 257, block....	100	3\$500	350\$000
Impressos modelo 111, folha.....	100	\$100	10\$000	Impressos modelo 258, livro....	60	15\$000	900\$000
Impressos modelo 112, talão.....	360	4\$500	1.620\$000	Impressos modelo 259, numero...	650	1\$500	975\$000
Impressos modelo 118, talão.....	60	7\$000	420\$000	Impressos modelo 260, livro....	18	4\$500	810\$000
Impressos modelo 119, folha.....	5.000	\$118	90\$000	Impressos modelo 261, livro....	20	16\$000	320\$000
Impressos modelo 120, folha.....	3.000	\$110	330\$000	Impressos modelo 262, livro....	8	40\$000	320\$000
Impressos modelo 122, folha.....	500	\$055	27\$000	Impressos modelo 263, talão....	480	2\$300	1.104\$000
Impressos modelo 123, folha.....	5.000	\$027	135\$000	Impressos modelo 264, block....	132	\$300	118\$800
Impressos modelo 124, folha.....	6.000	\$023	138\$000	Impressos modelo 265, folha....	6.000	\$060	360\$000
Impressos modelo 125, livro.....	150	9\$000	1.350\$000	Impressos modelo 266, block....	60	1\$000	60\$000
Impressos modelo 127, folha.....	3.000	\$140	420\$000	Impressos modelo 267, talão....	25	5\$500	137\$500
Impressos modelo 128, block....	885	2\$800	2.478\$000	Impressos modelo 268, livro....	60	6\$000	360\$000
Impressos modelo 129, folha.....	4.000	\$030	120\$000	Impressos modelo 269, livro....	120	6\$000	720\$000
Impressos modelo 130, folha.....	4.000	\$030	120\$000	Impressos modelo 270, block....	20	3\$000	60\$000
Impressos modelo 131, livro.....	20	14\$000	280\$000	Impressos modelo 273, folha....	2.000	\$030	60\$000
Impressos modelo 132, talão.....	500	2\$500	1.250\$000	Impressos modelo 274, folha....	1.500	\$030	45\$000
Impressos modelo 133, talão.....	50	2\$200	110\$000	Impressos modelo 275, folha....	1.500	\$030	45\$000
Impressos modelo 139, folha.....	8.000	2\$350	280\$000	Impressos modelo 276, talão....	300	4\$500	1.200\$000
Impressos modelo 140, folha.....	500	2\$530	1.165\$000	Impressos modelo 278, talão....	30	3\$000	90\$000
Impressos modelo 141, talão.....	20	\$500	50\$000	Impressos modelo 285, numero...	1.100	1\$500	1.760\$000
Impressos modelo 142, block....	200	\$800	560\$000	Impressos modelo 287, folha....	15.000	\$032	480\$000
Impressos modelo 143, folha.....	200	\$023	4\$600	Impressos modelo 289, livro....	36	16\$000	576\$000
Impressos modelo 144, folha.....	200	\$035	7\$000	Impressos modelo 290, livro....	12	25\$000	300\$000
Impressos modelo 145, block....	790	2\$400	1.896\$000	Impressos modelo 291, livro....	30	16\$000	480\$000
Impressos modelo 146, folha.....	5.000	\$40	200\$000	Impressos modelo 292, livro....	10	15\$000	150\$000
Impressos modelo 147, livro....	10	16\$000	160\$000	Impressos modelo 293, block....	1.500	2\$000	3.000\$000
Impressos modelo 153, folha.....	4.700	\$34	1.6\$000	Impressos modelo 294, block....	1.500	2\$000	3.000\$000
Impressos modelo 155, talão.....	20	1\$500	30\$000	Impressos modelo 295, block....	1.500	2\$000	3.000\$000
Impressos modelo 156, livro....	30	12\$000	360\$000	Impressos modelo 296, block....	1.500	2\$000	3.000\$000
Impressos modelo 158, block....	20	1\$800	36\$000	Impressos modelo 299, folha....	4.000	\$030	120\$000
Impressos modelo 162, block....	920	2\$800	2.576\$000	Impressos modelo 308, folha....	6.000	\$030	180\$000
Impressos modelo 163, folha.....	100	\$070	7\$000	Impressos modelo 309, folha....	6.000	\$030	180\$000
Impressos modelo 161, numero..	300	1\$500	450\$000	Impressos modelo 310, folha....	2.000	\$112	224\$000
Impressos modelo 165, block....	928	1\$400	1.299\$200	Impressos modelo 311, folha....	3.000	\$030	450\$000
Impressos modelo 168, livro....	6	50\$000	300\$000	Impressos modelo 312, livro....	30	10\$000	300\$000
Impressos modelo 170, talão.....	120	3\$500	360\$000	Impressos modelo 323, livro....	1	—	60\$000
Impressos modelo 171, livro....	30	55\$000	1.650\$000	Impressos modelo 324, livro....	1	—	35\$000
Impressos modelo 172, numero..	47.000	\$025	1.175\$000	Impressos modelo 326, talão....	680	6\$000	4.080\$000
Impressos modelo 174, numero..	10.500	\$022	231\$000	Impressos modelo 327, livro....	12	25\$000	300\$000
Impressos modelo 175, numero..	10.000	\$070	700\$000	Impressos modelo 328, livro....	12	70\$000	840\$000

Impressos modelo 329, livro....	2	45\$000	135\$000
Impressos modelo 330, livro....	2	75\$000	150\$000
Impressos modelo 331, folha....	1.000	\$120	120\$000
Impressos modelo 332, folha....	1.000	\$130	130\$000
Impressos modelo 333, folha....	1.000	\$072	72\$000
Impressos modelo 338, folha....	1.000	\$030	30\$000
Impressos modelo 339, folha....	1.000	\$030	30\$000
Impressos modelo 340, folha....	1.000	\$033	33\$000
Impressos modelo 341, livro....	70	7\$500	525\$000
Impressos modelo 342, livro....	10	7\$500	75\$000
Impressos modelo 343, livro....	10	7\$500	75\$000
Impressos modelo 344, livro....	60	14\$000	840\$000
Impressos modelo 345, livro....	90	6\$000	540\$000
Impressos modelo 346, folha....	15.000	\$030	450\$000
Impressos modelo 347, folha....	2.000	\$030	60\$000
Impressos modelo 348, folha....	1.000	\$030	30\$000
Impressos modelo 349, livro....	6	20\$000	120\$000
Impressos modelo 350, livro....	1	—	35\$000
Impressos modelo 351, livro....	2	90\$000	180\$000
Impressos modelo 352, livro....	2	90\$000	180\$000
Impressos modelo 353, livro....	2	60\$000	120\$000
Impressos modelo 354, talão....	10	6\$000	60\$000
Impressos modelo 355, folha....	1.000	\$150	150\$000
Impressos modelo 356, folha....	500	\$150	75\$000
Impressos modelo 357, folha....	500	\$150	75\$000
Impressos modelo 358, folha....	200	\$200	40\$000
Impressos modelo 359, folha....	2.000	\$100	200\$000
Impressos modelo 360, livro....	1	—	65\$000
Impressos modelo 361, livro....	1	—	100\$000
Impressos modelo 362, livro....	1	—	67\$000
Impressos modelo 363, livro....	1	—	69\$000
Impressos modelo 364, livro....	1	—	69\$000
Impressos modelo 365, livro....	1	—	69\$000
Impressos modelo 366, livro....	1	—	69\$000
Impressos modelo 367, livro....	1	—	69\$000
Impressos modelo 368, folha....	500	\$100	50\$000
Impressos modelo 369, block....	320	1\$300	416\$000
Impressos modelo 370, folha....	1.000	\$100	100\$000
Impressos modelo 380, numero...	18.000	\$080	1.440\$000
Mappas lytographados da zona Noroeste, a quatro cores, conforme original, numero	1.000	7\$000	7.000\$000
Total maximo.....			410.647\$700

Baurú, 26 de outubro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 4

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA ESCRITORIO PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 21 do proximo mez de dezembro, ás 15 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 2ª divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emenda ou cousas alguma que duvidas faça.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dois contos de réis, em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, garantindo a execução do contracto e não ven-

cerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offercer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência.

O proponente reunirá, em um outro envolvero, as provas que puder apresentar de sua idoneidade comprehendendo-se entre ellas como essencial a apresentação dos recibos de quitação da ultima colecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3 deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado tambem este envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito de qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias (30), a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

10

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

11

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução nao for integralmente paga no prazo de trinta (30) dias.

12

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12), e sempre do primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

13

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offercer nos preços propostos. Neste caso, a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concurrentes que tenham offercido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offercerem.

14

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto, e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarife lo o respectivo comecimento. Para os effectos da condição 9 será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil—«Material para as Divisões».

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 27 de outubro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Lista de material para escriptorio, annexa ao edital n. 4

Designação dos materiaes—Unidade—Quantidade—Preço unitario—Total				
Alfnetes com cabeça, superior qualidade, 1 1/2 cms., kilo.	33	23\$000	803\$000	
Almofadas para carimbo de borracha 12 X 18 cms., numero.....	40	3\$200	128\$000	
Almofadas para carimbo de borracha 15 X 20 cms., numero.....	3	4\$200	12\$600	
Almofolias «Perfect» para machina de escrever, numero..	8	2\$000	16\$000	
Archivos de aço para officios com quatro gavetas em cada um, com pastas e alphabetos, numero.....	1	300\$000	3:600\$000	
Armarios de embuia envidraçados 2 mts. X 1,10 X 46 cms., com duas portas envidraçadas e divisões internas, numero.....	4	150\$000	600\$000	
Bandeiras nacionaes tres pannos, numero.....	34	40\$000	1:360\$000	
Barbante fino (linha crúa), rolo.	483	\$600	291\$000	
Barbante, pau.....	335	1\$500	502\$500	
Benzina, litro.....	4	4\$500	18\$000	
Berços para mata-borrão, de 10 X 17 cms., numero.....	80	2\$000	160\$000	
Borracha Ruby n. 112, numero.	550	\$500	275\$000	
Borracha Ruby n. 212, numero.	121	1\$000	121\$000	
Borracha Pelikan n. 21, numero	60	1\$000	60\$000	
Borracha Colonel n. 12 S, numero.....	50	1\$500	75\$000	
Borracha Mongol n. 4.800-20, numero.....	30	1\$000	30\$000	
Cadeiras typo austriaco, numero	31	20\$000	620\$000	
Cadeiras gyratorias, numero....	6	120\$000	720\$000	
Cadeiras Gerdau com assento de madeira, numero.....	12	20\$000	240\$000	
Cadeiras de palha grossa, numero.....	50	6\$500	325\$000	
Cadernetas de alinhamento, numero.....	50	2\$500	125\$000	
Cadernetas de nivelamento, numero.....	50	2\$500	125\$000	
Cadernetas de residencia, numero.....	30	2\$500	75\$000	
Cadernetas secções transversaes, numero.....	60	2\$500	150\$000	
Cadernetas papel quadriculado. 25 folhas, numero.....	25	\$000	18\$000	
Cadernetas papel quadriculado, 50 folhas, capa de oleado, 10 X 15 cms., numero.....	423	1\$500	634\$500	

Cadernetas para feitores, de 50

folhas, 10 X 15 cms., nu-

mero.....

300

2\$500

750\$000

Camurças, numero.....

8

2\$500

20\$000

Canetas de madeira 1, a quali-

dade American Pencil, nu-

mero.....

400

\$500

200\$000

Cariubos data lores, conforme

desenho, numero.....

6

30\$000

180\$000

Cestas de vime para papeis, nu-

mero.....

30

2\$800

84\$000

Cofre de aço para mesa, systema

Nascimento, numero.....

9

350\$000

3:150\$000

Cofre n. 9, a prova de fogo, fe-

chadura central Patent Bius

typo Bertha, numero.....

1

—

5:500\$000

Colchete Universal, caixa.....

36

1\$800

64\$800

Copos inquebraveis, numero....

123

1\$200

147\$600

Costaneiras de linho, de 100

folhas cartonadas, numero..

12

8\$000

96\$000

Duplo decimetro de marfim, nu-

mero.....

2

35\$000

70\$000

Enveloppes diplomata forrados,

numero.....

1.000

\$065

65\$000

Escarradeiras hygienicas «Os-

waldo Cruz», numero.....

40

35\$000

1:400\$000

Escarradeiras de ferro esmal-

tado, numero.....

6

6\$000

36\$000

Escovas para limpeza de typos

de machina de escrever, nu-

mero.....

10

1\$000

10\$000

Espanadores de pennas, de

60 cms., numero.....

191

6\$000

1:146\$000

Espanadores de pello, numero...

155

5\$000

775\$000

Esquadro de celluloido rectangu-

lar de 30 cms. numero.....

2

8\$000

16\$000

Esquadro de celluloido isosceles de

30 cms. numero.....

2

8\$000

16\$000

Estojo para desenho Kern, nu-

mero.....

2

150\$000

300\$000

Etiquetas para materiaes, confor-

me desenho, numero.....

3.000

\$022

66\$000

Fitas violeta-vermelha para ma-

chima Remington, numero...

14

5\$000

70\$000

Fitas pretas fixas para machina

Remington, numero.....

12

5\$000

60\$000

Fitas pretas de cópia para ma-

chima Remington, numero..

36

5\$000

180\$000

Fitas verdes de cópia para ma-

chima Remington, numero..

6

5\$000

30\$000

Fitas violetas de cópia para ma-

chima Remington, numero..

158

5\$000

790\$000

Fitas fixas violeta-vermelha para

machina Underwood, nu-

mero.....

20

5\$000

100\$000

Fitas pretas fixas para machina

Underwood, numero.....

30

5\$000

150\$000

Fitas pretas de cópia para machi-

na Underwood, numero....

24

5\$000

120\$000

Fitas violetas fixas para machi-

nas Underwood, numero....

18

5\$000

90\$000

Fitas violetas de cópia para ma-

chima Underwood, numero..

154

5\$000

770\$000

Furadores com cabos, de 13 cms.

(sovelões redondos), numero,

23

2\$500

61\$500

Godets de louça, numero.....

16

3\$000

48\$000

Gomma arabica Sardinha n. 2,

vidro.....

70

1\$200

204\$000

Grampos para machina Hotchkiss

n. 4, caixa.....

58

4\$500

261\$000

Grampos Okville, caixa.....

24

1\$800

43\$200

Grampos clips Gem n. 1, caixa..

114

1\$800

205\$200

Grampos clips Gem n. 2, caixa..

30

1\$800

54\$000

Grampos clips Gem n. 3, caixa..

80

1\$800

144\$000

Grampos Universal S 1, caixa....

31

1\$500

51\$000

Grampos Universal S 2, caixa....

48

1\$500

72\$000

Grampos Universal S 3, caixa....

31

1\$500

51\$000

Grampos Ideal (metal branco),

caixa.....

1

—

7\$500

Grampos Self n. 40, caixa.....

10

2\$500

25\$000

Grampos Self n. 41, caixa.....

10

2\$500

25\$000

Grampos Self n. 43, caixa.....

12

2\$500

30\$000

Grampos Self n. 44, caixa.....

10

2\$500

25\$000

Grampos Self n. 46, caixa.....

16

2\$500

40\$000

Grampos O K n. 1, caixa.....

12

1\$800

21\$600

Grampos O K n. 2, caixa.....

40

1\$800

72\$000

Grampos O K n. 3, caixa.....

12

1\$800

21\$600

Ilhozes C Z, caixa.....	40	5\$000	50\$000	Papel para machina e calcular			
Indices estreitos, numero.....	31	1\$800	55\$300	Hurroughs, bobina.....	70	2\$000	140\$000
Indices para conta corrente, numero.....	67	2\$300		 folha.....	2.690	\$300	807\$000
Lacre, pau.....	412	\$250		 do,	13	25\$000	325\$000
Lapis preto Castell II, numero.....	24	\$700			10	8\$000	80\$000
Lapis preto Castell II B, numero.....	24	\$70			12	30\$000	360\$000
Lapis preto Faber n. 2, numero.....	3.970	\$200	720.000	Papel Ronceo para circular, formato officio,	200	11\$000	2.200\$000
Lapis preto Faber n. 3, numero.....	3.600	\$200	19\$800	resma.....	53	13\$000	689\$000
Lapis preto Venus II, numero.....	36	\$550	19\$800	Papel Ronceo Stenc I, para cliché,	614	1\$200	772\$800
Lapis preto Venus II H, numero.....	36	\$550	19\$800	em caixas de 25 folhas, caixa.	22	50\$000	1.100\$000
Lapis preto Venus II H H, numero.....	36	\$550	19\$800	Papel sanitario, pacote.....	5	36\$000	180\$000
Lapis preto Venus II H H H, numero.....	36	\$550	19\$800	Papel tela Imperial de 1 ^m , 30x20			
Lapis tinta Venus n. 214, numero.....	2.300	\$550	1.263\$000	metro, rolo.....	170	6\$000	1.020\$000
Lapis bi-color n. 630, numero.....	40	\$600	504\$000	Papel vegetal, rolo.....	20	7\$000	140\$000
Lapis para marcar estacas, numero.....	24	1\$200	28\$800	Pasta com cadargos para ar-	23	8\$000	208\$000
Livros indices, seis folhas para	4	25\$000	100\$000	chivo, de 25x35 centime-	426	5\$500	2.343\$000
cada letra, encadernação				tros, numero.....	14	5\$000	70\$000
panno, formato de 23x33				Pastas Pery, com costaneira de	4	9\$000	36\$000
cms., numero.....	36	8\$000	288\$000	do mola, 24x34 centime-	51	5\$500	280\$500
Livros em branco de 100 folhas,	50	4\$000	200\$000	metros, numero.....	6	5\$000	30\$000
encadernação de panno, pa-	600	6\$000	3.600\$000	Pastas de madeira com pega-	216	5\$000	1.080\$000
papel de linho, numero.....	100	7\$500	750\$000	dores de pressão, numero..	40	6\$500	260\$000
Livros em branco, almasso, de	2	7\$000	14\$000	Pennas de aço para carbono, em	6	6\$000	36\$000
50 folhas, encadernação sim-				caixas de 100 caixa.....	6	8\$000	48\$000
ples, numero.....	1	—	12\$000	de 100, caixa.....	3	8\$000	24\$000
Livros em branco, almasso, de	350	3\$000	1.050\$000	Pennas Gilot n. 303 para de-			
100 folhas, encadernação				senho, caixa.....	32	3\$000	96\$000
simples, numero.....	100	7\$500	750\$000	Pennas Leonardt 510 EF, em	62	5\$ 00	315\$000
Livros em branco, almasso, de 200	2	7\$000	14\$000	caixa de 100, caixa.....	10	8\$000	80\$000
folhas, encadernação sim-				Pennaz Mallat n. 10. em caixa			
ples, numero.....	1	—	12\$000	de 100, caixa.....	38	2\$300	133\$400
Livros conta-correntes de 100	350	3\$000	1.050\$000	Pennas Mallat n. 12. em caixa	32	2\$500	80\$000
folhas, numero.....				de 100, caixa.....			
Livro caixa de 200 folhas for-	12	4\$500	54\$000	Pennas Hinecks Welles & Co.			
matado 25x33 centímetros,	1/2	15\$000	7\$500	n. 2.172, caixa.....			
numero.....	1	—	5\$000	Pennas, ponta hemispherica,			
Livro ponto de 1/4, 50 folhas,	3	15\$000	45\$000	n. 547 F, caixa.....			
numero.....	7	20\$000	140\$000	Pennas Legal n. 2.190 N, caixa..			
Machinas Hotchkiss para grampo	2	850\$000	1.700\$000	Pennas Mallat n. 2, em			
n. 4, numero.....				caixas de 100. caixa.....			
Machinas Jupiter para apontar	2	1\$150\$000	2:300\$000	Pennas rondes systema Soene-			
lapis, numero.....	1	—	1:450\$000	cken, numeros sortidos,			
Machinas de escrever Underwood	12	4\$500	54\$000	caixa.....			
n. 3 — 14, numero.....	1/2	15\$000	7\$500	Pennas Telephone, n. 278, caixa			
Machinas de escrever Underwood	1	—	5\$000	Percalino, metra.....			
n. 3 — 18 com tabulador	66	1\$600	103\$600	Porcevejos de latão Phenib Tack			
decimal, numero.....	82	30\$000	2:460\$000	n. 2, caixa.....			
Machina Barret de calcular, nu-	12	4\$500	54\$000	Pesos de vidro para papeis, nu-			
mero.....	1/2	15\$000	7\$500	mero.....			
Molhadores de louça com esponja,	1	—	5\$000	Picotadores nickelados para bi-			
numero.....	66	1\$600	103\$600	lhetos de passagens com nu-			
Naphtalina, kilo.....	82	30\$000	2:460\$000	meros de 1 a 30, numeros..			
Nankin em bastões, bastão.....	12	4\$500	54\$000	Pinceis Faber para desenho, nu-			
Oleo 3 — in — 1 para machina	68	14\$000	952\$000	mero 1, numero.....			
de escrever, em vidros de 1	10	14\$000	140\$000	Pinceis Faber para desenho,			
onça, vidro.....	5.950	\$400	2:380\$000	dos seguintes numeros:			
Papel almasso 33 linho, Prado	56	9\$000	504\$000	N. 2, numero.....			
Thomar ou igual, resma.....	33	25\$000	825\$000	N. 3, numero.....			
Papel Canson Strina n. 247, de	10	60\$000	600\$000	N. 4, numero.....			
1 ^m , 50x10 ^m , rolo.....	244	\$350	84\$350	N. 5, numero.....			
Papel carbono Rival formato officio	35	18\$000	630\$000	N. 6, numero.....			
em caixa de 100 folhas,				N. 7, numero.....			
caixa.....	131	13\$000	1:703\$000	N. 8, numero.....			
Papel carbono, cor preta, for-	411	3\$000	1:233\$000	N. 9, numero.....			
matado officio, em caixas de	50	2\$000	100\$000	N. 10, numero.....			
100 folhas, caixa.....				N. 11, numero.....			
Papel carbono violeta, formato				N. 12, numero.....			
44x54 cms., folha.....				Pistolets, numero.....			
Papel diplomata com envelopes,				Porta canetaz, de ferro, numero			
conforme modelo, caixa.....				Pegadores ou mãosinhas para			
Papel ferro prussiato Strina,				papeis, numero.....			
rolo.....				Prensas para copiadores, de			
Papel ferro gallico, rolo.....				30x35 centímetros, numero			
Papel impermeavel para copiador				Pucaros com pinceis para co-			
22x33 cms., numero.....				piadores, numero.....			
Papel fino para circulares Onion				Raspadeiras com cabo de osso,			
Skin P 2, caixa.....				numero.....			
Papel de linho para machina de				Raspadeiras com cabo de ma-			
escrever, formato officio, em				deira, numero.....			
caixas de 500 folhas, caixa.				Reguas de ebonite, 25 centime-			
Papel manilha para embrulho,				tros, numero.....			
typo correio, kilo.....							
Papel para machina calcular							
Barret, bobina.....							

Reguas de ebonite, 35 centímetros, numero.....	8	7\$000	56\$000
Reguas de ebonite, 50 centímetros, numero.....	36	9\$000	324\$000
Reguas de madeira, 50 centímetros, numero.....	100	2\$000	200\$000
Reguas metallicas millimetradas de 50 centímetros, numero.....	12	25\$000	300\$000
Relogios de parede, numero.....	28	80\$000	2.240\$000
Regua T de um metro, para desenho, numero.....	1	—	10\$000
Reguas T de 1,50 mt. para desenho n.....	1	—	12\$000
Sabão liquido, em latas de um litro, litro.....	302	2\$500	755\$000
Sabão Familiar, caixa com 27 pedacos, caixa.....	12	5\$000	60\$000
Sabonete de côco, em barras, duzia.....	40	18\$000	720\$000
Sa o o numero.....	142	1\$200	170\$400
Tescuras para papéis, 8", numero.....	13	12\$000	156\$000
Cympanos para mesa n.....	6	7\$500	45\$000
Tinta aquarella, côres sortidas, tablete.....	84	2\$300	193\$200
Tinta carmin Sardinha, em vidros de 1/32 lt., vidro.....	800	\$600	480\$000
Tinta carmin Sardinha, em vidros de 1/8 lt., vidro.....	500	2\$000	1.000\$000
Tinta carmin Sardinha, em vidros de 1/4 lt., vidro.....	160	3\$500	560\$000
Tinta carmin Stephens, litro.....	24	12\$000	288\$000
Tinta para carimbo, cor violeta, em vidros de 50 grammas, vidro.....	94	1\$000	94\$000
Tinta de cô, ia Pelikan, em vidros de 1/4 lt., vidro.....	140	1\$600	224\$000
Tinta de cópia Pelikan, litro.....	6	7\$000	42\$000
Tinta para Duplicador Roneo, em lata de 1/2 lt., cor violeta, lata.....	110	8\$500	935\$000
Tinta Harry Shambes Co., para desenho, bisnaga.....	12	2\$500	30\$000
Tinta Nankin, vidro.....	42	1\$700	71\$400
Tinta Nankin em tabletes, tablete.....	12	2\$000	24\$000
Tinta preta de escrever, em vidros de 1/8 lt., vidro.....	1.000	1\$600	1.600\$000
Tinta preta de escrever, em vidros de 1/4 lt., vidro.....	900	3\$000	2.700\$000
Nota: — Tinta de escrever, de Sardinha, Stephens, Pelikan ou Carter.			
Tinta Stephens ou Carter, litro..	15	7\$000	126\$000
Tinta Pelikan, litro.....	8	7\$000	56\$000
Tinteiros duplos com tampa de ebonite, n.....	43	26\$000	1.118\$000
Tinteiros simples com tampa de ferro, n.....	107	3\$500	374\$500
Tira-linhas Keru, n.....	10	10\$000	100\$000
Toalhas de linho, para rosto, n..	76	5\$500	418\$000
Transferidores de celuloide, meio circulo, 15 A 20 cms., n.....	9	6\$000	54\$000
Grinchas de cabelo para copiadores, n.....	22	3\$500	77\$000
Vassouras americanas 5 fios, n..	1.134	1\$500	1.701\$000
Vassouras piassava com cabo para terreiros, n.....	180	1\$200	216\$000
Vassourinhas de piassava, com cabo, n.....	50	\$500	25\$000
Total maximo.....			90.475\$050

Baurú, 27 do outubro de 1920.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 5

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE INFLAMMAVEIS, EXPLOSIVOS E OUTROS MATERIAES PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 22 do proximo mez de dezembro, ás 12 horas, no almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª divisão e almoxarife da estrada, serão

recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2ª

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3ª

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4ª

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da estrada antes de assignar o respectivo contracto uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em titulo da divida publica federal, garantido a execução do contracto e não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5ª

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

6ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerceer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7ª

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envelopo lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

O proponente reunirá, em um outro envelopo, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos do quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução do que trata a condição 3ª deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado tambem este envelopo com as provas da idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8ª

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte da outra.

9ª

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro do trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

10

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data de notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

41

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4ª deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integralmente paga no prazo de trinta (30) dias.

42

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que o Almojarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

43

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a Estrada, pelo seu almojarife, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

44

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete, e quaesquer outros, fornecendo esta estrada requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almojarifado o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 9ª será observada a data do conhecimento.

45

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

46

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil—«Material para as divisões».

47

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 27 de outubro de 1920.—Alvaro Mendes, almojarife.

Lista de inflammaveis, explosivos e outros materiaes, annexa ao edital n. 5

Designação dos materiaes e unidade	Quantidade	Preço unitario	Total
Acido muriatico, em frascos, com rolha de vidro, litro.....	83	5\$000	415\$000
Acido sulfurico, em frascos de um litro, com rolha de vidro....	60	5\$000	300\$000
Alcool de 42°, caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	6	80\$000	480\$000
Balas para carabinas Winchester, calibre 38, caixa.....	12	12\$000	144\$000
Balas para revolver Nagant, calibre 38, caixa.....	24	14\$000	336\$000
Breu, kilo.....	120	1\$000	120\$000
Carbureto de calcio Palmyra, em tambores de 50 kilos, tambor.....	238	30\$000	7.140\$000
Carvão coke inglez, tonelada....	83	400\$000	33.200\$000
Carvão de forja inglez, tonelada	60	325\$000	19.500\$000
Carvão vegetal, sacco de 20 kilos, sacco.....	75	2\$000	150\$000
Creolina, em lata de um litro, lata.....	236	2\$000	472\$000
Octonadores para dynamite, numero 6, caixa.....	18	12\$000	216\$000
Dynamite Nobel ou Du Pont, caixa Estopa de 2°, em fardos de 100 kilos cada uma, kilo.....	18.400	1\$000	18.400\$000
Estupim para dynamite, pé.....	600	50\$00	30\$000

Designação dos materiaes e unidade	Quantidade	Preço unitario	Total
Formicida Capanema, em caixas de duas latas de quatro litros cada lata, caixa.....	60	20\$000	1.200\$000
Gazolina, em caixas de duas latas de 18 litros cada lata, caixa.....	200	40\$000	8.000\$000
Graxa patente, em quartolas de 200 kilos, kilo.....	1.200	1\$000	1.200\$000
Kerozene, em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	465	20\$000	9.300\$000
Luarine, para limpar metaes, em latas de 1/4 de litro, lata.....	130	2\$500	325\$000
Oleo para carros, typo da Summer Oil Car de Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros cada uma, quartola.....	85	171\$000	14.535\$000
Oleo para cylindro, typo da Perfection Valve Oil, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros cada uma, quartola.....	70	256\$000	17.920\$000
Oleo para machinas, typo da Summer Engine, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros cada uma, quartola.....	75	199\$000	14.925\$000
Oleo de linhaça genuino, fervido, em caixa de duas latas de 18 litros cada lata, caixa....	50	97\$200	4.860\$000
Oleo de linhaça crú, em caixas de duas latas de 18 litros cada lata, caixa.....	2	75\$000	150\$000
Nota — Os oleos deverão ser do typo igual aos da Galena Signal Oil Co., ou iguaes aos aceitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil o, neste caso, os concorrentes deverão apresentar attestados da dita Estrada.			
Pixe, em latas de 20 kilos, lata..	20	10\$000	200\$000
Polvora para minas, de primeira qualidade, kilo.....	100	4\$200	420\$000
Potassa, kilo.....	340	\$300	102\$000
Soda caustica, em tambor de ferro, kilo.....	100	\$700	70\$000
Tubos de oxygenio, com seis metros cubicos de oxygenio para cada tubo, tubo.....	120	36\$000	4.320\$000
Vélas duplas para carros, marca XPTO, caixa com 24 pacotes, caixa.....	30	50\$000	1.500\$000

Total maximo..... 163.000\$000

Baurú, 27 de outubro de 1920.—Alvaro Mendes, almojarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 8

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE FERRO E AÇO PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 22 do proximo mez de dezembro, ás 15 horas, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª divisão o almojarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida publica federal, garantindo a execução do contracto, e não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência.

O proponente reunirá, em um outro envoltorio, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos do quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3ª deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado também este envoltorio com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade serão abortas as propostas dos concurrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, (30) a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

10

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituí-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

11

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser decontada da caução de que trata a condição 4ª deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, o ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

12

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua de S. Bento 14, sala 12), e

empre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas, em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

13

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas caberá a preferência áquella que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarifado, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos in agará da redução que offerecerem.

14

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada a requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 9, será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil—«Material para as divisões».

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitos aquelles cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 29 de outubro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Lista de ferro e aço, annexa ao edital n. 8

Designação dos materiaes—Unidade—Quantidade—Preço unitario
Total

Aço em barra chato 1"×1/2", kilo.....	60	3\$600	216\$000
Aço em barra chato 3"×3/8", kilo.....	150	3\$600	540\$000
Aço em barra chato 3 1/2×7/16", kilo.....	700	3\$600	2.520\$000
Aço vergalhão quadrado 1 1/2", kilo.....	300	3\$600	1.080\$000
Aço vergalhão quadrado 2 1/2", kilo.....	1.000	3\$600	3.600\$000
Aço vergalhão redondo 1/8", kilo.....	5	3\$600	18\$000
Aço vergalhão redondo 1/4", kilo.....	75	3\$600	270\$000
Aço vergalhão redondo 3/8", kilo.....	155	3\$600	558\$000
Aço vergalhão redondo 1/2", kilo.....	300	3\$600	1.080\$000
Aço vergalhão redondo 5/8", kilo.....	900	3\$600	3.240\$000
Aço vergalhão redondo 3/4", kilo.....	1.800	3\$600	6.480\$000
Aço vergalhão redondo 7/8", kilo.....	2.500	3\$600	9.000\$000
Aço vergalhão redondo 1", kilo.....	2.000	3\$600	7.200\$000
Aço vergalhão redondo 1 1/8", kilo.....	1.500	3\$600	5.400\$000
Aço vergalhão redondo, 1 1/4", kilo.....	900	3\$600	3.240\$000
Aço vergalhão redondo 1 1/2", kilo.....	1.130	3\$600	4.068\$000
Aço vergalhão redondo 1 3/4", kilo.....	1.000	3\$600	3.600\$000
Aço vergalhão redondo 2", kilo.....	650	3\$600	2.340\$000
Aço diamante em barra 3/4"×3/4", kilo.....	100	20\$000	2.000\$000
Aço diamante em barra 1"×1/2", kilo.....	20	20\$000	400\$000
Aço diamante em barra 1"×1", kilo.....	300	20\$000	6.000\$000
Aço diamante em barra 1 1/4"×5/8", kilo.....	18	20\$000	360\$000
Aço diamante em barra 1 1/2"×1 1/2", kilo.....	250	20\$000	5.000\$000
Aço diamante em barra 1 1/2"×3/4", kilo.....	50	20\$000	1.000\$000
Aço diamante em barra 1 1/2"×1", kilo.....	30	20\$000	600\$000
Aço diamante em barra 1 1/2"×1 1/4", kilo.....	90	20\$000	1.800\$000

Aço diamante em barra 2"×2", kilo.....	809	20\$000	16:000\$000
Aço diamante em barra 2 1/2", kilo.....	30	20\$000	1:800\$000
Aço oval 1"×1/2", kilo.....	250	3\$800	720\$000
Arame de aço endurecido 1/32", kilo.....	30	4\$000	120\$000
Arame de aço endurecido 1/16", kilo.....	35	4\$000	140\$000
Arame de aço endurecido 1/8", kilo.....	50	4\$000	200\$000
Arame de aço enlurecido 3/16", kilo.....	40	4\$000	160\$000
Cabo de aço flexível 3/8", metro.....	150	3\$500	525\$000
Cabo de aço flexível 1/2", metro.....	200	3\$500	700\$000
Cabo de aço flexível 3/4", metro.....	100	5\$000	500\$000
Chapas de aço galvanizado 1/32", folha.....	3	10\$000	30\$000
Chumbo em barra, kilo.....	1.500	1\$500	2:250\$000
Chumbo em lençol 1/8", kilo.....	100	2\$000	200\$000
Chumbo para lastrar vagão, kilo.....	600	3\$200	1:920\$000
Ferro em barra chato das seguintes dimensões:			
1 1/8"×1/4", kilo.....	400	1\$200	480\$000
1 1/4"×1/4", kilo.....	200	1\$200	240\$000
1 3/8"×1/4", kilo.....	400	1\$200	480\$000
1 3/8"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
1 1/2"×1/4", kilo.....	200	1\$200	240\$000
1 5/8"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
1 3/4"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
1 3/4"×3/8", kilo.....	400	1\$200	480\$000
1 7/8"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
2"×1/2", kilo.....	500	1\$200	600\$000
2 1/8"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
2 1/4"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
2 3/8"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
2 5/8"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
2 3/4"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
2 7/8"×1/4", kilo.....	200	1\$200	240\$000
Ferro em barra chato das seguintes dimensões:			
3"×1/4", kilo.....	500	1\$200	600\$000
3"×1/2", kilo.....	500	1\$200	600\$000
3"×1", kilo.....	1.400	1\$200	1:680\$000
3" 1/2"×3/8", kilo.....	700	1\$200	840\$000
3 1/2"×3/4", kilo.....	700	1\$200	840\$000
4"×3/4", kilo.....	900	1\$200	1:080\$000
4"×1", kilo.....	300	1\$200	360\$000
4"×1 1/2", kilo.....	350	1\$200	420\$000
4 1/2"×1", kilo.....	1.000	1\$200	1:200\$000
5"×7/8", kilo.....	1.000	1\$200	1:200\$000
5"×1", kilo.....	1.000	1\$200	1:200\$000
6"×1/2", kilo.....	500	1\$200	600\$000
6"×7/8", kilo.....	500	1\$200	600\$000
6"×1", kilo.....	500	1\$200	600\$000
7"×1", kilo.....	1.000	1\$200	1:200\$000
8"×1 1/4", kilo.....	200	1\$200	240\$000
8"×5", kilo.....	600	1\$200	720\$000
8"×3/4", kilo.....	900	1\$200	1:080\$000
Ferro em cantoneira L, das seguintes dimensões:			
1"×3/4"×1 3/8", kilo.....	350	1\$600	560\$000
Ferro em cantoneira V, das seguintes dimensões:			
1"×3/4", kilo.....	350	1\$600	560\$000
1 1/4"×3/8", kilo.....	240	1\$600	384\$000
2"×3/8", kilo.....	240	1\$600	384\$000
2 1/4"×3/8", kilo.....	240	1\$600	384\$000
Ferro em cantoneira I, das seguintes dimensões:			
3"×5/4"×3/8", kilo.....	240	1\$600	384\$000
Ferro em cantoneira U, das seguintes dimensões:			
6"×3/8"×3", kilo.....	300	1\$600	480\$000
7"×3/8"×3", kilo.....	240	1\$600	384\$000
Ferro em cantoneira T, das seguintes dimensões:			
De 1", kilo.....	210	1\$600	336\$000
De 2", kilo.....	240	1\$600	384\$000
Ferro em vergalhão redondo das seguintes dimensões:			
De 1/4", kilo.....	470	1\$200	564\$000
De 7/16", kilo.....	400	1\$200	480\$000
De 1/2", kilo.....	150	1\$200	180\$000
De 3/4", kilo.....	800	1\$200	960\$000
De 1", kilo.....	120	1\$200	144\$000
De 1 1/8", kilo.....	1.000	1\$200	1:200\$000

De 1 1/4", kilo.....	1.500	1\$200	1:800\$000
De 1 5/16", kilo.....	800	1\$200	960\$000
De 1 3/8", kilo.....	1.200	1\$200	1:440\$000
De 1 1/2", kilo.....	2.500	1\$200	3:000\$000
De 1 5/8", kilo.....	2.000	1\$200	2:400\$000
De 1 3/4", kilo.....	2.500	1\$200	3:000\$000
De 1 7/8", kilo.....	1.400	1\$200	1:680\$000
De 2", kilo.....	500	1\$200	600\$000
De 2 1/8", kilo.....	500	1\$200	600\$000
De 2 1/4", kilo.....	600	1\$200	720\$000
De 2 3/4", kilo.....	600	1\$200	720\$000
De 3", kilo.....	1.400	1\$200	1:680\$000
De 3 1/4", kilo.....	1.000	1\$200	1:200\$000
De 3 1/2", kilo.....	1.000	1\$200	1:200\$000
De 4", kilo.....	600	1\$200	720\$000
De 4 1/2", kilo.....	600	1\$200	720\$000
De 5", kilo.....	1.000	1\$200	1:200\$000
De 6", kilo.....	800	1\$200	960\$000
De 7", kilo.....	1.000	1\$200	1:200\$000
Ferro em vergalhão quadrado de 2", kilo.....	50	1\$200	60\$000
Ferro batido para solda de 3/16", kilo.....	40	\$700	108\$000
Ferro batido para solda de 1/4", kilo.....	40	\$700	108\$000
Ferro batido para solda de 5/16", kilo.....	40	\$700	108\$000
Ferro fundido para solda, kilo.....	40	3\$500	140\$000
Ferro galvanizado em chapas de 2m, 40×1m, 20×1/16", kilo.....	200	2\$200	440\$000
Ferro guiza, kilo.....	40.000	\$400	16:000\$000
Tubos de chumbo de 3/8", kilo.....	30	1\$800	54\$000
Tubos de chumbo de 1/2", kilo.....	30	1\$800	54\$000
Tubos de chumbo de 1", kilo.....	60	1\$800	108\$000

Total maximo..... 170:171\$000

Baurú, 29 de outubro de 1920.— Alvaro Mendes, almoxarife

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 9

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE COBRE, LATÃO E OUTROS MATERIAES PARA O ANNO DE 1921.

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 23 do proximo mez de dezembro, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela Comissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª Divisão e Almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de um conto de réis, em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto uma caução correspondente a cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste Edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, será fechada em envólucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

O proponente reunirá, em um outro envólucro, as provas que puder apresentar, de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3 deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado tambem este envólucro com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, (30) a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

10

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder deste prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

11

A importância dessas multas deverá ser recolhida à Thesouraria da Estrada, dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integralmente paga no prazo de trinta (30) dias.

12

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe à disposição dos interessados, em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento n.º 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

13

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a Estrada, pelo seu Almoxarifado, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

14

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisição para o transporte e obrigando-se a fornecer e a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 9, será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921; na parte referente à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Material para as Divisões.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão accéptas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 5 de novembro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Lista de cobre, latão e outros materiaes, annexa ao edital n.º 9

Designação dos materiaes—Unidade — Quantidade — Preço unitario—	Total		
Arão de cobre 1/32", kilo.....	20	4\$500	90\$000
Arame de cobre 3/64", kilo.....	12	4\$500	54\$000
Arame de cobre 1/16", kilo.....	12	4\$500	54\$000
Bastões de cobre para pharol de 5/8" n.º.....	25	1\$100	27\$500
Bastões de cobre para pharol de 3/4" n.º.....	25	1\$200	30\$000
Bronze para solda, kilo.....	20	5\$000	100\$000
Bronze para solda 3/16", kilo.....	6	5\$000	30\$000
Bronze para solda 1/4", kilo.....	6	5\$000	30\$000
Bronze para solda 5/16", kilo.....	6	5\$000	30\$000
Bronze phosphoroso, kilo.....	4.000	5\$000	20.000\$000
Cobre em barra Ancora, kilo.....	3.000	4\$500	13.500\$000
Cobre em chapas 1/32", kilo.....	20	5\$000	100\$000
Cobre em chapas 1/16", kilo.....	20	5\$000	100\$000
Cobre em vergalhão redondo dos seguintes diametros:			
De 1/8", kilo.....	5	5\$000	25\$000
De 3/16", kilo.....	20	5\$000	100\$000
De 1/4", kilo.....	60	5\$000	300\$000
De 5/16", kilo.....	50	5\$000	250\$000
De 3/8", kilo.....	30	5\$000	150\$000
De 7/16", kilo.....	20	5\$000	100\$000
De 1/2", kilo.....	50	5\$000	250\$000
De 5/8", kilo.....	50	5\$000	250\$000
De 3/4", kilo.....	80	5\$000	400\$000
De 7/8", kilo.....	80	5\$000	400\$000
De 1", kilo.....	60	5\$000	300\$000
De 1 1/8", kilo.....	50	5\$000	250\$000
De 1 1/4", kilo.....	50	5\$000	250\$000
De 1 3/8", kilo.....	50	5\$000	250\$000
De 1 1/2", kilo.....	50	5\$000	250\$000
Cobre em vergalhão redondo de 1 3/4", kilo.....	90	5\$000	450\$000
Cobre em vergalhão redondo de 2", kilo.....	90	5\$000	450\$000
Cobre velho.....	1.200	2\$000	2.400\$000
Cótevels de ferro galvanizado:			
De 1/4", n.º.....	50	\$500	25\$000
De 1/2", n.º.....	80	\$600	48\$000
De 3/4", n.º.....	50	\$700	35\$000
De 1", n.º.....	50	\$800	40\$000
De 1 1/2", n.º.....	30	1\$200	36\$000
De 2", n.º.....	30	2\$000	60\$000
Curvas de ferro galvanizado:			
De 1/4", n.º.....	100	\$500	50\$000
De 1/2", n.º.....	60	\$600	36\$000
De 3/4", n.º.....	50	\$800	40\$000
De 1", n.º.....	50	1\$100	55\$000
De 1 1/2", n.º.....	30	1\$200	36\$000
De 2", n.º.....	30	2\$000	60\$000
Dobradiças americanas de latão 2", par.....	15	1\$800	27\$000
Dobradiças americanas de latão 3", par.....	15	3\$000	45\$000
Dobradiças americanas de latão 4", par.....	15	4\$000	60\$000
Dobradiças de latão com molas para carros 4", par.....	3	18\$000	54\$000
Estanho em vergas «Carneiro» kilo.....	400	6\$500	2.600\$000
Fechadura de latão para carros de passageiros, n.º.....	14	20\$000	280\$000
Latão em chapas 1/32", kilo.....	50	4\$500	225\$000

Latão em chapas 1/16", kilo....	50	4\$500	225\$000	De 1", kilo.....	800	\$900	720\$000
Latão em chapas 1/8", kilo....	50	4\$500	225\$000	De 2", kilo.....	800	\$900	720\$000
Latão em chapas 3/16", kilo....	50	4\$500	225\$000	Tubos de latão de 1/2", kilo....	80	6\$000	480\$000
Latão em vergalhão redondo das seguintes dimensões:				União de ferro galvanizado de 1/4", numero.....	30	\$400	12\$000
De 1/32", kilo.....	6	5\$000	30\$000	União de ferro galvanizado de 1/2", numero.....	15	\$500	7\$500
De 1/16", kilo.....	6	5\$000	30\$000	Zinco em barra, kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 1/8", kilo.....	50	5\$000	250\$000	Zinco liso 1/32", kilo.....	200	1\$800	360\$000
De 1/4", kilo.....	10	5\$000	50\$000	Zinco liso 1/16", kilo.....	200	1\$800	360\$000
De 5/16", kilo.....	5	5\$000	25\$000	Puchadores de latão nickelado, conforme amostra, numero.....	500	1\$000	500\$000
De 7/16", kilo.....	10	5\$000	50\$000	Puchadores de latão para carros de passageiros, conforme amostra, numero.....	100	1\$100	110\$000
De 3/4", kilo.....	50	5\$000	250\$000				
De 7/8", kilo.....	50	5\$000	250\$000				
De 1", kilo.....	50	5\$000	250\$000				
Luas de ferro galvanizado dos seguintes diâmetros:							
De 1/4" n.....	40	\$300	12\$000				
De 1/2" n.....	60	\$400	24\$000				
De 3/4" n.....	60	\$500	30\$000				
De 1" n.....	60	\$600	36\$000				
De 1 1/2" n.....	40	1\$000	40\$000				
De 2" n.....	20	1\$500	30\$000				
Luas de ferro galvanizado com diminuição, das seguintes dimensões:							
De 1/2" x 3/4" n.....	30	\$600	18\$000				
De 1 1/2" x 1" n.....	20	\$900	18\$000				
De 1 3/4" x 1" n.....	20	1\$000	20\$000				
De 2" x 1" n.....	20	1\$300	26\$000				
De 2" x 1 1/2" n.....	20	1\$600	32\$000				
Metal patente «Stone» kilo	1.200	12\$000	14.400\$000				
Phosphoro em barra kilo	10	6\$000	60\$000				
Pó para solda de alumínio, kilo	2	8\$000	16\$000				
Pó para solda de bronze, kilo	2	12\$000	24\$000				
Rebites de cobre 1/8" x 3/4".....kilo	12	12\$000	144\$000				
Rebites de cobre 5/8" x 3/16".....kilo	6	12\$000	72\$000				
Rebites de ferro estanhado de 1/8" x 1/4", kilo.....	6	4\$000	24\$000				
Rebites de ferro estanhado de 1/8" x 5/16", kilo.....	6	4\$000	24\$000				
Registo de ferro galvanizado de 1 1/2", numero.....	3	7\$000	21\$000				
Registo de ferro galvanizado de 2", numero.....	3	10\$000	30\$000				
Registo de latão de 1/4", numero.....	10	3\$800	76\$000				
Registo de latão de 1/2", numero.....	30	4\$500	135\$000				
Registo de latão de 3/4", numero.....	12	5\$500	66\$000				
Registo de latão de 1 1/2", numero.....	3	8\$500	25\$500				
Registo de latão de 2", numero.....	3	12\$000	36\$000				
Solda forte, kilo.....	9	5\$500	49\$500				
Taxas zincadas n. 8, pacote....	30	\$300	15\$000				
Taxas zincadas n. 14, pacote....	60	\$300	30\$000				
Tês de ferro galvanizado das seguintes dimensões:							
De 1/4", numero.....	40	\$400	16\$000				
De 1/2", numero.....	60	\$500	30\$000				
De 3/4", numero.....	25	\$700	17\$500				
De 1", numero.....	25	\$800	20\$000				
De 1 1/2", numero.....	25	1\$400	35\$000				
De 2", numero.....	10	1\$700	17\$000				
Torneiras de latão para agua, das seguintes dimensões:							
De 1/2", numero.....	60	4\$500	270\$000				
De 3/4", numero.....	30	5\$500	165\$000				
De 1", numero.....	20	6\$200	124\$000				
De 1 1/2", numero.....	10	8\$500	85\$000				
De 2", numero.....	6	12\$000	72\$000				
Torneiras de latão com mola de 1/2", numero.....	20	6\$000	120\$000				
Tubo de cobre de 1/4", kilo....	60	6\$000	360\$000				
Tubo de cobre de 3/8", kilo....	60	6\$000	360\$000				
Tubo de cobre de 1/2", kilo....	90	6\$000	540\$000				
Trincal, kilo.....	15	2\$000	30\$000				
Tubos de ferro galvanizado dos seguintes diâmetros:							
De 1/4", kilo.....	200	\$900	180\$000				
De 3/8", kilo.....	50	\$900	45\$000				
De 1/2", kilo.....	700	\$900	630\$000				
De 3/4", kilo.....	500	\$900	450\$000				

Total maximo..... 60:194\$370

Baurú, 5 de novembro de 1920.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE PARAFUSOS, ARRUELAS E OUTROS MATERIAES PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 23 do proximo mez de dezembro, ás 13 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela comissão composta dos Srs. chefe de contabilidade, chefe da 4ª divisão e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, garantindo a execução do contracto não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência.

O proponente reunirá em um outro involucro as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3ª deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado também este involucro com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiais separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias (30), a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquele prazo.

10

Não estando de accordo os materiais recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituí-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado, e ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

11

A importância dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução do que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

12

A proveniência dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

13

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indicará a redução que offerecerem.

14

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 9 será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil -- «Material para as divisões».

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 6 de novembro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Lista de parafusos, arruelas e outros materiais, annexa ao edital n. 10

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitário — Total

Alargadores de aço, conicos, jogo de 3 para dimensão:

De 1/4", jogo.....	12		
De 1/4" 1/16", jogo.....	2		
De 1/4" 1/32", jogo.....	2		
De 1/2", jogo.....	2		
De 1/2" 1/16", jogo.....	2		
De 1/2" 1/32", jogo.....	2		
De 5/8", jogo.....	2		
De 5/8" 1/16", jogo.....	2		
De 5/8" 1/32", jogo.....	2		
De 3/4", jogo.....	2		
De 3/4" 1/16", jogo.....	2		
De 3/4" 1/32", jogo.....	2		
De 7/8", jogo.....	2		
De 7/8" 1/16", jogo.....	2		
De 7/8" 1/32", jogo.....	2		
De 1", jogo.....	2		
De 1" 1/16", jogo.....	2		
De 1" 1/32", jogo.....	2		
De 1 1/8", jogo.....	2		
De 1 1/8" 1/16", jogo.....	2		
De 1 1/8" 1/32", jogo.....	2		
De 1 1/4", jogo.....	2		
De 1 1/4" 1/16", jogo.....	2		
De 1 1/4" 1/32", jogo.....	2		
De 1 3/8", jogo.....	2		
De 1 3/8" 1/16", jogo.....	2		
De 1 3/8" 1/32", jogo.....	2		
De 1 1/2", jogo.....	2		
De 1 1/2" 1/16", jogo.....	2		
De 1 1/2" 1/32", jogo.....	2		

1:400\$

2:800\$000

Alargadores de aço paralelos, jogo de 3 para cada dimensão:

De 1/4", jogo.....	12		
De 9/32", jogo.....	2		
De 3/8", jogo.....	2		
De 13/32", jogo.....	2		
De 5/8", jogo.....	2		
De 21/32", jogo.....	2		
De 3/4", jogo.....	2		
De 25/32", jogo.....	2		
De 7/8", jogo.....	2		
De 29/32", jogo.....	2		
De 1", jogo.....	2		
De 1 3/32", jogo.....	2		
De 1 1/4", jogo.....	2		
De 1 9/32", jogo.....	2		
De 1 3/8", jogo.....	2		
De 1 13/32", jogo.....	2		
De 1 1/2", jogo.....	2		
De 1 17/32", jogo.....	2		

600\$000

1:200\$000

Arruelas de ferro dos seguintes diametros:

De 1/4", kilo.....	30	3\$210	93\$000
De 3/8", kilo.....	100	3\$200	320\$000
De 3/16", kilo.....	10	3\$200	32\$000
De 1/2", kilo.....	100	3\$200	320\$000
De 5/8", kilo.....	150	3\$200	480\$000
De 3/4", kilo.....	200	3\$200	640\$000
De 7/8", kilo.....	150	3\$200	480\$000
De 1", kilo.....	150	3\$200	480\$000
De 1 1/8", kilo.....	60	3\$200	192\$000

Arruelas de ferro de 1 1/4", kilo.....

60

3\$200

192\$000

Arruelas de ferro de 1 1/2", kilo.....

60

3\$200

192\$000

Brocas americanas conicas dos seguintes diametros:

De 1/8", numero.....	10	1\$000	10\$000
De 1/16", numero.....	22	1\$200	26\$400
De 7/32", numero.....	20	1\$100	22\$000
De 1/4", numero.....	40	1\$600	64\$000
De 5/16", numero.....	14	2\$000	28\$000
De 11/32", numero.....	12	2\$400	28\$800
De 3/8", numero.....	14	2\$400	33\$600
De 13/32", numero.....	12	2\$600	31\$200
De 7/16", numero.....	12	2\$600	31\$200
De 15/32", numero.....	12	3\$000	36\$000

De 1/2", numero.....	40	3500	125000	Injectores Inspiradores n. 7, nu-			
De 17/32", numero.....	12	3500	40500	mero.....	2	450000	900000
De 9/16", numero.....	14	3500	50500	Injector Universal n. 4, numero.....	2	325000	610000
De 19/32", numero.....	14	3500	53500	Injector Universal n. 6, numero.....	2	450000	900000
De 5/8", numero.....	20	4500	80500	Injector Universal n. 7, numero.....	2	450000	900000
De 21/32", numero.....	12	4500	51500	Injectores Monitores n. 7, nu-			
De 11/16", numero.....	24	4500	110500	mero.....	2	450000	900000
De 23/32", numero.....	10	4500	49500	Limas bastardas chatas de 3",			
De 3/4", numero.....	35	5500	182500	numero.....	10	\$100	45000
De 25/32", numero.....	6	5500	32500	De 4", numero.....	12	\$600	75200
De 13/16", numero.....	24	5500	131500	De 5", numero.....	12	\$800	95600
De 27/32", numero.....	12	5500	69500	De 8", numero.....	100	15000	1005000
De 7/8", numero.....	24	6500	148500	De 10", numero.....	130	15300	1635000
De 15/16", numero.....	12	6500	785000	De 12", numero.....	140	15800	2325000
De 31/32", numero.....	12	6500	815000	De 14", numero.....	140	25800	3925000
Brocas americanas dos seguintes				De 16", numero.....	350	35500	1:225000
diametros:				De 18", numero.....	350	45700	1:645000
De 1", numero.....	20	75000	1405000	De 20", numero.....	300	65000	1:8005000
De 1 1/32", numero.....	12	7500	905000	Limas chatas murças de 4", nu-			
De 1 3/32", numero.....	12	8500	965000	mero.....	12	\$700	85400
De 1 1/8", numero.....	3	9500	275000	De 6", numero.....	36	\$900	325100
De 1 5/32", numero.....	2	10500	205000	De 8", numero.....	140	15200	1685000
De 1 3/16", numero.....	1	—	115000	De 10", numero.....	180	15500	2705000
De 1 7/32", numero.....	2	12500	245000	De 12", numero.....	180	25100	3785000
De 1 1/4", numero.....	3	13500	395000	De 14", numero.....	160	35100	4965000
De 1 9/32", numero.....	1	—	145000	De 16", numero.....	200	35800	7605000
De 1 5/16", numero.....	2	15500	305000	De 18", numero.....	140	55000	7005000
De 1 3/8", numero.....	3	16500	485000	De 20", numero.....	200	65300	1:2605000
De 1 7/16", numero.....	1	—	175000	Limas meia cana bastardas de 4",			
De 1 9/16", numero.....	1	—	185000	numero.....	20	\$500	105000
De 1 11/16", numero.....	1	—	195000	De 6", numero.....	20	\$700	145000
De 1 13/16", numero.....	1	—	205000	De 8", numero.....	20	15000	205000
De 1 15/16", numero.....	1	—	215000	De 10", numero.....	50	15300	655000
De 2 1/16", numero.....	1	—	225000	De 12", numero.....	40	25400	965000
De 2 1/8", numero.....	1	—	235000	Limas meia cana bastarda:			
Contrapiños de ferro das seguin-				De 16", numero.....	280	35500	9805000
tes dimensões:				De 18", numero.....	200	45800	9605000
De 1" x 1/8", kilo.....	10	65000	605000	De 20", numero.....	200	55300	1:1005000
De 1 1/2" x 1/8", kilo.....	20	65000	1205000	Limas meia cana murça:			
De 2 1/2" x 1/8", kilo.....	20	65000	1205000	De 4", numero.....	20	\$600	125000
De 3" x 1/8", kilo.....	10	65000	605000	De 6", numero.....	20	\$800	165000
De 1" x 3/16", kilo.....	5	65000	305000	De 8", numero.....	20	15000	205000
De 1 1/4" x 3/16", kilo.....	5	65000	305000	De 10", numero.....	20	15700	345000
De 1 1/2" x 3/16", kilo.....	10	65000	605000	De 12", numero.....	20	25500	505000
De 2" x 3/16", kilo.....	25	65000	1505000	De 14", numero.....	20	35200	645000
De 2 1/2" x 3/16", kilo.....	25	65000	1505000	De 16", numero.....	70	45400	3085000
Contrapiños de ferro das seguin-				De 18", numero.....	100	55000	5005000
tes dimensões:				De 20", numero.....	140	65000	8405000
De 3" x 3/16", kilo.....	15	65000	905000	Limas quadradas bastardas:			
De 1" x 1/4", kilo.....	10	65000	605000	De 4", numero.....	12	\$100	45800
De 1 1/2" x 1/4", kilo.....	20	65000	1205000	De 6", numero.....	12	\$700	85100
De 2" x 1/4", kilo.....	10	65000	605000	De 8", numero.....	12	15000	125000
De 2 1/2" x 1/4", kilo.....	20	65000	1205000	De 10", numero.....	20	15300	265000
De 3" x 1/4", kilo.....	20	65000	1205000	De 12", numero.....	70	15800	1265000
De 3 1/2" x 1/4", kilo.....	20	65000	1205000	De 14", numero.....	140	25800	3925000
De 2" x 5/16", kilo.....	15	65000	905000	De 16", numero.....	140	35300	4905000
De 2 1/2" x 5/16", kilo.....	15	65000	905000	De 18", numero.....	230	55000	1:2505000
De 3" x 5/16", kilo.....	15	65000	905000	De 20", numero.....	200	65800	1:3605000
De 4" x 5/16", kilo.....	15	65000	905000	Limas redondas bastardas:			
De 1 1/2" x 3/8", kilo.....	5	65000	305000	De 4", numero.....	20	\$100	85000
De 2" x 3/8", kilo.....	10	65000	605000	De 6", numero.....	20	\$600	125000
De 2 1/2" x 3/8", kilo.....	10	65000	605000	De 8", numero.....	60	\$900	545000
De 3" x 3/8", kilo.....	20	65000	1205000	De 10", numero.....	60	15200	725000
De 4" x 3/8", kilo.....	15	65000	905000	De 12", numero.....	100	15700	1705000
De 5" x 3/8", kilo.....	20	65000	1205000	De 14", numero.....	200	25700	5405000
Dobradiças americanas de 1/2",				De 16", numero.....	180	35300	5945000
par.....	50	\$150	75500	De 18", numero.....	150	55000	7505000
Dobradiças americanas de 1",				De 20", numero.....	140	65300	9105000
par.....	50	\$200	105000	Limas redondas murças:			
Dobradiças americanas de 1 1/2",				De 4", numero.....	14	\$500	75000
par.....	50	\$250	125500	De 6", numero.....	14	\$700	95800
Dobradiças americanas de 2",				De 8", numero.....	14	15000	145000
par.....	100	\$400	405000	De 10", numero.....	14	15300	185200
Dobradiças americanas de 2 1/2",				De 12", numero.....	20	15800	365000
kilo.....	200	\$500	1005000	De 14", numero.....	20	25900	585000
Dobradiças americanas de 3",				De 16", numero.....	20	35000	705000
par.....	160	\$600	965000	De 18", numero.....	50	55300	2755000
Dobradiças americanas de 3 1/2",				De 20", numero.....	20	65100	1285000
par.....	135	\$700	945500	Limas triangulares bastardas:			
Dobradiças americanas de 4",				De 4", numero.....	20	\$100	85000
par.....	30	\$800	245000	De 6", numero.....	25	\$800	205000
Dobradiças americanas de 6",				De 8", numero.....	25	15300	325500
par.....	15	15500	235500	De 10", numero.....	30	15800	545000
Dobradiças de ferro preto, com				De 12", numero.....	30	25300	695000
mola, de 3", par.....	15	125000	1805000	De 14", numero.....	15	35000	455000
Injectores inspiradores n. 6, nu-				De 16", numero.....	15	35700	555500
mero.....	2	4005000	8005000	De 18", numero.....	15	45800	725000

Limas triangulares murças:

De 6", numero.....	70	\$900	63\$000
De 8", numero.....	60	1\$400	84\$070
De 10", numero.....	70	2\$000	140\$300

Limas faca bastarda:

De 4", numero.....	18	\$600	10\$800
De 6", numero.....	18	1\$000	18\$000
De 8", numero.....	18	2\$200	39\$600
De 10", numero.....	18	3\$300	59\$000

Limas faca murça:

De 4", numero.....	18	\$700	12\$600
De 6", numero.....	18	1\$100	19\$800
De 8", numero.....	18	2\$300	41\$400
De 10", numero.....	18	3\$100	55\$800

Limas de esmeril chatas 14"

numero.....	24	4\$500	108\$000
-------------	----	--------	----------

Lima-groza chata 14", numero.

100	3\$500	350\$000
-----	--------	----------

Machos de aço, jogo de tres para

cada uma das seguintes

dimensões:

De 1/8", jogo.....	1		
De 5/16", jogo.....	1		
De 1/4", jogo.....	1		
De 5/16", jogo.....	1		
De 3/8", jogo.....	1		
De 1/2", jogo.....	1		50\$000
De 5/8", jogo.....	1		
De 3/4", jogo.....	1		
De 7/8", jogo.....	1		
De 1", jogo.....	1		

Mandris para tubos de aço:

De 1 1/4", numero.....	1		2\$5000
De 1 3/8", numero.....	1		30\$000
De 1 1/2", numero.....	1		34\$000
De 1 5/8", numero.....	1		36\$000
De 1 3/4", numero.....	1		42\$000
De 1 7/8", numero.....	1		44\$000
De 1 2", numero.....	1		46\$000

Parafusos de ferro com porcas

sextavadas das seguintes

dimensões:

De 3"×1/4", kilo.....	40	2\$500	100\$500
De 1 1/4"×1/4", kilo.....	40	2\$500	100\$000
De 1 1/2"×1/4", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 4"×1/4", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 6"×1/4", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 8"×1/4", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 10"×1/4", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 12"×1/4", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 14"×1/4", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 16"×1/4", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 18"×1/4", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 20"×1/4", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 3/4"×5/16", kilo.....	40	2\$500	100\$000
De 1"×5/16", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 1 1/4"×5/16", kilo.....	40	2\$500	100\$000
De 1/2"×5/16", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 1 3/4"×5/16", kilo.....	40	2\$500	100\$000
De 2"×5/16", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 3"×5/16", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 4"×5/16", kilo.....	20	2\$500	50\$000
De 3/4"×3/8", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 1"×3/8", kilo.....	40	2\$500	100\$000
De 1 1/4"×3/8", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 1 1/2"×3/8", kilo.....	40	2\$500	100\$000
De 1 3/4"×3/8", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 2"×3/8", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 2 1/4"×3/8", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 2 1/2"×3/8", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 2 3/4"×3/8", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 3"×3/8", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 3 1/2"×3/8", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 3 3/4"×3/8", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 4"×3/8", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 4 1/2"×3/8", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 5 1/2"×3/8", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 6"×3/8", kilo.....	30	2\$500	75\$000

Parafusos de ferro com porcas

sextavadas das seguintes

dimensões:

De 6 1/2"×3/8", kilo.....	30	2\$500	125\$000
De 7"×3/8", kilo.....	30	2\$500	175\$000
De 7 1/2"×3/8", kilo.....	50	2\$500	125\$000
De 8"×3/8", kilo.....	70	2\$500	175\$000

De 8 1/2"×3/8", kilo.....	50	2\$500	125\$000
De 9"×3/8", kilo.....	50	2\$500	125\$000
De 10"×3/8", kilo.....	50	2\$500	125\$000
De 11"×3/8", kilo.....	50	2\$500	125\$000
De 1"×1/2", kilo.....	20	2\$500	50\$000
De 1 1/2"×1/2", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 2"×1/2", kilo.....	80	2\$500	200\$000
De 2 1/4"×1/2", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 2 1/2"×1/2", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 2 3/4"×1/2", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 3"×1/2", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 3 1/2"×1/2", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 4"×1/2", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 4 1/2"×1/2", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 5"×1/2", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 5 1/2"×1/2", kilo.....	80	2\$500	200\$000
De 6"×1/2", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 6 1/2"×1/2", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 7"×1/2", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 7 1/2"×1/2", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 8"×1/2", kilo.....	50	2\$500	125\$000
De 8 1/2"×1/2", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 9"×1/2", kilo.....	40	2\$500	100\$000
De 9 1/2"×1/2", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 10"×1/2", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 11"×1/2", kilo.....	20	2\$500	50\$000
De 12"×1/2", kilo.....	20	2\$500	50\$000
De 18"×1/2", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 1 1/2"×5/8", kilo.....	70	2\$500	175\$000
De 1 3/4"×5/8", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 2"×5/8", kilo.....	200	2\$500	500\$000
De 2 1/4"×5/8", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 2 1/2"×5/8", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 3"×5/8", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 4"×5/8", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 4 1/2"×5/8", kilo.....	150	2\$500	375\$000
De 5"×5/8", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 5 1/2"×5/8", kilo.....	50	2\$500	125\$000
De 6"×5/8", kilo.....	80	2\$500	200\$000
De 6 1/2"×5/8", kilo.....	50	2\$500	125\$000
De 8"×5/8", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 9"×5/8", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 2"×3/4", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 3"×3/4", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 4"×3/4", kilo.....	100	2\$500	250\$000
De 5"×3/4", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 6"×3/4", kilo.....	80	2\$500	200\$000
De 8"×3/4", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 10"×3/4", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 12"×3/4", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 14"×3/4", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 4"×7/8", kilo.....	60	2\$500	150\$000

Parafusos de ferro com porcas sextavadas das seguintes dimensões:

De 7"×7/8", kilo.....	50	2\$500	150\$000
De 12"×7/8", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 16"×7/8", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 17"×7/8", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 6"×1", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 7"×1", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 8"×1", kilo.....	30	2\$500	75\$000
De 12"×1", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 16"×1", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 17"×1", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 18"×1", kilo.....	60	2\$500	150\$000
De 8"×1 1/8", kilo.....	80	2\$500	200\$000

Parafusos de ferro com rosca soberba das seguintes dimensões: (ferro zincado):

De 3"×3/8", kilo.....	40	3\$500	35\$000
De 3 1/2"×3/8", kilo.....	40	3\$500	35\$000
De 4"×3/8", kilo.....	40	3\$500	35\$000
De 6"×3/8", kilo.....	10	3\$500	35\$000
De 2 1/2"×1/2", kilo.....	10	3\$500	35\$000
De 3"×1/2", kilo.....	10	3\$500	35\$000
De 3 1/2"×1/2", kilo.....	10	3\$500	35\$000
De 4"×1/2", kilo.....	10	3\$500	35\$000
De 5"×1/2", kilo.....	10	3\$500	35\$000
De 5"×3/4", kilo.....	10	3\$500	35\$000

Parafusos (Netelefordes) de ferro, cabeça chata, para madeira, das seguintes dimensões:

1/2×4, grossa.....	6	5\$00	30\$000
1/2×5, grossa.....	5	1\$000	5\$000

Parafusos (Netelefordes) de ferro, cabeça chata, para madeira, com fenda, das seguintes dimensões:

De 1/2x6, groza.....	5	1\$200	6\$000
De 5/8x4, groza.....	5	\$800	4\$000
De 5/8x5, groza.....	5	1\$000	5\$000
De 5/8x6, groza.....	5	1\$200	6\$000
De 3/4x5, groza.....	5	\$900	4\$500
De 3/4x6, groza.....	5	1\$100	5\$500
De 7/8x6, groza.....	5	1\$300	6\$500
De 7/8x7, groza.....	5	1\$500	7\$500
De 7/8x8, groza.....	10	1\$700	17\$000
De 7/8x9, groza.....	10	2\$000	20\$000
De 1x6, groza.....	15	1\$500	7\$500
De 1x7, groza.....	30	1\$700	51\$000
De 1x8, groza.....	25	1\$900	47\$500
De 1x9, groza.....	25	2\$100	52\$500
De 1x10, groza.....	25	2\$200	55\$000
De 1x14, groza.....	5	2\$700	13\$500
De 1x15, groza.....	5	2\$800	14\$000
De 1 1/8x8, groza.....	5	2\$000	10\$000
De 1 1/8x9, groza.....	5	2\$400	12\$000
De 1 1/8x14, groza.....	5	2\$600	13\$000
De 1 1/8x15, groza.....	5	2\$800	14\$000
De 1 1/4x7, groza.....	5	2\$300	11\$500
De 1 1/4x8, groza.....	5	2\$400	12\$000
De 1 1/4x9, groza.....	5	2\$500	12\$500
De 1 1/4x10, groza.....	5	2\$600	13\$000
De 1 1/4x14, groza.....	5	2\$700	13\$500
De 1 1/4x15, groza.....	5	2\$900	14\$500
De 1 1/2x10, groza.....	2	2\$400	4\$800
De 1 1/2x14, groza.....	5	2\$600	13\$000

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, para madeira, (Netelefordes), das seguintes dimensões:

1 1/2x12, groza.....	5	2\$700	13\$500
1 1/2x14, groza.....	5	3\$000	15\$000
1 1/2x15, groza.....	5	3\$300	16\$500
1 1/2x16, groza.....	5	3\$600	18\$000
1 3/4x10, groza.....	5	3\$800	19\$000
1 3/4x14, groza.....	5	4\$000	20\$000
2x10, groza.....	2	3\$500	7\$000
2x14, groza.....	5	3\$700	18\$500
2x16, groza.....	5	3\$900	19\$500
2 1/2x10, groza.....	2	5\$000	10\$000
2 1/2x12, groza.....	5	5\$300	26\$500
2 1/2x14, groza.....	5	5\$500	27\$500
2 1/2x16, groza.....	5	5\$800	29\$000
2 1/2x18, groza.....	5	6\$000	30\$000
3x10, groza.....	2	6\$500	13\$000
3x16, groza.....	5	7\$500	37\$500
3x18, groza.....	5	8\$700	43\$500
3x20, groza.....	5	9\$100	45\$500
3 1/2x18, groza.....	5	12\$500	62\$500
3 1/2x20, groza.....	5	13\$500	67\$500
4x20, groza.....	5	18\$800	94\$000

Parafusos de latão (Netelefordes), cabeça chata com fenda, para madeira, das seguintes dimensões:

1/2x3, groza.....	5	2\$600	13\$000
1/2x4, groza.....	5	2\$800	14\$000
1/2x5, groza.....	5	3\$000	15\$000
1/2x6, groza.....	5	3\$200	16\$000

Parafusos de (Netelefordes), cabeça chata com fenda, para madeira, das seguintes dimensões:

1/2x7, groza.....	5	3\$100	17\$000
5/8x4, groza.....	5	3\$000	15\$000
5/8x5, groza.....	5	3\$200	16\$000
5/8x6, groza.....	5	3\$400	17\$000
5/8x7, groza.....	5	3\$600	18\$000
5/8x8, groza.....	5	3\$800	19\$000
3/4x5, groza.....	5	3\$200	16\$000
3/4x6, groza.....	5	3\$400	17\$000
3/4x7, groza.....	5	3\$600	18\$000
3/4x8, groza.....	5	3\$800	19\$000
7/8x5, groza.....	5	3\$600	18\$000
7/8x6, groza.....	5	3\$800	19\$000
7/8x7, groza.....	5	4\$000	20\$000
7/8x8, groza.....	8	4\$200	33\$000

7/8x9, groza.....	8	4\$400	35\$200
1x6, groza.....	5	4\$200	21\$000
1x7, groza.....	8	4\$300	36\$000
1x8, groza.....	8	4\$800	38\$100
1x9, groza.....	8	5\$300	42\$100
1x10, groza.....	8	5\$600	44\$800
1 1/8x7, groza.....	5	5\$400	27\$000
1 1/8x8, groza.....	5	5\$700	28\$500
1 1/4x7, groza.....	5	6\$300	31\$500
1 1/4x8, groza.....	5	6\$600	33\$000
1 1/4x9, groza.....	5	7\$000	35\$000
1 1/4x10, groza.....	5	7\$100	37\$000
1 1/4x11, groza.....	5	8\$000	40\$000
1 1/4x12, groza.....	5	8\$500	42\$500
1 1/4x14, groza.....	5	9\$000	45\$000

Parafusos de latão (Netelefordes), cabeça chata com fenda para madeira, das seguintes dimensões:

1 1/2x8, grosas.....	5	7\$800	39\$000
1 1/2x9, grosas.....	5	8\$200	41\$000
1 1/2x10, grosas.....	5	9\$300	46\$500
1 1/2x11, grosas.....	5	10\$000	50\$000
1 1/2x12, grosas.....	5	11\$300	56\$500
1 1/2x13, grosas.....	5	13\$000	65\$000
1 3/4x14, grosas.....	5	15\$000	75\$000
2x14, grosas.....	5	16\$000	80\$000
2 1/2x14, grosas.....	5	19\$000	95\$000
3x16, grosas.....	5	28\$000	140\$000
3x18, grosas.....	5	30\$000	150\$000

Parafusos para trilhos, conforme desenho numero.....

5.000 1\$100 5:500\$000

Parafusos para trilhos, conforme desenho numero.....

15.000 1\$900 15:000\$000

Pregos ponta Paris com cabeça, das seguintes dimensões:

5x5, kilo.....	5	4\$000	20\$000
6x6, kilo.....	12	4\$000	48\$000
7x7, kilo.....	12	4\$000	48\$000
8x8, kilo.....	12	4\$000	48\$000
9x9, kilo.....	12	4\$000	48\$000
10x10, kilo.....	30	4\$000	120\$000
11x11, kilo.....	12	4\$000	48\$000
12x12, kilo.....	35	4\$000	140\$000
13x13, kilo.....	30	4\$000	120\$000
14x14, kilo.....	60	4\$000	240\$000
14x18, kilo.....	25	4\$000	100\$000
15x15, kilo.....	100	4\$000	400\$000
15x18, kilo.....	25	4\$000	100\$000

Pregos ponta Paris com cabeça, das seguintes dimensões:

16x18, kilo.....	80	4\$000	320\$000
16x21, kilo.....	25	4\$000	100\$000
17x21, kilo.....	200	4\$000	800\$000
17x24, kilo.....	25	4\$000	100\$000
18x24, kilo.....	75	4\$000	300\$000
18x18, kilo.....	25	4\$000	100\$000
18x27, kilo.....	25	4\$000	100\$000
19x27, kilo.....	170	4\$000	680\$000
19x33, kilo.....	25	4\$000	100\$000
20x30, kilo.....	190	4\$000	760\$000
21x33, kilo.....	70	4\$000	280\$000
21x36, kilo.....	100	4\$000	400\$000
22x42, kilo.....	25	4\$000	100\$000
22x48, kilo.....	100	4\$000	400\$000
23x54, kilo.....	50	4\$000	200\$000
24x60, kilo.....	12	4\$000	48\$000
24x70, kilo.....	25	4\$000	100\$000
30x48, kilo.....	25	4\$000	100\$000

Pregos ponta Paris sem cabeça, das seguintes dimensões:

5x5, kilo.....	30	4\$000	120\$000
6x6, kilo.....	30	4\$000	120\$000
7x7, kilo.....	10	4\$000	40\$000
8x8, kilo.....	10	4\$000	40\$000
9x9, kilo.....	10	4\$000	40\$000
10x10, kilo.....	10	4\$000	40\$000
11x11, kilo.....	10	4\$000	40\$000
12x12, kilo.....	30	4\$000	120\$000
13x15, kilo.....	15	4\$000	60\$000

Pregos ponta Paris sem cabeça, das seguintes dimensões:

De 14x16, kilo.....	15	4\$000	60\$000
De 14x18, kilo.....	15	4\$000	60\$000

De 15×15, kilo.....	25	4\$000	100\$000	De 4"×7/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000
De 15×18, kilo.....	15	4\$000	60\$000	Rébitos de ferro de 2"×1", kilo.	10	1\$800	18\$000
De 16×18, kilo.....	15	4\$000	60\$000	Talas de junção, conforme de-			
De 16×24, kilo.....	15	4\$000	60\$000	senho, paras.....	3.000	8\$000	24.000\$000
De 16×24, kilo.....	6	4\$000	24\$000	Tirefondes, conforme desenho,			
De 17×21, kilo.....	15	4\$000	60\$000	numero.....	1.000	1\$500	1.500\$000
De 17×21, kilo.....	15	4\$000	60\$000	Traçadores de 1 ^m .50, numero..	3	20\$000	60\$000
De 18×24, kilo.....	15	4\$000	60\$000	Traçadores de 1 ^m .80, numero...	2	25\$000	50\$000
De 18×27, kilo.....	15	4\$000	60\$000	Traçadores de 2 ^m .20, numero...	2	35\$000	70\$000
De 19×27, kilo.....	15	4\$000	60\$000	Trados americanos de 1/2", nu-			
Porcas de ferro sextavadas, das				mero.....	1.000	4\$000	4.000\$000
seguintes dimensões:				Trados americanos de 3/4", nu-			
De 1/4", kilo.....	40	3\$000	120\$000	mero.....	6	5\$500	33\$000
De 3/8", kilo.....	40	3\$000	120\$000	Trados americanos de 7/8", nu-			
De 1/2", kilo.....	100	3\$000	300\$000	mero.....	6	6\$500	39\$000
De 5/8", kilo.....	180	3\$000	540\$000	Trados americanos de 1", nu-			
De 3/4", kilo.....	300	3\$000	900\$000	mero.....	6	7\$000	42\$000
De 7/8", kilo.....	300	3\$000	900\$000	Vidro crystal para niveis de			
De 1", kilo.....	300	3\$000	900\$000	14"×1/2", numero.....	150	\$800	120\$000
De 1 1/8", kilo.....	200	3\$000	600\$000	Vidro crystal para niveis de			
De 1 1/4", kilo.....	200	3\$000	600\$000	14"×5/8", numero.....	200	1\$200	210\$000
De 1 1/2", kilo.....	80	3\$000	240\$000	Vidro crystal para niveis de			
De 2", kilo.....	60	3\$000	180\$000	14"×3/4", numero.....	100	1\$300	130\$000
Pregos para linha, conforme de-				Vidros indicadores americanos de			
senho, numero.....	100.000	\$250	25.000\$000	7"×1 1/4"×3/4", numero..	30	4\$000	120\$000
Rébitos de ferro, das seguintes				Vidros indicadores belgas de			
dimensões:				9 7/8"×15/16"×11/16", nu-			
De 5/16"×1/8", kilo.....	4	1\$800	7\$200	mero.....	40	4\$500	180\$000
De 1/2"×1/8, kilo.....	4	1\$800	7\$200	Vidros indicadores belgas de			
De 3/4"×1/8", kilo.....	4	1\$800	7\$200	10"×1 1/4"×3/4", numero..	30	5\$000	150\$000
De 1/2"×3/16", kilo.....	6	1\$800	10\$800	Vidros para lanternas Dietz n. 2,			
De 3/4"×3/16", kilo.....	6	1\$800	10\$800	Blizzard Mill, numero.....	20	3\$500	70\$000
De 5/16"×1/4", kilo.....	25	1\$800	45\$000	Vidro para lampião Kosmos 10",			
De 1/2"×1/4", kilo.....	40	1\$800	72\$000	numero.....	300	\$600	180\$000
De 3/4"×1/4", kilo.....	20	1\$800	36\$000	Vidro para lampião Kosmos 14",			
De 1 1/4"×1/4", kilo.....	20	1\$800	36\$000	numero.....	100	\$800	80\$000
De 2"×1/4, kilo.....	20	1\$800	36\$000	Vidros para lampião Belga 18",			
De 2 1/2"×1/4, kilo.....	5	1\$800	9\$000	numero.....	500	1\$200	600\$000
De 3/4"×3/16", kilo.....	40	1\$800	72\$000	Vidros para lampião Belga 22",			
De 1"×3/16", kilo.....	40	1\$800	72\$000	numero.....	12	1\$800	21\$600
De 1/2"×3/8", kilo.....	40	1\$800	72\$000	Vidros curvos verdes para lan-			
De 3/4"×3/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	ternas gyratorias, numero.	60	1\$000	60\$000
De 1"×3/8", kilo.....	5	1\$500	9\$000	Vidros curvos vermelhos para			
De 1 1/8"×3/8", kilo.....	40	1\$800	72\$000	lanternas gyratorias, numero	60	1\$000	60\$000
De 1 1/4"×3/8", kilo.....	40	1\$800	72\$000	Vidros redondos brancos para			
De 1 1/2"×3/8", kilo.....	40	1\$800	72\$000	lanternas gyratorias, numero	35	3\$000	105\$000
De 1 3/4"×3/8", kilo.....	40	1\$800	72\$000	Vidros planos verdes de 5"×			
De 2"×3/8", kilo.....	5	1\$800	9\$000	4"×1/8", numero.....	25	\$600	15\$000
De 2 1/4"×3/8", kilo.....	40	1\$800	72\$000	Vidros planos vermelhos de 5"×			
De 2 1/2"×3/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	4"×1/8", numero.....	25	\$600	15\$000
De 1"×5/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	Vidro para vidraça de 60×90			
De 1/4"×5/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	centímetros, numero.....	100	5\$000	500\$000
De 1 1/2"×5/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	Vidros duplos para carros, das			
De 1 3/4"×5/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	seguintes dimensões:			
De 2"×5/8", kilo.....	40	1\$800	72\$000	De 24"×24", numero.....	25	8\$000	200\$000
De 2 1/4"×5/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	De 25"×24", numero.....	50	8\$000	400\$000
De 2 1/2"×5/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	De 26"×24", numero.....	170	9\$000	1.530\$000
Rebitos de ferro, das seguintes				De 30"×30", numero.....	20	12\$000	240\$000
dimensões:				De 32"×20", numero.....	60	9\$000	540\$000
De 2 3/4"×5/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	De 33"×20", numero.....	150	10\$000	1.500\$000
De 3"×5/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	De 36"×24", numero.....	20	12\$000	240\$000
De 3 1/4"×5/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000	De 38"×20", numero.....	20	10\$000	200\$000
De 3 1/2"×5/8", kilo.....	80	1\$800	144\$000	De 38"×18", numero.....	20	9\$000	180\$000
De 3 3/4"×5/8", kilo.....	80	1\$800	144\$000	De 40"×20", numero.....	6	11\$000	66\$000
De 4"×5/8", kilo.....	80	1\$800	144\$000	De 40"×26", numero.....	30	14\$000	420\$000
De 4 1/4"×5/8", kilo.....	80	1\$800	144\$000	De 42"×28", numero.....	20	16\$000	320\$000
De 4 1/2"×5/8", kilo.....	80	1\$800	144\$000	De 48"×26", numero.....	10	17\$000	170\$000
De 4 3/4"×5/8", kilo.....	80	1\$800	144\$000	De 54"×18", numero.....	10	13\$000	130\$000
De 5"×5/8", kilo.....	80	1\$800	144\$000	Total.....			162.702\$200
De 1"×7/16", kilo.....	40	1\$800	72\$000				
De 1 1/4"×7/16", kilo.....	40	1\$800	72\$000				
De 1 1/2"×7/16", kilo.....	40	1\$800	72\$000				
De 1 3/4"×7/16", kilo.....	40	1\$800	72\$000				
De 2"×7/16", kilo.....	40	1\$800	72\$000				
De 1"×1/2", kilo.....	5	1\$800	9\$000				
De 2"×1/2", kilo.....	5	1\$800	9\$000				
De 1"×3/4", kilo.....	25	1\$800	45\$000				
De 1 1/2"×3/4", kilo.....	40	1\$800	72\$000				
De 2"×3/4", kilo.....	100	1\$800	180\$000				
De 2 1/4"×3/4", kilo.....	100	1\$800	180\$000				
De 3"×3/4", kilo.....	100	1\$800	180\$000				
De 3 1/4"×3/4", kilo.....	100	1\$800	180\$000				
De 4"×3/4", kilo.....	100	1\$800	180\$000				
De 2"×7/8", kilo.....	100	1\$800	180\$000				
De 3"×7/8", kilo.....	100	1\$800	180\$000				
De 3 1/2"×7/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000				
De 3 3/4"×7/8", kilo.....	60	1\$800	108\$000				

Baurú, 6 de novembro de 1920. — Alvarô Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Nordeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 12

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MADEIRAS E OUTROS MATERIAES PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 24 do proximo mez do dezembro, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª Divisão e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições :

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de um conto de réis em moeda corrente nacional ou em títulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em títulos da divida publica federal, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

A proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência.

O proponente reunirá, em um outro envolvero, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3 deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado tambem este envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, (30) a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

10

Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, (30) contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

11

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição

4ª deste edital, considerando-se rescindido o contracto sem direito indemnização alguma e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

12

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente eguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e em S. Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12) e sempre da primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

13

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a estrada, pelo almoxarife, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços eguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

14

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto, e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 9ª será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivo depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil—«Material para as Divisões».

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 8 de novembro de 1920.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Lista de madeiras e outros materiaes, annexa ao edital n. 12

Designação dos materiaes -- Unidade -- Quantidade -- Preço unitario -- Total

Para o Trafego:			
Caibros do peroba de 5,00x0,07x0,03, numero.....	25	3\$700	92\$500
Peças de canellão de 4,00x0,63x0,63, numero.....	20	2\$000	40\$000
Peças de cedro de 2,20x0,03x0,035, numero.....	48	1\$600	76\$800
Pranchões de peroba de 5,00x0,25x0,04, numero.....	48	20\$000	960\$000
Taboas de cedro de 6,00x0,30x0,035, numero.....	20	14\$000	280\$000
Taboas de cedro de 4,50x0,28x0,03, numero.....	60	8\$000	480\$000
Taboas de cedro de 4,50x0,25x0,015, numero.....	20	4\$000	80\$000
Taboas de cedro de 4,50x0,30x0,03, numero.....	40	8\$500	340\$000
Taboas de cedro de 4,50x0,40x0,015, numero.....	40	9\$500	380\$000
Taboas de cedro de 4,50x0,25x0,02, numero.....	60	5\$500	330\$000
Taboas de cedro de 4,50x0,25x0,015, numero.....	40	4\$000	160\$000
Taboas de peroba de 4,50x0,22x0,22, numero.....	90	5\$000	450\$000
Vigotas do peroba de 6,00x0,20x0,08, numero.....	20	20\$000	400\$000
Postes de jacarandá maduro de sete metros de comprimento (para serem entregues entre Miranda e Porto Esperança), numero.....	30	3\$000	90\$000

Postes de madeira de lei, ou guaratã, com sete metros de comprimento, 15 centímetros de cabeça e 25 centímetros no pé, numero....

Cadeira de palha grossa, numero Para a lha:

Tóros de cedro, m³.....

Tóros de peroba, m³.....

Vigas de aroeira de 10,00 × 0,25 × 0,25, numero.....

Vigas de aroeira de 10,00 × 0,30 × 0,30, numero.....

Nota — Estas 100 vigas de aroeira deverão ser entregues entre Tres Lagoas e Porto Esperança.

Ancorotes de madeira para 10 litros d'agua, numero.....

Tijolos para construção, numero.....

Para a locomoção:

Peças de cabreuva de 2,00 × 0,12 × 0,05, numero.....

Peças de cabreuva de 2,30 × 0,11 × 0,20, numero.....

Peças de cabreuva de 2,50 × 0,35 × 0,05, numero.....

Peças de cabreuva de 4,00 × 0,15 × 0,05, numero.....

Peças de cabreuva de 4,50 × 0,15 × 0,08, numero.....

Peças de peroba de 2,00 × 0,11 × 0,11, numero.....

Peças de peroba de 2,50 × 0,20 × 0,15, numero.....

Peças de peroba de 3,00 × 0,20 × 0,15, numero.....

Peças de peroba de 5,00 × 0,15 × 0,12, numero.....

Pranchões de cedro 4,00 × 0,40 × 0,05, numero.....

Pranchões de cedro 4,00 × 0,40 × 0,07, numero.....

Pranchões de cedro 4,00 × 0,40 × 0,15, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,12 × 0,025, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,16 × 0,02, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,22 × 0,025, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,24 × 0,025, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,25 × 0,012, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,25 × 0,035, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,30 × 0,02, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,30 × 0,03, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,30 × 0,04, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,30 × 0,015, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,35 × 0,02, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,35 × 0,03, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,35 × 0,025, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,20 × 0,025, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,20 × 0,045, numero.....

Taboas de cedro 4,50 × 0,20 × 0,045, numero.....

Taboas de pinho, 3,00 × 0,20 × 0,02, numero.....

500	4\$800	2:400\$000
50	6\$000	300\$000
80	70\$000	5:600\$100
120	50\$000	6:000\$000
40	90\$000	3:600\$000
60	20\$000	5:400\$000

100	3\$500	350\$000
150.000	8070	10:500\$000

30	19\$000	370\$000
6	20\$000	120\$000
16	19\$100	312\$000
18	22\$000	396\$000
6	14\$100	86\$100
60	4\$000	360\$000
21	2\$000	42\$000
12	18\$000	215\$000
8	6\$000	48\$000
4	16\$000	64\$000
4	18\$000	72\$000
4	11\$000	25\$000
900	3\$700	3:330\$000
400	4\$600	1:640\$000
160	6\$000	1:056\$000
80	7\$400	592\$000
8	74\$00	59\$200
8	8\$000	64\$000
40	8\$000	320\$000
24	11\$000	264\$000
12	12\$600	151\$200
24	7\$500	180\$000
70	8\$200	574\$000
70	12\$200	854\$000
20	8\$600	172\$000
100	7\$300	750\$000

Taboas de peroba, macho e fêmea das seguintes dimensões:

2,30 × 0,12 × 0,025, numero.....

4,50 × 0,12 × 0,045, numero.....

4,50 × 0,20 × 0,025, numero.....

2,50 × 0,20 × 0,045, numero.....

3,50 × 0,20 × 0,045, numero.....

60	3\$000	180\$000
100	5\$000	500\$000
12	5\$000	60\$000
50	3\$000	180\$000
200	3\$000	600\$000

100	5\$500	550\$000
-----	--------	----------

Total Maximo..... 55:644\$100

Baurú, 8 de novembro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 14

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES DIVERSOS PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 do proximo mez de dezembro, ás 14 horas, no almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado da S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvida faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis, em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência.

O proponente reunirá, em um outro envoltorio, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a conditionção tres deste edital.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os proponentes accitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, (30) a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

10

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena multa de vinte

mil réis (20%) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

11

A importância dessas multas deverá ser recolhida à Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto sem direito a indemnização alguma, e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integralmente paga no prazo de trinta (30) dias.

12

A proveniência dos materiais deve ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes as das amostras que o Almoxtarifado põe à disposição dos interessados, em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação à qualidade, decidirá o director da Estrada.

13

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia àquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a Estrada, pelo seu almoxtarifado, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

14

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de cretação, frete e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxtarifado o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 9 será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais, e correrão por conta da dotação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Material para as Divisões».

17

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 9 de novembro de 1920.—Alvaro Mendes, almoxtarife.

Lista de materiais diversos, annexa ao edital n. 14

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Adherentes para correia, tijollo de 800 grammas, numero....	12	15000	125900
Alavanca de aço, 70x100, numero.....	6	225000	1350000
Algarismos do aço de 1/4", de 0 a 9, jogo.....	1	=	255000
Algodão em fio, kilo.....	20	65500	1305000
Almotolias de folha para 1/2 lt, numero.....	12	45500	545000
Anéis de borracha para juntas de lunetas Detroit, numero	100	15000	1005000
Antimonio em barra, kilo.....	300	25000	6005000
Apitos de metal branco para manobreadores, numero.....	24	15500	365000
Alphabets typographico, de 1/4", jogo.....	1	=	405000
Apparelhos sanitarios completos, numero.....	6	1005000	8035000
Apparelhos lubrificadores Detroit n. 11, numero.....	2	2805000	5605000
Arame de ferro galvanizado para amarração n. 20, kilo.....	100	35000	3005000
Archotes com cabo, typographico, numero.....	6	155000	905000
Argolão de borracha para serra de fita 2"x0,88, numero.....	4	215000	860000

Arcos de pua, numero.....	20	145000	2805000
Arcos para serra de 14", numero	14	75000	985000
Arcia de Macau ou Porto, quartola.....	3	705000	2105000
Arruelas de borracha para junção de mangueiras de freio vacuo, numero.....	25	5500	125500
Arruelas de borracha para panelas Reiling, de 15", numero	50	105000	5005000
Arruelas de borracha para panelas Reiling, de 18", numero	50	125000	6005000
Arruelas de borracha para panelas Reiling, de 21", numero	50	155000	7505000
Automoveis de linha, para bitola 1 metro 15 H.P., typographico Buda numero 116 CC, numero....	1	=	20:0005000
Automoveis de linha para bitola de um metro 15 H.P., typographico Buda, n. 116 DEC, numero	1	=	20:0005000
Balanças força 500 ks. typographico Hower, numero.....	2	4005000	8005000
Balanças força 1.000 kilos, typographico Hower, numero.....	4	5005000	2:0005000
Balanças, força 2.000 kilos, de comprimento 1m,50 x 1m,20 de largo, typographico Hower, numero.....	1	=	1:7005000
Baldes de zinco reforçados 14", numero.....	250	48500	1:1255000
Bancos para carros de passageiros, de 0,78x0,45, conforme desenho.....	16	2205000	3:5205000
Bancos para carros de passageiros, de 0,95x0,45, conforme desenho.....	80	2505000	20:0005000
Bicos simples para gaz acetileno, numero.....	700	15000	7005000
Bicos duplos para gaz acetileno, numero.....	800	15500	1:2005000
Bigornas de 250 kilos cada uma, uma.....	3	1505000	4505000
Bocas de latão para lampeão de 10", numero.....	50	15800	905000
Bocas de latão para lampeão de 14", numero.....	50	25200	1105000
Bocões de união com valvula espherica, numero.....	80	65500	5205000
Bolsas de lona com cadeado, de 0,50x0,30, numero.....	30	95000	2705000
Borrachas em lençoes de 1/16", kilo.....	20	75500	1505000
Borracha em lençoes de 1/8", kilo.....	20	75500	1505000
Borracha em lençoes de 3/16", kilo.....	30	75500	2225000
Borracha em lençoes de 1/4", kilo.....	20	75500	1505000
Cabo de manilha de 1/2", kilo.....	200	35500	7050000
Cabo de manilha de 5/8", kilo.....	200	35500	7005000
Cabo de manilha de 3/4", kilo.....	100	35500	3505000
Cabo de manilha de 1", kilo.....	200	35500	7005000
Cabo de manilha de 1 1/2", kilo.....	200	35500	7005000
Cabo de manilha de 2", kilo.....	400	35500	1:4005000
Cabo de manilha de 3", kilo.....	400	35500	1:4005000
Cadeados de ferro Slaymacker numero T W 261, numero.....	180	15500	2705000
Cadinhos Morgan para 10 kilos, numero.....	2	55000	105000
Cadinhos Morgan para 20 kilos, numero.....	2	105000	205000
Calços para contratrilhas, conforme desenho, numero.....	100	35500	3505000
Calços para contratrilhas, conforme desenho, numero.....	100	35500	3505000
Capachos de coco, de 1m,50x0m,50, numero.....	3	75000	215000
Capachos de ferro de 1m,50x0m,50, numero.....	3	105000	305000
Carabinas Winchester, calibre 38, numero.....	6	1505000	9005000
Carretilha de borracha para haste de freio vacuo, numero.....	250	15200	3005000
Carimbadores cylindricos para bilhetes de passagens, com prefixos de trens e datas, numero.....	15	6005000	9:0005000

Carrinhos americanos n. 3 para arcazen, numero.....	15	35\$000	525\$000	Diaphragmas para panellas de fiteo vacuo, numero.....	3	60\$000	180\$000
Carrinhos tubulares, todo de ferro, numero.....	10	33\$000	330\$000	Diaphragma de borracha para triplico valvula, numero.....	60	\$500	15\$000
Carvão para pharol de locomotiva 5/8", numero.....	50	1\$000	50\$000	Encerrados para vagões, de 8" X 4", 20, com ilhozes de metal e couro qualidade Birkmyre Cloth, fabricante The Gourock Ropework Company, numero.....	10	850\$000	8:500\$000
Carvão para pharol de locomotiva 3/4", numero.....	30	1\$000	30\$000	Enxalias calçadas de aço 4 lbs., numero.....	800	6\$000	4:800\$000
Carvão para pharol de locomotiva, numero.....	700	1\$000	700\$000	Enxalias calçadas de aço 3 lbs., numero.....	80	4\$000	320\$000
Catracas inglezas, numero.....	15	25\$000	375\$000	Enxos da Ribeira — Greaves, numero.....	120	7\$500	900\$000
Cera virgem, kilo.....	6	6\$300	39\$000	Escadas de mão com 7 degrãos, tipo americano, numero.....	2	7\$000	14\$000
Chapas para fogão, tres furos, com os respectivos textos, numero.....	8	17\$000	136\$000	Escovas para dynamos de locomotivas, numero.....	20	2\$500	50\$000
Chaves duas boccas 3/8" X 3/4", numero.....	10	4\$000	40\$000	Escovas para tubos de 2" (de aço), numero.....	30	2\$500	75\$000
Chaves duas boccas 3/8" X 1 1/2", numero.....	10	5\$000	50\$000	Escovas de aço para limas, numero.....	20	1\$500	30\$000
Chapas duas boccas 7/8" X 1", numero.....	10	4\$300	43\$000	Esmatil em pó n. 0, kilo.....	8	4\$000	32\$000
Chaves duas boccas 1 1/8" X 1 1/4", numero.....	10	6\$000	60\$000	Esmatil em pó n. 1, kilo.....	4	4\$000	16\$000
Chaves duas boccas 1 3/8" X 1 1/2", numero.....	10	7\$000	70\$000	Esmatil em pó n. 2, kilo.....	8	4\$000	32\$000
Chave ingleza de 14", numero.....	12	13\$500	162\$000	Esmatil em pó n. 3, kilo.....	4	4\$000	16\$000
Chave ingleza de 15", numero.....	30	14\$000	420\$000	Espelho crystal 60 X 40 cms., numero.....	4	65\$000	260\$000
Chave ingleza de 18", numero.....	25	16\$000	400\$000	Facas para plaina americana 18", numero.....	2	12\$000	24\$000
Chaves para encanamento de 1", numero.....	1	14\$000	14\$000	Facas para plaina americana 12", numero.....	2	10\$000	20\$000
Chaves para encanamento de 2", numero.....	3	18\$000	54\$000	Fechaduras para gaveta 80 X 50 mm., numero.....	45	3\$000	135\$000
Chaves para encanamento de 3", numero.....	3	20\$000	60\$000	Fechaduras para gaveta 85 X 60 mm., numero.....	25	3\$800	95\$000
Chaves para parafusos de fenda 16", numero.....	5	3\$500	17\$500	Fechaduras com trinco para portas Gorges, numero.....	10	8\$000	80\$000
Chaves para parafusos de fenda com catraca de 16", numero	3	25\$000	75\$000	Fechaduras de caixão para portas numero.....	20	3\$500	70\$000
Cimento Portland ou Atlas, em barricas de 180 kilos, barricas.....	600	50\$000	30:000\$000	Fechos de ferro para armarios 3", numero.....	40	\$500	20\$000
Col'a da Bahia, kilo.....	50	2\$500	125\$000	Fechos pedrezes redondos 20 cms., numero.....	80	1\$200	96\$000
Correia Dicks Patent Balata, das seguintes:				Fechos pedrezes redondos de 80 cms., numero.....	40	3\$600	144\$000
De 3 dobras 1", metro.....	20	2\$700	54\$000	Ferro para pua de 1/2", numero	160	2\$000	320\$000
De 3 dobras 1 1/4", metro.....	25	3\$200	80\$000	Ferro para pua de 5/8", numero	160	2\$500	400\$000
De 3 dobras 1 1/2", metro.....	40	3\$500	140\$000	Fibra vulcanizada 1/8", kilo...	3	12\$000	36\$000
De 3 dobras 2", metro.....	100	4\$200	420\$000	Fillele branco, metro.....	500	2\$000	1:000\$000
De 3 dobras 2 1/4", metro.....	100	5\$000	500\$000	Fillele encarnado, metro.....	800	2\$000	1:600\$000
De 3 dobras 2 1/2", metro.....	100	6\$200	620\$000	Fillele verde, metro.....	800	2\$000	1:600\$000
De 4 dobras 3", metro.....	150	7\$500	1:12\$000	Fio de algodão 1/8", kilo.....	25	6\$000	150\$000
De 4 dobras 4", metro.....	100	9\$500	950\$000	Fita isolante, numero.....	3	9\$500	28\$500
De 4 dobras 4 1/2", metro.....	100	11\$000	1:100\$000	Folhas calçadas de aço 12", numero.....	185	6\$000	1:110\$000
De 5 dobras 5", metro.....	120	16\$000	1:920\$000	Folhas de zinco ondulado 6 pés, folha.....	200	6\$500	1:300\$000
Correia Dick Balata 5 dobras 6", metro.....	100	14\$000	1:800\$000	Folhas de serra de fita 1/2", metro.....	70	2\$500	175\$000
Correia Scandinavia 5 dobras 4 1/2", metro.....	40	27\$000	1:080\$000	Folhas de serra de fita 3/4", metro.....	20	2\$600	52\$000
Correia Scan linavia 5 dobras 4 3/4", metro.....	30	27\$500	825\$000	Folhas de serra de fita 1", metro	70	3\$500	245\$000
Correia Scandinavia 5 dobras 5", metro.....	40	28\$000	1:120\$000	Folhas de serra de fita 1 1/2", metro.....	20	4\$500	90\$000
Correia de sola de 1", metro.....	10	5\$400	54\$000	Folha de serra para metaes de 12" X 3/4" X 1/32", numero.....	700	\$500	350\$000
Correia de sola de 1 1/2", metro	15	8\$200	123\$000	Folha de serra para metaes de 14" X 1" X 1/16", numero.....	400	\$500	200\$000
Correia de sola de 2 1/2", metro	40	16\$000	640\$000	Formões para carpinteiro 1/4", numero.....	4	2\$000	8\$000
Correia de sola de 3", metro.....	20	17\$000	340\$000	Formões para carpinteiro 1/2", numero.....	4	2\$500	10\$000
Correio de sola de 4 1/2", metro	15	25\$000	375\$000	Formões para carpinteiro 3/4", numero.....	4	3\$000	12\$000
Correia de sala de 6", metro...	20	30\$000	600\$000	Formões para carpinteiro 1", numero.....	4	3\$500	14\$000
Coxins para chaves, conforme desenho, numero.....	120	3\$500	420\$000	Forjas portateis Bufalo, numero.....	3	180\$000	540\$000
Coxins para chaves, conforme desenho, numero.....	120	3\$500	420\$000	Funis de folha, numero.....	25	\$600	15\$000
Curvas barro vidrado de 4", numero.....	40	2\$500	100\$000	Gaxeta asbestos redonda ingleza 1/4", kilo.....	25	7\$000	175\$000
Curvas barro vidrado de 6", numero.....	40	2\$800	112\$000	Gaxeta asbestos redonda ingleza 3/8", kilo.....	35	7\$000	245\$000
Depositos de folha para oleo, capacidade dous litros, pintados e com os nomes das diversas estações, numero.....	30	4\$000	120\$000	Gaxeta asbestos redonda ingleza 1/2", kilo.....	60	7\$000	420\$000
Depositos de folha para oleo, capacidade cinco litros, pintados e com os nomes das diversas estações, numero.....	30	6\$000	180\$000				
Planantes Sharrat para cortar vidros, numero.....	6	15\$000	90\$000				

Gaxeta asbestos redonda ingleza 5/8", kilo.....	85	75000	595000	Macacos com cremalheira para 12 toneladas, numero.....	2	140000	280000
Gaxeta asbestos redonda ingleza 3/4", kilo.....	80	75000	560000	Maçarico n. 8, numero.....	1	—	30000
Gaxeta asbestos redonda ingleza 7/8", kilo.....	50	75000	350000	Machadinha Collins n. 2, com cabo, numero.....	132	5500	726000
Gaxeta asbestos redonda ingleza 1", kilo.....	55	75000	385000	Machado Collins n. 4, numero..	52	6000	312000
Grampos para emenda de cor- reia 2 1/2", numero.....	12	300	3600	Machados Collins quatro libras para falquejar, numero....	40	7500	70000
Grampos para emenda de cor- reia 4 1/2", numero.....	12	300	3600	Mancaes para trollys, conforme desenho, pares.....	25	16000	400000
Grampos para emenda de cor- reia 5", numero.....	12	300	3600	Mangotes para freio automatico de 18"×1", numero.....	30	14000	420000
Grampos para emenda de cor- reia Jackson n. 1, numero..	12	300	10500	Mangotes para freio automatico de 20"×1 1/4", numero.....	30	4000	120000
Grampos para emenda de cor- reia Jackson n. 2, numero..	12	15100	135200	Mangotes para freio automatico de 27"×2 3/4", numero....	60	16000	960000
Grampos para emenda de cor- reia Jackson n. 3, numero..	12	15000	180000	Mangueiras de borracha armada exteriormente, para ar comprimido, das seguin- tes dimensões:			
Gripas para cortar canos até 1", numero.....	2	18000	36000	De 1/2", metro.....	40	3000	120000
Gripas para cortar canos até 3", numero.....	4	25000	100000	De 1", metro.....	60	6000	360000
Keratul de 1 ^m , 30 de largura, cor verde (oleado imitação couro), metro.....	25	10000	250000	De 1 1/2", metro.....	40	10000	400000
Lã de Berlim em meadas, kilo..	15	30000	450000	De 2 1/4", metro.....	40	20000	800000
Lampadas electricas das seguin- tes:				De 2 1/2", metro.....	40	20000	800000
16 velas 32 volts, numero..	50	35000	180000	Mangueira de borracha com bo- caes, das seguintes di- mensões:			
30 velas 32 volts, numero..	40	4500	72000	De 27"×2 1/4", numero..	12	18000	216000
32 velas 16 volts, numero..	24	35000	72000	De 25"×1 3/4", numero..	80	16000	1280000
16 velas 70 volts, numero..	12	4500	21600	Mangueiras de borracha comple- tas, com braçadeira e bo- caes para panellas de breack, de 25"×3/4"×1/2", numero	80	25000	2000000
16 velas 110 volts, numero..	80	4500	144000	Mangueiras de borracha comple- tas, com braçadeira e bocaes para panellas de breack, de 27"×2"×1 1/2", numero...	200	25000	5000000
25 velas 110 volts, numero..	160	25000	320000	Mangueiras de lona de 2", metro	30	8000	240000
32 velas 110 volts, numero..	225	2500	630000	Mangueira de sola engraxada e rebitada, de 4 ^m , 0×7", nu- mero.....	12	160000	1920000
50 velas 110 volts, numero..	185	35000	555000	Mangueira de sola engraxada e rebitada, de 4 ^m , 00×9", nu- mero.....	12	180000	2160000
50 velas 110 volts 1/2 wat, numero.....	160	35000	480000	Manilhas rectas de barro vidra- do de 4", numero.....	300	2000	600000
100 velas 110 volts 1/2 wat, numero.....	80	5000	400000	Manilhas rectas de barro vidra- do de 6", numero.....	300	2500	810000
100 velas 110 volts, numero..	40	5000	200000	Manometros com dous ponteiros para freio vacuo automatico, para pressão de vapor até 300 libras, numero.....	5	80000	320000
25 velas 220 volts, numero..	80	25000	160000	Manometros para pressão de va- por até 300 libras, numero..	5	65000	280000
32 velas 220 volts, numero..	200	25000	560000	Marretas de aço de um kilo, nu- mero.....	12	25000	240000
50 velas 220 volts, 1/2 wat, numero.....	200	35000	600000	Marretas para pregação de qua- tro kilos (de aço), numero..	12	6000	192000
100 velas 220 volts, 1/2 wat, numero.....	160	5000	800000	Marrões de aço de 10 kilos, nu- mero.....	6	15000	90000
Lampadas para soldar, numero..	2	100000	200000	Martellos de aço para ajustado- res, 600 grammas, numero..	40	5000	200000
Lampões para mesa typo Belga 18", numero.....	10	28000	280000	Martellos de aço para ajustado- res, 900 grammas, numero..	6	5000	30000
Lampões de suspensão 18", typo Belga, numero.....	10	28000	280000	Níveis bolha de ar para pedrei- ros—Enobar Warrant Co. de 10", numero.....	20	4500	90000
Lanterna para cauda de trem, typo usado na Estrada do Ferro Central do Brasil, nu- mero.....	15	30000	450000	Papelão asbesto de 1/16", kilo..	25	3000	75000
Lanterna Dietz n. 2, Blizzard Mill, numero.....	40	12000	480000	Papelão asbesto de 3/16", kilo..	25	3000	75000
Lanternas giratorias para si- gnaes «Olho do Boi», com vidros de cores verde, branca e vermelha, numero	100	30000	3000000	Papelão asbesto de 1/8", kilo..	50	3000	150000
Linoleo para soalho do carro, de 2 ^m , 60 de largura, metro...	20	15000	300000	Papelão permanit de 1/16", kilo..	40	5000	50000
Lona impermeavel de 1 ^m , 80 de largura, metro.....	100	26000	2600000	Pá de bico com cabo Castell, nu- mero.....	400	7500	3000000
Macacos de unha com catraca para 12 toneladas, numero..	1	—	200000	Pinças para lacerar vagões, com os nomes das diversas esta- ções da Noroeste, numero..	60	40000	240000
Macacos com catraca para 15 to- neladas, numero.....	3	300000	900000				
Macacos com catraca para 20 to- neladas, numero.....	10	350000	3500000				
Macacos para curvar trilhos de 25 kilos por metro corrente, numero.....	2	100000	200000				
Macacos com cremalheiras para 10 toneladas, numero.....	2	120000	240000				

Prussiato de potassa, kilo.....	50	85000	400\$000	Trenas de panno com fio metal-	13	15\$000	195\$000
Puchadores nickelados para ga-	12	15000	12\$000	lico, de 20 metros, numero.			
vetas, numero.....				Trincos conforme amostra, nu-	100	4\$000	400\$000
Rebolo esmeril Carborandum de	5	36\$000	180\$000	mero.....			
8"X3/4", numero.....				Tubo de borracha de 3/8" para	55	2\$500	137\$500
Rebolo esmeril Carborandum de	2	100\$000	200\$000	gazometro, metro.....			
18"X3", numero.....				Tubo de borracha de 1/2" para	28	2\$800	78\$400
Rebolo de pedra de 18"X2", nu-	2	12\$000	24\$000	gazom. tro, metro.....			
mero.....				Valvulas para cylindro de breack	12	14\$000	168\$000
Rebolo de pedra de 14"X3", nu-	10	13\$000	130\$000	typo C, numero.....			
mero.....				Valvulas para cylindro de breack	12	14\$000	168\$000
Rebolo de pedra de 20"X3", nu-	3	20\$000	60\$000	typo E, numero.....			
mero.....				Vassouras de cabelo de 20 cms.	50	7\$500	375\$000
Rebolo de pedra de 24"X3", nu-	3	17\$000	51\$000	com cabo (20 cms. de com-	100	1\$800	180\$000
mero.....				pimento do cabelo), nu-			
Rebolo de pedra de 40"X5", nu-	2	70\$000	140\$000	mero.....			
mero.....				Zinco liso de 1/32", kilo.....			
Rebolo de pedra de 40"X6", nu-	3	75\$000	225\$000				
mero.....				Total maximo.....			236:884\$500
Revolver Nagant calibre 38 com	20	200\$000	4:000\$000	Automovel typó Buda n. 116 CC — Esse automovel deve ter as			
cinturão, numero.....				seguintes especificações:			
Saboneteira n. 1 para sabão li-	6	12\$000	72\$000	Potencia — Modelo C 15 HP horizontal, dous cylindros oppostos,			
quido, numero.....				quatro cyclos: resfriamento a agua; 4 3/4" de diametro por 4 1/2"			
Sal ammoniaco crystalizado para	30	3\$500	105\$000	de curso.			
pillas, kilo.....				Sabida — Por manicula e electrica.			
Serras circulares de 12", nu-	2	36\$000	72\$000	Refrigeração — Radiador em cada extremidade do carro; cir-			
mero.....				culação por bomba centrifuga.			
Serras circulares de 18", nu-	2	48\$000	96\$000	Ignição — Magneto de alta tensão directamente conjugado.			
mero.....				Lubrificação — Systema de lubrificação automatica.			
Serras circulares de 32", nu-	6	96\$000	576\$000	Transmissão — Disco de fricção, provido de uma série de velo-			
mero.....				cidades no movimento para frente e para traz do carro.			
Serrote Greaves de 20", numero.	70	9\$000	630\$000	Iluminação — Apparelho combinado de geração e ignição de			
Serrote Greaves de 30", numero.	30	13\$500	270\$000	Eisemen, inclusive um pharol electrico e duas lanternas para cauda e			
Siphões do chumbo para latrina,	4	=	4\$000	uma lampada na capota do carro.			
de 1", numero.....				Capota — Lona impermeavel tendq cortinas lateraes com viseiras			
Talhas de barro para agua, com				de mica.			
torneira, para 25 litros, nu-	25	12\$000	300\$000	Transmissão — Corrente ligada directamente ao eixo motor.			
mero.....				Rodas — Aço estampado de 20" de diametro.			
Talhas completas para duas tone-	3	600\$000	1:800\$000	Controlle — O carro deve ser manobrado de qualquer assendo;			
ladas, numero.....				ficando as alavancas de marcha entre os dous bancos.			
Talhas completas para tres tone-	4	=	750\$000	Velocidade — Minima 3 1/2 kilometros por hora, maxima 48 ki			
ladas, numero.....				lometros em nivel de marcha a frente e a ré.			
Tarracha completa com machos e	4	=	400\$000	Eixos: Aço «open hearth» de 2 1/2" de diametro.			
cassinetes de 3/16" a 1 1/2",				Estrada: Aços com secções rebitadas a quente.			
numero.....				Suspensão: Molas longas semi-elypticas assentadas sobre os man-			
Tarracha completa com machos				caes.			
e cassinetes de 1/2" a 2 1/4",	3	350\$000	1:050\$000	Freios: Typo de freio de fita interna e freio de mão.			
numero.....				Bitola 1 metro.			
Tarracha completa com machos	3	400\$000	1:200\$000	Capacidade: 6 logares, incluindo o operador.			
e cassinetes para canos de				Alarme: Busina com bateria electrica e cirçeno conjugada ao			
1/4" a 2", numero.....				volante.			
Tarracha completa com machos	5	400\$000	2:000\$000	Equipamento: Os da illustração e ferramentas e utencilios neces-			
e cassinetes para canos de				sarios á sua conservação. Descrição detalhada da machina.			
1/2" a 3", numero.....				Automovel typó Budha 116 CC. Esse automovel deve ter as se-			
Taxas americanas n. 4, pacote.	12	\$300	3\$600	guintes especificações:			
Taxas americanas n. 6, pacote.	1.000	\$300	300\$000	Potencia: Modelo C 15 HP. horizontal, 2 cylindros oppostos, 4 cy-			
Taxas americanas n. 8, pacote.	120	\$300	36\$000	clos; resfriamento a agua; 4 3/4" diametro por 4 1/2" de curso.			
Taxas americanas n. 10, pacote.	12	\$300	3\$600	Sabida por manicula.			
Taxas americanas n. 12, pacote.	120	\$300	36\$000	Refrigeração: Radiador em cada extremidade do carro; cir-			
Taxas americanas n. 14, pacote.	180	\$300	54\$000	culação por bomba centrifuga.			
Taxas americanas n. 16, pacote.	15	\$300	4\$500	Ignição: Magneto de alta tensão directamente conjugado.			
Tes de barro vidrado de 4", nu-	35	4\$000	140\$000	Lubrificação: O motor contendo o seu proprio systema de lubri-			
mero.....				cação automatico.			
Tes de barro vidrado de 6", nu-	20	5\$000	100\$000	Transmissão: Typo. Disco de fricção, provido de uma série de			
mero.....				velocidades no movimento para frente e para traz do carro.			
Tecido de palhinha para banco				Iluminação: Pharos a acetyleno e lampeões de signaes lateraes			
de carro de passageiros, de				a oleo.			
1 ^m , 30 de largo, conforme	30	30\$000	900\$000	Transmissão de força motriz: Por corrente ligada directamente			
amostra, metro.....				ao eixo motor.			
Torcidas para lanterna de signal,	1.100	\$120	132\$000	Rodas: De aço estampado de 20" de diametro.			
numero.....				Controlle: O carro deve ser manobrado de qualquer assento;			
Torcidas para lanterna Dietz	400	\$120	48\$000	ficando as alavancas da marcha entre os dois bancos.			
n. 2, Blizzard Mill, numero.				Velocidade: Minima de 3 kilometros e 1/2 por hora e maxima			
Torcidas para lampeões Kosmos	720	\$200	144\$000	de 48 kilometros para marcha a frente e a ré.			
de 14", numero.....				Eixos: Aço «open heart» de 2" de diametro.			
Torcidas para lampeões Kosmos	430	\$160	72\$000	Estrada: Aço com secções rebitadas a quente.			
de 10", numero.....				Suspensão: Molas longas semi-elypticas assentadas sobre os man-			
Torcidas para lampeão Belga de	430	\$300	129\$000	caes.			
18", numero.....				Freios: Typo de freio de fita interno e freio de mão.			
Torcidas para lampeão Belga de	20	\$400	8\$000	Bitola: 1 metro.			
22", numero.....				Capacidade: 6 assentos incluindo o operador.			
				Equipamentos: Os da illustração e ferramentas e utencilios neces-			
				sarios á sua conservação.			
				Baurú, 9 de novembro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.			

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-TESOUREIRO JOÃO BAPTISTA DA FOUNTOURA XAVIER

De ordem do Sr. director e em virtude do offício da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob o n. 858, de 29 de novembro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola, João Baptista da Fountoura Xavier, a allegarem, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o que for a-bem de seus direitos, sobre o alcance de 115\$748, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O offício acima referido, é do teor seguinte: «Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes. Rogo-vos providenciar no sentido de serem intimados os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola, João Baptista da Fountoura Xavier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegarem o que for a-bem de seus direitos sobre o alcance de 115\$748, verificado no processo de tomada de contas no decurso de 8 de julho de 1916 a 14 de maio de 1919, art. 134, 1ª parte, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os exames do fim de anno, das cadeiras de theorico practicas terão inicio no dia 29 do corrente, de accordo com o edital affixado na portaria da escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director convido o Dr. José da Rocha Paranhos, no prazo de cinco dias a contar desta data, comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 124, afim de tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta pela 1ª delegacia de saude, por infracção do art. 763, § 3º do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de novembro de 1920. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

Edital

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 770, do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsavel pelo terreno sito á rua Barão de Mesquita sem numero, em frente á Fabrica Santa Cruz, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer na Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres á rua do Rezende n. 126, afim de tomar conhecimento da intimação numero 23.532, relativa ao mesmo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de novembro de 1920. — O secretario, Joaquim Vidal.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Benjamin Ribeiro Alonso, Raymundo de Souza Ramos, Alipio Mendes, José Joaquim de Magalhães Carvalho, Antonio Augusto Pinto, João dos Santos Pinto, Arianio da Cunha Storino, Armandinho Rodrigues Teixeira, Frank Sheridan Jonas e Henri Chavane Dalmassy.

Turma suplementar:

Francisco Soares Nunes, Manoel Fernandes Peres, Franz Hauser, Eduardo Alves da Rocha, João Ribeiro Marinho, João Emilio de Araujo e João Garcia Ramos.

Prova regulamentar:

Carlos de Souza Camillo.

Prova pratica:

José Bertholdo dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, em 26 de novembro de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. desembargador chefe do Policia, faço saber ao investigador da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, Antonio Heleno Rodrigues dos Santos, que deve comparecer nesta repartição, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, sob pena de demissão, por se achar incurso no art. 51, capitulo XI do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920. — O secretario geral, Damazo de P. Gomes.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 27 do corrente, no Lyceu de Artes e Officios, ás 11 horas, serão chamados á prova oral de legislação de Fazenda e pratica de repartição os seguintes candilatos:

Turma effectiva:

1. Oswaldo Lindgren.
2. José Moreira Filho.
3. Americo Castro Leal.
4. Alfredo Borges.
5. Alberto José Pereira.

Turma suplementar:

1. Severiano José Cavalcanti.
2. Feliciano Freire de Andrada Lima.
3. Virgilio Garcia Roxo.
4. Euclides Cleto Moreira.
5. Augusto Barroso Junior.

Sala do concurso, 27 de novembro de 1920. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-director do Aprendizado Agricola de Tubarão, no Estado de Santa Catharina, José Joaquim Lopes, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a-bem de seu direito sobre o alcance de 1:00\$ — adiantamento concedido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 4.606, de 6 de novembro de 1912, para attender a despesas de instalação por conta da verba 19ª titulo «Material» — consigação — para despesas de

instalação, etc. — art. 50 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, sendo revigorado ex-vi do disposto no art. 76 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1902 — constituir procurador 3º sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo. Art. 79 das Novas Instruções para o processo de tomada de contas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO SITUADO Á RUA ARAUJO NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Antenor da Silva requereu o aforamento de um terreno situado á rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria; com o documento que comprove suas allegações no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de novembro de 1920. — O sub-director interino, Audelino Correia. (5.9.8)

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1921

Terceiro districto

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento a que accoamos do proceder para o proximo futuro exercicio houve, com relação ao do corrente, as alterações seguintes:

Rua S. José:

N. 5, V. F. Bonças & Comp., alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 7, sobrado, Vicente Trappani, idem idem para 2:610\$000;

N. 17, Compagnie Commercialle e Industrielle du Brésil, idem idem para 4:800\$000;

N. 19, sobrado, Leone & Comp., idem idem para 3:600\$000;

N. 19, sobrado, Pinto Moreno & Comp., idem idem para 1:200\$000;

N. 23, Borges irmão & Comp., idem idem para 4:000\$000;

N. 23, sobrado, R. S. M'ya & Comp., idem idem para 3:00\$000 e a classificação para automoveis, mercader e commissões;

N. 27, M. Velloso & Comp., idem idem para 3:000\$000;

N. 29, Carlo: Dannemann & Comp., idem idem para 4:800\$000;

N. 31, fundos, Alberto Griffond, idem idem para 1:560\$000;

N. 31, Samuel Antunes, idem idem para 3:800\$000;

N. 41, Viuva Dominz Osympio & Comp., idem idem para 4:800\$000;

N. 43, Santorenz & Comp., alterada a classificação para commissões e vinhos om grosso;

N. 51, Corrêa Vasques & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 53, sobrado, Léo Alberti, idem idem para 2:160\$000;

N. 59, Perez, Gonçalves & Pereira, idem idem para 4:800\$000;

N. 61, Samuel Antunes, idem idem para 3:000\$000;

N. 63, Moreira & Silva, idem idem para 4:800\$000;
 N. 67, Ernet Lauria, idem idem para 3:600\$000;
 N. 73, Pedro da Silva Quaresma, idem idem para 4:000\$000;
 N. 83, B. Saraiva & Comp., idem idem para 4:000\$000;
 N. 87, sobrado, G. Bueno & Santos, idem idem para 3:000\$000;
 N. 89, J. Xavier Irmão, idem idem para 3:000\$000;
 N. 12, Mancel Pinto Ferro, idem idem para 2:400\$000;
 N. 14, Rebello Lourenço & Comp., idem idem para 3:600\$000;
 N. 20, Gonçalves Vianna & Comp., idem idem para 3:000\$000;
 N. 26, Brandão Alves & Comp., idem idem para 12:000\$000;
 N. 28, Berges Irmão & Comp., idem idem para 2:880\$00;
 N. 36, Aurelio Bocchino, idem idem para 12:000\$00;
 Ns. 40/42, J. Fernandes Alves & Comp., idem idem para 6:000\$000;
 N. 50, Antonio Morgado & Comp., idem idem para 4:800\$000;
 N. 56, Gustavo Pinildi, idem idem para 6:000\$000;
 N. 64, Marc Ferrez & Comp., idem idem para 3:700\$000;
 N. 68, João Farias Guimarães, idem idem para 4:800\$000;
 N. 72, Figueiredo Abreu & Comp., idem idem para 6:000\$000;
 N. 74, F. Veiga & Comp., idem idem para 6:000\$000;
 N. 82, Jacintho Ribeiro dos Santos, idem idem para 3:000\$000;
 N. 100, sobrado, Marcos Bolach, idem idem para 3:400\$000;
 N. 103, sobrado, Gil de Bartolucci, chapéus de cabeça, marcad's, inscripto desde março de 1920, valor locativo 1:800\$0000;
 N. 116, Loureiro & Campos, alterado o valor locativo para 5:400\$0000;
 N. 120, Ribeiro & Moreira, idem idem para 6:000\$000.

Rua da Assembléa:

N. 11, Rodrigues Teixeira & Filho, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 13, Mme. Orosina Passarelli, 2º andar, idem idem para 1:800\$000;
 N. 13, 2º andar, Albino Leta, incluído como photographo, a partir de agosto de 1920, sob o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 19, Carvalho Irmão & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$00;
 N. 27, sobrado, Luciano Elias, idem idem para 1:800\$000;
 N. 27, Companhia Agro Fabril Mercantil, idem idem para 6:600\$000;
 Ns. 29/31, Pinto Ribeiro & Comp., idem idem para 7:200\$000;
 N. 29, Salvador Tarcittano, idem idem para 720\$000;
 N. 29, Genaro Falcehi, idem idem para 2:400\$000;
 N. 29, Carmini Tramontano, idem idem para 1:320\$000;
 N. 33, sobrado, Companhia de Anuncios em Bonds, idem idem para 3:600\$000;
 N. 33, Pernambuco Pereira & Comp., idem idem para 6:000\$000;
 N. 35, Ferreira Azevedo & Comp., idem idem para 4:800\$000;
 N. 37, M. Lopes da Silva & Comp., idem idem para 3:600\$000;
 N. 39, J. A. Rosa, idem idem para 3:600\$000;
 N. 53, Oscar Sjøstedt, idem idem para 2:400\$000;
 N. 61, A. Muller & Comp. Limitada, idem idem para 12:000\$000;

N. 71, sobrado, Helena Lima Franco, bordadora, incluída a partir de janeiro de 1921, valor locativo 1:080\$000;
 N. 73, sobrado, Assis Banho & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 79, O. Moniz & Comp., idem idem para 7:200\$000;
 N. 81, Amaral Anjos & Comp., idem idem para 9:000\$000;
 N. 81, sobrado, Souvageol & Comp., idem idem para 3:000\$000;
 Ns. 83/85, Ranzel Costa & Comp., idem idem para 19:200\$000;
 N. 87, Affonso & Vieira, idem idem para 4:200\$000;
 N. 93, sobrado, Candiota & Salgado, idem idem para 4:200\$000;
 N. 103, Adolpho Runjaneh, idem idem para 7:200\$000;
 N. 103, Fernandes & Souza, idem idem para 5:400\$000;
 N. 121, sobrado, Victor Dick, engenheiro civil, incluído a partir de julho de 1920, taxa fixa 40\$, tabella A 3ª;
 N. 123, sobrado, Domingos Fernandes, calista, incluído a partir de janeiro de 1920, valor locativo 2:160\$000;
 N. 123, sobrado, Mme. Helena, «manicuras», incluído a partir de agosto de 1920, valor locativo 1:200\$000;
 N. 123, sobrado, Dr. R. Loyo, dentista, incluído a partir de março em 1920, taxa fixa 40\$, tabella A 3ª;
 N. 8, Madureira Marinho & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 12, Alberto Costa & Comp., idem idem para 6:000\$000;
 N. 16, Arthur Crespo & Comp., idem idem para 7:200\$000;
 N. 18, Thomé & Comp., idem idem para 7:200\$000;
 N. 22, Pereira & Segadas, idem idem para 6:000\$000;
 N. 28, Agostinho & Comp., idem idem para 4:800\$000;
 N. 32, Lago & Comp., idem idem para 8:400\$000;
 N. 34, V. Silva & Comp., idem idem para 6:720\$000;
 N. 34, Edmund Macado & Comp., idem idem para 7:200\$000;
 N. 40, sobrado, Banco Constructor do Brasil, idem idem para 7:200\$000;
 N. 40, M. Almeida & Comp., alterada a classificação, para ferro e a grosso e máquinas, 20 % o 150% (tabellas A 1ª e D 1ª);
 N. 44, M. J. Langa, alterado o valor locativo para 6:600\$000;
 N. 53, E. M. Rocha, idem idem para 7:600\$000;
 N. 70, J. Schmidt, idem idem para 12:000\$000;
 N. 74, Luiz Fernandes Graça, idem idem para 3:600\$000;
 N. 91, Arnaldo Braga & Comp., idem idem para 9:600\$000;
 N. 91, sobrado, André Pralong, alterada a classificação para «cabeteiros» com perfumarias e confeções, tabellas A 1ª e D 1ª (20 % o 160\$000);
 Ns. 91/93, Companhia Grande Manufatura de Fumos Veato, alterado o valor locativo para 32:800\$; (fumos) 80\$ fixos e 20 % proporcional;
 N. 106, José Fernandes Allen, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 Rua Sete de Setembro:
 N. 29, sobrado, Francisco Alfaro, idem idem para 2:400\$000;
 N. 31, Rodrigues & Fernandes, idem idem para 3:600\$000;
 N. 33, Antonio Joaquim da Silva, idem idem para 2:160\$000;
 N. 35, Henrique Portella, idem idem para 3:600\$000;
 N. 37, sobrado, W. Friderichs, idem idem para 3:360\$000;

N. 37, Fonseca Filho & Comp., idem idem para 4:000\$000;
 N. 39, Octavio M. Oliveira, idem idem para 3:360\$000;
 N. 41 A, Edmundo Ulrich, idem idem para 3:000\$000;
 N. 43, Manoel Cardoso, idem idem para 3:000\$000;
 N. 43, sobrado, João de Barros, idem idem para 2:400\$000;
 N. 45, Antonio Fernandes Figueiredo, idem idem para 4:800\$000;
 N. 47, Arthur Jacintho Rodrigues, idem idem para 5:400\$000;
 N. 51, João Amélia do Amaral, idem idem para 4:800\$000;
 N. 53, sobrado, João Sfransillo, alterada a classificação para «fazendeira com fazendas» tabellas A 2 e D 2 (40 % proporcional e 80\$ fixos);
 N. 53, Angelo de Souza Gomes, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 53, Alexandre Baptista, idem idem para 1:200\$000;
 N. 55, Passos & Roja, idem idem para 3:000\$000;
 N. 59, Edmundo J. Smart, idem idem para 3:360\$000;
 Ns. 61/63, Rodolpho Hass & Comp., idem idem para 34:200\$000;
 N. 63, Baine & Creton, idem idem para 5:400\$000;
 N. 73, Gonçalves Carneiro & Comp., idem idem para 10:800\$000;
 N. 77, A. Rist, idem idem para 4:800\$000;
 N. 97, Uriel & Cohen, idem idem para 3:600\$ e a classificação para «fazendas grande escala», 20 % proporcional e 160\$ fixos (tabellas A 1 e D 1);
 N. 97, Joaquim Gomes Cardoso, alterada a classificação para «armazém» em pequena escala e meias, mercadorias tabellas A 2 e D 2. 80\$ e 10 % proporcional e o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 101, sobrado, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, «serventaria de officio» incluído sob o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 121, D. Parente & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 139, Carlos Pires, idem idem para 5:400\$000;
 N. 141, Alfredo do Dervely, idem idem para 2:400\$000;
 N. 161, Gomes Neves & Comp., idem idem para 4:200\$000;
 N. 163, Paes & Bandeira, idem idem para 4:200\$000;
 N. 173, Maurice Abitbol, idem idem para 4:800\$000;
 N. 177, Peixoto de Muralhes & Comp., idem idem para 6:000\$000;
 N. 179, sobrado, Augusto Ott, idem idem para 3:000\$000;
 N. 179, Delgado Silva & Comp., idem idem para 7:200\$000;
 N. 179, sobrado, S. Galper, idem idem para 3:000\$ e a classificação para «joalheiro»—A 1ª e D 1ª—130\$ fixos e 20 % de proporcional;
 N. 193, J. Ribeiro, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 197, sobrado, A. Machlitz, idem idem para 3:000\$000;
 N. 199, sobrado, M. Carlos Ribeiro, idem idem para 1:800\$000;
 N. 201, A. R. Ferreira, idem idem para 3:600\$000;
 N. 203, 2º andar, London & Comp., idem idem para 3:600\$000;
 N. 217, Del Vecchio & Comp., idem idem para 6:000\$000;
 N. 231, Corrêa & Santos, idem idem para 4:800\$000;
 N. 236, José Poley, idem idem para 12:000\$000;
 N. 38, Brasil Ramalho & Comp., idem idem para 6:000\$000;

N. 40, J. Dias & Lomercio, idem idem para 4:800\$000;

N. 42, Octavio Gomes, idem idem para 4:800\$000;

N. 44, sobrado, Monteiro de Castro & Comp., idem idem para 7:200\$000;

N. 112, Castro & Irmão, idem idem para 10:200\$000;

N. 130, J. B. Ferreira, idem idem para 12.000\$000;

N. 132, sobrado, Jules Dirliés, idem idem para 6:000\$000;

N. 131, J. Paim & Comp., idem idem para 12:000\$000;

N. 168, Manicio Teitel, idem idem para 4:200\$000;

N. 170, sobrado, Pedro Alberto Cantelli, idem para 4:200\$000;

N. 199, sobrado, Vincenzo Carlandra, idem idem para 2:400\$000;

N. 204, Antonio do Pinho, idem, idem para 4:800\$000.

Rua da Carioca:

N. 5, Fernando Arguellas Miranda, idem, idem para 6:000\$000;

N. 11, sobrado, Antonio Canto, idem, idem, para 3:600\$000;

N. 11, Benjamin Costa, alterada a classificação para armariño e molas, mercador A 2ª, D 2ª (80\$ fixo e 10 % proporcional);

N. 17, J. Roza & Comp., alterado o valor locativo para 6:200\$000;

N. 31, R. de Aboim, idem, idem para 6:000\$000;

N. 31, sobrado, E. A. do Almeida, idem, idem para 1:800\$000;

N. 35, Antonio Fernandes, idem, idem para 6:000\$000;

N. 39, Jacob Schneider, idem, idem para 12:000\$000;

N. 41, sobrado, Manoel José Pereira, incluindo a partir de janeiro de 1920, «serviços não especificados» 80\$ e 10 % proporcional, valor locativo 690\$000;

N. 47, sobrado, A. P. Moraes, idem, idem, idem, idem, valor locativo 960\$000;

Ns. 49 e 51, J. Cruz Junior, alterado o valor locativo para 30:000\$000;

N. 10, sobrado, A. Mattos & Comp., «empréstimos de dinheiro e descontos», incluído a partir de julho de 1920, tabelas A 1ª e D 1ª (160\$ fixos e 20 % proporcional, valor locativo 2:040\$000;

N. 12, sobrado, Mme. Laura Cunha, costureira, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 26, Pessoa & Comp., idem, idem para 6:000\$000;

N. 58, J. J. do Souza, idem, idem para 4:200\$000;

Ns. 60, 63 e 61, M. Pinto, idem, idem para 40:800\$000;

N. 70, sobrado, Ermelinda da Silva Castro, idem, idem para 2:400\$000.

Rua Silva Jardim:

N. 15, Oscar Rudge, idem, idem para 2:400\$000;

Ns. 27 e 31, Henrique Weiss & Comp., idem, idem para 6:000\$000;

Ns. 47 e 49, Henrique Weiss & Comp., idem, idem para 9:200\$000;

N. 12, Fonseca Araujo & Comp., idem, idem para 1:800\$000;

N. 14, Francisco Gonçalves Tosta, idem, idem para 1:800\$000.

Rua do Espírito Santo:

N. 13, Marques & Comp., idem, idem idem para 600\$000;

N. 21, A. Vieira & Comp., idem, idem para 2:880\$000;

N. 31, N. Daniel & Comp., idem, idem idem para 3:120\$000;

N. 33, Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, idem idem para 8:160\$000;

N. 45, S. Costa & Comp., idem idem para 4:560\$000.

N. 47, Manoel Sylvestre, idem idem para 3:600\$000 e a classificação para vinhos em grosso e cerveja, 250\$ fixos e 20 % proporcional;

N. 14, Joaquim Guimarães, idem idem para 2:400\$000;

N. 23/39, Vianna & Irmão, idem idem para 4:800\$000;

N. 42, Djalma Gil, idem idem para 2:160\$;

N. 46, Gatti & Pietro, idem idem para 3:000\$000;

Rua da Constituição:

N. 15, João R. Lima, idem idem para 3:000\$000;

N. 19, fundos, Francisco Caldeira Carvalho, idem idem para 960\$000;

N. 23, Joaquim Nogueira, idem idem para 1:200\$000;

N. 31/33, Carlos da Silva Rocha, idem idem para 8:400\$000;

N. 47, sobrado, Zilda Costa, inscripta a partir de agosto de 1920, valor locativo 7:200\$, aposentos mobiliados, tabella A 2ª D 2ª;

N. 53, J. Poley, imposto desde janeiro de 1920, constructor, tabella A 2ª 80\$000;

N. 53, J. Poley, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 53, 1ª e 2ª andares, Luiz Landeira, idem idem para 4:200\$;

N. 65/67, Guodes Martins & Comp., idem idem para 6:000\$000;

N. 26, Chaves & Cardozo, idem idem para 4:800\$000;

N. 28, Lima & Costa, idem idem para 2:400\$000;

N. 39, Antonio Fonseca, idem idem para 3:600\$000;

N. 56, José Francisco dos Santos, idem idem para 1:800\$000;

N. 66, José Antonio de Souza, idem idem para 3:000\$000;

N. 80, Benigno Pombal, idem idem para 3:000\$000;

N. 82, Adolpho von Esps, idem idem para 1:200\$000;

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 3, sobrado, Orlando Nogueira, photographo, inscripto desde maio de 1920, valor locativo 1:200\$000 taxas A 2ª e D 1ª, 80\$ 00 fixos e 10 % proporcional;

N. 3, Abilio & Mendes, chapéus, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 23, Viuva Lima & Comp., idem idem por 2:400\$000;

N. 20, Almeida Filho & Comp., idem idem para 3:000\$000;

N. 22, Alfredo Vieira, idem idem para 1:200\$000;

N. 22, José Ramos, idem idem para 1:440\$000;

N. 22, Domine Giuseppe, idem idem para 3:600\$000;

N. 22, Balthazar Gomes da Silva, idem idem para 2:400\$000;

N. 64, Simões Feliciano da Rocha, idem idem para 3:600\$000;

Rua do Senado:

N. 27, Julio Francisco de Souza, estufador, idem idem para 2:400\$000;

N. 27, João Seppe e José Giamonno, idem idem para 1:080\$;

N. 35, José Antonio Gomes, idem idem para 4:200\$000;

N. 61, Empresa Industrial de Marmores, Limitada, idem idem para 6:000\$000;

N. 65, José Francisco dos Santos, idem idem para 2:400\$000;

N. 67, Felipe Licastro, idem idem para 1:800\$000;

N. 89, Manoel dos Santos Simões, idem idem para 1:800\$000;

N. 187, A. Costa Cabral & Irmão, idem idem para 2:400\$000;

N. 241, Dias de Souza, idem idem para 1:800\$000;

Ns. 241/243, Vieira Souto & Comp., idem idem para 3:000\$000;

N. 245, Elso Zink, importancia a partir de agosto de 1920, casa de pasto, sem bebidas, valor locativo, 1:500\$000;

N. 10, sobrado Marianna de Oliveira, idem idem para 1:200\$000;

N. 10 loja, Ruth da Silva Vargas, chapéus, inscripta desde julho de 1920, valor locativo, 840\$000;

N. 16, Antonio da Silva, alterado o valor locativo para 2:400\$, e a classificação para alfaiate vendendo fazendas, tabellas A 2ª e D 2ª (80\$ fixos e 10 % proporcional);

Ns. 20/26, B. Gomes de Carvalho, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 38, Abilio da Silva Abreu, idem idem para 1:200\$000;

N. 62, Manoel Rodrigues Esteves, idem idem para 3:200\$000;

N. 64, L. de Soto, inscripto desde agosto de 1920, companhias e aparelhos electricos, valor locativo, 3:000\$000;

N. 68, Daniel Fecho Gomes, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 162, Antonio Costa Cabral, idem idem para 1:800\$000;

Ns. 178/189, Cardoso Seguro & Comp., alterada a classificação para aparelhos electricos e machinas, mercador, tabelas A 2ª e D 2ª;

N. 199, M. M. Pacheco, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 199, Rosa Pereira Marinho, idem idem para 1:800\$000;

N. 191, Carlos Cannelli & Comp., idem idem para 1:800\$000;

N. 202, Maria Dominata Serpa, inscripta desde janeiro de 1920, commodos sem mobiliario, valor locativo 4:800\$000;

N. 298, Leonardo Casino, idem idem para 2:400\$000;

N. 250, Joaquim Ribeiro Neves, idem idem para 1:200\$000;

N. 252, Nicola Marina, idem idem para 2:400\$000;

N. 258, Adriano Láborde, idem idem para 3:000\$000;

N. 280, Pinho & Rodrigues, idem idem para 1:800\$000;

N. 308, Agrippino dos Anjos, alterada a classificação para louça de barro e lenha, e o valor locativo para 960\$000;

N. 312, Lemos & Carvalho, idem idem para 3:900\$000.

Rua da Relação:

N. 13, Antonio Maia da Silva, idem idem para 1:200\$000;

N. 31, Antonio da Rocha Pereira, idem idem para 2:400\$000;

Ns. 38/40, Emydio de Almeida, idem idem para 12:000\$000.

Rua Henrique Valladares:

N. 57, Manoel da Costa e Silva, alterada a classificação para louça de barro e lenha taxa fixa 40\$000;

N. 14, Walter Gomes Franklin, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 41, Arthur Barboza, idem idem para 1:920\$000.

Rua dos Arcos:

N. 13, Philadelpho Brasileiro do Souza, idem idem para 6:000\$000;

N. 23, Landeira & Gomes, idem idem para 3:000\$000;

N. 27, Z. Werneck, idem idem para 2:400\$000;

N. 29, Luiz do Nascimento Santos, idem idem para 1:800\$000;

N. 31, Leão & Comp., Limitada, idem idem para 6:360\$000;

N. 43 sobrado, Miguel Caramalia, inscripto desde setembro de 1920, «alfaiate sem fazendas», valor locativo 1:200\$000;

N. 57, Antonio de Carvalho, alterada a classificação para «alfaiate vendendo fazendas», tabellas A 2ª e D 2ª;

N. 59, Lomba & Nogueira, alterado o valor locativo para 2:400\$, e a classificação para

tintureiro e roupa feita, tabellas A 2ª e D 2ª;
Ns. 10/12, José Fernandes, alterado o valor
locativo para 3:120\$000;
N. 12, Sebastião Fernandes, idem, idem
para 1:500\$000;

N. 16, Teixeira da Silva, idem, idem
para 2:280\$000;

N. 18, Elias Alves Moreira, idem, idem para
2:280\$000;

N. 20, Joaquim & Irmão, idem, idem para
2:000\$000;

N. 24, Carvalho & Ferreira, idem, idem
para 2:400\$000;

N. 46, Pasquale, Barros Garcia & Comp.,
marceneiro, idem, idem para 3:900\$000;

N. 50, Sampaio de Carvalho, idem idem
para 3:000\$000;

N. 50 sobrado, Sampaio & Carvalho, inscrip-
to desde janeiro de 1920, «commodos sem
mobilia», valor locativo 3:000\$000;

N. 64, Luiz Clemente Fenani, inscripto
desde agosto de 1920, «caixas», valor locativo
1:200\$000;

N. 72, Francisco Boanada, alterada a clas-
sificação, para «calçados em pequena escala»,
taxa fixa 80\$, proporcional 10 %;

N. 72, Antonio da Silva Salgueiro, alterado
o valor locativo para 1:200\$000;

N. 76, Ribeiro & Irmão, alterada a classi-
ficação para «louça de barro e lenha», taxa
fixa 40\$000.

Rua do Rezende:

N. 3, Gina Barbelli, alterado o valor loca-
tivo para 3:600\$000;

N. 81, Felix Placido da Silva, idem, idem
para 1:080\$000;

N. 83/85, Antonio Gonçalves de Castro So-
brinho, idem, idem para 3:840\$000;

N. 101, Antonio Santos Oliveira & Filhos,
idem, idem para 2:400\$000;

N. 10, Silva Villela & Comp., idem, idem
para 2:400\$000;

N. 12, Jayme Modesto, alterada a classi-
ficação para «tintureiro e alfaiate com fazen-
das», taxa fixa 80\$000;

N. 20, J. P. Alberto, alterado o valor lo-
cativo para 1:800\$000;

N. 28, Themistocles Chulos, idem idem para
1:800\$000;

N. 44, Primo & Rodrigues, idem, idem para
1:800\$000;

N. 54, Francisco Ferreira da Costa, idem
idem para 1:200\$000;

N. 62, Fernandes & Salomão, inscripto
desde janeiro de 1920, charutos e cigarros,
valor locativo, 1:800\$000;

Ns. 186/188, J. Santos & Comp., alterado o
valor locativo para 6:000\$000.

Rua do Lavradio:

N. 9, Augusto da Costa Pereira, idem,
idem para 3:600\$000;

N. 11, Manoel dos Passos Salgado, idem
idem para 3:600\$000;

N. 21, Fernandes & Caruzo, idem, idem
para 2:400\$000;

N. 41, Durão & Barbosa, idem, idem para
3:000\$000;

N. 43, Raymundo Esculino, jornaes e en-
graxador, inscripto desde janeiro de 1920,
valor locativo 1:200\$000;

N. 53, Ribeiro Dias, alterado o valor loca-
tivo para 3:900\$000;

N. 73, José Padrela, inscripto desde julho
de 1920, commodos sem mobilia, valor loca-
tivo, 2:400\$000;

N. 125, Joaquim Ferreira Pedra, idem,
alterado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 135, Baptista & Ferreira, idem, idem
para 2:400\$000;

N. 137, Luciano Vasques Rodrigues, idem,
idem para 2:400\$000;

N. 140, J. Cintriuitti, idem, idem para
2:400\$000;

N. 137, Francisco do Mattos, inscripto desde
janeiro de 1920, como constructor, taxa fixa
10%, tabella A 2ª;

N. 141, Mazzucelli & Irmão, alterado o
valor locativo para 1:050\$000;

N. 165, Albino T. Lomba, idem, idem para
1:800\$000;

N. 183, J. M. de Barros, idem, idem para
3:000\$000;

N. 12, Luiz Palermo, idem, idem para
930\$000;

N. 24, Domingos de Lucca, idem
idem para 2:400\$000;

N. 32, J. Lemgruber Kropf & Comp., idem
idem para 6:000\$000;

N. 36, José Manoel da Silva, idem idem
para 2:600\$000;

N. 44, Manoel Coelho da Silva Ferreira,
idem idem para 3:000\$000;

N. 48, Dr. Alfredo Novis, idem idem para
12:000\$000;

N. 67, S. A. «O Social», idem idem para
3:600\$000;

N. 64, Albino Ribeiro Lobo, idem idem
para 1:200\$000;

N. 70, S. Sibilin & Comp., idem idem
para 1:000\$000;

N. 91, Antonio Gonçalves Novo, idem idem
para 2:400\$000;

N. 100, Santiago & Machado, idem idem
para 840\$000, e a classificação para «cam-
pânhas e aparelhos electricos», 80\$ fixos e
10 % proporcional;

N. 108, C. Ribeiro, alterado o valor loca-
tivo para 2:400\$000;

N. 114, Patela Ferreira & Gallo, idem
idem para 6:600\$000;

N. 122, Manoel Pereira da Silva, idem idem
para 2:400\$000;

N. 132, Tancredo de Barros Paiva, idem
idem para 1:920\$000;

N. 138, Arade, Silva & Comp., idem idem
para 4:200\$000;

N. 146, sob., Vicente Durante, inscripto
desde julho de 1920, commodos sem mobilia,
valor locativo 3:600\$000;

N. 150, Avelino Dias Moreira, idem, alte-
rando o valor locativo para 4:200\$000;

N. 152, Silva Ramos & Comp., idem idem
para 3:000\$000;

N. 154, Lima & Irmão, idem idem para
4:800\$000;

N. 158, Adelino Vieira, idem idem para
3:000\$000;

N. 172, F. Pereira Bastos, idem idem para
2:040\$000;

N. 92, Henrique Puerta & F., idem idem
para 2:160\$000;

N. 198, José Vieira, idem idem para.....
3:600\$000;

N. 201, M. Castro & Ferreira, idem idem
para 4:290\$000;

N. 202, Mon Reich & Comp., idem idem
para 2:700\$000;

N. 204, Max Jacobs, idem idem para.....
2:400\$000;

Rua Gomes Freire:

N. 13, Mattatin Levy & Comp., idem idem
para 3:960\$000;

N. 17, Mario Costa & Comp., idem idem
para 3:600\$000;

N. 19, H. Schayé, idem idem para.....
3:600\$000;

N. 23, Aranjó & Oceano, alterada a classi-
ficação para campânhas e aparelhos electri-
cos, e o valor locativo para 2:400\$000;

N. 25, José João Martins Carneiro, ins-
cripto como constructor desde janeiro de 1920;

N. 27, A. Amaral, alterado o valor loca-
tivo para 3:600\$ e a classificação para ferra-
gens e ferro em grosso;

N. 29, Ribeiro & Almeida, alterado o valor
locativo para 3:000\$000;

N. 35, Vidal & Pires, idem idem para
3:000\$000;

N. 35, Saverio & Patattino, idem idem
para 1:080\$000;

N. 45, Mme. Auricelia Buvard, idem idem
para 1:800\$000;

N. 53, Corrêa & Corqueira, idem idem
para 4:200\$000;

N. 63, Balthazar & Corrêa, idem idem para
1:440\$000;

N. 74, Jacques Amar, idem idem para
2:160\$000;

N. 67, Manoel de Castro & Comp., idem
idem para 1:400\$000;

N. 73, Dava & Meussatché, idem, idem
para 2:760\$000;

N. 81, Adolpho & Donatto, idem idem para
1:800\$000;

N. 97, Israel Bourbon & Comp., idem idem
para 2:400\$000;

N. 101, Alvaro Vargas, idem idem para
3:600\$000;

N. 124, Antonio de Souza Lemos, idem idem
para 3:600\$000;

N. 123, João Manoel de Abreu, inscripto
sob o valor locativo de 2:160\$000;

N. 141, Ribeiro & Soares, alterada a clas-
sificação para «lenha, mercador»-taxa fixa
40\$000;

N. 8, José Joaquim Duarte, alterado o va-
lor locativo para 1:800\$000;

N. 10, Otto Flich, idem idem para 3:000\$000;

N. 12, C. Ribeiro, idem idem para 2:88\$;

N. 1, Antonio Maria da Luz, idem idem
2:400\$000 e a taxa fixa para 80\$, costura e
chapéus;

N. 22, Eduardo Pereira, idem idem para
1:800\$000;

N. 24, Manoel Pinto Albuquerque, idem
idem para 720\$000;

N. 26, Thomaz Ribeiro, idem idem para
1:800\$000;

N. 122, Abel Torres Maia, idem, idem, para
3:000\$000;

N. 122 sobrado, Rozalina da Conceição,
inscripta a partir de setembro de 1920, «com-
modos mobiliados», valor locativo réis
2:160\$900;

N. 136, Francisco da Silva, idem, idem,
para 1:680\$000.

Rua Ubalino do Amaral:

N. 5, Manoel de Castro Azevedo, alterada a
classificação, para «lenha, mercador, taxa
fixa 40\$000;

N. 32, José Pousa Alves, alterado o valor
locativo para 2:400\$000.

Rua dos Invalidos:

N. 9, Joaquim Figueirinho, idem, idem,
para 1:080\$000;

N. 15, Gaspar Ignacio Rodrigues, idem,
idem, para 1:800\$000;

N. 17, Laura Giradelli Ronzzio, alterada a
classificação para vinhos em grosso, 20 %
e 230\$ fixos, e lançado o valor locativo de
1:680\$000;

N. 17, José da Silva Ferreira, alterado o
valor locativo para 1:320\$000;

N. 19, Clemente dos Santos Braga, idem,
idem, para 1:920\$000;

N. 25, Fernandes & Aparicio, idem, idem,
para 1:200\$000;

N. 27, Silva & Jorge, idem, idem, para
720\$000;

N. 29, João Gonçalves Catharina, idem,
idem, para 960\$000;

N. 33, José Joaquim Barbosa, idem, idem,
para 1:800\$000;

N. 37, Salim, Felix & Comp., idem, idem,
para 1:560\$000;

Fernandes, Irmão & Rodrigues, idem, idem,
para 3:600\$000;

N. 61, Ramon Rodrigues, idem, idem, para
2:400\$000;

N. 69, Dameri Tumagarli & Comp., idem,
idem, para 4:800\$000;

N. 61, Lopes & Santos, idem, idem, para
2:400\$000;

N. 101, João José de Oliveira, idem, idem,
para 1:800\$000;

Ns. 123/127, Companhia Marcenaria Auler,
idem, idem, para 15:600\$000;

N. 131, Accarino Zagari & Comp., idem,
idem, para 3:000\$000;

N. 155 sobrado, Arcos & Cunha, commodos
com mobilia, desde janeiro de 1919, valor
locativo, 4:200\$000;

N. 137. Pedro Lopes, pintor, com estabelecimento inscripto 30 a partir de setembro de 1920, valor locativo 1.800\$000;

N. 145, Silva & Barros, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 147. Lopes & Moreira, idem, idem para 2.400\$000;

N. 157. Paulo & Alves idem idem, para 1.200\$000;

N. 171, Scafim Bizzera idem idem, para 2.040\$000;

N. 10, Jacob Mayor, idem, idem para 4.800\$000; classificação ourives em pequena escala;

N. 32. Almeida & Carvalho, idem idem para 1.440\$000;

N. 34. Paulo Costa & Comp. inscripto como construtor, desde janeiro de 1920, taxa fixa 80\$000;

N. 36, Antonio Conrado & Limongi, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 38, José de Oliveira Machado, serventuario do officio, lançado com o valor locativo de 1.500\$000;

N. 78, Manoel do Mattos Camarão, idem idem para 1.800\$000;

N. 90, Teixeira Barros & Leitão alterada a taxa fixa para 40\$, marceneiro.

N. 92, Charles Agostini, alterada a classificação, para balas (doce) e chocolate, (taxa fixa 40\$) e o valor locativo para 1.920\$000;

N. 96, José Francisco da Silva, alterado o valor locativo para 2.400\$000, o a e classificação, para vassouras finas; taxas: Fixa 40\$, proporcional 10%;

N. 98, Nogueira & Irmão, alterado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 118, A Pinto & Comp., alterado o valor locativo para 2.400\$, e a classificação para costuras; taxas fixa 40\$ e proporcional às 10 %;

N. 158, (baixos) Middleton Car Company, (depósito) valor locativo 3.600\$000;

N. 158, José Meirelles, commodos sem mobilia, desde junho de 1920, inscripto sob o valor locativo de 11.400\$000;

N. 174, Pedro Mandarino, alterado o valor locativo para 2.400\$000;

Praça dos Arcos:
N. 4, Carvalho, Braga & Rocha, idem, idem para 1.560\$000;

N. 8, Valle & Neves, idem, idem para 960\$000;

N. 10, João Alves idem, idem para réis 1.560\$000;

Praça Marechal Deodoro:
N. 32, Fernandes & Pereira, idem, idem para 3.000\$000.

N. 34, José Dias & Irmão, idem idem, para 3.000\$000.

N. 36, Maria da Natividade, idem idem para 4.800\$000.

Praça Tiradentes:
N. 914M. J. N. Faria & Comp., idem idem para 10.800\$000;

N. 33, Fonseca & Comp., idem idem para 3.360\$000;

N. 39, Sessy Nazareno, idem, idem para 960\$000;

N. 39, José Domingos Pereira idem idem para 3.000\$000;

N. 39 sobrado, Francisco Untone e Antonio Fontan, commodos sem mobilia, desde julho de 1920; valor locativo 8.400\$000;

N. 59, Silva & Alves alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 83 sobrado, Daniel Negrão idem idem para 1.200\$000;

N. 87, José Rosamberz e José Famayola, idem, idem, para 960\$000;

N. 32, Nogueira Marques & Comp., idem, idem para 12.000\$000;

N. 36, José Pinto de Sá Coutinho, idem, idem para 6.840\$000;

N. 50, Joaquim Pedro Couto Pereira, idem, idem para 9.000\$000;

N. 52, Eurico Canazzio, idem, idem para 4.800\$000;

N. 56, sob., Jayme de Carvalho, dentista, desde janeiro de 1920, taxa fixa 40\$, tabella A 3°;

N. 58, Teixeira & Fonseca, alterado o valor locativo para 4.200\$000;

N. 60, José Borges & João Martins, idem, para 3.600\$000;

N. 64, Abilio Garcia, idem, idem para 3.600\$000;

N. 66, sob., Raul Gonçalves Pereira, idem, idem para 3.000\$000;

N. 68, Rebello & Comp., chapéus, idem, idem para 3.600\$000;

N. 72/74, Guedes & Neves, idem, idem para 40.800\$, e a classificação para joalheiro e relógios em grande escala, taxas: 160\$ e 20 %;

N. 76, José Harjun, idem, alterado o valor locativo para 3.000\$000.

Largo da Carioca:
N. 17, Olympia Garbone Ramos, idem, idem para 8.400\$000;

N. 6, sob., Miguel Nazareth, alterado o valor locativo para 2.400\$, e a classificação para diamantes e ourives em grande escala, taxas: 160\$ fixa e 20 % proporcional.

Becco da Carioca:
N. 9, sob., Vicente Stamatto, alterado o valor locativo para 1.200\$, e a classificação para roupa feita em pequena escala, taxas: fixo 80\$, proporcional 10 %;

N. 9, sob., fundos, Isaura do Valle, costuras, desde julho de 1920, valor locativo 600\$000.

Travessa do Ouvidor:
N. 7, Souza Martins, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 11, sob., Carlos Pelozzi, idem, idem para 900\$000;

N. 9, sob., Sondahl & Comp., idem, idem para 4.800\$000;

N. 25, O Credito Popular, idem, idem para 7.200\$000;

N. 37, L. Colucci, idem, idem para 2.640\$000;

N. 39, sob., A. F. Vieira, idem, idem para 6.000\$000.

N. 4, sob., Ernesto Kemp, imposto desde maio de 1920, commissões, valor locativo 6.000\$000;

N. 4, 2º andar, Emma Zieglemeyer, inscripta sobre o valor locativo de 2.400\$000;

N. 4, Pinna Gouvêa & Comp., alterado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 8, Pinna Gouvêa & Comp., imposto desde maio de 1920, valor locativo 4.800\$, classificação: vinhos e generos em grosso, taxas: fixa 250\$, proporcional 20 %;

N. 10, sob., H. A. Malerme, alterado o valor locativo para 4.200\$ e a classificação para sellins e calçados, taxas: fixa 80\$, proporcional 20%;

N. 12, Antonio Maria Benjamin, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

Observação

Da relação acima, deixaram de assignar o canhoto do respectivo aviso, os contribuintes lançados pelo local e numero abaixo mencionados:

Rua S. José:
Ns. 43, 73, 89 sobrado, 12, 14, 20, 42, 50, 53, 64, 72, 74, 103 sobrado e 116.

Rua da Assembléa:
Ns. 13 sobrado, 29, 29 fundos, 29 frente, 39, 53, 71 sobrado, 81, 103, 8, 12, 16, 18, 22, 28, 32, 34, 36, 40 sobrado, 40 loja, 56, 70, 74 e 91.

Rua Sete de Setembro:
Ns. 43, 51, 53, 53, 101 sobrado, 121, 141, 207, 237, 134 e 204.

Rua da Carioca:
Ns. 5, 11, 14, 17, 31 sobrado, 33, 39, 41, 47, 49, 51, 10, 12, 26 e 70.

Rua do Espirito Santo:
Ns. 13, 21, 47 e 14.

Rua da Constituição:

Ns. 15, 19, 31/33, 47 sobrado, 53, 66 e 82, Rua Visconde do Rio Branco:

N. 3.

Rua do Senado:

Ns. 35, 65, 67, 187, 241, 245, 10, 10 sobrado, 38, 68, 162, 178/180, 190, 203, 208, 250, 252 e 312.

Rua da Relação:

Ns. 13, 31, 38/40.

Rua Henrique Valladares:

Ns. 14 e 44.

Rua dos Arcos:

Ns. 13, 27, 31, 40/12, 42, 46, 20, 24, 50, 50 sobrado, 72 e 72.

Rua do Rezende:

Ns. 3, 73, 10, 28, 54 e 186/188.

Rua do Lavradio:

Ns. 9, 21, 43, 123, 135, 137, 149, 157, 161, 165, 21, 32, 36, 44, 48, 60, 138, 146, 150, 154, 158, 172, 198 e 200.

Rua Gomes Freire:

Ns. 17, 23, 25, 27, 29, 33, 45, 55, 63, 83, 97, 123, 12, 22, 122 e 126.

Rua Ubaldino do Amaral:

N. 32.

Rua dos Invalidos:

Ns. 15, 17, 27, 37, 39, 61, 71, 101, 123/127, 131, 135, 145, 147, 34, 38, 90, 92, 96, 158 e 174.

Praça dos Arcos:

Ns. 4, 8 e 10.

Praça Marechal Deodoro:

N. 32.

Praça Tiradentes:

N. 9/11 loja, 39, 36, 59, 32, 56 sobrado, 60, 64, 66 sobrado, 68, 72/74 e 76.

Largo da Carioca:

Ns. 17 e 6 sobrado.

Becco da Carioca:

Ns. 9 fundo e 9 frente.

Travessa do Ouvidor:

Ns. 25, 37 e 39 sobrado.

Recebedoria do Districto Federal, 24 do novembro de 1920.—Os encarregados do lançamento: *Servio Ferreira da Veiga*, 1º escripturario lançador.—*Armando C. Souto Maior*, 3º escripturario, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1921

7º districto

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo futuro exercicio, houve em relação ao do corrente, as alterações seguintes:

Rua do Catete:

N. 4, Felicidade B. Garcia, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 9.600\$000;

N. 15, M. F. Pinto, ferragens em pequena escala, alterado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 17, Manoel Ribeiro dos Santos, ferragens em pequena escala, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 45, Victor Kaham, alterada a classificação de costureira para chapéus, mercador em pequena escala, e costureira, sendo elevado o valor locativo a 2.400\$000;

Ns. 55 e 57, Corrêa da Silva, colchoeiro vendendo moveis, alterado o valor locativo para 7.200\$000;

N. 75, E. Peiroso de Lima & Comp., padaria, alterado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 77, Soares & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

N. 79, Maria Bracche, chapéus em pequena escala, alterado o valor locativo para 1.800\$000;

N. 105, Antonio Simões, escovas e vassouras finas, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 125, Costa & Alves, fogões de ferro, alterado o valor locativo para 2:610\$000.
 N. 133, Feliciano Ribeiro da Motta, pharmacia, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 137, L. Duchesne, tintureiro, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 183, Diogo Epiphany de Mello, tintureiro, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 199, Ricardo Silva & Comp., mercador de bicyckttas, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
 N. 221, Athanasio Martins Arêas, alterada a classificação para charutos e cigarros e botequim, sendo elevado o valor locativo a 2:460\$000;
 N. 239, Henry Alboux, garage, alterado o valor locativo para 4:360\$000;
 N. 269, S. Mendes & Comp., carros de quatro rodas, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 299, Companhia F. C. do Jardim Botânico, carris de ferro, alterado o valor locativo para 150:000\$000;
 N. 319, Ribeiro & Comp., alterada a classificação para lenha, aves e pescado;
 N. 344, João Carriol, alterada a classificação de ourives para joalheiro, sendo elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 343, P. Paulino, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:950\$000;
 N. 30, Meyer Assniss, moveis usados, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 32, Seraphim & Pacheco, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 2:760\$000;
 N. 66, Joaquim Caetano da Cunha, alterada a classificação para commodos sem mobilia e fabricante de colchões, sendo elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 Ns. 88-90, Companhia Transportes e Caruagens, garage, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 N. 104, Violeta Guaraciaba, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para..... 12:000\$000;
 N. 108, Marcus Voloch, alterada a classificação de colchoeiro vendendo moveis para moveis de madeira, sendo elevado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 116, Jacob & Lebreiro, ferragens em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 118, Januario & Lopes, botequim, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 132, Eulogio Caidellas, botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 2:460\$000;
 N. 140, Chrispiniano Duarte Ribeiro, alterada a classificação de barbeiro para barbeiro vendendo perfumarias;
 N. 144, Oscar Rodrigues, fazendas em pequena escala; alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 146, Ferreira & Carvalho, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 146, fundos, A. Baptista & Simões, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 148, Alvaro da Silva & Comp., botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
 N. 172, Felipe Jorge Antonio, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 176, Delfina Alves de Oliveira, hospedaria, alterado o valor locativo para 24:000\$000;
 N. 186, Raymundo Pennaforte, hospedaria, alterado o valor locativo para 24:000\$000;
 N. 196, Joanna Trichmann, hospedaria, alterado o valor locativo para 36:000\$000;
 N. 212, Lima & Peres, alterada a classificação para casa de pasto e commodo sem mobilia, sendo elevado o valor locativo a 3:80\$000;

N. 278, Nunes Ferreira & Comp., barbeiro, vendendo perfumarias, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 280, Joaquim Vieira & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 316, Piña Rodriguez, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo para réis 3:600\$000;
 N. 336, Dias & Mello, alterada a classificação para aparelhos electricos.
 Rua Buarque do Macedo:
 N. 22, Maria Gomes, alterada a classificação de commodos sem mobilia para aposentos mobiliados e elevado o valor locativo a 7:200\$000;
 Rua Corrêa Dutra:
 N. 3, Amelia-Fernandes Barros, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 14:400\$000;
 N. 9, Emilio Rigolon, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 65, Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
 Rua Silveira Martins:
 N. 139, Rodrigues, Silvio & Comp., garage, alterado o valor locativo para 24:000\$000;
 Rua Bento Lisboa:
 N. 25, Nelson Dias de Oliveira, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 45, Moreira & Barbosa, automoveis, concertador, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 60, Casemiro José Fernandes, padaria, alterado o valor locativo para 2:010\$000;
 N. 72, Domingos Martins Corrêa da Silva, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:840\$000;
 N. 142, Vieira Cardoso & Comp., alterada a classificação de metaes velhos para fundição, sendo elevado o valor locativo a 4:20\$000;
 N. 148, Aniceto Moreira, alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas, sendo elevado o valor locativo a 1:200\$000;
 N. 160, Dr. Francisco Simões Corrêa, casa de saúde, alterado o valor locativo para 24:000\$000.
 Praça José de Alencar:
 N. 11, Francis M. Gibbons, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 Praça Duque de Caxias:
 N. 9, Dominguez e Rodriguez, licores e outras bebidas, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 27, Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios no Rio do Janeiro, garage, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
 N. 31/33, R. H. Miranda, alterada a classificação de aposentos mobiliados para hospedaria.
 N. 2, Companhia Industrial Importadora Atlas, chapéus e calçados em pequena escala, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 Rua das Laranjeiras:
 N. 1, José Antonio de Oliveira, botequim e casa de commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 5:400\$000;
 N. 222, Esther Sztiencka, alterada a classificação de aposentos mobiliados para hospedaria, sendo elevado o valor locativo a 9:600\$000;
 N. 374, Camille Debrisson, alterada a classificação de aposentos mobiliados para hospedaria, sendo elevado o valor locativo a 18:000\$000;
 N. 382, Barbosa & Guerra, padaria, alterado o valor locativo para 3:450\$000;
 N. 392, Antonio Augusto de Carvalho, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 410, Daniel S. Dornellas, botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 414, J. Gomes & Ferreira, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

Rua Carvalho de Sá:
 N. 58, A. Teixeira da Fonseca, generos alimenticios de 2ª classe, casa de pasto e commodos sem mobilia, alterada desse modo a classificação e elevado o valor locativo para 6:000\$000;
 Rua Marquês de Santos:
 N. 22/24, Soares e Fernandes, garage, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 Rua Senador Vergueiro:
 N. 143, Teixeira & Vieira, garage, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 Rua Guanabara:
 N. 1/3 José Maria Peres Gil, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 7, José Monteiro Nebra, alterada a classificação para lenha e louça de barro.
 Rua Coimbo Velho:
 N. 126, Antonio Dias Teixeira, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:00\$000.
 Rua Bambina:
 N. 68, Romão Felix Pastor, generos alimenticios de 2ª classe e commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 2:880\$000.
 Praia de Botafogo:
 N. 29 B Orenza Berry, productos chimicos, fabricante, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 152, Bernardino Ferreira da Costa, generos alimenticios de 2ª e commodos sem mobilia, alterada a classificação por esse modo é elevado o valor locativo a 2:680\$000;
 N. 374, Dr. W. L. Aldridge, collegio, director de, alterado o valor locativo para réis 12:000\$000;
 N. 404, Rodrigues, Silvio & Comp., garage, alterado o valor locativo para 24:000\$000.
 Rua Marquez de Olinda:
 N. 94, Moraes Bastos, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 4:200\$000.
 Rua Ruy Barbosa:
 N. 17, Gomes & Oliveira, alterada a classificação para botequim e commodos sem mobilia, sendo elevado o valor locativo a réis 3:000\$000;
 N. 33, J. Velloso & Comp., alterado o valor locativo para 4:300\$000;
 N. 61, Joaquim José da Silva Torres, ferragens em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:160\$000;
 N. 10, João Gomes, botequim, alterado o valor locativo para 1:440\$000;
 N. 24, Vicente Rodrigues Campos, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 26, Antonio Ferreira da Silva Bazilio, alterada a classificação para papel e objectos do escritorio;
 N. 66, Antonio Damaia de Oliveira, alterada a classificação de marceneiro para madeiras e materiaes;
 N. 84, Antonio Vicente dos Santos, alterada a classificação de louça de barro para lenha e louça de barro;
 N. 216, M. R. da Rocha, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 Avenida Oswaldo Cruz:
 N. 95, Stemberg, Moyer & Comp., alterada a classificação de garage para automoveis, mercador, deposito da Avenida Rio Branco n. 33, e garage, sendo elevado o valor locativo para 14:400\$000.
 Praia do Flamengo:
 N. 10, Octavie Cachou, hospedaria, alterado o valor locativo 8:400\$000;
 N. 12, Sophia Atlas, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 164, 168, Frida Reiswasser, hospedaria, alterado o valor locativo para 48:000\$000.
 Praia da Saudade:
 N. 172, Mendes & Comp., madeira e materiaes, deposito, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

Ns. 184 190, José Gonçalves Maciel, lenha, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua General Glycério:

N. 60, A. Ribeiro de Albuquerque, alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe e casa do pasto, sendo elevado o valor locativo a 3:600\$000.

Rua Marques de Abrantes:

N. 2, G. Rosario & Neves, bottequim e oitihares, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 22, José Fernandes Garrido, bottequim, alterado o valor locativo para 930\$000;

N. 26, Hersten Stumm, alterada a classificação de aposentos mobiliados para hospedaria e elevado o valor locativo a 12:000\$000;

N. 232, Honorino Carneiro do Queiroz, aves e ovos, alterado o valor locativo para 3:120\$000.

Recobedoria do Districto Federal, 24 de novembro de 1920. — O lançador *Adjalme Pereira*, 2º escripturario. O escriptivo, *José Ferreira Tavares*, 3º escripturario.

Recobedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Decimo oitavo districto

De ordem do Sr. director, fazemos publico para conhecimento dos interessados que para o exercicio de 1921, em relação ao corrente foram observadas as seguintes alterações:

Estrada de Santa Cruz:

N. 209 A, Jabur Fiad, alterada a classificação, para fazendas e armazinhos;

N. 233, Martins & Ferreira, alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe e augmentado o valor locativo para 960\$000.

Estrada Marechal Rangel:

Ns. 183 e 183, Velloso & Baptista, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 213, M. Gomes da Fonseca, augmentado o valor locativo para 1:440\$000;

N. 235, José Pinto Vieira, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 469, Pedro Pereira da Costa, alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe;

N. 619, Domingos Pereira de Macedo, alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe.

N. 2, Ignacio Oliveira Monteiro, augmentado o valor locativo para 1:680\$000;

N. 4, Silva Duarte & Comp., augmentado o valor locativo para 1:680\$000;

N. 8, José Alves Ferreira, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 14, Emilia Almeida Ribeiro, augmentado o valor locativo para 960\$000;

N. 18, Ermelindo de Almeida, augmentado o valor locativo para 960\$000;

N. 372, Joaquim Pires Oliveira, alterada a classificação para colleções, moveis e fazendas em pequena escala;

N. 378, Francisco Montinho & Irmão, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

Sem numero, Antonio David Pereira, augmentado o valor locativo para 600\$000.

N. 659, Dias Leal, alterada a classificação para generos alimentícios de segunda classe;

Estrada Monsenhor Felix:

N. 227, Manoel de Almeida, alterada a classificação para bottequim e augmentado o valor locativo para 480\$000;

N. 331, Rodrigues Ferreira & Comp., alterada a classificação para generos alimentícios de segunda classe e augmentado o valor locativo para 600\$000;

Sem numero, Mathews Gonçalves da Silva Netto, alterada a classificação para generos alimentícios de segunda classe e fr. agens e augmentado o valor locativo para 1:600\$000;

Rua Elias da Silva:

N. 287, Delphim Pereira da Azevedo Bouças, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 287 B, Josino C. de Oliveira, alterada a classificação para colleções e moveis e augmentado o valor locativo para 1:560\$000;

Rua Nerval da Gouvêa:

N. 109, Fonseca Marques & Irmão, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 141, Manoel Dias Leite, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 155, José Fernandes Carvalhal, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 159, Eduardo Augusto de Barros, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

Rua Antonia Alexandrina:

N. 191, Rachid Chuany & Comp., augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 197, Miguel Elias Baladi, augmentado o valor locativo para 1:440\$000;

Rua Carolina Mello:

N. 198, Arnaldo, Irmão & Comp., augmentado o valor locativo para 1:560\$000;

N. 200, Alves & Oliveira, alterada a classificação para flores artificiais e caixas;

N. 234, Antonio Gloria, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 203, Martins & Borlallo, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 208, Antonio Corrêa de Mattos, augmentado o valor locativo para 1:440\$000;

N. 210, Silva & Couto, augmentado o valor locativo para 1:560\$000;

N. 222, Xavier & Moreira, augmentado o valor locativo para 1:560\$000;

N. 226, João Evangelista de Lima, alterada a classificação para bottequim;

Rua da Republica:

N. 12, Jeronymo Julio Mendonça, augmentado o valor locativo para 72\$000;

Rua da Estação:

N. 3, José Marques da Almeida, augmentado o valor locativo para 960\$000;

N. 5, José Marques da Almeida e Alvaro Pereira da Silva, alterada a classificação para bottequim e augmentado o valor locativo para 960\$000;

N. 2, J. Oliveira & Comp., alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe e augmentado o valor locativo para 960\$000;

N. 30, José Corrêa da Fonseca, alterada a classificação para charutos, cigarros e barbeiro sem perfumaria;

N. 41, Gabriel Zaron, alterada a classificação para fazendas e armazinhos.

Travessa da Fabrica:

N. 217, Manoel Gonçalves, alterado o valor locativo para 400\$000.

Rua Coronel Tamarindo:

N. 601, Tavares Lopes, alterando a classificação para bottequim e barbeiro.

N. 606, José Nicolão, alterada a classificação para alfaiate com fazenda.

Estrada do Retiro:

N. 13, Francisco Gonçalves, augmentando o valor locativo para 930\$000.

N. 21, José Miguel, alterando o valor locativo para 930\$000.

N. 45, Trumbach Burger, alterando o valor locativo para 600\$000.

N. 6, Pereira & Baptista, alterando o valor locativo para 600\$000.

N. 44, Augusto Pereira, alterando a classificação para generos alimentícios de 2ª classe e o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Silva Carriço:

N. 37, João Gonçalves Faria Junior, alterado o valor locativo para 690\$000.

Rua Coronel Agostinho:

N. 1, Sant'Anna Junior & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 5, Raphael Bernat Roger, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 19, José Ferreira, alterada a classificação para calçados em pequena escala e o valor locativo para 1:200\$000.

N. 43, Pedro Prioni, alterado o valor locativo para 1:440\$000.

N. 51, José Pereira, alterado o valor locativo para 600\$000.

N. 59, Duba Abrahão, alterado o valor locativo para 600\$000.

N. 71, Antonio Ferrari, alterado o valor locativo para 600\$000.

N. 2, Mattos & Comp., alterado o valor locativo para 600\$000.

N. 15, Elias Dutra, alterada a classificação para fazendas e armazinhos.

N. 32, Benjamin Nechae, alterada a classificação para fazendas e armazinhos e o valor locativo para 810\$000.

N. 50, Calil Joio, alterada a classificação para fazendas e armazinho e o valor locativo para 480\$000.

Rua Augusto de Vasconcellos:

N. 6, Fonseca Filho & Xavier, alterado o valor locativo para 400\$000;

N. 102, Ari tides Nunes da Costa, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 116, Luiz Fontana, alterado o valor locativo para 300\$000.

Rua Campo Grande:

N. 170, Felipe Jorge, alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe e o valor locativo para 810\$000.

Rua Barcellos Dourados:

N. 8, Ephigenio Vieira Souza Braga, alterado o valor locativo para 600\$000.

N. 14 A, Henrique Vieira do Souza Braga, alterada a classificação para bombeiro hydraulico e mercador de lonça de barro.

Rua Felipe Cardoso:

Ns. 9 e 11 — M. Grillo & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 15, C. Stein & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 75, Amelia Gibran Hick, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 81, Mauricio Wrechap, alterado o valor locativo para 480\$000;

N. 83, José Pereira & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Domingos Lopes:

N. 236, Figueiredo Filho & Ferreira, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 308, José Costa, alterado o valor locativo para 600\$000.

Avenida Suburbana:

N. 3, 102, José Leonardo Teixeira, alterado o valor locativo para 4:000\$000.

Rua Circular:

N. 61, Abilio Maria dos Santos, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Estrada Marechal Rangel:

N. 580, João Pereira da Fonseca Novaes, alterado o valor locativo para 480\$000.

Recobedoria do Districto Federal, 25 de novembro de 1920. — O encarregado do lançamento, *J. Leoncio Mouzinho*. — O escriptivo do lançamento, *S. Ferreira Rios*.

Recobedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSOES

9º districto

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, fazemos publico, para sciencia dos interessados, que na revisão dos lançamentos do imposto de industrias e profissões a que acabamos de proceder, para o exercicio de 1921, houve em relação ao anno anterior as alterações seguintes:

Praça da Republica:

N. 17, Salvador Storino, marceneiro, alterado o valor locativo de 3:600\$, para 5:400\$000;

N. 59, Luiz Pereira Marques & Comp., aguas gazosas, idem, idem de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 65, Manoel Pereira de Lima Junior, cerveja, mercador e fabricante, idem idem de 3:600\$ para 4:800\$000;

Ns. 71/3, Joaquim Pereira & Comp., moveis usados, idem idem de 1:440\$ para réis 3:600\$000;

Ns. 214/13, Hercules, Silva & Comp., alterada a industria para hospedaria, vendendo bebidas e o valor locativo de 20:000\$ para 23:000\$000;

N. 219, Alvares, Corrêa & Irmão, alterado o valor locativo de 14:400\$ para réis 17:000\$000;

N. 221, Antonio Carvalho de Faria, botequim e bilhares, idem idem de 4:800\$ para 5:200\$000;

N. 227, J. Alves da Silva, idem idem de 8:100\$ para 10:000\$000;

N. 231, Silva & Serivano, cerveja, mercador, idem idem de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 40, Barco José Jorge, fazendas em pequena escala, idem idem de 840\$ para 1:200\$000;

N. 70, Alexandre & Irmão, fazenda em pequena escala, idem idem de 960\$ para réis 1:200\$000;

N. 70, Martins & Mattos, botequim, idem, idem de 1:440\$ para 2:400\$000;

N. 78, Elias André & Comp., fazendas em grande escala, idem idem de 2:600\$ para 4:000\$000;

N. 82, Ali Jagni & Hamude, fazendas em pequena escala, idem idem de 960\$ para réis 1:800\$000;

N. 90, J. J. Aonilla & Comp., fazendas em grande escala, idem idem de 960\$ para réis 1:800\$000;

N. 92, Nagil Agem, malas e cintos, alterado para grande escala e o valor locativo de 1:800\$ para 2:000\$000;

N. 96, S. M. Hatti, armario e fazendas, em pequena escala, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:560\$000;

N. 122, Affonso Lanira & Filho, alfaiate sem fazendas, idem idem de 720\$ para 1:800\$000;

Rua Frei Caneca:

N. 7, Joaquim Pereira Bernardes, ferragens em pequena escala, idem idem de 2:200\$ para 3:600\$000;

N. 19, Alberto José da Silva Medra, aparelhos electricos, idem idem de 1:560\$ para 1:800\$000;

N. 23, J. Corrêa & Rodrigues, estucador, idem idem de 1:560\$ para 1:800\$000;

Ns. 35/39, Companhia Fornecedora de Materiaes, materiais, idem idem de 12:000\$ para 15:000\$000;

N. 51, Casemiro de Araujo, machinas, concertador, idem idem de 1:200\$ para 3:000\$000;

N. 53, Adelinio Diniz da Motta & Irmão, carpinteiro e encarnador de imagens, idem idem de 1:560\$ para 1:800\$000;

N. 55, Vianna & Comp., alfaiate vendendo fazendas, idem idem de 960\$ para 1:800\$000;

N. 61, Durisch & Comp., productos chimicos, idem idem de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 67—Loez & Moreira, botequim, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 72—M. M. Pereira Lyra, pianos, concertador, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 82—Francisco Fedulla & Comp, funileiro, idem idem de 1:560\$ para 1:800\$000;

N. 87—J. Fernandes Alves & Comp. bombeiro hydraulico, idem idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 89—José dos Santos Mendonça & Comp. generos de 2ª classe, idem idem de 1:600\$ para 1:800\$000;

N. 113—Luiz Figueiredo, marceneiro, idem idem para 720\$000;

N. 112—Domingos José da Silva, carpinteiro, idem idem de 3:000\$ para 3:600\$000;

N. 123—Amaral & Sarcy, marceneiro e marmore, idem idem de 1:800\$000 para 3:000\$000;

N. 133—João Alves de Oliveira, cinema, idem idem de 6:000\$ para 7:200\$000;

N. 137, Antonio Gonçalves de Magalhães, botequim, idem idem de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 155, Rodrigues & Maia, calçado em pequena escala, idem idem de 1:560\$ para 1:860\$000;

N. 172, Joaquim Antonio Martins, carpintaria, idem idem de 1:200\$ para 1:860\$000;

N. 177, J. Netto & Comp., correio, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 183, Zaltmann & Rechtmann, moveis usados e colchões, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 187, Antonio da Silva Rocha, botequim, idem idem de 1:440\$ para 1:800\$000;

N. 189, Manoel Luiz do Amaral, botequim, idem idem de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 199, Pedro de Oliveira Vianna, botequim idem idem de 2:400\$ para 2:800\$000;

N. 229, J. Martins, botequim, idem idem de 960\$ para 1:200\$000;

N. 237, A. Azevedo, alterada a industria para alfaiate com fazendas;

N. 285, J. o Pinto de Aguiar, lenha e carvão, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000;

N. 312, Joaquim Alves Domingues, alterada a industria para padaria com bebidas e o valor locativo de 2:720\$ para 3:000\$000;

N. 513, A. Ozinda Ferreira da Costa, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:860\$000;

N. 532, José Joaquim Geraldo, generos de segunda classe, idem idem de 1:200\$ para 2:160\$000;

N. 559, A. Pereira, alterada a industria para calçados em pequena escala e o valor locativo de 2:040\$ para 3:000\$000;

N. 8, Joaquim & Comp., roupa e armario em pequena escala, idem idem de 720\$ para 1:200\$000;

Ns. 21/22, A. G. Gomes Guerra, materias, idem idem de 5:400\$ para 10:000\$;

N. 24, Irmãos Frani, typographia, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 24, sobrado, Soares & Antonio, aposentos mobiliados, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 26, José Ferreira de Moraes, tinturaria, idem idem de 900\$ para 1:800\$000;

N. 38, Silva & Corrêa, lenha e carvão vegetal, idem idem de 1:000\$ para 1:220\$000;

N. 44, Moyses Fionni, alterada a industria para moveis novos e o valor locativo de réis 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 50, A. Figueiredo & Irmão, aves para alimentação, alterado o valor locativo de 158 00\$ para 2:400\$000;

N. 72, Antonio Braz Jorge, marmore em obra, idem idem de 840\$ para 1:800\$000;

N. 118, João Alberto da Silva Malheiros, botequim, idem idem de 1:800\$000 para 2:160\$000;

N. 126, A. Corrêa Villaza, ferragens em pequena escala e commodos sem mobilia, idem idem de 2:400\$000 para 6:000\$000;

N. 130, Dutra & Rodrigues, charutos e cigarros, idem idem de 2:400\$000 para réis 3:000\$000;

N. 132, José Nogueira, caso de pasto, idem idem de 2:400\$000 para 3:000\$000;

N. 138, Siva Wras, moveis usados, idem idem de 2:400\$000 para 3:600\$000;

N. 142, Octavio Miranda, farmacia, idem idem de 3:000\$000 para 3:600\$000;

N. 152, José Maria Fernandes, consignações e descontos, idem idem de 1:800\$000 para 2:400\$000;

N. 194, Zenon Cid Conde, alfaiate sem fazenda, idem idem de 600\$000 para 1:200\$000;

N. 220, Irmãos Mattos & Comp., conserveiro, idem idem de 5:400\$ para 7:200\$000;

N. 238, J. Cardoso & Comp., generos de 2ª classe, idem idem de 2:000\$ para 3:000\$000;

N. 250, José Joaquim da Costa, marceneiro, idem idem de 600\$ para 1:920\$000;

N. 292, Jorgo Miguel Soad, fazendas em pequena escala, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 320, Carlos Soares & Irmão, padaria, idem idem de 1:678\$ para 2:400\$000;

N. 432, Souza & Ribeiro, botequim, idem idem de 840\$ para 1:440\$000;

N. 476, Soares & Perce, botequim e commodos sem mobilia, idem idem de 2:000\$ para 4:200\$000;

N. 476 sobrado, José Augusto, commodos sem mobilia, idem idem de 1:800\$ para 3:600\$000;

Avenida Salvador de Sá:

N. 5, A. Mendes Amaral, materias, idem idem de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 7, Seraphim Ribeiro Serra, botequim, idem idem de 1:200\$ para 1:000\$000;

N. 7, José Rodrigues Pereira, barbeiro sem perfumarias, idem idem de 720\$000 para 1:200\$000;

N. 173, Manoel José Fernandes, marceneiro, idem idem de 2:400\$000 para 3:600\$000;

Ns. 12/14, Pereira da Cunha & Rocha, café moído, idem idem de 3:600\$000 para 4:568\$000;

N. 28, Sacheti & Babb, balas (doco), idem idem de 960\$000 para 1:200\$000;

N. 48, Floriano Alves de Souza, botequim e casa de pasto, idem idem de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 74, Carvalho & Martins, objectos para automoveis, mercador, idem idem de 960\$000 para 1:080\$000;

N. 118, João Affonso Gonçalves, padaria, idem idem de 780\$ para 1:200\$000;

N. 162, Francisco Bonifá, barbeiro, sem perfumarias, idem idem de 840\$000 para 1:200\$000;

N. 196, Adulcino Buriçhe dos Santos, botequim, idem idem de 1:200\$000 para 1:560\$000;

Rua Estacio de Sá:

N. 53—Marcos Kanffman, alterada a industria para moveis de madeira;

N. 53—Singer Sewing Machine Co, machinas de costuras, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 61—André Filardi, calçado em pequena escala, idem idem de 720\$ para 1:800\$000;

N. 77—Octavio de Queiroz Miras, botequim, idem idem de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 79—João Jacob Issa, armario e roupas feitas, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 89—Corrêa de Azevedo & Comp., farmacia, idem idem de 3:360\$ para 4:200\$000;

N. 91—Mario Tocri, ourives em pequena escala, idem idem de 400\$ para 600\$000;

N. 24—Oscar de Menezes Pamplona, ferragens em pequena escala, idem idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 23, Edmundo Lopes & Gonçalves, farmacia, idem idem de 1:800\$ para réis 2:400\$000;

N. 42, Harkal, Irmão & Comp, fazendas em pequena escala, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 60, Bonicasso & Comp., calçado em pequena escala, idem idem de 1:560\$ para 1:800\$000;

N. 70, João Simões & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem idem de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 74, Barcellos & Comp., açougue, idem idem de 2:160\$ para 3:000\$000;

N. 82, Hermann Lundgren Junior, armario e fazendas em pequena escala, idem idem de 6:720\$ para 10:000\$000;

N. 54, Jacob Schneider, alterada a industria para moveis novos.

Rua de Catumbi:

N. 39, Antonio Fernandes, açougue, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 71, sobrado, Antonio Gomes da Silva, commodos sem mobilia, idem idem de 2:000\$ para 3:600\$000;

N. 75, Damiao de Oliveira Costa, padaria, idem idem de 600\$ para 960\$000;

Ns. 111/13, Augusto de Souza Moreira, botequim e casa de pasto, idem, idem de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 28, F. Antonio Colcagno, sapateiro, idem, idem, de 960\$ para 1:260\$000;

N. 31, João Abrahão, fazendas em pequena escala, idem idem, de 960\$ para 1:200\$000;

N. 54/56, Antonio Pinto Duarte, tinturaria, idem de 1:000\$ para 3:600\$000;

N. 100, Ernesto Machado, generos de 2ª classe, idem, idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 116, Joaquim Ferreira dos Santos, productos lactecios, idem, idem de 960\$ para 1:500\$000;

Rua Barão do Rio Branco:

N. 31, Miguel C. Monteiro, generos de 2ª classe, idem, idem de 720\$ para 1:440\$;

N. 8, Aurelio Monteiro & Comp., imagens, fabricante, idem, idem, de 1:800\$000 para 2:400\$000;

Rua José Bernardino:

N. 33, Antonio Pinto Loal, carvão vegetal, idem, idem, de 960\$000 para 1:080\$000;

Rua Magalhães:

N. 2, Antonio Gonçalves Ferreira, leite, mercador, idem, idem, de 1:960\$000 para 2:400\$000.

Rua do Cunha:

N. 34, Mario Carvalho dos Santos Barbosa, generos de 2ª classe, idem, idem, de 840\$000 para 1:000\$000.

Rua dos Coqueiros:

N. 5, Ananias Cardoso de Carvalho, lenha e carvão vegetal, idem, idem, de 960\$000 para 1:640\$000;

N. 13, A. Lelino & Irmão, barbeiro sem perfumarias, de 600\$000 para 960\$000;

N. 87, Manoel Magalhães, generos de 2ª classe, idem, idem, de 1:200\$000 para... 1:560\$000;

Rua Dr. Campos da Paz:

Ns. 81/83, Manoel Rosa Sampaiva de Almeida, commodos sem mobilia, idem idem, de 4:800\$ para 7:200\$000;

N. 87, Manoel Magalhães, generos de 2ª classe, idem idem, de 1:200\$ para 1:560\$000;

N. 89, F. Barreto & Comp., generos de 2ª classe e botequim, idem idem, de 1:200\$ para 1:560\$000.

Rua Gonçalves:

N. 50, Emilia A. Avellar Ferreira, generos de 2ª classe, idem idem, de 1:000\$ para 1:800\$000.

Travessa da Luz:

N. 4, A. Marques & Curyalho, botequim e barbeiro, sem perfumarias, idem idem, de 960\$ para 1:440\$000.

Rua Pedro Miguelino:

N. 15, Mello & Irmão, camisas e ceroulas (fabricante) idem idem, de 960\$ para 1:320\$.

Rua Bispo:

N. 55, A. Maffei, garage, idem idem, de 720\$ para 1:800\$000;

N. 67, José Barbosa, plantas e flores, idem, idem, de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 123, Manoel José Cardoso, commodos sem mobilia, idem, idem, de 4:200\$ para 7:200\$000;

Rua Barão de Itapagipe:

N. 11, Elisa de Almeida Vallo, commodos sem mobilia, idem, idem, de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 91, Manoel Joaquim Ribeiro, botequim, idem, idem, de 840\$ para 1:200\$000;

N. 144, Fernando dos Santos, padaria, idem, idem, de 600\$ para 1:200\$000;

N. 146, Brasil Silva & Irmão, generos de 2ª classe, idem, idem, de 1:000\$ para 1:200\$000;

N. 154, J. Vieira Rodrigues & Comp., passamanaria, idem, idem, de 3:600\$ para 7:200\$000;

Rua do Sant'Anna:

N. 75, Antonio Moreira, botequim, idem, idem, de 960\$ para 1:330\$000;

N. 71, Macedo & Coelho. (Incompleto);

N. 71, Bragante Rebello & Comp., sabão, mercador, idem, idem, de 540\$ para 780\$000;

N. 93, J. P. Ferraz, fogões de ferro, idem, idem, de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 105/7, José Baptista, doces (balas), idem, de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 113, Maroni & Massine, torneiro, idem, idem de 3:600\$ para 4:600\$000;

N. 143, José Antonio da Silva, marmore em obra, idem, idem de 1:080\$ para réis 2:000\$000;

N. 151, Victor C. da Silva Junior, officina mecanica, idem, idem de 2:400\$ para réis 3:000\$000;

N. 199, A. Diniz & Comp, cereaes idem, idem de 1:200\$ para 2:000\$000;

N. 201, Manoel Ferreira da Silva, marceneiro, idem, idem, de 1:560\$ para réis 2:400\$000;

N. 40, Jacob Gitelmann, colchões, fabricante, idem, idem de 2:400\$, para réis 3:600\$000;

N. 60, J. Pereira Paulo, tintureiro, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 68, Joaquim da Silva, estacador, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 76, A. Macklina & C., ourivos em pequena e cala, idem idem de 1:320\$000 para 1:640\$000;

N. 96, Francisco Barbosa & Irmão, generos de 2ª classe, idem idem de 3:000\$000 para 4:200\$000;

N. 108, Antonio Fernandes, padaria, idem idem de 480\$ para 720\$000;

N. 124, Adão Tavares Larangeiras, generos de 2ª classe, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 216, Renaldo N. C. de Aragão, productos medicinaes, idem idem de 1:200\$ para 2:000\$000;

N. 218, Freitas & Fernandes, botequim, idem idem de 960\$ para 1:440\$000.

Rua Itapirú:

N. 153, José dos Santos Moura, commodos sem mobilia, idem idem de 2:400\$ para 4:200\$000;

N. 159, Avelino Teixeira, plantas, idem idem de 960\$ para 1:200\$000;

N. 193, José Maria Serrão, botequim, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 441, José Henriques, plantas e commodos sem mobilia, idem idem 600\$000 para 3:000\$000;

Ns. 88/90, Lourenço, Azevedo & Rodrigues, generos de 2ª classe, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 124, Manoel Baeta, botequim, idem idem de 1:200\$ para 1:440\$000;

Rua Aristides Lobo:

N. 53, José de Souza Lima, açougue, idem idem de 960\$ para 1:200\$000;

N. 163, Bento Ribeiro Seabra, madeiras e materiaes, idem idem de 1:200\$000 para 5:400\$000;

N. 223, Rosa & Comp., açougue, idem idem de 720\$ para 1:000\$000;

N. 245, Elias Abdalla, fazendas e armarinho em pequena escala, idem idem de 1:080\$000 para 1:960\$000;

N. 229, J. Vieira & Comp., pão, mercador, idem idem de 720\$ para 1:000\$000;

N. 247, José Gonçalves Fontes, açougue, idem idem, de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 114, Mathias de Almeida, lenha e carvão vegetal, idem idem, de 480\$ para 1:200\$000;

N. 180, Clara Soares Monteiro, commodos sem mobilia, idem idem, de 2:160\$ para 4:800\$000.

Rua Marquez de Sapucahy:

N. 83, João Leveglia, marmore em obras, idem idem, de 1:080\$ para 1:800\$000;

N. 89, Alves & Gonçalves, tamanqueiro, idem idem, de 840\$ para 1:200\$000;

N. 95, Miguel Abrahão Nitro, charutos e cigarros, de 720\$ para 1:000\$000;

N. 207, Domingos Paschoal, carpinteiro, idem idem, de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 275, Joaquim Soares do Mattos, bombeiro hydraulico, idem idem, de 720\$ para 1:000\$000;

N. 287 Camato Taciano, sapateiro, idem, idem, de 600\$000 para 1:200\$000;

N. 369 Mendes & Custodio, colchoeiro, vendendo moveis, idem, idem de 1:800\$000 para 2:400\$000;

N. 377 Abilio Rodrigues Casa Nova, aves para alimentação, idem, idem, de 960\$000 para 1:080\$0000;

N. 383 Maria Gonçalves & Comp., fazenda e a, marinho em pequena escala, idem, idem de 3:600\$000 para 5:000\$000;

N. 40 Eduardo T. Abrantos & Comp., botequim e padaria, idem, idem, de 1:300\$000 para 1:800\$000;

N. 42 Ernesto De Paschoa, barbeiro sem perfumarias, idem idem, de 480\$000 para 1:000\$000;

N. 108 Mario Vieira, fundicção, idem, idem, de 600\$000 para 1:200\$000;

N. 176 Guardia & Irmão, armarinho em pequena escala, idem, idem, de 960\$000 para 1:440\$000;

N. 268 Antonio Alves, generos de 2ª classe, idem, idem, de 1:200\$000 1:800\$000;

N. 314, Sá Meiniche & Comp., pharmacia, idem idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua Senhor do Mattosinhos:

N. 83, Pinto Pereira, lenha e carvão vegetal, idem idem de 960\$ para 1:680\$000.

Rua do Areal:

N. 3, Madureira & Comp., marceneiro, idem idem de 960\$ para 1:800\$000;

N. 43, Braz Vita, funileiro, idem idem de 600\$ para 960\$000;

N. 71, Souza Braga & Comp., aves e ovos, idem idem de 840\$ para 1:800\$000;

N. 38, Manoel Alves, botequim, idem idem, de 480\$ para 840\$000;

N. 38, Athur Ferreira da Rocha, marceneiro, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua General Caldwell:

N. 77, Taranto & Comp., calçado, fabricante, idem idem de 5:400\$ para 10:200\$000;

N. 99, Manoel de Menção, açougue, idem, idem, de 2:400\$000 para 3:600\$000;

N. 103, Marguerito Rodrigues de Jesus, barbeiro sem perfumarias, idem, idem, de réis 1:200\$000 para 1:560\$000;

N. 105, José de Souza Martins, açougue, idem, idem, de 1:800\$000 para 2:400\$000;

N. 113, Rodrigues & Azevedo, generos de 2ª classe, idem, idem, para 2:400\$000;

N. 113, João Pereira, commodos sem mobilia, idem, idem, de 1:800\$000 para réis 2:400\$000;

N. 113, Guedes & Irmão, marceneiro, idem, idem, de 1:200\$000 para 2:400\$000;

N. 173, Sebastião Miranda, commodos sem mobilia, idem, idem, de 3:000\$000 para réis 4:800\$000;

N. 124, Machado & Monteiro, generos de 2ª classe, de 600\$000 para 1:800\$000;

N. 196, Manoel Ramillo, doces (bala) idem, idem, de 2:400\$000 para 3:600\$000;

N. 294, A. Fernandes & Bastos, botequim idem, idem de 1:800\$ para 2:160\$000;

N. 314, J. Bonifacio Ferreira, marceneiro, idem, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

Largo das Neves:

N. 10, Leite & Motta, generos de 2ª classe, idem, idem de 1:440\$ para 1:920\$000.

Rua Paula Mattos:

N. 19, Manoel José Taveira, generos de 2ª classe, idem, idem de 1:080\$ para 1:320\$000.

Rua Paraizo:

N. 5, Joaquim Lopes, commodos sem mobilia, idem, idem de 3:600\$ para 5:400\$000.

Deixaram de cumprir o determinado pelo art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, os seguintes senhores:

Rua Paraizo:

N. 42, Joaquim Lopes, commodos, sem mobilia, valor locativo 3:600\$000;

Rua dos Coqueiros:

N. 15, Ramiro Moreira Nunes, commodos sem mobilia, valor locativo 3:600\$000.

Rua Dr. Campos da Paz:

N. 39, Joaquim Vieira, commodos sem mobilia, valor locativo 4:200\$000a

Recebedoria do Districto Federal, 25 de novembro de 1920.—Os encarregados do lançamento.—Oscar de Souza e Silva.—Alfredo Bezerra de Araujo.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Decimo districto

De ordem do Sr. Dr. director desta recebedoria fazemos publico que, na revisao do lançamento do imposto de industrias e profissões, para o exercicio proximo futuro, foram feitas as alterações do lançamento infra declaradas:

Rua General Pedra:

N. 19, Parcerhul Leão, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 33/7, Pinto Lapa & Comp.; aguardente por grosso, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$00;

N. 79, Manoel Gonçalves, mercador do saccos, augmentado o valor locativo de 420\$ para 1:800\$000;

N. 81, Jeronymo Gonçalves da Silva, marmorista, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000;

N. 131, Antonio Silva, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 139, Rios & Comp., fabricante de calçado, augmentado o valor locativo de 15:000\$ para 30.000\$000;

N. 171, Vicente Ferreira & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 48 \$ para 1:200\$000;

N. 175, Franz Schwalbe, commissões e consignações, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 203, M. Souza & Comp., colla de borracha, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000;

N. 207, Alves & Ribeiro, mercador de saccos, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 211, Avelino Faria da Silva, carroças de quatro rodas, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 61, Manoel Leite de Souza, aposentos mobiliados, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 235 A, S. Mendes, ferragens em pequena escada, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 233, Alfredo Silva, bombeiro hydraulico, augmentado o valor locativo de 480\$ para 1:080\$000;

N. 267, Manoel da Silva Pereira, alterada a industria de carpinteiro para marceneiro e augmentado o valor locativo de 840\$ para 3:600\$000;

N. 267, Manoel da Costa Pinheiro, espelhos e quadros, augmentado o valor locativo de 480\$ para 600\$000;

N. 401, Luiz da Costa Vieira, açougue, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:440\$000;

Ns. 421/3, Soares, Oliveira & Comp., fabricante de calçado, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000;

N. 14, Ricardo Toledo Junior, aves e ovos, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:440\$000;

N. 18, Melino Faria da Silva, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 960\$000 para 1:200\$000;

N. 26, Seraphim Soares Barbosa, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$000;

N. 44, Magalhães & Irmão, padaria, augmentado o valor locativo de 2:000\$ para 4:800\$000;

Ns. 52/54, Antonio de Mello Ventura, botequim e bilhares augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 68, Alves & Pereira, lenha e carvão vegetal, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:080\$000;

N. 84, Freitas & Lesaige, mercador de cal, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$000;

N. 104, Baptista & Comp., aves e ovos, augmentado o valor locativo de 780\$ para 1:200\$000;

N. 108, Antonio Silva, typographia, augmentado o valor locativo de 600\$ para 810\$000;

N. 150, Joaquim Antonio de Aguiar, ferragens em pequena escala, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 160, José Pereira Valente, botequim, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$000;

Ns. 192/6, J. Martinho & Comp., tintas, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:350\$000.

Rua Senador Euzebio:

N. 11, T. e J. Lerner, moveis de madeira, augmentado o valor locativo de 1:680\$ para 2:400\$000;

N. 21, Abel Soares Secco & Comp., alterada a industria de fabricante de chapéus para mercador, conservado o valor locativo de 1:80 \$000;

Ns. 34/5, T. J. Lesnor, moveis de madeira, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 12:000\$000;

N. 39, Alter Klem, alfaiato, vendendo fazendas, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 43, Orestes Quintavalle, ferreiro, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 45, Joaquim Elias, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000;

N. 53, Lago & Comp., pharmacia, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para réis 4:440\$000;

N. 57, José Rosenwalt & Comp., moveis de madeira, augmentado o valor locativo de 2:4000\$ para 3:600\$000;

N. 61, P. Serrai generos alimenticios de 2ª classr, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 63, Santos & Pereira, botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 71, Alfredo Nogueira, ourives, pequena escala, augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$000;

N. 73, A. Schneider, moveis de madeira, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 75, Abraham Goldenburg, moveis de madeira, augmentado o valor locativo de 2:760\$ para 3:000\$000;

N. 91, Sinai & Comp., roupas feitas, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:000\$000;

N. 32, Francisco Falluli, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 34, Nagib Abrahão Marre, alterada a industria de armario para fazendas em pequena escala e augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 38, Tongie Haneim, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 6:000\$000;

N. 40, Cardinali & Comp., papelaria, augmentado o valor locativo do 3:600\$ para 8:440\$000;

N. 42, Fallub & Irmão, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 52, Assilo H. Curi & Irmão, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 70, Marcellino & Rodrigues, botequim, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 70, fundos, Antero Fernandes, barbeiro não vendendo perfumarias, augmentado o valor locativo de 720\$ para 900\$000;

N. 88, Osmar Alves, botequim, augmentado o valor locativo de 2:160\$ para réis 3:000\$000;

N. 90, M. Silva e Souza, alterada a industria de armario para fazendas em pequena escala e augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000;

N. 92/4, Joaquim Martins Loureiro Sobrinho, alterada a industria de marceneiro para moveis de madeira, e augmentado valor locativo de 3:600\$ para 5:200\$000;

N. 93, Emilio Cavaliere, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 6.000\$000;

N. 106, Carlos Sapiunza & Filho, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:040\$ para 2:400\$000;

N. 112, Dario Frick, alterada a industria de anneis em pequena escala para joalheiro e augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 134, Meira & Comp., mercador de cerveja, augmentado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000;

N. 144, Luiz Blaso, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 8:400\$ 00;

N. 146, J. Esteves & Comp., padaria augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000;

N. 148, Viuva M. Fanzeres, alterada a classificação para chá, cêra e rapé, e augmentado o valor locativo para 2:100\$ de 1:200\$000;

Ns. 152/53 A, Manoel Martins & Irmão, alterada a industria do colchoeiro vendendo moveis, para moveis de madeira, conservado o valor locativo de 4:800\$000;

N. 158, C. Martins & Irmão, tintureiro, augmentado o valor locativo de 2:160\$ para 4:800\$000;

N. 166, Cheade José Lahmas, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 172, Custodio Pereira Duarte, calçado em pequena escala, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000;

N. 180, Joaquim José Moreira, garage, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 200, Elisio Silva, serraria, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 8:40 \$000;

N. 206, Manoel Moreira, marceneiro, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 236, Albino Soares, botequim e bilhares, augmentado o valor locativo de 1:920\$000 para 2:400\$000;

N. 244, José Pinto Ribeiro, garage, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 18:000\$000;

N. 232, Silvano José Paradella, botequim, augmentado o valor locativo de 1:2000\$ para 3:000\$000;

N. 284, The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited, deposito de aparelhos electricos, augmentado valor locativo de 120:000\$ para 200:000\$000;

N. 312, Pinto & Soares, botequim, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 426, M. T. Arazão e Silva, generos alimentícios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 524, Companhia Materiaes de Construção, materiaes, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 538, Pimenta Fabião, carvão vegetal, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 548, Antonio Coelho Ferraz e Antonio de Souza Amaro, saccos, mercadores, augmentado o valor locativo de 1:410\$ para 1:800\$000.

Rua Affonso Cavalcanti:

N. 179—Lino & Comp., mercadores de cal, augmentado o valor locativo de 600\$ para 3:840\$000;

N. 62—Benjamin Sanches, botequim, augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000;

Rua Benedicto Hypolito:

N. 12—Joaquim Corrêa do Amaral, aposentos mobiliados, augmentado o valor locativo, de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 134—Antonio Joaquim Barroz, botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:000\$000;

N. 216—Herculano de Almeida Santos, automoveis, concertador, augmentado o valor locativo, de 1:200\$ para 4:800\$000;

Rua Machado Coelho:

N. 53—Mendonça, Gertunann & Comp., fabricantes de vinhos, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:560\$000;

N. 100—Antonio Esteves Chagas, padaria, augmentado o valor locativo, de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 136—Cordoso Valente & Comp., tintureiro, augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000;

N. 168, Nuno de Siqueira, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000;

N. 174, Eduardo Macedo Figueiredo, cerveja mercador, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:320\$000.

Rua D. Julia:

N. 93, Paulo Pagani, serralheiro, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000;

N. 120, Antonio Gonçalves de Carvalho, metaes velhos, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Travessa D. Rosa:

N. 11, Companhia Corvejaria Brahma, cerveja, augmentado o valor locativo de 9:600\$ para 24:000\$000.

Rua Laura de Araujo:

N. 1, Ribeiro & Lopes, botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 162, D. P. da Fonseca, lenha e carvão, augmentado o valor locativo de 800\$ para 1:200\$000.

Rua João Caetano:

N. 197, Zeferino M. de Souza, garage, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua S. Leopoldo:

N. 31, Domingos Maia, carpinteiro, augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$000.

N. 35, Raphaela Wulps Mathias, botequim, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

N. 45, Santos e Gropillo, generos alimentícios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:160\$000.

N. 81, José Moreira, marceneiro, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para réis 4:200\$000.

N. 223, M. Ramos & Comp., padaria, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 3:600\$000.

N. 239 (fundos), A. Vieira do Oliveira, marcador de cal, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000.

Ns. 239/41, Vinha Fernandes & Comp., materiaes, augmentado o valor locativo de 12:00\$ para 24:000\$000.

N. 235, Joaquim de Souza Meirelles, botequim, augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:440\$000.

N. 86, Barbosa Leite & Irmãos, generos alimentícios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:000\$000.

N. 160, José Ferreira Garcez, generos alimentícios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 1:920\$000;

N. 232, Dante Rosa Bento, barbeiro não vendendo perfumaria, augmentado o valor locativo de 540\$ para 600\$000.

Rua Dr. Nabuco de Freitas:

N. 48, Oliveira & Irmão, botequim, augmentado o valor locativo de 1:600\$ para 1:920\$000.

Rua Visconde Duprat:

N. 23, Penque & Comp., sabão, augmentado o valor locativo de 3:600\$000 para 7:200\$000.

Travessa S. Diogo:

N. 13, Alves Magalhães & Comp., perfumaria, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua Visconde de Itaúna:

N. 1, J. F. Caldeira de Andrade, flores artificiaes, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000;

N. 13, Joé Dias Guimarães, alterada a industria de sapateiro para fabricante de calçado e augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 33, Pinto, Elvira & Carmem, tintureiro, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:920\$000;

N. 93, Antonio Marques da Silva, balas, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 45, Antonio Seernoti, funileiro, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 3:000\$000;

N. 49, Rodrigues & Filho, marceneiro, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:120\$000;

N. 53/7, Sabriosa & Comp., fabricante de velas, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 5:000\$000;

N. 53, Carlos Alberto Libano, lenha e carvão, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000;

N. 61, José de Sabato, armeiro, augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:080\$000;

N. 63, Raphael & Comp., chumbo e metaes, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 71, Pereira & Brito, botequim e bilhares, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 73—Henrique Mesquita Junior, charutos e cigarros, augmentado o valor locativo de 2:160\$ para 3:600\$000;

N. 77—Bernardino Gomes Savedra, fabrica de bebidas, augmentando o valor locativo de 1:800\$ para 2:760\$000;

N. 81—Manoel Goedemberg, alterada a industria para moveis de madeira e mantido o valor locativo de 2:400\$000;

N. 87—Salomão Nersirossuky, roupas feitas augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 3:600\$000;

N. 107—Joaquim José Pereira, botequim, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 111—Jayme Schwartz, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 2:160\$000 para 4:800\$000;

N. 113—Oliveira & Gonçalves, padaria, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 130, Mauricio Blank, colletas para sonhora, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 143, Boris Tchornoi, colletos para sonhora, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 6:000\$000;

N. 147, Jacob David Scheinkmann Leidor-mann, moveis de madeira, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 153, Arou Saubermann, alfaiate vendendo fazendas, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

E. 153 A, Luiz Scheinkmann, fabricante de chapéus, augmentado o valor locativo de 2:000 para 2:400\$000;

N. 159, João Paracampo, costureiro, augmentado o valor locativo de 1:000\$ para 1:800\$000;

N. 155, José do Oliveira Figueiredo, generos alimentícios 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 1:920\$000;

N. 167, Luiz Antonio Pereira, café moído, augmentado o valor locativo de 1:680\$ para 2:400\$000;

N. 175, Luiz Gabarti M. Cherman, alterada a classificação de moveis usados para colchoaria vendendo moveis, conservado o valor locativo de 3:600\$000;

N. 177, Luiz Gabarty, colchoeiro vendendo moveis, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 187, A. Pereira de Souza materiaes, augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 6:000\$000;

N. 211, José Costa, alterada a classificação de carpintaria para marceneiro e augmentado o valor de 800\$ para 2:400\$000;

N. 341, Cooperativa dos Chauffers Proprietarios no Rio de Janeiro, garage, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000;

N. 453, Albino da Costa, sapateiro, augmentado o valor locativo de 400\$ para 720\$000;

N. 453, fundos, Valeriano Pinto, barbeiro, vendendo perfumarias, augmentado o valor locativo de 480\$ para 900\$000;

N. 453 Justino Coelho da Rocha e Henrique Ferreira Martins, botequins augmentado o valor locativo de 1:800\$000 para 3:600\$000;

N. 455 Jorge Henrique Cabral, alterada a industria de carpinteiro para marceneiro e augmentado o valor locativo de 1:000\$000 para 2:400\$000;

N. 461 Diniz & Comp., fabricantes de calçado, augmentado o valor locativo de réis 14:400\$000 para 24:000\$000;

N. 465, Manoel Agostinho, barbeiro sem perfumaria, augmentado o valor locativo de 600\$000 para 1:200\$000;

N. 473/5, Rodrigues & Lopes, botequim e casa de pasto, augmentado de 3:000\$000 para 4:200\$000;

N. 477, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Company, Limited, carris do ferro, augmentada o valor locativo de réis 80:000\$000 para 120:000\$000;

N. 18, João Neiva & Baptista Rodrigues, cutileiros, augmentado o valor locativo de réis 480\$000 para 960\$000;

N. 32/4, Perilman & Comp., moveis de madeira, augmento o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$000;

N. 38, A. Marques & Comp., materiaes, augmentado o valor locativo de 2:160\$ para 3:600\$000;

N. 56, Kanitos Cobreu, roupas feitas, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000;

N. 62, Mauricio Ellis, costuras, augmentado o valor locativo de 840\$ para 3:000\$000;

N. 64, Mó & Garcia, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 78, Villela & Comp., alterada a classificação de leite para laticinios e augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 88, Anna Workson, alterada a industria de costureira para fazendas em pequena escala e augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 94, Jorge Mirel Colache, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 98, Sampaio & Irmão, padaria, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

Ns. 126/8, Moyses Leidmann, moveis de madeira, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000;

Rua Nery Pinheiro:

N. 70, Companhia Federal de Fundição, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 24:000\$000;

N. 76, Companhia Federal de Fundição, deposito, augmentado de 1:800\$ para réis 3:600\$000;

Rua Conselheiro Pereira Franco:

N. 100, Figueiredo & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:080\$ para 2:400\$000.

Rua Viscondessa Pirassinunga:

N. 78, Basilio Antonio Sapucaia, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 930\$ para 1:200\$000.

Rua Haddock Lobo:

N. 14, Maria de Carvalho Ribeiro, hospedaria sem bebidas augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$300;

N. 33, Nerpolo & Pavaro, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 49, Ambrosina Carvalho, aposentos não mobiliados, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000;

N. 67, Manoel Alves Vieira, botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

Ns. 123/7, A. de Siqueira, hospedaria, augmentado o valor locativo de 8:400\$ para 12:000\$000;

N. 147, C. J. Almeida, charutos e cigarros, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 3:900\$000;

N. 393, José Lourenço Teixeira, carpinteiro, augmentado o valor locativo de 820\$ para 1:400\$000;

N. 463, Fernandes & Soares, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 10, J. P. de Magalhães & Comp., costureira e moveis, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 14, Antonio Joaquim Braziellos, plantas, augmentado o valor de 760\$ para 960\$000;

N. 74, Companhia Transporte e Carruagens, carros e automoveis, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 7:200\$000;

N. 192, Pasquale Giorno, cinema, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000;

N. 206, Joaquim Tavares Leite, alterada a classificação de marceneiro para colchoeiro, conservado o valor locativo de 1:800\$000;

N. 374, Moreira & Figueira, açougue, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 380, Rosa de Oliveira, colchoeiro vendendo moveis, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

Rua Miguel de Frias:

N. 2, João Rodrigues, colchões e moveis, augmentado o valor locativo de 1:080\$ para 2:400\$000;

N. 2, Maria Pereira, calçado em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:080\$ para 1:800\$000;

N. 29, Raphael Teixeira Pinto, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 30, Antonio Joaquim E-teres, louça de barro, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Boulevard de S. Christovão:

N. 9, Rodrigues & Irmão, botequim, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 91, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, carris de ferro, augmentado o valor locativo de 150:000\$ para 200:000\$000;

N. 56, Antonio da Costa, alterada a classificação de cutileiro para malas, e conservado o valor locativo de 600\$000;

N. 68, Corrêa & Carneiro, sabão, fabricante, alterado o valor locativo de 2:160\$ para 3:600\$000;

N. 86, J. Mendes & Irmão, aves e ovos, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 93, Vicenzo Vilalo, cigarros e objectos de escritorio, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 100, Pinto & Luz, caldo de canna, augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:680\$000;

Rua Barão de Ubá:

N. 47, Antonio José de Mendonça, garage, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

Rua do Mattoso:

N. 203, Manoel de Souza Massel, leite, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 221, M. Pereira & Comp., alterada a classificação de carpinteiro para marceneiro e augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000;

N. 231, Annibal Pereira, padaria, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para réis 3:000\$000;

N. 18, Domingos Rodrigues, tintureiro, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 32, Manoel Martins Pereira, alterada a industria de sapateiro para calçado em pequena escala e augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000;

N. 64, Emilio Benet, automoveis concertador, augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 6:000\$000;

Rua Mariz e Barros:

N. 107, M. R. Bento, cinema, augmentado o valor locativo de 5:640\$ para 12:000\$000.

N. 109, Cruz & Comp., casa de pasto, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 111, Cruz & Comp., botequim, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para réis 3:600\$000.

N. 123, A. Lopes Valle, perfumaria, fabricante, augmentado o valor locativo de réis 9:600\$ para 10:000\$000.

N. 129, Miguel Alvarez, photographia, augmentado o valor locativo de 720\$ para réis 1:440\$000;

N. 179, Custodio Luiz da Costa, amendoas e confeitos, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 4:300\$000;

N. 205, Guimarães Salgado & Comp., tintas, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 12:000\$000;

N. 235, José Rodrigues de Mattos, camisas e ceroulas, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 437, Arlindo Guimarães & Comp., estamparia, augmentado o valor de 9:600\$ para 12:000\$000;

N. 163, Pinto de Azevedo & Comp., carvão vegetal e lenha, augmentado o valor locativo 600\$ para 1:300\$000;

N. 182, Isidro Fernandes Gonçalves, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 1:920\$000;

N. 541, Societé A. Etablissements Lambert, estamparia, augmentado o valor locativo de 18:000\$ para 33:000\$000.

Rua Parahyba:

N. 45, S. A. Estamparia Leão, estamparia, augmentado o valor locativo de 18:000\$ para 36:000\$000.

Rua Senador Furtado:

N. 39, Francisco de Souza Costa, camisas e ceroulas, augmentado o valor locativo de 3:400\$ para 6:000\$000;

N. 61, S. A. Laveria Confiança, lavanderia, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000;

Rua Ibituruna:

N. 97, Francisco Antonio Giffoni, perfumaria, fabricante, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 40, José Alves de Carvalho, commoços sem mobilia, augmentado o valor locativo de 2:400\$, para 4:800\$000.

Rua Dr. Saturnini:

N. 161, Souza Machado & Comp., fabricante de chapéus, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua Gonçalves Crespo:

Ns. 43/3, V. Marques Rosa, camisas, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua Afonso Penna:

N. 152, Antonio Pereira Ramalho, aves para alimentação, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:900\$000.

Rua Pereira Almeida:

N. 76, Moreira & Ferreira, lenha e carvão vegetal, augmentado o valor locativo de 600\$ para 960\$000.

Rua Barão de Igatemy:

N. 58, Leitão Sobrinho & Comp., alterada a industria de productos chimicos para fabricante de perfumaria e augmentado o valor locativo de 3:000\$000 para 6:000\$000;

N. 62, Sergio Lourenço, lenha, alterado para mercador de cal e augmentado o valor locativo de 900\$000 para 1:800\$000;

Rua General Canabarro:

N. 271, Domingos Ferreira de Oliveira, hospedaria, augmentado o valor locativo de réis 15:600\$000 para 24:000\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1920. O encarregado do lançamento.—Frederico da Silva Souto. O escriptivo, Emilio Parisio de B. Maia, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

10º districto

De ordem do Sr. Dr. director desta Recebedoria faço publico que, na occasião da revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio proximo futuro, foram encontrados como infractores do art. 17 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, os commerciantes infra arrolados:

Rua General Pedra:

N. 165, Vicente Ferreira da Rocha, saccoes, com o valor locativo de 6 0\$000;

M. 54, Bernardino Peres Pontes, bilhetos de loteria, com o valor locativo de 1:800\$000;

F. 66, Salvador Mangabeira, aparas de papel, com o valor locativo de 1:600\$000;

N. 140, Ribeiro & Irmão, carpinteiro, valor locativo 930\$000;

N. 146, S. João Rodrigues, typographia, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 83, Baptista & Conto, alfaiate sem fazendas, com o valor de 1:200\$000;

Rua Senador Euzébio:

N. 70, Marcellino & Rodrigues, botequim, com o valor de 3:600\$000;

N. 104, Dario Toriariislay, alfaiate com fazendas, com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 134, Marcellino Pereira Sebastião, gelo, com o valor locativo de 600\$000;

N. 134, Francisco da Silva, charutos e cigarros, com o valor locativo de 1:560\$000;

N. 134, Pascheal Peryli, engraxador, com o valor de 480\$000;

N. 183, Raphael Preti, sapateiro, concertador, com o valor locativo de 720\$000;

Antonio Lima, commodos sem mobilia, com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 202, Alves Lima, marceneiro, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 234, João Moura, bilhetes de loterias, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 240, Albertino Almeida, ferreiro, com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua Benedicto Hypolito:

N. 14, Luiz Bazim, alfaiate, com fazendas, com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 18, Francisco Falbo, calçado, fabricante, com o valor de 4:800\$000;

N. 20, Adolpho Soliani, marceneiro, com o valor locativo de 2:400\$000.

Rua Commandante Maurity:

N. 2, A. Mattos, generos alimenticios de 3ª classe, com o valor locativo de 1:800\$000.

Rua Machado Coelho:

N. 116, Fernandes Alves & Comp., bebidas com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 118, Abilio Pereira, botequim, com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua D. Julia:

N. 98, José Raphael Rizo, sapateiro, com o valor locativo de 480\$000.

Rua Carmo Netto:

N. 199, Wangui Charin, casa de pasto sem bebidas com o valor locativo de 600\$000.

Rua S. Leopoldo:

N. 338, Manoel da Costa, carroças, concertador com o valor locativo de 600\$000.

Rua Nabuco de Freitas:

N. 126, José Alves do Carvalho, louças de barro, valor locativo 840\$000.

Rua Presidente Barroso:

N. 107, Antonio Lauro, generos alimenticios de 3ª classe, com o valor locativo de 480\$000;

Rua Pinto Guedes:

N. 18, Paschoal Aluiza, lenha e louça de barro, com o valor de 1:200\$000;

Rua Visconde Duprat:

N. 58, Companhia Federal do Fundição, fundição, com o valor locativo de 6:000\$000;

Rua Visconde de Itáua:

N. 15, sobrado, João da Cunha, alfaiate, sem fazendas, com o valor locativo de réis 960\$000;

N. 97, João José Araujo, aposentados sem mobilia, com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 123—Gamoelira Araujo Tavares, casa de pasto, com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 161—Alberto Ferreira Passos, tintureiro, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 215—Antonio José Pinto, sapateiro, com o valor locativo de 600\$000.

Rua Conselheiro Pereira Franco:

N. 24—The Rio de Janeiro Tramway, materiaes, com o valor Locativo de 14:400\$000.

Rua Haddock Lobo:

N. 167—J. Baptista Froes, tintas, com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 72, Madame Palmyra, costureira, com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua Campos Salles:

N. 150, Pires & Comp., carroças de quatro rodas, alugadores, com o valor locativo de 3:600\$000.

Rua Afonso Penna:

N. 154, Conrado Tacitano, sapateiro, com o valor locativo de 960\$000.

Rua Santa Amelia:

N. 28, Manoel Ferreira, plantas, com o valor locativo de 600\$000.

Rua General Canabarro:

N. 44, Antonio Mendonça, commodos sem mobilia, com o valor locativo de 4:800\$000.

Rua Faria:

N. 62, A. Almeida Leite, officina mecanica, com o valor locativo de 720\$000;

N. 72, Camerino Nunes & Couzio, reno, com o valor locativo de 600\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de novembro de 1920. — Frederico da Silva Souto, o lançador. — Emilio Parisio B. Maia, es-
crivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES PARA 1921

Primeiro districto

De ordem do Sr. sub-director a termos dos arts. 55, § 6º e 59, § 19 do regulamento anexo ao decreto n. 14.162, de 12 de maio deste anno, fazemos publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo futuro exercicio, houve, em relação ao do corrente, as seguintes alterações:

Rua Azevedo Lima:

N. 150, L. Salgado & Comp., alterado o valor locativo para 4:200\$000.

Rua do Carmo:

N. 43, Companhia Nacional de Electricidade, idem para 1:920\$000;

N. 45, José Lino Martins, idem para 6:600\$000;

N. 47, J. Paulino & Bronze, inscriptos com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 53, Azevedo Alves Rodrigues & Comp., alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 57, Dr. Jacintho Teixeira Pinto, inscripto como advogado;

N. 69, Pierre Labarthe & Comp., alterado o valor locativo para 4:440\$000;

N. 71, sobrado, Dr. Bento Pinheiro, inscripto como advogado;

N. 52, antigo 46, Eugenio Negrel & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 56, Jacobina & Comp., idem para 3:600\$000;

N. 58, Vasques & Rodrigues, idem para 3:000\$000;

N. 58, sobrado, Victor Nathman & Comp., inscriptos com o valor locativo de 1:000\$000;

N. 58, sobrado, The Brasil Syndicate, idem, idem;

N. 58, sobrado, Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções, idem, idem;

N. 66, sobrado, Alceu Mario de Sá Freire, Joaquim Arandino Filho, Aramis de Brito, Carlos A. H. Cavalcanti, David J. Perez, Armando Montenegro e Eduardo G. Brito, inscriptos como advogados;

N. 66, sobrado, A. L. Costa, idem com o negocio de commissões, e o valor locativo de 1:440\$000;

N. 68, sobrado, Sylvio Pinheiro dos Santos, idem como advogado;

N. 68, Constantino da Estrella Teixeira, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 70, sobrado, J. Nunes Tassarã, Henrique de Andrade e Alvaro Neves, inscriptos como advogados;

N. 72, Antonio J. Roiz Rezende, alterado o valor locativo para 3:960\$000.

Rua Chile:

N. 5, sobrado, Benio Fred Eiseustein, inscripto como dentista;

N. 9, Carvalho de Souza & Comp., alterada a classificação para ferragens em grande escala;

N. 13, sobrado, Oliveira Braga & Comp., inscriptos com o negocio de alfaiate com fazendas e o valor locativo de 1:800\$000;

N. 17, sobrado, Drs. Nelson Marcos Cavalcanti e Marcos Cavalcanti, inscriptos como medicos;

N. 21, Ribeiro Alves & Comp., inscriptos com o valor locativo de 3:000\$000.

Travessa Costa Velho:

N. 9, Ribeiro & Gomes, alterado o valor locativo para 1:320\$000.

Travessa Commercio:

N. 20, sobrado, Beatriz Ramos, inscripta com o negocio de casa de pasto sem bebidas e o valor locativo de 1:800\$000.

Rua Clapp:

N. 3, Vicente do Pozo, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 50, J. Sá, inscripto com o valor locativo de 1:800\$000.

Rua da Candelaria:

Ns. 17 e 19, London and Brazilian Bank, Ltd., alterado o valor locativo para 54:000\$000;

N. 21, Banco Hollandez da America do Sul, idem para 14:400\$000;

N. 53, sobrado, Jonas & Nelson, idem, para 3:120\$000;

Ns. 55 e 57, Glossop & Comp., ferragens em grande escala, idem para réis 16:400\$000;

Ns. 55 e 57, Glossop & Comp., productos chimicos e medicinaes, idem para 2:320\$000;

N. 59, Thomas B. Mc. Govern Junior, alterada a classificação para automoveis e productos chimicos, mercador de, e augmentado o valor locativo para réis 10:200\$000;

N. 74, Temistocles Crespi, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 74, Cotonificio Rodolpho Crespi, idem para 6:600\$000;

N. 73, Fernandes & Amorim, inscriptos com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 73, Jeronymo Antonio Mascarenhas, idem com o de 1:440\$000;

N. 73, sobrado, Wallace & Comp., idem com o de 960\$000;

N. 81, Companhia Fiação e Tecidos S. Pedro de Alcantara, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 89, Gonçalves Zenha & Comp., inscriptos com o valor locativo de réis 4:800\$000;

N. 89, sobrado, J. Ribeiro Avellar, idem com o de 4:200\$000;

N. 93, Companhia de Tecidos Bom Pastor, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

Ns. 28/30, Companhia de Seguros M. e F. União Fluminense, idem para réis 3:000\$000;

Ns. 28/30, Antonio Braga & Comp., idem para 10:800\$000;

N. 40, Knud Vilo, inscripto com o valor locativo de 14:400\$000;

N. 44, Companhia Minas de Maquiné, idem com o de 1:200\$000;

N. 44, Det. Foressede Darupskibs Selskab, idem com o de 1:200\$000;

N. 58, sobrado, Cunha Carneiro & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 66, Maximino Vasques Plaza, idem para 2:760\$000;

N. 74, Ferraz Ludolf & Comp., idem para 4:800\$000;

N. 74, sobrado, Companhia Americana de Seguros, inscripta com o valor locativo de 600\$000;

N. 80, J. Mesquita & Comp., alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 90, Nippon Boyeki Kabushiki Kaisha, idem para 8:400\$000;

N. 92, John Moore & Comp., inscriptos com o valor locativo de 15:000\$000;

N. 92, The Royal Assurance Company, idem com o de 600\$000;

N. 92, Alliance Assurance Company, idem, idem;

N. 92, Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil, idem, idem;

N. 100, Mathias Pereira & Comp., alterado o valor locativo para 4:200\$000;

D. Manuel, rua:

N. 33, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, idem para réis 31:600\$000;

N. 22, Abel Coelho de Souza, idem para 3:600\$000;

N. 26, A. F. de Sá & Comp., inscriptos com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 36, Rebello Lourenço & Comp., idem, idem;

N. 38, A. R. Lisboa, idem com o de 4:800\$000;

N. 60, J. Carreira Junior, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 62, sobrado, Elisa Campos Scartin, inscripta com o negocio de commodos sem mobilia e o valor locativo de réis 4:800\$000.

D. Manuel, travessa:

N. 22, A. Lima & Comp., idem com o de 1:800\$000;

Becco dos Ferreiros:

N. 17, Manoel José da Silva, idem com o de 2:400\$000;

Ns. 31/33, Soares da Costa & Comp., alterado o valor locativo para réis 4:800\$000;

N. 26, J. R. Mendonça, idem para 4:080\$000;

Rua José Mauricio (antiga becco da Lapa):

N. 12, E. G. Fontes & Comp., idem para 5:100\$000.

Rua do Mercado:

N. 7, J. Rocha & Comp., alterada a classificação para calçados e chapéus em grande escala;

N. 17, Ribeiro da Cruz & Comp., idem o valor locativo para 8:400\$000;

N. 21, A. R. Lisboa & Comp., idem para 5:400\$000;

N. 23, sobrado, J. A. O. Taylor, inscripto com o valor locativo de réis 1:800\$000;

N. 39, sobrado, A. C. Feio, idem com o de 960\$000;

N. 39, sobrado, Raul Monteiro, idem, idem;

N. 39, sobrado, Henrique Bernardes, idem como engenheiro civil;

N. 32, Companhia Brasileira de Seguros, idem com o valor locativo de 600\$000.

Prça do Mercado:

Ns. 7/9, lado externo, Joaquim Ferreira, inscripto com o negocio de barbeiro e o valor locativo de 3:000\$000;

Ns. 11/19, José Gomes da Costa, alterado o valor locativo para 10:000\$000;

Ns. 51/61, Costa Silva & Irmão, idem para 5:520\$000;

Ns. 163/9, Santos Martins & Comp., idem para 9:240\$000;

Ns. 203/5, Carlos Basilio & Comp., idem para 6:700\$000;

Ns. 239/47, M. P. Magalhães & Comp., idem para 17:280\$000;

Ns. 236/48, Manoel José Pereira, idem para 22:800\$000;

Ns. 18/24, rua III, Gonçalves & Neves, idem para 8:640\$000;

Ns. 13/15, rua V, Baptista Osorio & Comp., idem para 5:500\$000;

Ns. 26/28, rua X, Cancellas Magalhães & Comp., inscriptos com o negocio de cereaes e outros generos e o valor locativo de 5:550\$000;

Ns. 102/6, Maria da Gloria Monteiro, alterado o valor locativo para réis 6:600\$000;

Ns. 31/37, rua XI, Rosas & Cardoso, idem para 6:000\$000;

Ns. 100/4, rua XII, Hermenegildo da Silva, idem para 8:900\$000;

Ns. 17/23, rua XIV, Mendes & Felipe, idem para 4:940\$000;

Ns. 30/4, Francisco Rodrigues de Oliveira, idem para 7:400\$000;

Ns. 12/14, rua XVI, Constantino Basso, idem para 7:200\$000;

Ns. 37/39, praça Central, M. de Almeida, idem para 3:600\$000;

Rua da Misericordia:

N. 35, Luzet & Souza, idem para réis 4:560\$000;

N. 37, Rento & Teixeira, idem para 4:200\$000;

N. 39, Monarcha & Comp., inscriptos com o valor locativo de 6:000\$000;

N. 55, Lino & Comp., idem com o de 3:600\$000;

N. 125, Haut Harmt, idem com o de 3:000\$000;

N. 12, Fernandez y Alvarez, idem com o valor locativo de 7:200\$000;

N. 14, Martim Saraiva & Comp., idem com o de 6:000\$000;

N. 26, Alamihe Pinto & Comp., alterado valor locativo para 7:800\$000;

N. 44, fundos, Fernandes Carneiro, inscripto com o valor locativo de réis 720\$000;

N. 58, Capella & Comp., idem com o de 3:600\$000;

N. 66, Fernandes, Gonçalves & Comp., alterado o valor locativo para réis 2:400\$000;

N. 102, L. Silva & Costa, idem para 1:200\$000.

Largo da Misericordia:

N. 113, Severino Negreiros, idem para 4:800\$000.

Rua Primeiro de Março:

N. 15, fundos, G. Patrone & Comp., idem para 5:700\$000;

N. 15, S. Haguenaue, idem, idem. N. 23, sobrado, Alberto de Abreu Filho e Aleazar Guimarães, inscriptos como advogados;

N. 31, F. de Siqueira & Comp., idem com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 31, Sociedade Anonyma Fabricas de Sedas Santa Helena, com o de réis 10:800\$000;

N. 31, sobrado, Mathieson & Comp., idem com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de réis 2:160\$000;

N. 43, sobrado, Christiano Pereira Brasil, Joaquim Pereira Brasil e José de Paiva Azevedo, inscriptos como advogados;

N. 43, sobrado, F. Venancio & Comp., idem com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 51, Magalhães & Comp., idem com o de 12:000\$000;

N. 51, 1º andar, Companhia de Seguros M. e T. "Adamastor", idem com o de 2:400\$000;

N. 51, 1º andar, Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, idem com o de 600\$000;

N. 51, 1º andar, Companhia de Seguros Interesses Publicos da Bahia, idem com o de 1:200\$000;

N. 53, 2º andar, Estevam A. de Oliveira, idem como advogados;

N. 55, sobrado, P. H. Denizot, alterado o valor locativo para 2:760\$000;

N. 71, Meirelles Zamith & Comp., idem para 21:600\$000;

N. 89, sobrado, Arnaldo Medeiros du Fonseca, inscripto como advogado;

N. 89, Vieira Monteiro & Comp., alterado o valor locativo para 9:000\$000;

N. 95, sobrado, Monarcha Pina & Comp., idem para 4:800\$000;

N. 95, Rocha & Comp., inscriptos com o valor locativo de 12:000\$000;

N. 95, Companhia de Transporte e Carruagens, alterado o valor locativo para 2:600\$000;

N. 103, Newton Jansen, inscripto com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 103, Companhia Swift do Brasil, idem com o de 28:800\$000;

N. 103, sobrado, Costa Leite & Comp., idem com o de 3:600\$000;

N. 103, sobrado, Edmundo Teltscher & Comp., idem com o de 1:800\$000.

N. 103, sobrado, Empresa Immunizadora de Cereaes, idem, idem;

N. 107, Carlos d'Almeida & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 115, Borges Monteiro & Comp., idem a classificação para fazendas em grande escala, mercadores de, e augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 119, The Gourock Roperwarek Export Co., Ltd., alterado o valor locativo para 14:400\$000;

N. 123, A. C. Pereira, idem para réis 4:800\$000;

N. 127, Industria Brasileira de Borracha Berrogain Ltd., inscripto com o valor locativo de 3:400\$000.

N. 135, Francisco Sattamini & Comp., alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 137, sobrado, Madrid & Lisboa, inscriptos com o valor locativo de réis 3:600\$000;

N. 139, Edouard Dutilli, idem com o de 4:800\$000;

N. 139, Companhia União Fabril do Rio Grande do Sil, idem com o de réis 8:000\$000;

N. 141, D. Fernandes & Comp., alterado o valor locativo para 10:800\$000;

Ns. 149 e 151, Heinzelmann & Comp., inscriptos com o valor locativo de réis 7:200\$000;

Ns. 149 e 151, Silva Gomes & Comp., idem com o de 12:000\$000;

Ns. 161, F. E. Garcia & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000;
N. 10, Dr. Carmo Pereira, inscripto como medico.

N. 12, 1º andar, C. Fuert, idem com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 20, sobrado, Joaquim Bastos Monteiro, idem com o de 600\$000;

N. 20, sobrado, Ernesto da Silva Guimarães e Alberto Augusto Carneiro da Cunha, inscriptos como advogados.

N. 20, sobrado, José Augusto do Carmo, idem como solicitador;

N. 20, sobrado, Companhia de Seguros «Tranquilidade», idem com o valor locativo de 4:200\$000;

N. 20, Pring Torres & Comp., alterada a classificação para vinhos em grande escala, cereaes e outros generos;

N. 22, Corrêa Ribeiro & Comp., idem o valor locativo para 10:800\$000;

N. 24, sobrado, Eduardo Fernandes, idem para 840\$000;

N. 24, sobrado, Marcilio Telles, idem para 1:080\$000;

N. 66, A. C. de Siqueira, idem para 1:560\$000;

N. 80, Carlos Taveira & Comp., idem para 12:000\$000;

N. 86, Irmãos Guimarães & Comp., inscriptos com o negocio de fazendas em grande escala e carne secca, e o valor locativo de 8:250\$000;

N. 86, sobrado, Ferreira Guimarães & Fonseca, idem com o valor locativo de 4:200\$000;

N. 90, Vieira Monteiro & Comp., alterado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 102, Affonso Jacome & Comp., idem para 10:200\$000;

N. 112, The Internacional Paint and Composition, inscripto com o valor locativo de 600\$000;

N. 114, Sociedade Anonyma A. Fonseca Machado, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 114, Müller & Comp., idem para 12:000\$000.

Rua Pharoux?

N. 4, João Camuyrano & Comp., idem para 4:200\$000;

N. 12, Fonseca Silva & Comp., inscriptos com o valor locativo de 3:600\$000.

Travessa do Paço:

N. 10, fundos, C. R. da Silva Castro, alterado o valor locativo para réis 1:560\$000;

N. 12, Vianna & Coelho, inscriptos com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 14, Antonio Rodrigues Sabença, idem com o de 1:800\$000;

N. 14, fundos, J. Teixeira & Irmão, idem com o de 960\$000;

Ns. 18/20, Mendes Rauppe & Martins, idem com o de 6:000\$000;

N. 24, Companhia Colorau, alterado o valor locativo para 2:520\$000.

Rua da Quitanda:

N. 11, Almeida & Ribeiro, idem para 7:800\$000;

N. 11, Dr. Augusto Linhares, inscripto como medico;

N. 19, sobrado, Decio do Rego Barros, alterado o valor locativo para réis 4:080\$000;

N. 25, Salliano Fermo & Comp., idem para 5:760\$000;

N. 27, sobrado, Drs. Olympio Chaves, Camillo da Fonseca e A. Moreira Machado, inscriptos como medicos;

N. 33, sobrado, Drs. Faustino Espoel e Faria Alves, idem, idem;

Ns. 41 e 43, Faria & Neves, alterado o valor locativo para 7:500\$000;

N. 43, sobrado, Caio Julio Tavares, inscripto como advogado;

N. 45, Companhia Nacional de Electricidade, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 57, Araujo Pereira Filhos, idem, para 13:200\$000;

N. 63, Companhia Leitaria Leopoldina, idem, para 6:000\$000;

N. 63, sobrado, Jose Tavares de Lacerda, inscripto como advogado;

N. 81, sobrado, João Saraiva de Andrade, idem, idem;

N. 83, sobrado, Lincoln Nodari, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 85, Janot Rody & C., idem, para 12:000\$000;

N. 97, sobrado, Sociedade Anonyma Portugal e Ultramar, idem, para réis 12:000\$000;

N. 107, Companhia de Seguros M. e T. «Minerva», inscripta com o valor locativo de 9:600\$000;

Ns. 109 e 111, Vieira Cunha & Comp., alterado o valor locativo para réis 20:000\$000;

Ns. 131 e 133, Brasilianische Bank fur Deutschland, idem, para réis 48:000\$000;

N. 137, Companhia Industrial São Paulo e Rio, idem, para 9:600\$000;

N. 137, Federal Export Corporation do Brasil, idem, para 6:000\$000;

N. 141, Companhia S. K. F. do Brasil, alterada a classificação para ferragens em grande escala;

N. 155, Emile François, idem, o valor locativo para 1:800\$000;

N. 163, Delphino Fontes & Comp., idem para 24:000\$000;

N. 165, sobrado, J. O. Langgard da Menezes, inscripto como corretor de mercadorias;

N. 171, Mello Sampaio & Comp., alterado o valor locativo para 18:000\$000;

Ns. 173 e 175, Christovam Fernandes & Comp., idem, para 12:000\$000;

N. 185, sobrado, Karl Valais, idem, para 3:900\$000;

Ns. 185 e 187, Guia, Ferreira & Athayde, idem, para 9:000\$000;

N. 201, E. de Aguiar, idem, para 1:440\$000;

N. 203, U. Knefeli & Comp., inscripto com o negocio de fazendas em grande escala e comissões, e o valor locativo de 6:000\$000;

N. 6, Luiz José de Azevedo Veiga, alterado o valor locativo para réis 4:800\$000;

N. 8, sobrado, José Pitta, idem, para 1:440\$000;

N. 8, Maria da Piedade Oliveira, idem para 1:800\$000;

N. 10, sobrado, Rufino Motta, inscripto como dentista;

N. 10, sobrado, João Lopes, idem como medico;

N. 10, Clemente Francisco Guimarães, alterado o valor locativo para 2:640\$000;

N. 20, sobrado, Drs. Pedro Pessoa e Aristophanes Barbosa Lima, inscriptos como advogados;

N. 26, J. A. Rodrigues & Comp., inscriptos com o negocio de generos alimenticios de 1ª classe, deposito da rua do Rosario ns. 90/92, e o valor locativo de 4:200\$000;

N. 28, Charles A. Pope, idem com o valor locativo de 6:000\$000;

N. 28, Queiroz Moreira & Comp., idem com o de 8:400\$000;

N. 36, sobrado, Victor Nunes, idem como advogado;

N. 48, sobrado, Samuel Pereira e Paulo Calaza, idem como medico;

N. 48, sobrado, José D. Rocha, idem como advogado;

N. 50, sobrado, Louis S. Court, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 50, sobrado, Dr. Aloysio Neiva, inscripto como advogado;

N. 72, sobrado, Lacerda, Weinbech & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 72, sobrado, Dr. Sylvio M., Teixeira, inscripto como advogado;

N. 72, sobrado, W. B. Hale, idem com o negocio de machinas e aparelhos electricos, e o valor locativo de 1:200\$000;

N. 120, Banco Nacional Ultramarino, alterado o valor locativo para 69:600\$000;

N. 128, Pinto & Figueiredo, idem para 4:200\$000;

N. 128, sobrado, S. Mc. Lauchlan & Comp., inscriptos com o valor locativo de 6:000\$000;

N. 128, sobrado, Insurance Co. Ltd., idem com o de 2:400\$000;

N. 136, Alexandre da Silva Azevedo, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 152, sobrado, Dolabella & Guimarães, idem para 5:040\$000;

N. 152, Manoel A. Dias, idem para 4:000\$000;

N. 158, sobrado, Sabino Ribeiro & Comp., inscriptos com o negocio de asucar, algodão e cereaes, e o valor locativo de 6:000\$000;

N. 158, John Roger, idem com o do cofres e machinas, mercador de e o valor locativo de 8:400\$000;

N. 160, sobrado, R. Campista & Comp., inscriptos com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 164, sobrado, A. Assumpção & Comp., idem com o de 840\$000;

N. 178, Pedro Manfredi, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 178, Manoel Sabença & Comp., inscripto com o valor locativo de réis 1:680\$000;

N. 184, Fortunato Guedes de Gouvêa, idem com o de 1:800\$000;

N. 186, J. Barros & Comp., alterada a classificação para ferragens e armario em grande escala, e augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 188, José Teixeira de Almeida & Comp., idem o valor locativo para réis 3:000\$000;

N. 188, Loureiro & Comp., idem, idem;

N. 190, sobrado, Fructuoso Pereira Ramos, idem para 1:200\$000;

N. 198, Benedicto Pereira Guimarães, idem a classificação para fazendas e armario em grande escala e augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

Praça Quinze de Novembro:

N. 42, J. Secundino Costa & Comp., idem o valor locativo para 8:000\$000;

Rua Rodrigo Silva:

N. 5, Dr. Queima do Monte, inscripto como advogado;

N. 9, Souza & Rodrigues, alterada a classificação para licores e outras bebidas;

N. 18, sobrado, Lagratta & Basile, idem o valor locativo para 4:800\$000;

N. 18, sobrado, Januario Basile, idem para 8:400\$000;

N. 18 C. de Castro, idem para réis 9:600\$000;

N. 26, Pardellas & Comp., idem para 8:400\$000;

N. 28, A. Guimarães & Comp., idem para 6:000\$000;

N. 28, sobrado, Dr. Emilio de Sá, inscripto como medico;

Avenida Rio Branco:

N. 11, Francisco Schembri & S. Paes, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 13, Antonio Castro, idem para réis 1:200\$000;
 N. 15, Sociedade Augusta de Torino, inscripta com o valor locativo de réis 20:600\$000;
 N. 15, Luiz Sciutto, idem com o de 1:000\$000;
 N. 17, Antonio Ferreira Cunha, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 27, Victorino Gomes, idem para 4:500\$000;
 N. 27, Seraphim A. Pereira & Comp., idem para 3:600\$000;
 Ns. 31 e 33, Stenberg Meyer & Comp., idem para 36:000\$000;
 N. 35 A, Israel Comp. Lda., idem para 12:000\$000;
 Ns. 35 e 35 A, sobrado, Compagnie Chargeurs Reunis, idem para 20:400\$000;
 N. 37, Wilson Sons & Comp. Lda., idem para 20:000\$000;
 N. 39, Companhia Lidgerwood do Brasil, idem para 18:600\$000;
 N. 39, 2° andar, Baron de Schompré, inscripto com o valor locativo de réis 3:160\$000;
 N. 39, 1° andar, Hardman & Comp., idem com o de 4:800\$000;
 N. 39, 1° andar, Atlas Assurance Comp. Ltd., idem com o de 2:400\$000;
 N. 47, 3° andar, Irmãos Vilacqua, idem com o de 3:000\$000;
 Ns. 53/5, Mala Real Ingleza, alterado o valor locativo para 50:000\$000;
 N. 57, Companhia Brasileira Commercial e Industrial, idem para réis 18:000\$000;
 Ns. 79/81, Banco Allemão Transatlantico, inscripto com o valor locativo de 48:000\$000;
 N. 89, Companhia Industrial e Viação de Pirapora, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 89, Amaro da Silveira & Comp., idem para 6:600\$000;
 N. 91, Banco Commercial do Porto, inscripto com o valor locativo de réis 12:000\$000;
 N. 91, José Constante & Comp., idem com o de 2:400\$000;
 N. 101, sobrado, J. J. de Amorim Silva, alterado o valor locativo para réis 3:600\$000;
 N. 109, 1° andar, L. Strass & D. Korb, idem para 5:640\$000;
 N. 109, 3° andar, Insurance Company of North America, inscripto com o valor locativo de 2:700\$000;
 N. 109, 4° andar, American Locomotive Saelet Corporation, alterada a classificação para machinas e ferragens em grande escala, e augmentado o valor locativo para 5:280\$000;
 N. 109, 4° andar, Middletown Car Company, idem a classificação para ferragens em grande escala;
 N. 109, 6° andar, Dr. João Felipe Pereira, inscripto como engenheiro civil;
 N. 109, 6° andar, Brazilian Meat Comp. Lda., alterado o valor locativo para 8:640\$000;
 N. 117, 2° andar, Dr. Iberê Bernardet, inscripto como advogado;

N. 117, 2° andar, The New York Life Insurance Company, alterado o valor locativo para 19:200\$000;
 N. 117, 3° andar, H. Volckmar, inscripto com o valor locativo de réis 2:400\$000;
 N. 127, J. C. Guimarães & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 131, Candida Soares Alvarez, idem para 3:000\$000;
 N. 133, E. Dutrain & Comp., idem para 18:000\$000;
 N. 137, 1° andar, Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivaldi», idem para 3:600\$000;
 N. 137, 2° andar, André Devin, idem para 5:400\$000;
 N. 137, 3° andar, Mme. Zambelli & Comp., idem para 2:400\$000;
 N. 137, 3° andar, Raul Zambelli, inscripto com o valor locativo de 600\$000;
 N. 137, 3° andar, Dr. Manoel de Moraes, idem como medico;
 N. 137, 3° andar, Newlandt Junior, idem como advogado;
 N. 137, 3° andar, Octavio Soares da Costa, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 137, 4° andar, Luiza Santini Tupynambá, idem a classificação para chapéus e costureira, e augmentado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 137, 4° andar, Carlos Dias da Silva, idem o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 137, Soria & Boffani, idem para 12:000\$000;
 N. 137, Fernando Costa Filho, idem para 1:600\$000;
 N. 137, 4° andar, Francisco Lucas, idem para 6:000\$000;
 N. 137, Pedro Alves Nogueira, idem;
 N. 137, Enedina Pedreira, idem para 12:000\$000;
 N. 137, Companhia Brasil Cinematographica, idem para 60:000\$000;
 N. 147, sobrado, E. M. de Carvalho Borges e Oswald de Souza e Silva, inscriptos como advogados;
 N. 147, 2° andar, Mme. Telles Ribeiro, inscripta com o valor locativo de réis 2:400\$000;
 N. 147, 2° andar, Maria José Brandão, inscripta com o negocio de chapéus e o valor locativo de 60\$000;
 N. 149, sobrado, Drs. Valois Souto e Pardellas, inscriptos como medicos;
 N. 153, sobrado, L. Teixeira da Fonseca, idem como dentista;
 Ns. 151/23, Naves & Frotta, alterado o valor locativo para 30:000\$000;
 Ns. 153, 2° andar, Castro Araujo & Comp., inscriptos com o valor locativo de 30:000\$000;
 Ns. 153, fundos, Vieira & Lando, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 155, J. B. Oliveira, idem para réis 2:400\$000;
 Ns. 157, sobrado, José Brum, inscripto com o valor locativo de 9:600\$000;
 N. 157, M. J. M. Ferraz, idem com o de 14:400\$000;
 N. 161, F. d'Orvil Ferreira, alterado o valor locativo para 5:400\$000;
 N. 169, Manoel José da Rocha Brito, idem para 25:920\$000;
 N. 171, Antonio Martins das Neves Ferreira, idem para 10:080\$000;
 Ns. 169/71, A. Perseverança Internacional, alterada a classificação para banqueiros;
 N. 177, A. da Silva Campos, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 172, sobrado, Stewart & Comp., inscriptos com o valor locativo de réis 2:400\$000;
 N. 183, Superbielle & Comp., alterado o valor locativo para 12:000\$000.

Santa Luzia (rua):

N. 210, Fortunato Guedes, idem para 1:080\$000;
 N. 228, Valentim & Soares, inscriptos com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 230, Joaquim Soares, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

Visconde de Itaborahy (rua):

N. 63, 1° andar, Souza Cardia, inscripto com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 65, Azevedo & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 8, P. S. Nicolson & Comp., idem para 17:400\$000;

Vieira Fazenda (rua):

N. 57, A. Lima & Comp., idem para 1:800\$000;
 N. 63, J. Azeredo & Comp., idem para 2:040\$000;
 N. 24, Adelino Lopes Barreiro, idem para 1:800\$000.

Recebedoria, 2ª Sub-Directoria, 25 de novembro de 1920. — O lançador, Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, 2º escripturario. — O escripturario, Mario Leopoldo P. da Camara, 3º escripturario.

Relação dos contribuintes que deixaram de assignar o talão de notificação, a que se refere o art. 58, § 19, do regulamento acima citado:

Avenida Rio Branco:

N. 13, Antonio Castro;
 N. 27, Victorino Gomes;
 N. 137, sobrado, André Devin;
 N. 137, sobrado, de Mme. Zambelli & Comp.
 N. 137, Fernando Costa Filho;
 N. 137, Octavio Soares da Costa;
 N. 147, Mme. Telles Ribeiro;
 N. 161, sobrado, F. d'Orvil Ferreira;
 N. 179, sobrado, Stewart & Comp.

Rua da Quitanda:

N. 11, Almeida & Ribeiro;
 N. 198, Benedicto Pereira Guimarães,

Rua da Candelaria:

N. 80, J. Mesquita & Comp.

Praça do Mercado:

Rua X — Ns. 26/28, Cancellas, Magalhães & Comp.;

Rua X — Ns. 102/106, Maria da Glória Monteiro;

Rua XI — Ns. 31/37, Rosa & Cardoso;

Rua XIV — Ns. 17/23, Mendes & Felipe;

Rua XVI — Ns. 12/14, Constantino Barros.

Rua D. Manoel:

N. 62, Elisa Campos

Travessa do Paço:

N. 14, Antonio Rodrigues Sabença.
 Em 25 de novembro de 1920, Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, 2º escripturario. Mario Leopoldo Pereira da Camara, 3º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE MESTRE DA OFFICINA DE ELECTRO-MECANICA DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade de São Paulo, na Escola de Aprendizes Artífices que o Governo Federal ali mantém, se acha aberta, até 16 de dezembro próximo futuro, a inscrição para o concurso para provimento efectivo do lugar de mestre da officina de electro-mecanica da mesma Escola, que se realizará na conformidade das insinções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 29 de outubro de 1920.— R. de Araújo Castro, director geral.

Superintendencia do Abastecimento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAES CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO

De accordo com a resolução do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até 30 do corrente mez, propostas para o fornecimento dos artigos em seguida enumerados, de accordo com as seguintes condições:

1) As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em enveloppes fechados e lacrados, devidamente selladas, com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2) As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo dos navios do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferência a esta ultima condição.

3) O proponente proferido depositará nos cofres da Thesouraria desta Superintendencia, a quantia de um conto de réis (1:000\$) e cinco centos de réis (5:000\$), respectivamente, si concorrer aos fornecimentos de que tratam as alíneas a e b da clausula 10.

4) Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem: 1º, sua idoneidade; 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5) A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, ficando, também, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6) Os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7) Não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8) Os pagamentos serão realizados, á vista logo após a verificação por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades e qualidades, devendo os productos chimicos ser submettidos á competente analyse, mediante amostras colhidas por occasião do recebimento da mercadoria. As machinas agricolas só serão aceitas depois de montadas pelo concorrente, nesta Capital.

9) Nas propostas deverão os concorrentes declarar a composição dos productos chimicos offercidos, bem assim, a embalagem dos mesmos, a capacidade e natureza dos envólucros, etc.

10) São os seguintes os artigos que fazem objecto da presente concorrência:

a) 10.000 litros de formica; 5.000 kilos de sulfato de cobre; 5.000 kilos do sulfureto de carbono, rectificado; 5.000 kilos de arsenico branco puro;

b) 20 destacadores de tambor, tipo Smith n. 2, com o peso da 200 kilogramas; 20 destacadores de tambor, Foul less; 60 arados, Oliver, com rodas e discos de ferro; 35 Práirie Breaker; 190 arados, Oliver, 51 X, aiveca fixa, roda deanteira; 40 arados, Oliver n. 40, aiveca fixa, roda deanteira 0,35; 100 arados, Oliver n. 524, aiveca reversivel, 10 a 25 centímetros; 30 arados, John Deere, Chattanooga e Oliver, 1 disco fixo, 60 centímetros, 328 kilos; 30 arados, idem, idem, idem; 2 discos fixos, 60 centímetros; 120 arados, idem, idem, idem; 1 disco reversivel, 60 centímetros, 405; 100 grades, Molhe, J. Deere, Emerson, 12 discos, lisos, 50 centímetros; 120 semeadeiras, Emerson, Moline, J. Deere o Avery, tipo Shawnee Junior, si aples, 50 kilos; 80 semeadeiras, Avery, tipo Corn Quen, duplas 250 kilos; 50 sulcadores, Moline, Avery o Châtanooga, Prof., 35 centímetros, peso 52 kilos, com roda deanteira; 100 capinadeiras, Planet Junior, de 7 enxadadas; 100 capinadeiras, Planet Junior, de 5 enxadadas; 100 debulhadores de milho, Clinton, J. Deere, Molino, manual; 50 bateadeiras de arroz, manual; 50 bateadeiras de feijão, manual e 50 cortadores de forragens, manual.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920.—
Dulphé Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs.:

Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90:

20 caixas de papel de carta e enveloppes Monroe Bond, a 10\$ 200\$000

A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n. 60:

2 rosmas de papel de embrulho, formato 1^o 32 x 0,92, resma de 400 folhas, peso 38 kilos, a 8\$900..... 170\$000

Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223:

25 rostradores Soenneckem, formato almasso a 6\$800..... 170\$000

200 rolos de barbante pardo, dous fios, 3 a 650..... 130\$000

25 rolos de barbante de cor, dous fios, 24 a 700..... 17\$500

Luiz Macedo, negociante domiciliado á rua da Quitanda n. 74:

20 caixas de pennas D. Leonardt 516 douradas. caixa de 100 pennas a 5\$900..... 118\$000

5 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 3, a 3\$400..... 17\$000

822\$500

Importa em oitocentos e vinte e dous mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
O director, Balthões Carvalho.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

4 taloes para pedido de material de accordo com o modelo, um 25\$, 100\$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
O director, Alcides Miranda.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir de diversos negociantes desta praça, o seguinte:

Villas-Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 223: Uma caixa de grampos Hotchkiss n. 3, no valor de 8\$000 (oito mil réis); tres caixas de papel carbono a (quatorze mil réis) 14\$000 cada uma; no valor total de 42\$000 (quarenta e dous mil réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103: Tres livros, conforme o modelo n. 5.946, a 5\$500 (cincoenta e cinco mil réis) cada um; no valor total de 16\$500 (cento e sessenta e cinco mil réis); tres brochuras de mappa, a 10\$000 (dez mil réis) cada uma, no valor total de 30\$000 (trinta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 20 de novembro de 1920.— O secretario, Laurindo Macedo.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL —CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatistica rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c)—Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.—Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120 de 29 do março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscripções para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, de qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscripções e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORIAS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento nos interessados, que, nesta Directoria, e pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes de ajudantes de Inspectorias Agricolas, de accordo com o art. 67 do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na forma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária deste Ministerio e outros estabelecimentos do ensino agricola superior, registrados na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que é eliminatória e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um solo agricola, sob os seguintes aspectos:

a) composição geologica e mineralogica;

b) elementos physicos constitutivos;

c) propriedades physicas;

Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos solos agricolas.

Sub-solo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do solo. Adubações (organica, mineral e verde) preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturais de acudir á fertilidade do solo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principais plantas agricolas, indicando:

a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos; em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas), em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva;

b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés;

c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canteiros, viveiros, podas e enxertias, nas culturas que o exigirem;

d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar;

e) os rendimentos culturais.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia:

a) do solo, do sub-solo e do lençol d'agua, nas culturas;

b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta;

c) da lava do solo e das capinas nos rendimentos culturais.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola; problemas.

7.º Influencia do clima e do solo na produção agricola. Fertilidade do solo.

8.º Vantagens e importancia de cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do solo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares de preparo do solo (gradagem, destorragem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal, elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; diferença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principais culturas; precauções necessarias, considerando:

a) as melhores variedades;

b) o valor cultural;

c) a desinfecção e conservação dos productos;

d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principais processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a firmeza dos caracteres e productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola. Servirão para a prova pratica, que terá lugar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, se for menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo nos respectivos cargos, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverão submeter-se a este concurso os seguintes funcionarios interinos desta Serviço: inspectores agricolas: agronomos Liberalino Salles Gadeilha e Luiz Gonzaga Gomes da Freitas e ajudantes de inspecção agricola: agronomos Ariosto Rodrigues Peixoto e Euler Coelho, os quaes são convidados por este edital a comparecer para esse fim, nesta data, immediatamente após a extincção do prazo de 60 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á Secretaria desta Directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. — 19 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXAME DE SUFFICIENCIA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE ARADOR, MECANICO E DISTRIBUIDOR DE PLANTAS E SEMENTES, DA INSPECTORIA AGRICOLA DO 13º DISTRICTO (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de trinta dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para os exames de sufficiencia destinados ao preenchimento dos cargos de arador, mecanico e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro), de accordo com o art. 75 do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

O exame de arador constará de uma prova pratica em que o candidato demonstrará a sua aptidão como conductor de machinas agricolas, submettendo-se, antes, a uma prova eliminatória de escripta, leitura e resolução das quatro operações fundamentais de arithmetica.

A prova pratica versará sobre o seguinte:

a) conhecimento dos elementos que compõem o jugo ou canga e modo de jungir os bois de tiro; conhecimento dos arreios para muarres, communmente usados no tiro das machinas agricolas, seu ajustamento e conservação;

b) em um terreno dado, saber tirar, com um arado qualquer, uma «linha mestra», tendo-se em vista a inclinação do terreno; gradação de um arado de aivéca para lavras superficiaes, medias e fundas;

c) conhecer o manejo de arado de aivéca fixa e reversivel; assim como de arados de disco fixo e reversivel;

d) distinguir com precisão os orgãos componentes de um arado de aivéca;

e) Conhecer o trabalho de uma grade de dentes ou de discos e a occasião em que ella deve ser empregada;

f) Conhecer o rollo Crosskill, ou outro qual-quer cylindro compressor, o qual o seu em-plego;

g) Conhecer e trabalhar com os semeiadores simples e duplos, seu funcionamento e substituição das chapas de distribuição de sementes; tirar no terreno linhas parallellas com o semeador e com um sulcador;

h) Trabalhar com os diversos tipos de cultivadores entre as ruas de uma cultura para demonstrar a firmeza necessaria na direcção dos animaes e da machina; saber substituir as peças desmontaveis de um cultivador;

i) Saber fazer a escolha da machina agricola applicavel a cada caso especial, de accordo com a natureza do terreno, com a sua topographia, com as exigencias da planta cultivada, etc., tendo em vista principalmente as culturas da zona;

j) Trabalhar com uma segadeira simples;

k) Conhecer o funcionamento de um des-otador a tambor «Smith», ou tipo;

l) Saber montar e desmontar um arado de alveca ou de discos, uma grade de discos, um semeador, um cultivador e uma segadeira;

m) Saber limpar, lubrificar e conservar uma machina agricola.

Para mechanico o exame constará tambem de uma prova pratica em que o candidato demonstre o conhecimento da sua profissão, sujeitando-se, primeiramente, a uma prova eliminatoria de escripta, leitura e resolução das quatro operações de arithmetica.

A prova pratica para mechanico versará sobre o seguinte:

a) Nomenclatura e emprego das ferramentas de medição e verificação, bom como uso do prumo e do nivel;

b) Ferramentas de mão para bater o ferro-teses como martello, marretas, e malho; ferramentas de corte como punções, cortafrio, talhadeira e goiva;

c) nomenclatura de chaves, limas, lima-ções, grosas, brocas, serras, etc.;

d) nomenclatura do parafusos, quanto ao diametro e ao passo da rosca, porcas, rebites e chavetas;

e) manejo do torno, forjas fixas e portateis, folle, rolobo, o engenho de furar;

f) ferramenta para segurar a obra, tenazes preguia, bigorna e cavallote;

g) exame do ferro e do aço: exame pela secção de fractura, provas a quente e a frio;

h) da tempera processos sumarios de tempera, temperatura de aquecimento conveniente a tempera a ser dada ás ferramentas agricolas;

i) Puxar, curvar, cortar e furar uma peça de metal; «rebater o calçar» uma ponta do relha;

j) limpeza, lubrificação e pinturas de conservação das machinas agricolas e de beneficiamento;

k) nomenclatura das machinas agricolas e das suas peças ou partes component's;

l) reconhecimento de machinas de beneficiamento de café, algodão, engenhos de canna de assucar, arroz, trigo, milho, feijão, mandioca e forragens.

O exame do sufficiencia para o provimento do cargo de distribuidor de plantas e sementes constará de leitura corrente, dictado e resolução das quatro operações fundamentaes de arithmetica.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, acompanhadas de documentos que provem: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis; que é maior de 18 annos ou menor de 40; que tem bom procedimento e possui aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço; que tem caderneta de reservista ou, pelo menos certificação de alistamento militar, si tiver menos de trinta annos de idade.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 26 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nove (9) resmas de papel A4, 30 kilos, conforme a amostra, ao preço de cento e oito mil réis (108\$00) cada uma, na importancia total de novecentos e setenta e dois mil réis (972\$000). Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — Pacheco Leão, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, uma machina de escrever «Remington», numero 11 carro d., pela quantia de (1:050\$) um conto e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — Carlos Moreira, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

2 resmas de papel Fiume a 25\$...	52\$000
2 caixas de papel resaca a 14\$....	28\$000
1 livro-caixa com 50 folhas.....	12\$000
Somma.....	92\$000

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Director, Dr. Mario Saraiva.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido a 15 do corrente o corretor Alfredo Eutequiniano dos Santos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1867, incorrendo nas disposições da lei os quo no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — A. Simonsen, syndico. (5.516)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «A Mutuante»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «A MUTUANTE» REALISADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1920.

Aos 24 dias do mez de novembro de 1920, ás 14 horas, no predio n. 479 da rua 7 de setembro, nesta Cidade, reunidos 15 subscritores, representando 10.000 acções ou seja a totalidade do capital social, assumo a presidencia o coronel Justiniano de Figueiredo Rocha e convida para presidir os trabalhos da assembléa o capitão de mar e guerra Appolinario Gomes de Carvalho, indicação que posta a votos é unanimemente approvada pelos presentes.

Esse senhor agradece a distincção da assembléa do seu nome, e convida para servirem como secretarios os Srs. Julio de Souza e coronel José Muniz, os quaes tomam assento na meza.

O Sr. presidente da assembléa declara que a presente reunião tem por fim a installação da sociedade anonyma «A Mutuante», bem como a discussão e votação dos estatutos que devem reger a mesma sociedade, e tambem a eleição do sua directoria e conselho fise l.

O Sr. presidente pede ao secretario Sr. Julio de Souza para proceder á leitura dos estatutos, que se acham sobre a mesa, impressos e distribuidos por todos os presentes. O Sr. secretario faz a leitura, artigo por artigo, e finda a mesma, o Sr. presidente põe em discussão os referidos estatutos, e não havendo quem quizesse os discutir, foram os mesmos postos em votação sendo unânime-mente approvados.

Em seguida o Sr. presidente diz que se acha sobre a meza o documento firmado pelo Banco do Brasil, que declara ter recebido o depósito da quantia de cem contos de réis, equivalentes a 10 % do capital social, de accordo com o exigido pelo dec. 434 de 4 de julho de 1891.

O Sr. presidente declara que se acha installada com as formalidades legais, a Sociedade Anonyma A Mutuante, devendo a assembléa eleger a directoria e o conselho fiscal.

Pede a palavra o accionista Francisco José Gonçalves Vieira e envia á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que sejam eleitos por aclamação a seguinte directoria e conselho fiscal:

Director geral, Sylvio Filippino Farrulla;
Director secretario, coronel Justiniano de Figueiredo Rocha.

Director thesoureiro, Clodomiro Mon'eiro de Queiroz.

Conselho fiscal:

Capitão de mar e guerra. Appolinario Gomes de Carvalho;

Coronel, José Muniz.

Albino de Moura Mesquit

Supplentes:

João Francisco da Silva;

Julio de Souza.

Dr. José Florindo de Sampaio Vianna.

Rio, 24 de novembro de 1920. — F. J. Gonçalves Vieira.»

Lida essa proposta, o Sr. presidente põe a mesma em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, submete-a a votação, tendo a mesma approvada, abstendo-se de votar os accionistas que foram eleitos.

A vista desse resultado, o Sr. presidente declara eleitos e empossados nos respectivos cargos os directores e membros do conselho fiscal acima designados, sendo de cinco annos o prazo da directoria, conforme os estatutos, e pelo prazo legal o conselho fiscal e seus sup-plantentes.

O Sr. presidente diz que antes de encerrar os trabalhos, a assembléa tem de resolver sobre os honorarios da directoria, de conformidade com os estatutos.

Pelo a palavra o accionista coronel José Muniz e lê a seguinte proposta que envia á mesa:

«Attendendo-aos valiosos serviços prestados pelos fundadores coronel Justiniano de Figueiredo Rocha e Sylvio Filippino Farrulla, e avaliando as responsabilidades dos cargos que vio exercer, proponho que durante o prazo do seu mandato sejam remunerados, com o ordenado mensal de cinco contos de réis cada um.

O director thesoureiro terá o ordenado mensal de dous contos de réis, além da commissão estipulada nos estatutos. Rio, 24 de novembro de 1920. — José Muniz.»

O Sr. presidente submete essa proposta a discussão, e não havendo quem sobre a mesma fizesse observação, põe a votos, sendo approvada com abstenção de votos dos directores.

Achando-se terminados os trabalhos o Sr. presidente diz que dará a palavra a qualquer accionista, que della queira usar, a bem dos interesses sociais. O accionista Sr. Albino de Moura Mesquita pede a palavra e propõe um voto de louvor á mesa pela correção, com que dirigiu os trabalhos da assembléa.

Agradecendo em nome da mesa o Sr. presidente dando por encerrados os trabalhos, pede aos senhores accionistas que aguardem por alguns momentos a confecção da acta afim de ser assigna a por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — João Francisco da Silva. — Coronel José Muniz. — Justiniano de Figueiredo da Rocha. — Clodomiro Monteiro de Queiroz. — Sylvio Filippone Farrulla. — Joaquim Martins Palhares. — Sebastião Carvalho. — Guilherme Candido Pinheiro Filho. — Francisco José Gonçalves Vieira. — Apolinario Gomes de Carvalho. — Albino de Moura Mesquita. — José Vieira de Castro. — Julio de Souza. — Roberto d'Escagnolle. — Dr. José Florindo de Sampaio Vianna. (5.916)

Estatutos da sociedade anonyma «A Mutuante»

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º Com a denominação «A Mutuante» fica organizada nesta Capital uma sociedade anonyma, cuja duração será de 30 annos, contados da data da instalação, e que reger-se-ha pelos actuaes estatutos, e nos casos omissos pelas leis em vigor.

Art. 2.º O capital social será de 1.000.000\$ (mil contos de réis) representados por 10.000 acções de 100\$, ao portador, integralizadas e indivisiveis.

Art. 3.º A sociedade tem por fim operar em:

- hypotheca de predios e alugueis;
- caução de títulos da divida publica e de sociedades anonymas;
- idem de mercadorias depositadas em trapiches, armazens da alfandega ou da sociedade;
- penhor de joias, pedras e metaes valiosos;
- desconto de letras de institutos de credito, e de promissorias garantidas por duas ou mais firmas;
- administração de bens de raiz de conta alheia, mediante contracto com os proprietarios;
- recebimento em deposito de apolices; acções e debentures, para cobrança dos respectivos juros e dividendos;
- acquisição por compra de qualquer estabelecimento ou negocio, cujas operações sejam de natureza congenere ao da sociedade;
- compra e venda de títulos da divida publica e de empresas ou sociedades anonymas;
- recebimento de dinheiro a premio em conta corrente ou a prazo fixo.

Art. 4.º A Sociedade poderá ter uma ou mais filiaes nesta capital ou nos Estados para attender ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 5.º Fica fixada a data de 1 de janeiro de 1921 para inicio das operações da Sociedade, cujo anno social coincidirá com o anno civil.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6.º — A administração será exercida por uma directoria composta de tres membros: director geral, secretario e thesoureiro.

Art. 7.º — Aos directores geral e secretario competo além da administração geral da Sociedade resolverem todas as operações definidas neste estatuto, e que não estejam des-criminados na lettra d do art. 3º.

Ambos os directores dividirão entre si as funções de seus cargos, substituindo-se mutuamente em suas faltas, sendo suas attribuições:

a) superintender todos os empregados da sociedade e fiscalisar o serviço de contabilidade;

b) assignar cautelas do accões e títulos de credito, rubricar os livros;

c) convocar a assembléa geral ordinaria para apresentação do relatório e balanço annual, ou a assembléa extraordinaria, quando for necessario;

d) escolher os estabelecimentos bancarios em que devam ser depositados os fundos da Sociedade;

e) contractar por arrendamento os predios que forem necesarios para séde ou filiaes da Sociedade;

f) propor o dividendo annual que tem de ser distribuido aos accionistas;

Art. 8.º Compete ao director-thesoureiro, além das funções inherentes ao seu cargo:

a) dirigir a secção de empréstimos sobre penhores;

b) assignar as cautelas, documentos e livros desta secção;

c) assignar os cheques para retirada de fundos da sociedade;

Paragrapho unico. Na ausencia do thesoureiro, os cheques serão assignados por qualquer dos demais directores.

Art. 9.º As letras e quaesquer documentos em que a sociedade fique constituída em obrigação de dinheiro serão assignados pelo director-thesoureiro e por um dos outros directores.

Art. 10. Os contractos e documentos de responsabilidade que não envolverem recebimento de dinheiro serão assignados por dous directores.

Art. 11. A directoria escolherá um de seus membros, na respectiva oportunidade, para representar a sociedade em Juizo e perante as autoridades federaes, municipaes ou estaduais, bem como contractar advogados para defesa dos direitos e interesses da mesma.

Art. 12. A directoria designará um dos auxiliares da sociedade para servir como sub-director e a quem competirá substituir o director thesoureiro em suas faltas temporarias.

Art. 13. O mandato da directoria terá o prazo de cinco annos e antes de assumir o cargo cada director depositará como garantia de sua gestão duzentas acções, que serão inalienaveis até definitiva liquidação de suas contas.

Art. 14. Os honorarios de cada director serão fixados pela assembléa geral em que o mesmo for eleito e poderão ser modificados por esta, quando julgar conveniente.

Art. 15. No caso de eleição em assembléa para substituição de um dos directores, por perda do mandato, renuncia ou fallecimento, e eleito completará o tempo do mandato que faltar ao director, cuja vaga tiver de ser preenchida.

Paragrapho unico. Esta regra não se applica ás substituições interinas por impedimentos temporarios.

Art. 16. A direcção da sociedade será sempre exercida no minimo, por dous directores. Si houver porém, a coincidência da ausencia de dous membros, o conselho fiscal, juntamente com a directoria, escolherá um accionista que exercerá o cargo de director, até a reunião da assembléa geral ordinaria, que terá de resolver definitivamente a substituição.

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os

quaes serão eleitos annualmente em assembléa geral.

Art. 18. Além das attribuições que lhe são conferidas por lei, deverá reunir-se com a directoria, todas as vezes que esta for convocada, devendo constar do respectivo livro de actas as resoluções que forem tomadas nessas reuniões.

Art. 19. Os membros effectivos do conselho fiscal terão cada um a remuneração de 50\$000 por reunião a que comparecerem.

Art. 20. A directoria e conselho fiscal sómente perceberão seus honorarios, a contar da data do inicio das operações sociais.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 21. No mez de março de cada anno haverá uma assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatório e contas da directoria, bem como do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno anterior.

Art. 22. As assembléas serão presididas por um dos directores ou por um accionista a convite daquele.

Art. 23. Para tomar parte na assembléa é necessario que o accionista deposite suas acções nos cofres da sociedade, até tres dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 24. As assembléas geraes ordinarias se constituem com a presença minima de um quarto do capital. As assembléas extraordinarias serão porém, constituídas com a presença minima de dous terços.

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto decisivo no caso de empate. Os votos serão contados por grupo de dez acções.

Art. 26. Os accionistas poderão ser representados nas assembléas geraes por procuradores, desde que estes sejam accionistas.

CAPITULO IV

LUCROS E SUA DIVISÃO

Art. 27. No fim de cada anno social, depois de effectuado o balanço geral, dos lucros liquidados verificados será distribuido um dividendo aos accionistas, o qual será fixado em reunião da directoria e conselho fiscal.

Art. 28. O director thesoureiro terá direito a uma gratificação de 5 % sobre os lucros liquidados, sendo o restante distribuido em partes iguaes aos outros dous directores.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — João Francisco da Silva. — Coronel José Muniz. — Justiniano de Figueiredo da Rocha. — Clodomiro Monteiro de Queiroz. — Sylvio Filippone Farrulla. — Joaquim Martins Palhares. — Sebastião Carvalho. — Guilherme Candido Pinheiro Filho. — Francisco José Gonçalves Vieira. — Apolinario Gomes de Carvalho. — Albino de Moura Mesquita. — José Vieira de Castro. — Julio de Souza. — Roberto d'Escagnolle. — Dr. José Florindo de Sampaio Vianna. (5.916)

Lista dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma A Mutuante, cujo capital de 1.000.000\$000, dividido em 10.000 acções integralizadas de 100\$000

Numero — Nomes — Residencias — Acções — Importancias

1. Coronel Justiniano de Figueiredo Rocha, praça do Flamengo n. 202, 3.000, 300.000\$000.
2. Sylvio Filippone Farrulla, praça do Russell n. 174, 3.000, 300.000\$000.
3. João Francisco da Silva, rua Barbosa n. 40, 2.000, 200.000\$000.
4. Clodomiro Monteiro de Queiroz, praça Marquez d'Ierval, n. 17, 700, 70.000\$000.

5. Commanlante Appolinario Gomes do Carvalho, rua General Canabarro n. 69, 200, 20:000\$000.
6. Coronel José Muniz, rua Silveira Martins n. 131, 200, 20:000\$000.
7. Julio da Souza, rua Sorocaba n. 172, 200, 20:000\$000.
8. José Vieira do Castro, rua D. Marianna n. 183, 200, 20:000\$000.
9. Dr. José Floriano Sampaio Vianna, rua Viuva Lacerda n. 25, 100, 10:000\$000.
10. Albino de Moura Mesquita, rua das Laranjeiras n. 111, 100, 10:000\$000.
11. Francisco José Gonçalves Vieira, rua Visconde de Cabo Frio n. 26, 100, 10:000\$000.
12. Sebastião Carvalho, rua Tenente França, n. 130, 50, 5:000\$000.
13. Roberto d'Escagnolle, rua Candido Mendes n. 59, 50, 5:000\$000.
14. Joaquim Martins Palhares, rua Riachuelo n. 160, 50, 5:000\$000.
15. Guilherme Candido Pinheiro Filho, rua Guanabara n. 20, 50, 5:000\$000.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 do novembro de 1920, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.533, os seguintes document s referentes á Sociedade Anonyma A Mutuante, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição realizada em 24 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores das acções, documento do deposito de 10 %, do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passo a presente certidão:

Rio de Janeiro, 25 do novembro de 1920.— João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilla de 50\$).—Visto, Junta Commercial, 20 do novembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (5.916).

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade dos Proprietarios de Tinturarias

Extracto de estatutos

A Sociedade dos Proprietarios de Tinturarias, fundada no mez de junho de 1919, nesta Cidade do Rio de Janeiro, compõe-se de numero illimitado de socios de qualquer nacionalidade e tem por fim : promover a união e solidariedade da classe, estreitar os laços de boas relações entre os seus associados, incumbir-se da defesa dos interesses collectivos da classe, crear uma caixa especial de beneficencia, cujos fins serão especificados nestes estatutos; fomentar a criação de uma cooperativa de todos os productos e materias concernentes á tinturaria e organizar uma escola profissional ou officina que possa conferir titulo de habilitação aos operarios. Identificar todos os operarios e empregados em tinturaria, mantendo para isso um bem organizado serviço de informações, fundar uma bibliotheca e crear um boletim mensal que se ocupe de assumptos concernentes á industria de tinturaria, manter correspondencia e propaganda com os principaes centros mundiaes.

A Sociedade será administrada por uma mesa eleita em assembléa geral e composta do presidente, vice-presidente, dous secretarios, thesoureiro e quatro conselheiros. Afigi de completar a directoria haverá também eleitos por assembléa geral, quatro suplentes e bem assim uma commissão fiscal composta de cinco membros diferentes dos da directoria e incumbidos de examinar e fiscalizar os negocios da sociedade. Compete ao presidente representar a sociedade em todas as suas relações sociais ou actos officiaes. O mandato da directoria será de dous annos, podendo ser reeleita ; devendo a mandat da 1ª directoria terminar em 31 de janeiro de 1921. Os socios não são responsaveis subsidiariamente pelos compromissos da sociedade.

Os estatutos só poderão ser reformados pela assembléa geral, representada por dous terços de socios quites e com direito de voto.

A sociedade dissolver-se-há pela assembléa geral e de accordo com os estatutos e leis vigentes. Dada a dissolução, o fundo social será rateado entre os socios existentes na proporção de suas quotas e contribuições.

Rio de Janeiro, 24 do novembro de 1920.— A directoria. (5.900).

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saúde Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria a realizar-se no escriptorio da companhia á rua Sete de setembro n. 68, sobrado, as treze horas do dia 30 do corrente mez, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social, inclusive mudança do séde da companhia.

Rio de Janeiro, 23 do novembro de 1920.— A directoria. (5.837)

Apolices Mineiras e da Prefeitura de Bello Horizonte

Aviso aos interessados que, de accordo com os arts. 29 e 61, do decreto estadual n. 2.224, de 23 de maio de 1908, ficam suspensos, durante o mez de dezembro proximo, as transferencias e o pagamento de juros das apolices aqui averbadas.

Recebedoria de Minas, 23 do novembro de 1920.— Servindo de director, Manoel Libanio Teixeira.

(5.882)

Companhia Constructora Ipanema

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de dezembro ás 9 horas a. m., no predio á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 do novembro de 1920.— Raul Kennedy de Lemos, director gerente (5.897).

A' Praça

Declaramos para os devidos effeitos que tendo o Sr. Luiz Nogueira Vieira de Castro, nosso interessado, abandonado as suas obrigações para conosco desde 23 do novembro de 1919, sem justificação, consideramos-o por isso desligado de nossa firma desde aquella data.

Rio de Janeiro, 25 do novembro de 1920.— M. J. de Oliveira & Comp. (5.879).

Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre

A requerimento do conselho fiscal e de accordo com a letra b, do art. 7º dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a assistirem á assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 2 de dezembro do corrente anno, ás 16 horas, no escriptorio desta Companhia á rua S. Pedro n. 9, 2º andar, para resolver sobre a modificação da directoria e dos estatutos como também outros interesses sociais.

Conforme o art. 5º dos nossos estatutos os Srs. accionistas depositarão suas acções neste escriptorio, cinco dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 23 do novembro de 1920.— Vicente de Mello Faccira, director-presidente. (5.906)

Aktie-selskabet Norsk Lloyd

Companhia Norueguesa de Seguros Terrestres e Maritimos

Pua S. Pedro n. 63, sobrado, Rio de Janeiro

Na qualidade do representante geral no Brasil, desta Companhia, venho trazer ao conhecimento de nossos estimados amigos e frequentes que, por instruções ultimamente recebidas de nossa Matriz, a Companhia suspendeu suas operações no paiz desde o dia 31 de outubro de 1920. — Henry Martinusson.

(5.921)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 1 a 10 de dezembro proximo futuro, das 12 às 14 horas, e depois às quintas-feiras, paga-se no escriptorio da rua de S. Pedro n. 44, o coupon n. 16, de 7%, vencível em 30 de corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—
Alexandre Herculano Rodrigues, presidente.
(5.889).

Companhia de Viação e Construções

33, rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.889)

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, no escriptorio da rua Candelaria n. 53, sobrado, para prestação de contas da directoria, eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes do da reunião, ficando suspensas as transferencias de acções nominativas desde o dia 2 de dezembro proximo até o da assembléa.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.920)

Companhia Luz Stearica

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunir em assembléa geral extraordinaria, a 13 de dezembro proximo, ás 13 horas, no escriptorio da mesma companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19, em São Christovão, afim de tomarem conhecimento dos actos da directoria no lançamento do ultimo emprestimo em debentures e resolverem a respeito.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.913)

**Sociedade Anonyma
"A Razão"****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de dezembro proximo, ás 14 horas, na rua da Quitanda n. 63, sédo social, para tomarem conhecimento do deposito para o augmento do capital social e tratarem da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
Juiz José de Mattos, director. (5.905)

Sociedade Cooperativa Prodial, Limitada

Tendo surgido duas correntes de opiniões na assembléa geral, realizada a 23 do corrente, em 3ª convocação, após ter sido eleito director o Exmo. Sr. general José da Veiga Cabral, ficou assentado não se deliberar sobre a alteração dos estatutos até que os senhores accionistas se pronunciassem sobre a dissolução, ou não, da Cooperativa. Para esse fim são convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, segunda-feira, 29 do corrente, ás 16 1/2 horas no edificio do Club dos Funcionarios Publicos Civis, á rua Gonçalves Dias n. 75, 2º andar. Solicitamos o comparecimento de todos os senhores accionistas, attendendo aos intuitos da presente convocação.

Rio, 24 de novembro de 1920.—*A directoria*.

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de dezembro proximo, ás 13 horas, no edificio desse Banco, á rua da Alfandega n. 17, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e, bem assim, sobre os dispositivos do decreto n. 4.182, de 13 do corrente mez, que dizem respeito á instituição de uma carteira de emissão e redescoto neste estabelecimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
Q presidente interino, Monteiro de Andrade. (0.414)

Banco do Brasil**SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, por motivo da assembléa geral extraordinaria de accionistas, convocada para 2 de dezembro proximo futuro, ficam suspensas as transferencias de acções deste Banco, a partir do dia 27 do corrente, inclusive, até o em que se realizar a reunião da mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
Tavares, secretario. (0.416)

Bem de Familia

O tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, serventuario do 10º Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados do Brasil, servindo no impedimento do bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça:

Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio sob numero cento e dezenove, delle a folhas noventa e duas, consta a escriptura que me é pedida por certidão o cujo teor é o seguinte: Escripura de constituição de «Bem de Familia», que fazem Francisco Muniz Freire e sua mulher D. Carlota Muniz Freire, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos dez dias do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio o perante mim tabelião, por me haver sido esta distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado, compareceram Francisco Muniz Freire e sua mulher D. Carlota Muniz Freire, brasileiros, proprietarios, domiciliados nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adeanto nomeadas e as-

signadas as quaes tambem conheço do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas por elles me foi dito, que são senhores e legitimos possuidores do predio á avenida Atlantica n. 1.044, á freguezia da Lagoa desta cidade, com porão habitavel, dividido em commodos para moradia, edificado por elles, no terreno adquirido em mão maior porção por compra feita a D. Cornelia Rodrigues Peixoto o seu marido por escriptura de dezesseis de abril de mil novecentos e dez, lavrada em notas do nono officio desta cidade, cujo terreno mede treze metros o noventa centimetros do frente o de extensão por um lado trinta e dois metros e oitenta centimetros e pelo outro trinta e quatro metros e dezoito centimetros, existindo ainda nos fundos uma entrada por uma faixa do terreno, que mede um metro e trinta centimetros da largura por dezanove metros o cincoenta e cinco centimetros, mais ou menos, de comprimento e que dá para a rua Copacabana; que o immovel descripto se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, por hypotheca legal ou condicional, sendo apenas o terreno foreiro á Prefeitura Municipal; que o referido immovel além da descripção acima está figurado por uma planta que é assignada pelos proprietarios e rubricada por mim, tabelião, o que fica fazendo parte integrante da presente escriptura, confrontando o terreno com o predio n. 1045 da rua Copacabana, e com essa rua nos fundos e com quem do direito dos lados; que elles proprietarios são casados pelo regimem da communhão de bens existindo do seu matrimonio os filhos seguintes: Alba, casada com Augusto Perrot Filho, Elpha, casada com Lothar Kastroup; Irma, solteira, maior, Ulysses, solteiro, maior, e Aracy, solteiro, menor pubere; que desajando constituir o «Bem de Familia», como lhes é permittido pelo artigo numero setenta e seguintes, doCodigo Civil, e não tendo elles actualmente para o exercicio desse direito, dividas cujo pagamento possa por elle ser prejudicado, resolveram, como resolvido toem, pela presente escriptura e nos melhores termos de direito, destinar como destinado fica, o immovel acima descripto para residência de sua familia, o qual por este motivo fica isento de excoção por dividas, resalvado porém os direitos fiscaes, instituição esta que farão inscrever e publicar como dispõe o artigo setenta e tres do citado codigo.—O predio está quitto do imposto predial, conforme se vê do conhecimento numero 23.303, relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio, do imposto de penna d'agua, conforme o talão numero 18.245, relativo ao exercicio corrente e da sargamento até mil novecentos e dezanove, e conforme o talão n. 63.031 daquelle exercicio, os quaes me foram exhibidos do que dou fé.—Assim o disseram do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas a presente Escripura de Constituição de «Bem de Familia», a qual sendo-lhes lida e achada conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes, Feliciano Castello Branco e João Antonio Pacheco, perante mim. Eu, Victor Manoel Almeida, ajudante que a escrevi. E eu Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscrevo.—Francisco Muniz Freire.—Carlota Muniz Freire.—Feliciano Castello Branco.—João Theotonio Pacheco. Nada mais declarava em dita escriptura aqui fielmente transcripta, do que dou fé e de seu teor, a pedido, fiz extrahir a presente certidão a qual conferi, achei-a conforme com o original e a subscrevo e assigno neste cartorio. Rio de Janeiro, trinta de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, Adrião A. Pereira de Figueiredo Junior, tabelião interino subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade o (signal publico).—*Adrião A. P. de Figueiredo*. (5.901)